CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE 2026/2028

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DOS XETAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.286.152/0001-11, com sede e foro nesta cidade de Umuarama/Pr., Rodovia PR 323, Km 304, neste ato representada por seu Presidente (Patrão), MARCIO CRISTIANO MOURA DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.327.914-3/PR e inscrito no CPF sob nº 042.136.229-40, residente e domiciliado na Rua Junqueira Freire, nº 1133, Bairro Sonho Meu, CEP: 87.510-000, na cidade de umuarama, no Estado do Paraná, **REQUER** que seja realizado convocação para Assembléia Geral Extraordinária para **ELEIÇÃO E POSSE** da Diretoria Executiva (Patronagem), Diretoria Fiscal (Conselho de Vaqueanos), a ser realizada no dia **17 de outubro de 2026**, vigência 2026/2028, em conformidade com o artigo 33, "caput" do Estatuto Social do Centro de Tradições Gaúchas Rincão dos Xetás– Umuarama/Pr.

Umuarama/Pr., 16 de setembro de 2026.

CTG–Rincão dos Xetas–CNPJ nº 28.286.152/0001-11
Presidente (Patrão): MARCIO CRISTIANO MOURA DOS SANTOS, CPF nº 042.136.229-4

Sindilojistas
Sindicato do Comércio Varejista de Umuarama e Região

Sindicato dos Lojistas do Comércio, do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismo, Ferragens, Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Umuarama e Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

O Sindicato dos Lojistas do Comércio, do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismo, Ferragens, Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Umuarama, CNPJ nº 79.266.730/0001-99, de acordo com o estipulado no Estatuto da entidade, Capitulo III Da Administração – Seção II Da Assembleia Geral - Artigo 10 - com ênfases nos incisos primeiro (1*) e segundo (2*) para deliberarem sobre a ordem do dia. PAUTA do edital de convocação: Definir nova Razão Social da entidade sindical para a inserção e incorporação de novos CNAEs. Bem como alteração do Estatuto Social nos itens pertinentes. A ser realizado dia 16/10/2026, na sede da entidade situada na Av. Paraná, 4150, Sala 23, Zona I, na Cidade de Umuarama/Pr., sendo às 09:00 Horas e não tendo conseguido o quórum estipulado no Estatuto da Entidade Sindical para início dos trabalhos em primeira chamada abre-se o compasso de espera para a segunda chamada que será às 10:00 Horas. Sendo às 10:00 horas iniciasse a Assembleia com os associados presentes nos termos do Estatuto Social.

Umuarama/Pr., 16 de setembro de 2026.

José Roberto Marques

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2026
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20.03.97, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 16/09/2026, foi creditado na conta corrente nº 18.114-5 da Agência nº 641-6 no Banco do Brasil, o valor de R$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais), recebidos do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, que tem por objeto aquisição de Materiais de custeio para os Centros Municipais de Educação Infantil JOSE DARCIZIO VAIN, LOURIVAL JOSE DE CARVALHO, SÃO FRANCISCO, THEREZINHA DA SILVA E SOUZA para o Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Elias Sobreiro dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 002/2026 de 16 de Janeiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DESTINADOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ALTO PARAÍSO/PR, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO E À MELHORIA DOS AMBIENTES DA INSTITUIÇÃO, BEM COMO AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS, DE ACESSIBILIDADE, ALIMENTAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 30/09/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 30/09/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 30/09/2026.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 89.969,17 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Setembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.
Aprova o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Douradina e recomenda a sua instituição pelo Poder Executivo.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 597/2009 e pelo seu Regimento Interno, e considerando a deliberação da plenária em sessão realizada em 08 de setembro de 2026,
CONSIDERANDO
CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e no art. 206 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade;
CONSIDERANDO os arts. 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394, de 1996 —, relativos à ampliação progressiva da jornada escolar e à educação em tempo integral;
CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e a Meta 6 e estratégias do Plano Municipal de Educação de Douradina;
CONSIDERANDO a competência técnico-pedagógica deste Conselho para analisar e emitir manifestação sobre a política de educação em tempo integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como o respectivo diagnóstico da rede municipal;
CONSIDERANDO a análise técnica realizada por este Conselho, que reconhece a conformidade do Plano com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais, com a Base Nacional Comum Curricular e com o Referencial Curricular do Paraná,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, no âmbito de sua competência técnico-pedagógica, o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Douradina, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Reconhecer que o Plano está em conformidade com a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com a legislação educacional vigente, contemplando a ampliação gradual e sustentável da jornada escolar, a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias e a integração entre o currículo obrigatório e as atividades complementares.
Art. 3º Recomendar ao Poder Executivo Municipal a instituição do Plano por meio de Decreto, conferindo-lhe validade e publicidade, bem como a previsão dos recursos necessários à sua execução nas leis orçamentárias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 4º Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na execução do Plano:
I – a observância dos critérios de priorização voltados à equidade, com atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;
II – a qualificação pedagógica do tempo ampliado, articulada ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar;
III – a articulação intersetorial com as políticas de assistência social, saúde, cultura e esporte;
IV – o monitoramento e a avaliação anuais dos resultados, com o encaminhamento de relatório a este Conselho.
Art. 5º Encaminhar a presente Resolução, acompanhada do Plano aprovado, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as providências de instituição, execução e publicidade.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2026.
Letícia Andrea de Oliveira Vedovoto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.
Rua Osvaldo Ribeiro n.º 160 CEP. 87485-000, Douradina - PR
C.N.P.J. 03.610.071/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS — 2026

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA — PR (SSPMD), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.610.071/0001-02, com sede na Rua Osvaldo Ribeiro, nº 160, CEP 87485-000, Douradina/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, especialmente pelo **artigo 34, inciso VI, e pelos artigos 48 e seguintes**, e considerando a regular constituição da Comissão Eleitoral em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2026, na forma do artigo 50 do mesmo diploma estatutário,

TORNA PÚBLICO

O presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS — 2026**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Douradina/PR que estejam quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos sindicais para participarem do processo eleitoral destinado à escolha da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** da entidade.

1.2. O mandato dos eleitos corresponderá ao período de **28 de novembro de 2026 a 27 de novembro de 2030**.

1.3. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral regularmente constituída, a quem compete a organização, a fiscalização e a condução de todas as fases do pleito, nos termos do Estatuto Social.

2. DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO DA ELEIÇÃO

2.1. A eleição será realizada no dia:

17 DE OUTUBRO DE 2026 (SÁBADO)

2.2. A votação ocorrerá nas dependências da sede do Sindicato, situada na **Rua Osvaldo Ribeiro, nº 160, Douradina/PR**, no horário das **08h00 às 14h00**, totalizando **06 (seis) horas contínuas de votação**.

2.3. O voto será **direto, pessoal e secreto**, na forma prevista no Estatuto Social vigente, vedado o voto por procuração ou por correspondência.

3. DOS CARGOS E DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

3.1. Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por **11 (onze) candidatos**, observada a seguinte distribuição:

I — Diretoria Executiva (05 membros):

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário-Geral;
d) Diretor Financeiro;
e) Diretor de Assuntos Sindicais e Formação.

II — Conselho Fiscal (06 membros):

a) 03 (três) membros titulares;
b) 03 (três) membros suplentes.

3.2. Não será admitido o registro de chapa incompleta, nem a inscrição do mesmo associado em mais de uma chapa ou em mais de um cargo.

4. DO REGISTRO DAS CHAPAS

4.1. O prazo para registro das chapas será de **10 (dez) dias corridos**, contados da publicação deste Edital, iniciando-se em **18 de setembro de 2026** e encerrando-se em **27 de setembro de 2026**.

4.2. Os pedidos de registro deverão ser protocolados perante a Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato, situada na Rua Osvaldo Ribeiro, nº 160, Douradina/PR, durante o horário de funcionamento da entidade.

4.3. O requerimento de registro deverá ser subscrito pelo candidato ao cargo de Presidente e instruído com a relação nominal de todos os integrantes da chapa, com a indicação dos respectivos cargos, bem como com a declaração individual de aceitação da candidatura, firmada por cada candidato.

4.4. A Comissão Eleitoral fornecerá recibo de protocolo, com indicação de data e horário de entrega, e verificará o atendimento dos requisitos previstos neste Edital e no Estatuto Social.

4.5. Verificada a existência de vício sanável, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. Poderão candidatar-se os associados que preencham os requisitos previstos no Estatuto Social, especialmente:

I — possuir, na data da publicação deste Edital, no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato;

II — integrar a categoria representada pela entidade e contar com, no mínimo, 01 (um) ano de exercício no serviço público municipal;

III — estar quite com as obrigações estatutárias, inclusive quanto às contribuições associativas;

IV — estar no pleno exercício dos direitos sindicais;

V — não integrar a Comissão Eleitoral;

VI — não estar cumprindo penalidade estatutária vigente.

5.2. O não atendimento de qualquer dos requisitos acima acarretará o indeferimento da candidatura, assegurado o contraditório perante a Comissão Eleitoral.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas pelos meios oficiais da entidade e por outros meios aptos a assegurar a publicidade do ato.

6.2. O prazo para apresentação de impugnações será de **03 (três) dias corridos**, contados da divulgação da relação das chapas inscritas, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.

6.3. Apresentada a impugnação, a chapa impugnada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, apresentar defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Compete à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre as impugnações apresentadas, dando ciência da decisão aos interessados e homologando, ao final, as chapas aptas a concorrer ao pleito.

7. DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A votação será realizada mediante cédula eleitoral ou outro meio previamente aprovado pela Comissão Eleitoral, garantindo-se, em qualquer hipótese, o sigilo do voto.

7.2. O associado deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante documento oficial com foto e assinar a lista de presença antes de votar.

7.3. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, com lavratura da respectiva ata, da qual constará o resultado final do pleito.

7.4. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, observadas as disposições do Estatuto Social.

7.5. O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral e divulgado aos associados pelos meios oficiais da entidade e por outros meios aptos de publicidade.

8. DA POSSE

8.1. Os candidatos eleitos tomarão posse na forma prevista no Estatuto Social, iniciando o mandato em **28 de novembro de 2026** e encerrando-o em **27 de novembro de 2030**.

9. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

9.1. O presente Edital será divulgado na forma prevista no Estatuto Social, mediante:

I — afixação na sede do Sindicato;

II — divulgação nos locais de trabalho dos servidores municipais;

III — divulgação por meio eletrônico oficial da entidade;

IV — outros meios aptos a garantir ampla publicidade aos associados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os prazos previstos neste Edital são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. O prazo que se iniciar ou vencer em dia sem expediente na sede do Sindicato fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, com observância do Estatuto Social e da legislação aplicável.

10.3. Informações complementares poderão ser obtidas na sede do Sindicato, durante o horário de funcionamento da entidade.

Douradina/PR, 17 de setembro de 2026.

ANTÔNIO GASPAR DOS SANTOS
Presidente
Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Douradina — PR

Município de Guaíra

LEI Nº 2.501/ 2026
Data: 15.09.2026
Ementa: dispõe sobre a desafetação de parcela de imóvel urbano do patrimônio público municipal, autoriza a alteração de sua finalidade institucional, o seu desmembramento para programa habitacional de interesse social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso especial e transferida para a categoria de bem dominical do Município, a parcela com área de 2.106,00 m² (dois mil, cento e seis metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel maior destinado ao Cemitério Municipal de Bela Vista D'Oeste, conforme memorial descritivo e mapa que passam a fazer parte integrante desta Lei como Anexos I e II.

Parágrafo único. O imóvel maior referido no *caput* possui a área total de 6.750,00 m², matriculado sob o nº 9.394 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, tendo sido recebido pelo Município em Doação da Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural – CODAL.

Art. 2º Fica autorizada a alteração da finalidade específica da parcela desafetada descrita no art. 1º, que passará a ser destinada, exclusivamente, à implantação de um programa habitacional de interesse social para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o desmembramento da referida área junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como, arcar com despesas e emolumentos decorrentes de tal medida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº 2.501/ 2026
Data: 15.09.2026
Registrado no memorando online sob o n° 714/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE "A, B, C, D, E, F, G, H e I"
Área desafetada referente ao lote nº 01, 02, 03, 04, 05, 20, 21, 22, 23 e 24
Quadra nº 22
Patrimônio Bela Vista D'Oeste
ÁREA: 2.106,00 m2
Matrícula nº 9.394
Município de Guaíra - Estado do Paraná

Limites e Confrontações

FRENTE: Para a Rua Projetada "B", mede em linha reta 90,00 metros.
LADO DIREITO: Para a Rua Perimetral, mede em linha reta de 22,50 metros. LADO ESQUERDO: Para a Rua Esperança, mede em linha reta de 24,30 metros. FUNDOS: Confronta-se com o lote "J", mede em linha reta de 90,02 metros.

OBS. 01-) Observador colocado no interior do lote em referência olhando para a Rua Projetada "B".

Guaíra, 15 de setembro de 2026.

LUCAS EDUARDO MOREIRA EIDELVEIN
Engenheiro Civil - Crea PR 192480/D

ANEXO II
LEI Nº 2.501/ 2026
Data: 15.09.2026
Registrado no memorando online sob o n° 714/2023

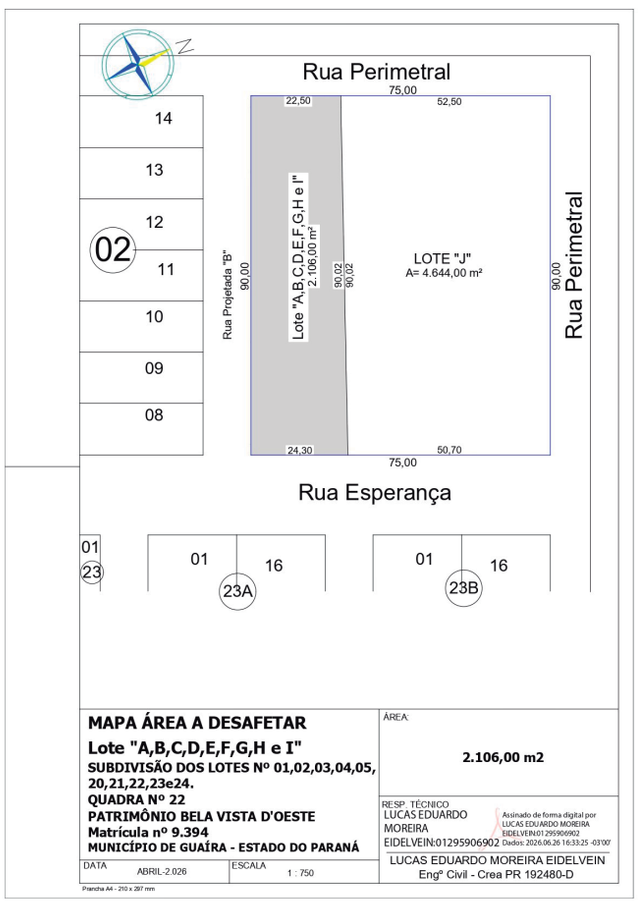

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2026 – FORMA ELETRÔNICA
O Município de Cidade Gaúcha – PR torna público que realizará Concorrência na forma eletrônica, sob critério "Menor Preço Global", sob regime empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de um Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Cidade Gaúcha - PR.
O prazo para recebimento das propostas, encerrará às 08:20h do dia 13 de Outubro de 2026, bem com a abertura e julgamento das propostas, fica previsto seu início para às 08:30h do dia 13 de Outubro de 2026, na plataforma eletrônica de licitação, site: www.bll.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
O edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada gratuita no Portal de Transparência do Município de Cidade Gaúcha - PR (www.cidadegaucha.pr.gov.br), na plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os documentos também poderão ser examinados presencialmente na sede do órgão licitante.
Informações adicionais, serão prestadas no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Fone: (44) 3675-4300, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. GEOVANE MARTINS DE SOUZA, nomeado pela Portaria n.º 076/2025, para conduzir o presente certame.
Cidade Gaúcha – PR; aos 16 dias do mês de setembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Lei nº 2.443, de 16 de setembro de 2026.
Dá nome ao Salão Multiuso do Município de Douradina/PR.
A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º Fica denominado de "Salão Multiuso Maria Aparecida Moda Borba" o salão localizado na Praça Municipal, Rua Padre Ivo, s/n, Distrito Jardim do Ivaí, CEP 87.485-000, em Douradina/PR, com área construída de 126,82m².
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 16 de setembro de 2026.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 393/2026.
SÚMULA: DECLARA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO OCUPADO POR SILVIO ADRIANO CUNHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a certidão de óbito datada em 12/09/2026 de Agosto, do registro civil de Alto Paraíso – PR;
R E S O L V E:
Art. 1º - DECLARAR a Vacância do cargo público de Provimento Efetivo de "VIGILANTE", que foi investido por SILVIO ADRIANO CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº 8.780.717-7/SSP-PR e CPF nº 038.434.059-80, nomeado através da Portaria nº 079/2005, de 31/03/2005, em virtude do falecimento em 10 de Setembro de 2026, a partir de 10 de Setembro de 2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de Setembro de 2026.
ELIZEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 87.528- 112 – ALTO PARAÍSO – PR

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre a instituição, regulamentação, elaboração, aprovação, execução, monitoramento e publicidade do Plano Anual de Fiscalização — PAF da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, mediante controle externo, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a função fiscalizatória da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR, mediante planejamento, padronização, documentação, transparência e acompanhamento das ações de fiscalização;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 13.460/2017 — Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos, da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as fiscalizações envolverem contratações públicas, obras, serviços, compras e execução contratual;

CONSIDERANDO a importância da compatibilização da atividade fiscalizatória com os critérios de governança, desempenho, transparência, controle social e atuação institucional avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR, especialmente no âmbito do ProGov, do ProLegis, da Nota Técnica nº 38/2025 e da Prestação de Contas Anual;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Câmara Municipal possua Plano Anual de Fiscalização formalmente aprovado pelo Plenário, com cronograma, ações, responsáveis, prazos, relatórios, acompanhamento e publicidade;

CONSIDERANDO que a fiscalização parlamentar deve respeitar a separação dos Poderes, a competência administrativa do Poder Executivo, os limites legais de acesso a informações, a proteção de dados pessoais e o sigilo legal eventualmente incidente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, o Plano Anual de Fiscalização — PAF, como instrumento oficial de planejamento, organização, execução, monitoramento, documentação e publicidade das ações fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal sobre o Poder Executivo.

Art. 2º O PAF tem por finalidade orientar, sistematizar e documentar a atuação fiscalizatória da Câmara Municipal, de modo a:

I — fortalecer o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo Municipal;

II — organizar, previamente, as ações fiscalizatórias a serem realizadas durante o exercício;

III — definir temas, objetivos, responsáveis, prazos, metodologia, cronograma e produtos esperados;

IV — permitir o acompanhamento das recomendações expedidas ao Poder Executivo;

V — produzir evidências documentais para fins de controle interno, controle externo, transparência pública e Prestação de Contas Anual;

VI — contribuir para a melhoria da gestão pública, da transparência, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII — promover o controle social e a participação cidadã no planejamento das ações fiscalizatórias da Câmara.

Art. 3º O PAF deverá ser elaborado e aprovado anualmente pelo Plenário da Câmara Municipal, preferencialmente até 31 de março de cada exercício.

§ 1º Excepcionalmente, no primeiro exercício de vigência desta Resolução, o PAF poderá ser elaborado e submetido à aprovação plenária no prazo de até 60 dias contados da publicação desta Resolução.

§ 2º O PAF aprovado deverá ser publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em seção própria destinada à fiscalização legislativa ou denominação equivalente.

§ 3º A aprovação do PAF deverá constar expressamente em ata ou registro oficial da sessão plenária respectiva.

Art. 4º O PAF não substitui as competências constitucionais, legais, orgânicas e regimentais:

I — do Plenário;

II — da Mesa Diretora;

III — da Presidência da Câmara;

IV — das comissões permanentes e temporárias;

V — dos vereadores individualmente considerados;

VI — dos órgãos de controle interno e externo;

VII — dos demais instrumentos regimentais de fiscalização.

Parágrafo único. A existência do PAF não impede a realização de fiscalizações extraordinárias, urgentes, específicas ou decorrentes de fato superveniente, observado o disposto nesta Resolução, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E LIMITES DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 5º A elaboração, execução, monitoramento e publicidade do PAF observarão os seguintes princípios:

I — legalidade;

II — impessoalidade;

III — moralidade;

IV — publicidade;

V — eficiência;

VI — transparência;

VII — planejamento;

VIII — razoabilidade;

IX — proporcionalidade;

X — motivação;

XI — economicidade;

XII — controle social;

XIII — segregação de funções;

XIV — proteção de dados pessoais;

XV — finalidade pública;

XVI — cooperação institucional;

XVII — respeito à separação dos Poderes;

XVIII — responsabilidade na utilização de informações públicas.

Art. 6º A fiscalização legislativa disciplinada por esta Resolução não autoriza:

I — interferência direta na gestão administrativa do Poder Executivo;

II — substituição da atuação dos órgãos técnicos de controle interno, controle externo, auditoria, fiscalização profissional ou regulação setorial;

III — ingerência na execução de políticas públicas, contratos, obras, serviços, atos administrativos ou decisões discricionárias do gestor;

IV — imposição direta de atos de gestão privativos do Prefeito, secretários municipais ou demais autoridades administrativas;

V — exposição indevida de usuários de serviços públicos, servidores, agentes públicos, denunciantes ou terceiros;

VI — divulgação de dados pessoais, informações sigilosas, documentos protegidos por lei ou elementos que possam comprometer apurações em curso;

VII — prática de atos incompatíveis com as atribuições parlamentares, regimentais ou legais.

Art. 7º A fiscalização legislativa será exercida, preferencialmente, por meio de:

I — requerimentos e pedidos de informação;

II — análise documental;

III — reuniões institucionais;

IV — convites a autoridades, gestores, servidores e representantes de entidades públicas ou privadas;

V — visitas técnicas;

VI — audiências públicas;

VII — oitivas institucionais;

VIII — relatórios de fiscalização;

IX — recomendações;

X — acompanhamento de providências;

XI — encaminhamentos ao controle interno, ao TCE/PR, ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes, quando cabível.

Parágrafo único. Os instrumentos de fiscalização deverão observar os procedimentos, prazos, competências e requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E REVISÃO DO PAF

Art. 8º A elaboração do PAF será coordenada pela Mesa Diretora, com participação:

I — das comissões permanentes;

II — dos vereadores;

III — da Presidência da Câmara;

IV — da assessoria jurídica, técnica, legislativa ou administrativa, quando existente;

V — do controle interno da Câmara, quando existente;

VI — da Ouvidoria Legislativa ou canal institucional equivalente, quando existente;

VII — da sociedade, mediante sugestões, manifestações, audiências públicas, consultas ou outros meios de participação cidadã, conforme deliberação da Câmara.

Art. 9º Para elaboração do PAF, poderão ser consideradas, entre outras fontes:

I — demandas apresentadas pelos vereadores;

II — requerimentos, indicações, proposições legislativas e debates plenários;

III — demandas apresentadas pelas comissões permanentes ou temporárias;

IV — manifestações recebidas pela Ouvidoria Legislativa, SIC, e-SIC ou canais oficiais de comunicação;

V — reclamações, denúncias, sugestões e solicitações da população;

VI — informações constantes do Portal da Transparência do Município;

VII — relatórios do controle interno municipal;

VIII — apontamentos, recomendações, alertas, decisões e orientações do TCE/PR;

IX — dados e resultados relacionados ao ProGov;

X — critérios de avaliação do ProLegis;

XI — execução orçamentária e financeira;

XII — leis municipais pendentes de regulamentação ou implementação;

XIII — obras públicas em andamento, paralisadas ou atrasadas;

XIV — contratações públicas relevantes;

XV — políticas públicas essenciais;

XVI — recomendações pendentes de fiscalizações anteriores.

Art. 10. O PAF deverá conter, no mínimo:

I — apresentação;

II — identificação do exercício de referência;

III — base legal;

IV — objetivo geral;

V — objetivos específicos;

VI — metodologia;

VII — critérios de seleção dos temas;

VIII — áreas prioritárias de fiscalização;

IX — cronograma anual;

X — responsáveis por cada fiscalização;

XI — prazos de planejamento, execução, relatório e acompanhamento;

XII — roteiro mínimo de trabalho;

XIII — forma de solicitação de informações ao Poder Executivo;

XIV — forma de realização de visitas técnicas, quando cabíveis;

XV — modelo de relatório de fiscalização;

XVI — forma de encaminhamento dos relatórios ao Poder Executivo;

XVII — forma de publicação dos documentos;

XVIII — procedimento de acompanhamento das recomendações;

XIX — indicadores mínimos, quando aplicáveis;

XX — anexos e documentos comprobatórios;

XXI — campo de aprovação plenária, com indicação da data da sessão e número da ata.

Art. 11. O PAF será submetido à apreciação do Plenário mediante projeto de resolução, proposta da Mesa Diretora ou outro instrumento regimental cabível, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

§ 1º Antes da votação em Plenário, a proposta do PAF poderá ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou equivalente, para análise de juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, quando exigido pelo Regimento Interno.

§ 2º Também poderá haver manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, ou equivalente, quando o PAF envolver fiscalização de temas orçamentários, financeiros, fiscais, contábeis ou patrimoniais.

Art. 12. O PAF poderá ser revisto durante o exercício, mediante deliberação plenária, quando houver:

I — fato superveniente relevante;

II — situação de urgência ou emergência;

III — alteração substancial das prioridades públicas;

IV — provocação fundamentada de comissão, vereador, Mesa Diretora ou Presidência;

V — recomendação do TCE/PR, Ministério Público ou outro órgão de controle;

VI — necessidade de inclusão, substituição ou reprogramação de fiscalização;

VII — impossibilidade justificada de execução de ação anteriormente prevista.

Parágrafo único. A alteração do PAF deverá preservar o registro histórico da versão originalmente aprovada e da respectiva deliberação de alteração.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS TEMAS E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 13. A seleção dos temas de fiscalização observará critérios objetivos, entre os quais:

I — relevância pública;

II — materialidade financeira;

III — risco administrativo;

IV — impacto social;

V — demandas populares;

VI — reclamações, denúncias ou manifestações recebidas pela Câmara;

VII — resultados, fragilidades, alertas ou recomendações apontadas pelo TCE/PR;

VIII — áreas avaliadas pelo ProGov;

IX — temas relevantes para o ProLegis;

X — execução orçamentária e financeira;

XI — obras paralisadas, atrasadas ou de relevante impacto público;

XII — contratações públicas relevantes;

XIII — cumprimento de leis municipais;

XIV — políticas públicas essenciais;

XV — reincidência de problemas;

XVI — recomendações pendentes de anos anteriores;

XVII — pertinência com as competências das comissões permanentes;

XVIII — disponibilidade técnica, documental e operacional da Câmara.

Art. 14. O PAF poderá contemplar, entre outras, as seguintes áreas prioritárias:

I — saúde;

II — educação;

III — assistência social;

IV — obras públicas e infraestrutura;

V — meio ambiente;

VI — transparência e acesso à informação;

VII — contratações públicas;

VIII — execução orçamentária e financeira;

IX — cumprimento de leis municipais;

X — gestão de pessoal;

XI — transporte;

XII — urbanismo;

XIII — saneamento;

XIV — agricultura;

XV — planejamento público;

XVI — controle interno;

XVII — outras áreas de interesse local definidas pelo Plenário.

Parágrafo único. As áreas prioritárias poderão ser adaptadas anualmente de acordo com a realidade do Município de Alto Paraíso/PR, as demandas públicas, a disponibilidade técnica e as prioridades institucionais definidas pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 15. Cada fiscalização prevista no PAF observará, sempre que aplicável, as seguintes etapas mínimas:

I — definição do tema;

II — definição dos objetivos;

III — designação dos responsáveis;

IV — elaboração do roteiro de fiscalização;

V — levantamento da legislação aplicável;

VI — solicitação de informações ao Poder Executivo;

VII — análise de documentos;

VIII — realização de visitas técnicas, quando cabíveis;

IX — realização de entrevistas institucionais com gestores, servidores ou usuários, quando adequadas;

X — consolidação dos achados;

XI — elaboração de relatório preliminar, quando necessário;

XII — possibilidade de manifestação do órgão fiscalizado, quando cabível;

XIII — elaboração de relatório final;

XIV — apresentação em Plenário;

XV — encaminhamento ao Poder Executivo;

XVI — publicação no Portal da Transparência;

XVII — acompanhamento das recomendações.

Art. 16. Os pedidos de informação ao Poder Executivo serão realizados na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno ou na legislação aplicável.

§ 1º O prazo para resposta será aquele previsto na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno ou na legislação aplicável.

§ 2º Não havendo prazo específico aplicável ao instrumento utilizado, a Câmara poderá indicar prazo razoável no expediente de solicitação, observado o interesse público, a complexidade da informação solicitada e as normas vigentes.

§ 3º Os pedidos de informação deverão ser objetivos, pertinentes à fiscalização, motivados e compatíveis com a finalidade pública da ação fiscalizatória.

Art. 17. A solicitação de informações poderá abranger, conforme o tema fiscalizado:

I — leis, decretos, portarias, atos normativos e regulamentos;

II — planos municipais, programas e metas;

III — contratos, termos aditivos, atas de registro de preços, ordens de serviço e documentos correlatos;

IV — processos licitatórios e procedimentos de contratação direta;

V — relatórios de execução orçamentária, financeira, física e operacional;

VI — informações sobre obras, serviços, programas e políticas públicas;

VII — relatórios de controle interno;

VIII — indicadores oficiais;

IX — informações publicadas no Portal da Transparência;

X — documentos indispensáveis à análise legislativa, respeitado o sigilo legal.

Art. 18. As visitas técnicas e inspeções institucionais deverão observar:

I — finalidade pública;

II — pertinência com o objeto da fiscalização;

III — comunicação prévia ao órgão ou entidade fiscalizada, salvo quando a natureza da fiscalização justificar procedimento diverso;

IV — respeito às regras de segurança, funcionamento e continuidade dos serviços públicos;

V — proteção de dados pessoais e informações sigilosas;

VI — registro formal da atividade realizada;

VII — vedação à interrupção indevida da prestação dos serviços públicos;

VIII — vedação à exposição indevida de usuários, servidores, gestores ou terceiros.

§ 1º As visitas técnicas poderão ser registradas por meio de relatório, ata, formulário, termo de visita, fotografia, gravação institucional ou outro meio idôneo.

§ 2º Fotografias, vídeos e registros audiovisuais somente poderão ser utilizados para finalidade institucional, observadas a intimidade, a imagem, a proteção de dados pessoais e o sigilo legal.

§ 3º Quando a fiscalização envolver unidades de saúde, assistência social, educação, atendimento a menores, dados sensíveis ou informações pessoais, deverão ser adotadas cautelas adicionais para evitar identificação indevida de usuários ou exposição de informações protegidas.

Art. 19. As entrevistas institucionais, quando realizadas, terão caráter informativo e deverão ser conduzidas com urbanidade, objetividade e finalidade pública.

Parágrafo único. As entrevistas poderão envolver gestores, servidores, conselheiros municipais, usuários de serviços públicos ou representantes da sociedade civil, desde que respeitados os limites legais, a proteção de dados pessoais e a pertinência temática.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 20. Cada fiscalização deverá resultar em Relatório de Fiscalização, contendo, no mínimo:

I — identificação da fiscalização;

II — comissão, equipe ou responsáveis;

III — período de execução;

IV — objetivo geral e objetivos específicos;

V — metodologia aplicada;

VI — documentos analisados;

VII — legislação aplicável;

VIII — descrição dos procedimentos realizados;

IX — achados de fiscalização;

X — evidências;

XI — análise técnica ou institucional;

XII — eventuais limitações encontradas;

XIII — recomendações, quando cabíveis;

XIV — prazo sugerido para manifestação ou providências, quando adequado;

XV — conclusão;

XVI — assinatura dos responsáveis;

XVII — anexos comprobatórios.

Art. 21. O relatório poderá ser precedido de relatório preliminar, especialmente quando:

I — houver achados relevantes que recomendem manifestação prévia do órgão fiscalizado;

II — forem necessárias complementações documentais;

III — houver divergência de informações;

IV — a complexidade da matéria justificar contraditório institucional antes da versão final.

§ 1º A manifestação do órgão fiscalizado, quando solicitada, deverá ser apresentada no prazo indicado pela Câmara, observado o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno ou na legislação aplicável.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo fixado não impedirá a conclusão do relatório final, desde que certificada nos autos ou nos documentos da fiscalização.

Art. 22. As recomendações expedidas pela Câmara Municipal terão natureza institucional, orientativa e fiscalizatória.

§ 1º As recomendações deverão ser:

I — objetivas;

II — proporcionais;

III — fundamentadas;

IV — compatíveis com os achados de fiscalização;

V — respeitosas à separação dos Poderes;

VI — limitadas à competência fiscalizatória do Poder Legislativo.

§ 2º As recomendações não poderão impor diretamente atos de gestão privativos do Poder Executivo.

§ 3º As recomendações poderão sugerir, conforme o caso:

I — providências administrativas;

II — correções de falhas;

III — aperfeiçoamento de rotinas;

IV — melhoria de planejamento;

V — ampliação da transparência;

VI — regulamentação de leis municipais;

VII — encaminhamento de projeto de lei, quando cabível e respeitada a iniciativa legislativa;

VIII — melhoria de controles internos;

IX — atualização de informações públicas;

X — adoção de plano de ação.

Art. 23. O relatório final deverá ser apresentado ao Plenário, encaminhado ao Poder Executivo e publicado no Portal da Transparência, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

Parágrafo único. A publicação poderá ser realizada em versão integral, resumida ou tarjada, conforme a existência de dados pessoais, informações sensíveis, dados protegidos por sigilo legal ou elementos que possam comprometer apurações em curso.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 24. As recomendações expedidas nos relatórios de fiscalização deverão ser acompanhadas pela comissão, equipe ou responsáveis pela fiscalização.

Art. 25. O Poder Executivo poderá ser convidado a apresentar Plano de Ação para atendimento, justificativa ou tratamento das recomendações.

§ 1º O Plano de Ação poderá conter:

I — recomendação recebida;

II — providência a ser adotada;

III — unidade ou autoridade responsável;

IV — prazo previsto;

V — recursos necessários, quando houver;

VI — status de execução;

VII — justificativa em caso de impossibilidade de atendimento.

§ 2º A ausência de apresentação de Plano de Ação não impede o acompanhamento pela Câmara, nem a adoção das providências regimentais e legais cabíveis.

Art. 26. O acompanhamento das recomendações será realizado de forma periódica, preferencialmente trimestral ou semestral, conforme definido no PAF.

Art. 27. Ao final de cada exercício, a Câmara poderá elaborar Relatório Consolidado de Acompanhamento do PAF, contendo:

I — relação das fiscalizações planejadas;

II — relação das fiscalizações executadas;

III — justificativa para fiscalizações não realizadas, quando houver;

IV — relatórios emitidos;

V — recomendações encaminhadas;

VI — respostas recebidas do Poder Executivo;

VII — providências adotadas;

VIII — pendências remanescentes;

IX — fiscalizações extraordinárias realizadas;

X — documentos comprobatórios;

XI — avaliação geral da execução do PAF.

Art. 28. As recomendações não atendidas, sem justificativa suficiente, poderão ensejar, conforme a gravidade e a competência:

I — novo pedido de informação;

II — convocação ou convite de gestor, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

III — reunião institucional;

IV — audiência pública;

V — comunicação ao controle interno do Município;

VI — encaminhamento ao TCE/PR;

VII — comunicação ao Ministério Público;

VIII — apresentação de proposição legislativa cabível;

IX — adoção de outras medidas regimentais ou legais.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. A Câmara Municipal deverá manter, em seu Portal da Transparência ou site oficial, seção específica para divulgação das informações relativas ao PAF, preferencialmente denominada “Fiscalização Legislativa”, “Plano Anual de Fiscalização” ou denominação equivalente.

Art. 30. Deverão ser publicados, sempre que possível:

I — o PAF aprovado;

II — o cronograma anual;

III — a ata ou registro oficial de aprovação plenária;

IV — os relatórios finais de fiscalização;

V — os relatórios de acompanhamento;

VI — o relatório consolidado anual, quando elaborado;

VII — os documentos que não estejam protegidos por sigilo legal;

VIII — o link de acesso aos documentos exigidos pelo TCE/PR, quando cabível.

Art. 31. Não serão publicados, ou serão publicados com restrição, anonimização, pseudonimização, tarjamento ou resumo:

I — dados pessoais desnecessários à finalidade de transparência;

II — dados pessoais sensíveis;

III — informações de saúde;

IV — dados de crianças e adolescentes;

V — dados de usuários de serviços públicos que possam permitir identificação indevida;

VI — informações protegidas por sigilo legal;

VII — documentos relacionados a investigações em curso;

VIII — informações que possam comprometer a segurança de pessoas, serviços ou instalações públicas;

IX — elementos cuja divulgação possa violar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou legislação específica.

Art. 32. O tratamento de dados pessoais no âmbito do PAF deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança, a transparência e a minimização de dados.

Parágrafo único. Sempre que possível, os relatórios deverão priorizar informações agregadas, dados estatísticos, descrição institucional dos achados e ocultação de dados pessoais desnecessários.

CAPÍTULO IX

DA COMPATIBILIDADE COM O TCE/PR, PROGOV, PROLEGIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. O PAF deverá ser organizado de forma a produzir evidências documentais aptas a demonstrar, perante o TCE/PR, especialmente:

I — a existência de Plano Anual de Fiscalização;

II — a aprovação do Plano pelo Plenário;

III — a existência de ata ou registro oficial de aprovação;

IV — a publicação no site oficial da Câmara;

V — a existência de cronograma com prazos e responsáveis;

VI — a definição das ações fiscalizatórias;

VII — a indicação dos responsáveis por cada fiscalização;

VIII — a consideração de demandas de vereadores;

IX — a consideração de demandas das comissões;

X — a consideração de manifestações da Ouvidoria ou canais oficiais de comunicação;

XI — a consideração de contribuições de cidadãos ou organizações da sociedade civil;

XII — a utilização de informações relacionadas ao ProGov, quando disponíveis;

XIII — a emissão de relatórios de fiscalização;

XIV — o acompanhamento das recomendações;

XV — a comprovação da execução das ações previstas.

Art. 34. Para fins de Prestação de Contas Anual, ProLegis, ProGov e demais avaliações do TCE/PR, a Câmara deverá manter arquivados, no mínimo:

I — versão integral do PAF aprovado;

II — projeto, pareceres e documentos de tramitação;

III — ata da sessão plenária de aprovação;

IV — comprovante de publicação oficial;

V — comprovante de publicação no Portal da Transparência;

VI — requerimentos e pedidos de informação expedidos;

VII — respostas do Poder Executivo;

VIII — atas de reuniões de comissões;

IX — roteiros de fiscalização;

X — registros de visitas técnicas;

XI — relatórios preliminares e finais;

XII — planos de ação recebidos;

XIII — relatórios de acompanhamento;

XIV — relatório consolidado anual, quando elaborado;

XV — documentos que comprovem a consideração de demandas de vereadores, comissões, ouvidoria, cidadãos, organizações sociais e informações do ProGov.

Art. 35. O Anexo VI desta Resolução conterá quadro específico de evidências para o TCE/PR, podendo ser atualizado administrativamente pela Mesa Diretora sempre que houver alteração dos questionários, códigos, itens de verificação, notas técnicas ou orientações do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A atualização administrativa do quadro de evidências não poderá alterar obrigações, competências ou procedimentos previstos nesta Resolução, servindo apenas para fins de organização documental e prestação de contas.

CAPÍTULO X

DAS FISCALIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 36. Além das fiscalizações previstas no PAF, poderão ser realizadas fiscalizações extraordinárias quando houver:

I — denúncia;

II — fato relevante;

III — situação de urgência;

IV — determinação do Plenário;

V — provocação de comissão permanente ou temporária;

VI — requerimento de vereador aprovado na forma regimental, quando exigido;

VII — recomendação do TCE/PR, Ministério Público ou outro órgão de controle;

VIII — indício de irregularidade;

IX — calamidade pública;

X — emergência;

XI — risco à continuidade de serviço público;

XII — relevante interesse público devidamente justificado.

§ 1º A fiscalização extraordinária deverá ser formalizada, sempre que possível, com definição de tema, objetivo, responsáveis, metodologia, prazo e forma de apresentação dos resultados.

§ 2º A fiscalização extraordinária deverá observar os mesmos princípios, limites, cautelas e regras de proteção de dados previstos nesta Resolução.

§ 3º O resultado da fiscalização extraordinária poderá integrar o Relatório Consolidado de Acompanhamento do PAF.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES INTERNAS

Art. 37. Compete ao Plenário:

I — aprovar o PAF;

II — deliberar sobre alterações relevantes do PAF;

III — tomar conhecimento dos relatórios de fiscalização;

IV — deliberar sobre encaminhamentos institucionais, quando exigido pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno ou por esta Resolução;

V — exercer o controle político-institucional das ações fiscalizatórias.

Art. 38. Compete à Mesa Diretora:

I — coordenar o processo de elaboração do PAF;

II — consolidar as propostas apresentadas por vereadores, comissões, ouvidoria, sociedade e órgãos internos;

III — garantir os meios administrativos necessários à execução do PAF, conforme disponibilidade da Câmara;

IV — providenciar a organização, guarda e publicação dos documentos;

V — acompanhar a execução geral do PAF;

VI — propor revisões ou atualizações quando necessário.

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

I — encaminhar pedidos de informação, comunicações oficiais e relatórios ao Poder Executivo;

II — determinar a publicação dos documentos relativos ao PAF;

III — representar institucionalmente a Câmara nos atos relacionados ao PAF;

IV — adotar providências administrativas necessárias à execução desta Resolução;

V — zelar pela observância da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e desta Resolução.

Art. 40. Compete às comissões permanentes:

I — propor temas de fiscalização relacionados às suas áreas de atuação;

II — executar fiscalizações previstas no PAF, quando designadas;

III — elaborar roteiros, relatórios e recomendações;

IV — acompanhar providências relacionadas às recomendações expedidas;

V — apresentar resultados ao Plenário, quando cabível;

VI — manter organizada a documentação das fiscalizações sob sua responsabilidade.

Art. 41. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, ou equivalente, acompanhar especialmente as fiscalizações relacionadas a:

I — execução orçamentária;

II — execução financeira;

III — Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV — contas públicas;

V — aplicação de recursos públicos;

VI — cumprimento de metas fiscais;

VII — transparência fiscal;

VIII — planejamento orçamentário;

IX — renúncia de receita, quando houver;

X — despesas obrigatórias e gastos com pessoal.

Art. 42. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou equivalente, quando provocada ou quando o Regimento Interno assim exigir:

I — analisar a juridicidade dos procedimentos normativos relacionados ao PAF;

II — emitir parecer sobre projetos de resolução ou alterações normativas;

III — orientar a compatibilização do PAF com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e a legislação aplicável;

IV — avaliar, em tese, a adequação jurídica de recomendações ou encaminhamentos institucionais.

Art. 43. Compete aos vereadores:

I — propor temas de fiscalização;

II — apresentar requerimentos, indicações e sugestões para elaboração do PAF;

III — participar das fiscalizações, na forma definida pelo Plenário, pela Mesa ou pelas comissões;

IV — acompanhar a execução do PAF;

V — solicitar informações e documentos na forma regimental;

VI — propor encaminhamentos legislativos ou fiscalizatórios cabíveis.

Art. 44. A assessoria jurídica, técnica, legislativa, administrativa, contábil, de comunicação ou o controle interno da Câmara, quando existentes, prestarão apoio às ações do PAF, sem substituir a competência política e fiscalizatória dos vereadores e dos órgãos legislativos.

Parágrafo único. O apoio técnico poderá abranger organização documental, pesquisa legislativa, consolidação de informações, elaboração de minutas, controle de prazos, orientação procedimental, publicação de documentos e arquivamento das evidências.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Integram esta Resolução os seguintes anexos:

I — Anexo I: Modelo do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR;

II — Anexo II: Modelo de Roteiro de Fiscalização;

III — Anexo III: Modelo de Relatório de Fiscalização;

IV — Anexo IV: Modelo de Plano de Ação/Recomendações ao Poder Executivo;

V — Anexo V: Modelo de Relatório de Acompanhamento;

VI — Anexo VI: Quadro de Evidências para o TCE/PR.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, a legislação aplicável e a deliberação do Plenário quando a matéria exigir.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	EDILSO MARTINS DE MELO
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
ALVARO MARTINS DE MELO	CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO

ANEXO I

MODELO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - PAF

EXERCÍCIO DE 20__

Órgão: Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR

Ato de aprovação: Resolução nº ____/20__ ou deliberação plenária competente

Data de aprovação em Plenário: ___/___/20__

Ata nº: ____

Link de publicação no Portal da Transparência: _____

1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR, no exercício de suas competências constitucionais, legais, orgânicas e regimentais, aprova o presente Plano Anual de Fiscalização - PAF, instrumento destinado a orientar, sistematizar e documentar as ações fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal sobre o Poder Executivo.

O PAF busca conferir maior planejamento, objetividade, transparência, impessoalidade e efetividade às fiscalizações, permitindo a definição prévia de temas, responsáveis, prazos, metodologia, produtos esperados e formas de acompanhamento das recomendações.

2. BASE LEGAL

I - Constituição Federal;

II - Constituição do Estado do Paraná;

III - Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso/PR;

IV - Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR;

V - Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - Lei Federal nº 12.527/2011;

VII - Lei Federal nº 13.460/2017;

VIII - Lei Federal nº 13.709/2018;

IX - Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;

X - Resolução que regulamenta o PAF no âmbito da Câmara;

XI - orientações, notas técnicas, questionários e critérios de avaliação do TCE/PR aplicáveis.

3. OBJETIVOS

Objetivo geral: orientar, planejar e sistematizar as ações de fiscalização da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR sobre o Poder Executivo, visando ao fortalecimento do controle externo, à

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

melhoria da gestão pública, à transparência, ao controle social e à documentação das ações fiscalizatórias.
Objetivos específicos:
I - definir prioridades fiscalizatórias conforme relevância pública, risco, materialidade e impacto social;
II - estabelecer cronograma realista e factível;
III - designar responsáveis por cada ação;
IV - indicar metodologia e procedimentos mínimos;
V - definir prazos para execução, relatório e acompanhamento;
VI - garantir publicidade dos resultados, observadas as restrições legais;
VII - institucionalizar rotina de monitoramento das recomendações;
VIII - produzir evidências para Prestação de Contas Anual, ProGov e ProLegis.
4. METODOLOGIA
As fiscalizações serão priorizadas mediante critérios de relevância pública, impacto na população, materialidade financeira, risco administrativo, demandas populares, demandas de vereadores e comissões, manifestações da ouvidoria ou canais oficiais, dados do ProGov, critérios do ProLegis, cumprimento de leis municipais, execução orçamentária, obras, serviços, contratações relevantes e recomendações pendentes.
As fiscalizações poderão ser executadas por comissões permanentes, comissões temporárias, vereadores designados, equipes especiais e assessorias da Câmara, em apoio técnico, jurídico, legislativo, administrativo, contábil ou de comunicação, quando existentes.
5. ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
Área Tema sugerido Responsável Período Produto esperado
Educação Plano Municipal de Educação, transporte escolar, merenda, estrutura escolar e indicadores educacionais Comissão competente ____ a ____ Relatório
Saúde Atenção básica, medicamentos, filas, estrutura das unidades e Plano Municipal de Saúde Comissão competente ____ a ____ Relatório
Assistência Social Programas sociais, CRAS, benefícios eventuais e atendimento a famílias vulneráveis Comissão competente ____ a ____ Relatório
Obras e infraestrutura Obras em andamento, obras paralisadas, manutenção urbana, estradas e execução contratual Comissão competente ____ a ____ Relatório
Meio ambiente Gestão de resíduos, preservação ambiental, saneamento e cumprimento de normas ambientais Comissão competente ____ a ____ Relatório
Transparência e LAI Portal da Transparência, cumprimento da LAI, informações fiscais e acessibilidade Comissão competente ____ a ____ Relatório
Contratações públicas Planejamento, licitações, contratações diretas, fiscalização contratual e execução de contratos Comissão competente ____ a ____ Relatório
Execução orçamentária Cumprimento da LRF, execução da LOA, metas fiscais e aplicação de recursos Comissão de Finanças ____ a ____ Relatório
6. CRONOGRAMA GERAL
Período Fiscalização/Tema Responsável Etapa Status
Janeiro/Fevereiro Levantamento de demandas e definição preliminar dos temas Mesa Diretora e Comissões Planejamento A iniciar
Março Aprovação do PAF em Plenário Plenário Deliberação A iniciar
Abril/Maio Fiscalização 1: _____ Comissão/Equipe Execução A iniciar
Junho Relatório da Fiscalização 1 Comissão/Equipe Relatório A iniciar
Julho/Agosto Fiscalização 2: _____ Comissão/Equipe Execução A iniciar
Setembro Relatório da Fiscalização 2 Comissão/Equipe Relatório A iniciar
Outubro Fiscalização 3: _____ Comissão/Equipe Execução A iniciar
Novembro Relatório da Fiscalização 3 Comissão/Equipe Relatório A iniciar
Dezembro Relatório Consolidado de Acompanhamento Mesa/Comissões Consolidação A iniciar
7. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
I - definição do tema;
II - definição dos objetivos;
III - designação dos responsáveis;
IV - elaboração do roteiro de fiscalização;
V - levantamento da legislação aplicável;
VI - solicitação de informações ao Poder Executivo;
VII - análise de documentos;
VIII - realização de visitas técnicas, quando cabíveis;
IX - realização de entrevistas institucionais com gestores, servidores ou usuários, quando adequadas;
X - consolidação dos achados;
XI - elaboração de relatório preliminar, quando necessário;
XII - possibilidade de manifestação do órgão fiscalizado, quando cabível;
XIII - elaboração de relatório final;
XIV - apresentação em Plenário;
XV - encaminhamento ao Poder Executivo;
XVI - publicação no Portal da Transparência;
XVII - acompanhamento das recomendações.
8. PRODUTOS ESPERADOS
I - roteiro de fiscalização;
II - pedido de informação;
III - documentos recebidos;
IV - registro de visitas técnicas, quando realizadas;
V - relatório de fiscalização;
VI - recomendações ao Poder Executivo, quando cabíveis;
VII - comprovante de apresentação em Plenário;
VIII - comprovante de encaminhamento ao Executivo;
IX - comprovante de publicação;
X - registro de acompanhamento das recomendações.
9. APROVAÇÃO
Este Plano Anual de Fiscalização foi aprovado pela Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR em sessão plenária realizada em 14/09/2026, conforme Ata nº 66.
Alto Paraíso/PR, ___ de _____ de 20____.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS — PRESIDENTE
EDILSO MARTINS DE MELO — VICE-PRESIDENTE
ALVARO MARTINS DE MELO — 1º SECRETÁRIO
CLOVIS CARDOSOS DOS SANTOS — 2º SECRETÁRIO

ANEXO II
MODELO DE ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO
Fiscalização nº: ____/20__
Tema: _____
Área: _____
Comissão/Equipe responsável: _____
Coordenador: _____
Período de execução: ___/___/20__ a ___/___/20__
Previsão no PAF: ( ) Sim ( ) Não, fiscalização extraordinária
1. OBJETIVO
Objetivo geral: _____
Objetivos específicos:
I - _____
II - _____
III - _____
2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TEMA
Critério Sim/Não Observação
Relevância pública ____ _____
Materialidade financeira ____ _____
Risco administrativo ____ _____
Impacto social ____ _____
Demanda popular ____ _____
Demanda de vereador/comissão ____ _____
Relação com ProGov/ProLegis/TCE-PR ____ _____
3. INFORMAÇÕES A SOLICITAR AO EXECUTIVO
I - _____
II - _____
III - _____
IV - _____
Prazo aplicável: conforme Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno ou legislação aplicável.
4. VISITA TÉCNICA E ENTREVISTAS
Haverá visita técnica? ( ) Sim ( ) Não
Local: _____
Data prevista: ___/___/20__
Haverá entrevistas institucionais? ( ) Sim ( ) Não
Pessoas ou setores a serem ouvidos: _____
5. INDICADORES OU PONTOS DE VERIFICAÇÃO
I - _____
II - _____
III - _____
IV - _____
V - _____
6. PRODUTO FINAL
Relatório preliminar: ( ) Sim ( ) Não
Relatório final: ( ) Sim
Recomendações: ( ) Sim ( ) Não
Apresentação em Plenário: ( ) Si
Publicação no Portal da Transparência: ( ) Sim

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº ____/20__
Tema: _____
Área fiscalizada: _____
Comissão/Equipe responsável: _____
Coordenador: _____
Período de execução: ___/___/20__ a ___/___/20__
Previsão no PAF: ( ) Sim ( ) Não, fiscalização extraordinária
1. OBJETIVO
_____
2. METODOLOGIA
Foram utilizados os seguintes procedimentos: análise documental; solicitação de informações; consulta ao Portal da Transparência; visita técnica; entrevistas institucionais; análise de legislação; e outros procedimentos compatíveis com o objeto fiscalizado.
3. DOCUMENTOS ANALISADOS
Documento Origem Data Observação
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
I - _____
II - _____
III - _____
IV - _____
5. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO
Achado 1: _____
Evidência: _____
Análise: _____
Recomendação:_____
Achado 2: _____
Evidência: _____
Análise: _____
Recomendação:_____
Achado 3: _____
Evidência: _____
Análise: _____
Recomendação:_____
6. LIMITAÇÕES ENCONTRADAS
_____
7. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADO
Foi solicitada manifestação? ( ) Sim ( ) Não
Data da solicitação: ___/___/20__
Resposta recebida: ( ) Sim ( ) Não
Síntese da manifestação: _____
8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS
_____
I - apresentar ao Plenário;
II - encaminhar ao Poder Executivo;
III - publicar no Portal da Transparência, observadas restrições legais;
IV - acompanhar recomendações;
V - outros encaminhamentos cabíveis.
Alto Paraíso/PR, ___ de _____ de 20__.
_____
Responsável/Coordenador
_____
Membro
_____
Membro

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE AÇÃO/RECOMENDAÇÕES AO PODER EXECUTIVO
Fiscalização nº: ____/20__
Relatório nº: ____/20__
Órgão/Secretaria fiscalizada: _____
Data de encaminhamento: ___/___/20__
Prazo para manifestação: conforme Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno ou legislação aplicável.
Nº Recomendação Providência proposta Responsável Prazo Status
1 Pendente/Em andamento/Concluída
2 Pendente/Em andamento/Concluída
3 Pendente/Em andamento/Concluída

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PAF - EXERCÍCIO DE 20__
Período acompanhado: ___/___/20__ a ___/___/20__
Responsável pelo acompanhamento: _____
Data: ___/___/20__
1. FISCALIZAÇÕES PREVISTAS E EXECUTADAS
Fiscalização Prevista Executada Relatório emitido Publicada Status
Sim/Não Sim/Não Sim/Não Sim/Não
Sim/Não Sim/Não Sim/Não Sim/Não
2. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS
Recomendação Órgão destinatário Prazo Resposta recebida Status
Sim/Não Pendente/Em andamento/Concluída
Sim/Não Pendente/Em andamento/Concluída
3. FISCALIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
Tema Justificativa Responsável Produto Status
4. CONCLUSÃO

Alto Paraíso/PR, ___ de _____ de 20__.
_____
Responsável pelo acompanhamento

ANEXO VI
QUADRO DE EVIDÊNCIAS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Observação técnica: os códigos, itens e nomenclaturas deverão ser conferidos anualmente conforme o questionário vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pois podem sofrer alteração.
Item/Referência Evidência recomendada Onde guardar/publicar Observação
22612 - Plano de Fiscalização PAF integral contendo cronograma, ações, responsáveis e prazos Processo administrativo/legislativo e Portal da Transparência Manter versão assinada e publicada
22613 - Plano aprovado/anexado Cópia integral do PAF aprovado Sistema de prestação de contas/TCE-PR Anexar documento completo
Aprovação plenária Ata da sessão plenária de aprovação Livro de atas/sistema legislativo Ata deve mencionar expressamente o PAF
Publicação oficial Comprovante de publicação no site oficial Portal da Transparência Guardar link e print com data
Cronograma Quadro anual com prazos e responsáveis Anexo do PAF Evidenciar ação, prazo e responsável
Demandas de vereadores Requerimentos, indicações, atas ou formulário de sugestões Processo do PAF Registrar análise das demandas
Demandas das comissões Atas, relatórios ou ofícios das comissões Processo do PAF Registrar contribuição das comissões
Ouvidoria/canais oficiais Relatório da ouvidoria ou planilha de manifestações Processo do PAF Preservar dados pessoais
Participação social Consulta, audiência, formulário ou protocolo de sugestões Processo do PAF Registrar contribuições recebidas
ProGov Relatório ou justificativa com dados do ProGov Processo do PAF Relacionar fragilidades e temas escolhidos
Fiscalizações realizadas Relatórios finais, atas e pedidos de informação Processo de cada fiscalização Evitar dados sigilosos
Acompanhamento Planos de ação e relatórios de acompanhamento Processo de monitoramento Registrar status e providências

ANEXO VII
CHECKLIST FINAL DE DOCUMENTOS DO PAF
1. Minuta/proposta inicial do PAF;
2. atas de reuniões da Mesa Diretora;
3. atas ou manifestações das comissões permanentes;
4. requerimentos, indicações e sugestões dos vereadores;
5. relatório de demandas da Ouvidoria, SIC, e-SIC ou canais oficiais;
6. registros de participação social, consultas, audiências ou formulários;
7. relatório de análise de dados do ProGov, quando disponível;
8. justificativa dos temas escolhidos;
9. projeto de resolução ou instrumento regimental de aprovação;
10. parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quando cabível;
11. parecer da Comissão de Finanças, quando cabível;
12. ata da sessão plenária que aprovou o PAF;
13. resolução promulgada e publicada;
14. comprovante de publicação oficial;
15. comprovante de publicação no Portal da Transparência;
16. cronograma do PAF;
17. roteiros de fiscalização;
18. pedidos de informação enviados ao Executivo;
19. respostas recebidas do Executivo;
20. registros de visitas técnicas;
21. relatórios preliminares, quando houver;
22. manifestações dos órgãos fiscalizados, quando houver;
23. relatórios finais de fiscalização;
24. recomendações encaminhadas;
25. planos de ação recebidos;
26. relatórios de acompanhamento;
27. relatório consolidado anual;
28. quadro de evidências para o TCE/PR.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR, aos 15 de setembro de 2026.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS — Presidente
EDILSO MARTINS DE MELO — Vice-Presidente
ALVARO MARTINS DE MELO — 1º Secretario
CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS — 2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2026
Dispõe sobre a instituição, regulamentação, elaboração, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e publicidade do Plano Anual de Capacitação — PAC da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, o Plano Anual de Capacitação — PAC, como instrumento oficial de planejamento, organização, execução, acompanhamento, avaliação e documentação das ações de capacitação, formação continuada e desenvolvimento institucional destinadas a vereadores, servidores, assessores, estagiários e demais colaboradores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, conforme o caso.
§ 1º Fica aprovado, para o exercício de 2026, o Plano Anual de Capacitação constante do Anexo I desta Resolução.
§ 2º Nos exercícios seguintes, o PAC deverá ser elaborado e aprovado anualmente, na forma desta Resolução.
Art. 2º O PAC tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR, promovendo a qualificação de seus agentes públicos para a melhoria da atuação legislativa, fiscalizatória, administrativa, comunicacional e de atendimento ao cidadão.
Art. 3º A execução do PAC observará a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, a Lei Complementar Federal nº 95/1998, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.460/2017, a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e as diretrizes de governança, transparência, estrutura administrativa, recursos humanos e controle institucional avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR.
Art. 4º O PAC deverá ser elaborado anualmente, preferencialmente até 31 de março de cada exercício, podendo ser revisto durante o ano conforme necessidade institucional, disponibilidade orçamentária, calendário legislativo, alterações normativas, recomendações de órgãos de controle ou demandas supervenientes da Câmara Municipal.
§ 1º No primeiro exercício de implantação, o PAC poderá ser aprovado no prazo de até 60 dias contados da publicação desta Resolução.
§ 2º A aprovação do PAC ocorrerá por deliberação do Plenário, sem prejuízo da possibilidade de edição de atos complementares da Mesa Diretora ou da Presidência para sua execução administrativa.
§ 3º A aprovação, alteração ou revisão do PAC deverá constar em ata ou documento oficial equivalente.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS
Art. 5º São objetivos do Plano Anual de Capacitação:
I — desenvolver competências técnicas, legislativas, administrativas, fiscalizatórias, tecnológicas, comunicacionais e gerenciais;
II — aperfeiçoar a elaboração, análise e tramitação de proposições legislativas;
III — fortalecer a função fiscalizadora da Câmara Municipal, inclusive quanto à elaboração de relatórios, requerimentos, acompanhamento de políticas públicas e controle da execução orçamentária;
IV — capacitar vereadores e servidores para utilização adequada dos sistemas legislativos, administrativos, eletrônicos, de protocolo, votação, transparência e gestão documental;
V — aprimorar o atendimento ao cidadão, a ouvidoria, o Serviço de Informação ao Cidadão — SIC/e-SIC, a comunicação pública e a linguagem simples;
VI — promover conhecimento sobre transparência pública, Lei de Acesso à Informação, proteção de dados pessoais, integridade, ética, governança e controle interno;
VII — reduzir erros, retrabalho, improvisações e riscos administrativos;
VIII — incentivar cultura permanente de capacitação, planejamento, avaliação de desempenho institucional e melhoria contínua;
IX — produzir evidências documentais para fins de controle interno, controle externo, prestação de contas, ProGov, ProLegis e demais avaliações do TCE/PR;
X — melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal à população de Alto Paraíso/PR.
Art. 6º O PAC observará os seguintes princípios:
I — legalidade;
II — impessoalidade;
III — moralidade;
IV — publicidade;
V — eficiência;
VI — economicidade;
VII — planejamento;
VIII — transparência;
IX — finalidade pública;
X — desenvolvimento institucional;
XI — continuidade administrativa;
XII — razoabilidade e proporcionalidade;
XIII — valorização dos agentes públicos;
XIV — proteção de dados pessoais;
XV — acessibilidade;
XVI — controle social;
XVII — responsabilidade fiscal e orçamentária.
CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E CONTEÚDO MÍNIMO DO PAC
Art. 7º A elaboração do PAC será coordenada pela Mesa Diretora, com apoio da Presidência, da Secretaria Administrativa ou Legislativa, da Assessoria Jurídica, do Controle Interno, quando existente, e dos demais setores da Câmara, conforme a estrutura administrativa disponível.
Art. 8º Na elaboração do PAC, poderão ser consideradas as seguintes fontes de levantamento de necessidades:
I — demandas da Mesa Diretora;
II — demandas da Presidência;
III — demandas dos vereadores;
IV — demandas dos servidores e setores administrativos;
V — apontamentos do controle interno;
VI — recomendações do TCE/PR e de outros órgãos de controle;
VII — alterações legislativas e normativas relevantes;
VIII — dificuldades operacionais identificadas no uso de sistemas, rotinas internas ou atendimento ao cidadão;
IX — necessidades relacionadas à transparência, ouvidoria, fiscalização, comunicação, tecnologia, compras públicas, gestão documental, processo legislativo e gestão de pessoas;
X — resultados de avaliações de capacitações anteriores.
Art. 9º O PAC deverá conter, no mínimo:
I — apresentação;
II — base legal e institucional;
III — objetivo geral e objetivos específicos;
IV — público-alvo;
V — ações de capacitação previstas;
VI —meta mínima anual de realização, disponibilização ou participação institucional em, no mínimo, 6 (seis) ações de capacitação por exercício;
VII — conteúdos programáticos mínimos;
VIII — modalidade de realização, presencial, remota ou híbrida;
IX — responsáveis pela organização e acompanhamento;
X — cronograma estimado;
XI — estimativa ou forma de custeio, quando houver despesa;
XII — critérios de participação;
XIII — forma de controle de frequência;
XIV — forma de avaliação de aprendizagem, reação ou efetividade, quando aplicável;
XV — forma de certificação ou comprovação;
XVI — relatório anual de execução;
XVII — quadro de evidências para fins de controle e prestação de contas.
Art. 10. A ausência de estimativa de custo no PAC não impede a realização de capacitação sem ônus, por parceria institucional, treinamento interno, curso remoto gratuito ou evento disponibilizado por órgãos públicos, escolas legislativas, tribunais de contas, associações municipalistas, instituições de ensino ou entidades de capacitação.
Parágrafo único. Quando houver contratação de curso, treinamento, palestra, consultoria, inscrição, material didático, deslocamento, hospedagem ou outro gasto público, deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, a economicidade, a justificativa de interesse público e a autorização da autoridade competente.
Art. 11. O PAC poderá prever capacitações internas, externas, presenciais, remotas, híbridas, síncronas, assíncronas, cursos livres, oficinas, palestras, seminários, congressos, treinamentos práticos, reuniões técnicas, capacitações por escola legislativa, capacitações por órgãos de controle e atividades de multiplicação interna de conhecimento.
Art. 12. O Plano Anual de Capacitação deverá assegurar a realização, disponibilização ou participação institucional em, no mínimo, 6 (seis) ações de capacitação por exercício, observadas as necessidades da Câmara Municipal, a pertinência temática, a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos no respectivo Plano.
§ 1º Para fins desta Resolução, consideram-se ações de capacitação os cursos, treinamentos, oficinas, seminários, congressos, palestras, jornadas técnicas, encontros de formação, capacitações internas, capacitações externas, presenciais, semipresenciais, remotas ou híbridas, desde que relacionados às atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas, jurídicas, contábeis, tecnológicas, de transparência, ouvidoria, controle interno, atendimento ao cidadão ou gestão pública.
§ 2º A participação nas ações de capacitação deverá observar a pertinência entre o conteúdo ofertado e as atribuições do participante, a disponibilidade orçamentária, o interesse público, a necessidade institucional e a autorização da autoridade competente, quando envolver despesa, deslocamento ou afastamento das atividades ordinárias.
§ 3º O cumprimento da meta mínima prevista no caput poderá ocorrer mediante capacitações próprias da Câmara, cursos ofertados por órgãos públicos, escolas legislativas, tribunais de contas, associações, instituições de ensino, entidades especializadas ou empresas contratadas, observada a legislação aplicável.
§ 4º A eventual impossibilidade de cumprimento integral da meta mínima deverá ser justificada no Relatório Anual de Execução do PAC, com indicação das razões administrativas, orçamentárias, operacionais ou de força maior.
CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE CAPACITAÇÃO
Art. 13. O PAC da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR poderá contemplar, entre outras, as seguintes áreas prioritárias:
I — software de gestão legislativa, processo eletrônico, protocolo, votação eletrônica e sistemas de apoio parlamentar;
II — técnica legislativa, redação oficial, redação de leis, emendas, pareceres, requerimentos, indicações e atos normativos;
III — fiscalização legislativa, Plano Anual de Fiscalização, controle externo, controle social, relatórios de fiscalização, ProGov e ProLegis;
IV — transparência pública, Lei de Acesso à Informação, Portal da Transparência, linguagem simples e dados abertos;
V — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, segurança da informação, sigilo legal e tratamento adequado de dados pessoais;
VI — ouvidoria legislativa, SIC/e-SIC, atendimento ao cidadão, gestão de manifestações e Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos;
VII — comunicação institucional, comunicação pública, redes sociais, cerimonial, acessibilidade comunicacional e relacionamento com a sociedade;
VIII — orçamento público, Lei de Responsabilidade Fiscal, planejamento, execução orçamentária, prestação de contas e controle interno;
IX — licitações, contratações públicas, fiscalização contratual, gestão de contratos, planejamento de compras e nova Lei de Licitações;
X — gestão administrativa, gestão documental, arquivo, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e rotinas internas;
XI — informática básica, ferramentas de produtividade, planilhas, documentos, apresentações, segurança digital e uso responsável de tecnologia;
XII — liderança, governança, ética, integridade, relacionamento interpessoal, gestão de equipes, prevenção de conflitos e saúde organizacional;
XIII — capacitações temáticas relacionadas a políticas públicas municipais, especialmente saúde, educação, assistência social, obras públicas, meio ambiente, agricultura, urbanismo, saneamento e demais temas de interesse local.
Art. 14. As capacitações poderão ser destinadas a público específico, conforme pertinência temática, atribuições, necessidades de serviço e disponibilidade de vagas, podendo abranger vereadores, servidores efetivos e servidores comissionados, vinculados à Câmara, observada a compatibilidade com as funções desempenhadas.
CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
Art. 15. A execução do PAC será acompanhada pela Mesa Diretora, pela Presidência ou pelo setor designado, competindo-lhes organizar calendário, providenciar
inscrições, controlar presença, arquivar certificados, avaliar resultados e elaborar relatório anual de execução.
Art. 16. A participação em capacitações poderá ser:
I — obrigatória, quando indispensável ao exercício de função, ao uso de sistema, à implantação de rotina administrativa ou ao cumprimento de exigência normativa;
II — recomendada, quando relacionada ao aperfeiçoamento de atribuições exercidas pelo agente público;
III — facultativa, quando voltada ao desenvolvimento profissional e institucional, sem prejuízo das atividades ordinárias da Câmara.
Art. 17. As capacitações obrigatórias deverão ter controle de frequência e comprovação de participação, podendo ser exigida frequência mínima de 75%, salvo regra própria do curso, evento ou entidade promotora.
Art. 18. A certificação poderá ocorrer por certificado emitido pela entidade promotora, declaração de participação, lista de presença, ata, relatório, registro eletrônico, comprovante de inscrição, comprovante de conclusão ou outro documento idôneo.
Art. 19. O agente público participante de capacitação externa poderá ser solicitado a apresentar síntese do conteúdo ou compartilhar internamente os principais aprendizados, quando a Presidência ou a Mesa Diretora considerar conveniente ao interesse institucional.
Art. 20. A participação em capacitação deverá observar a compatibilidade com o expediente, a continuidade dos serviços legislativos e administrativos, a disponibilidade orçamentária, a pertinência temática e a autorização da autoridade competente, quando necessária.
CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIO ANUAL
Art. 21. A Câmara Municipal deverá manter registros das capacitações realizadas, contendo, sempre que possível:
I — nome da capacitação;
II — tema;
III — entidade promotora ou instrutor;
IV — modalidade;
V — carga horária;
VI — data ou período de realização;
VII — público participante;
VIII — lista de presença ou certificado;
IX — custo, quando houver;
X — avaliação dos participantes, quando aplicada;
XI — documentos comprobatórios.
Art. 22. Ao final do exercício, deveré ser elaborado Relatório Anual de Execução do PAC, contendo:
I — ações previstas;
II — ações realizadas;
III — ações não realizadas e respectivas justificativas;
IV — número de participantes por capacitação;
V — carga horária realizada;
VI — custos executados, quando houver;
VII — certificados e listas de presença;
VIII — avaliação de reação ou satisfação, quando houver;
IX — avaliação de resultados ou impactos observados;
X — recomendações para o exercício seguinte;
XI — demonstração do cumprimento da meta mínima anual de 6 (seis) ações de capacitação ou justificativa técnica em caso de cumprimento parcial.
Art. 23. O Relatório Anual de Execução do PAC poderá subsidiar o planejamento do exercício seguinte, a prestação de contas, o controle interno, a transparência pública e o atendimento aos critérios de avaliação do TCE/PR.
Art. 24. A avaliação das capacitações poderá considerar, conforme o caso:
I — frequência;
II — conclusão;
III — aproveitamento;
IV — satisfação dos participantes;
V — aplicabilidade prática do conteúdo;
VI — redução de erros ou retrabalho;
VII — melhoria dos fluxos internos;
VIII — melhoria da qualidade legislativa, fiscalizatória, administrativa ou de atendimento ao cidadão.
CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS
Art. 25. O PAC aprovado, bem como suas alterações e o Relatório Anual de Execução, deverão ser publicados no Portal da Transparência ou site oficial da Câmara Municipal, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo legal e segurança da informação.
Art. 26. Poderão ser publicados, preferencialmente em seção própria denominada “Plano Anual de Capacitação”, “Recursos Humanos”, “Governança” ou denominação equivalente:
I — o PAC aprovado;
II — ato de aprovação;
III — cronograma geral;
IV — relação de capacitações realizadas;
V — relatórios de execução;
VI — dados gerais de participação;
VII — documentos exigidos pelos órgãos de controle, desde que não contenham dados pessoais desnecessários ou informações protegidas por sigilo.
Art. 27. A publicidade das informações do PAC deverá evitar exposição indevida de dados pessoais, documentos funcionais, avaliações individualizadas, dados sensíveis ou informações que não sejam necessárias à finalidade de transparência.
CAPÍTULO VIII
DA COMPATIBILIDADE COM O TCE/PR, PROGOV, PROLEGIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 28. O PAC deverá ser organizado de modo a produzir evidências documentais aptas a

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

demonstrar, perante o TCE/PR, a existência de plano formalizado de capacitação, a previsão de ações de treinamento, a execução das ações, a participação de vereadores e servidores e a guarda dos documentos comprobatórios.

Art. 29. Para fins de controle, ProGov, ProLegis, Prestação de Contas Anual e demais avaliações do TCE/PR, deverão ser mantidos, quando aplicáveis:

I — PAC integral aprovado;
II — ata ou ato de aprovação;
III — cronograma de capacitações;
IV — conteúdo programático das capacitações;
V — listas de presença;
VI — certificados;
VII — comprovantes de inscrição;
VIII — relatórios de execução;
IX — fotografias institucionais, quando existentes e adequadas;
X — avaliações dos participantes, quando aplicadas;
XI — documentos de contratação ou adesão, quando houver custo;
XII — comprovantes de publicação no Portal da Transparência.

Art. 30. O quadro de evidências constante do Anexo VI poderá ser atualizado administrativamente pela Mesa Diretora sempre que houver alteração dos questionários, itens de verificação, orientações, notas técnicas ou critérios de avaliação do TCE/PR.

Parágrafo único. A atualização administrativa do quadro de evidências não poderá alterar obrigações, competências ou procedimentos previstos nesta Resolução, servindo apenas à organização documental e à prestação de contas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Integram esta Resolução os seguintes anexos:

I — Anexo I: Plano Anual de Capacitação da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR;
II — Anexo II: Formulário de Levantamento de Necessidades de Capacitação;
III — Anexo III: Modelo de Lista de Presença e Certificação;
IV — Anexo IV: Modelo de Avaliação de Capacitação;
V — Anexo V: Modelo de Relatório Anual de Execução do PAC;
VI — Anexo VI: Quadro de Evidências para o TCE/PR.

Art. 32. A execução do PAC não gera, por si só, obrigação de despesa, ficando qualquer gasto condicionado à prévia disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e observância da legislação aplicável.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, a legislação aplicável e a deliberação do Plenário quando exigida.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS — PRESIDENTE
EDILSO MARTINS DE MELO — VICE-PRESIDENTE
ALVARO MARTINS DE MELO — 1º SECRETÁRIO
CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS — 2º SECRETÁRIO

ANEXO I
PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
EXERCÍCIO DE 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Campo	Informação
Órgão	Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR
Exercício	2026
Instrumento	Plano Anual de Capacitação — PAC
Ato de aprovação	Resolução nº ____/2026
Data da aprovação	___/___/2026
Ata da sessão	Ata nº ____/2026
Responsável pela publicação	Presidência/Mesa Diretora/Setor Administrativo

2. APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Capacitação da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR é o documento institucional que organiza, para o exercício de 2026, as ações de formação, treinamento e desenvolvimento destinadas ao aperfeiçoamento de vereadores, servidores, assessores, estagiários e demais colaboradores, conforme a pertinência de suas atribuições.

O Plano busca fortalecer competências técnicas, atitudinais, comportamentais, tecnológicas, legislativas, fiscalizatórias e administrativas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, para a transparência pública, para a governança interna e para o atendimento dos critérios de avaliação do TCE/PR.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Desenvolver competências institucionais de vereadores e servidores, com foco na melhoria da atividade legislativa, fiscalizatória, administrativa, tecnológica, comunicacional e de atendimento ao cidadão.

3.2 Objetivos específicos

I — capacitar vereadores e servidores para o uso adequado dos sistemas legislativos e administrativos;
II — aprimorar a técnica legislativa, a redação oficial e a elaboração de proposições;
III — fortalecer a fiscalização legislativa, a elaboração de relatórios e o acompanhamento de políticas públicas;
IV — aperfeiçoar a transparência, a Lei de Acesso à Informação, a proteção de dados e a comunicação pública;
V — padronizar rotinas de ouvidoria, SIC/e-SIC, atendimento ao cidadão e gestão de manifestações;
VI — qualificar os agentes públicos para licitações, contratos, orçamento, controle interno e prestação de contas;
VII — ampliar a capacidade de uso de ferramentas digitais, segurança da informação e gestão documental;
VIII — promover desenvolvimento pessoal, liderança, ética, governança e trabalho em equipe;
IX — assegurar a realização, disponibilização ou participação institucional em, no mínimo, 6 (seis) ações de capacitação por exercício, observadas as necessidades da Câmara Municipal, a pertinência temática, a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos neste Plano;
X — produzir evidências documentais para ProLegis, ProGov, Prestação de Contas Anual e controle interno.

4. PÚBLICO-ALVO

Público	Forma de participação
Vereadores	Participação conforme pertinência temática, especialmente em processo legislativo, fiscalização, transparência, orçamento e sistemas legislativos.
Servidores legislativos e administrativos	Participação conforme atribuições, rotinas de trabalho e necessidades identificadas.
Assessoria jurídica, contábil, administrativa e técnica	Participação em temas de técnica legislativa, pareceres, licitações, contratos, controle, orçamento, transparência e fiscalização.
Servidores ou responsáveis por ouvidoria, SIC/e-SIC, comunicação e atendimento	Participação em capacitações de atendimento, transparência, linguagem simples, LGPD e gestão de manifestações.
Estagiários e colaboradores	Participação quando compatível com suas atividades e autorizada pela Administração da Câmara.

5. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PREVISTAS

5.1 Capacitação em Software de Gestão Legislativa e Processo Eletrônico.

Item	Descrição
Responsável	Mesa Diretora/Setor Administrativo/Fornecedor do sistema
Público-alvo	Vereadores, servidores legislativos e administrativos
Período previsto	1º trimestre ou quando houver implantação/atualização do sistema
Metodologia	Treinamento prático, presencial ou remoto, com simulação de uso
Conteúdo programático mínimo	Login e navegação; protocolo; apresentação de proposições; tramitação; consultas; relatórios; votação; assinatura digital; pesquisa legislativa; boas práticas de segurança
Resultado esperado	Usuários capacitados para operar o sistema com autonomia e segurança
Relação com evidências TCE/PR	22788, 22792 e 22793

5.2 Técnica Legislativa, Redação Oficial e Elaboração de Proposições.

Item	Descrição
Responsável	Assessoria Jurídica/Mesa Diretora
Público-alvo	Vereadores, assessoria jurídica, secretaria legislativa e servidores de apoio
Período previsto	1º e 2º trimestres
Metodologia	Aulas expositivas, análise de casos e oficinas práticas
Conteúdo programático mínimo	Lei Complementar nº 95/1998; estrutura de leis; ementa; artigos; parágrafos; incisos; emendas; pareceres; requerimentos; indicações; resoluções; decretos legislativos; erros comuns; consolidação normativa
Resultado esperado	Melhoria da qualidade técnica das proposições legislativas e dos atos internos
Relação com evidências TCE/PR	22789 e 22791

5.3 Fiscalização Legislativa, PAF, Controle Externo, ProGov e ProLegis.

Item	Descrição
Responsável	Comissões Permanentes/Mesa Diretora
Público-alvo	Vereadores, assessores e servidores que apoiam fiscalizações
Período previsto	2º trimestre
Metodologia	Capacitação teórico-prática com roteiro de fiscalização e estudo de casos
Conteúdo programático mínimo	Competência fiscalizatória; limites da separação dos Poderes; requerimentos; análise documental; visitas técnicas; relatórios; recomendações; Plano Anual de Fiscalização; acompanhamento; evidências para TCE/PR
Resultado esperado	Fiscalizações mais planejadas, documentadas e compatíveis com critérios de controle externo
Relação com evidências TCE/PR	22790

5.4 Transparência, Lei de Acesso à Informação e LGPD.

Item	Descrição
Responsável	Presidência/Setor Administrativo/Comunicação
Público-alvo	Servidores, responsáveis pelo Portal da Transparência, SIC/e-SIC e vereadores interessados
Período previsto	2º trimestre
Metodologia	Treinamento teórico-prático com checklist de publicações e simulação de pedidos de informação
Conteúdo programático mínimo	LAI; transparência ativa e passiva; prazos; Portal da Transparência; dados abertos; LGPD; dados pessoais; dados sensíveis; sigilo; anonimização; linguagem simples
Resultado esperado	Melhoria da conformidade do Portal da Transparência e do atendimento aos pedidos de informação
Relação com evidências TCE/PR	22787

5.5 Ouvidoria Legislativa, SIC/e-SIC e Atendimento ao Cidadão.

Item	Descrição
Responsável	Ouvidoria/Setor Administrativo/Comunicação
Público-alvo	Servidores responsáveis por ouvidoria, protocolo, comunicação e atendimento ao público
Período previsto	2º ou 3º trimestre
Metodologia	Oficina prática com fluxos, formulários e simulação de atendimento
Conteúdo programático mínimo	Recebimento de manifestações; classificação; protocolo; prazos; encaminhamentos; resposta ao cidadão; relatórios; indicadores; tratamento de denúncias; sigilo e proteção de dados
Resultado esperado	Rotinas padronizadas e atendimento mais eficiente e seguro ao cidadão
Relação com evidências TCE/PR	22794

5.6 Comunicação Pública, Linguagem Simples e Redes Institucionais.

Item	Descrição
Responsável	Comunicação/Mesa Diretora
Público-alvo	Servidores de comunicação, atendimento, protocolo, vereadores e assessores
Período previsto	3º trimestre
Metodologia	Palestra, oficina e análise de peças institucionais
Conteúdo programático mínimo	Comunicação pública; linguagem simples; acessibilidade; redes sociais; cerimonial; comunicação de atos legislativos; combate à desinformação; relação com imprensa; transparência
Resultado esperado	Melhoria da clareza, acessibilidade e qualidade da comunicação institucional
Relação com evidências TCE/PR	22787

5.7 Licitações, Contratos, Fiscalização Contratual e Planejamento de Compras.

Item	Descrição
Responsável	Setor Administrativo/Assessoria Jurídica/Controle Interno
Público-alvo	Servidores envolvidos em compras, contratos, controle, fiscalização e apoio administrativo
Período previsto	3º trimestre
Metodologia	Curso técnico com estudo de procedimentos e modelos
Conteúdo programático mínimo	Lei Federal nº 14.133/2021; planejamento; DFD; ETP; TR; pesquisa de preços; contratação direta; gestão e fiscalização contratual; matriz de riscos; transparência das contratações
Resultado esperado	Redução de riscos em contratações e melhoria do planejamento administrativo
Relação com evidências TCE/PR	22787

5.8 Orçamento Público, LRF, Controle Interno e Prestação de Contas.

Item	Descrição
Responsável	Comissão de Finanças/Setor Contábil/Controle Interno
Público-alvo	Vereadores, membros de comissões, servidores administrativos e assessoria técnica
Período previsto	3º ou 4º trimestre
Metodologia	Seminário ou oficina prática
Conteúdo programático mínimo	PPA; LDO; LOA; execução orçamentária; LRF; despesa com pessoal; duodécimo; prestação de contas; controle interno; documentos para TCE/PR
Resultado esperado	Aprimoramento da análise orçamentária, fiscal e da prestação de contas
Relação com evidências TCE/PR	22787

5.9 Informática Básica, Ferramentas de Produtividade e Segurança da Informação.

Item	Descrição
Responsável	Setor Administrativo/TI
Público-alvo	Servidores que necessitem de reforço tecnológico e demais interessados
Período previsto	Ao longo do exercício
Metodologia	Aulas práticas em pequenos grupos
Conteúdo programático mínimo	Editor de texto; planilhas; apresentações; e-mail institucional; organização de arquivos; segurança de senhas; backup; prevenção a golpes; uso responsável de dados
Resultado esperado	Maior autonomia digital e redução de erros operacionais
Relação com evidências TCE/PR	22787

5.10 Liderança, Ética, Governança e Gestão de Pessoas.

Item	Descrição
Responsável	Mesa Diretora/Presidência
Público-alvo	Presidente, membros da Mesa, presidentes de comissão, chefias, coordenadores e servidores interessados
Período previsto	4º trimestre
Metodologia	Palestra, oficina ou dinâmica institucional
Conteúdo programático mínimo	Liderança pública; ética; integridade; trabalho em equipe; gestão de conflitos; motivação; planejamento de rotinas; saúde organizacional; responsabilidade funcional
Resultado esperado	Melhoria da gestão interna, do clima organizacional e da governança institucional
Relação com evidências TCE/PR	22787

5.11 Capacitações Temáticas em Políticas Públicas Municipais.

Item	Descrição
Responsável	Comissões Permanentes
Público-alvo	Vereadores e servidores conforme área temática
Período previsto	Ao longo do exercício
Metodologia	Palestras, seminários ou reuniões técnicas
Conteúdo programático mínimo	Saúde pública; educação; assistência social; obras; meio ambiente; saneamento; agricultura; urbanismo; conselhos municipais; indicadores e planos municipais
Resultado esperado	Aprimoramento da análise legislativa e fiscalizatória das políticas públicas locais
Relação com evidências TCE/PR	22787

6. CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO

Período	Ações prioritárias	Responsável
1º trimestre	Aprovação do PAC; levantamento de necessidades; software legislativo; técnica legislativa inicial	Mesa Diretora/Presidência/Setores
2º trimestre	Técnica legislativa; fiscalização legislativa; PAF; transparência; LAI; LGPD	Comissões/Assessoria/Setores
3º trimestre	Ouvidoria; atendimento; comunicação; licitações; contratos; orçamento; controle interno	Presidência/Setores/Comissões
4º trimestre	Liderança; gestão; capacitações temáticas; relatório anual de execução; planejamento do exercício seguinte	Mesa Diretora/Presidência
Ao longo do exercício	Cursos externos, eventos de órgãos de controle, escolas legislativas, capacitações gratuitas e treinamentos emergenciais	Presidência/Mesa Diretora

7. INVESTIMENTO E CUSTEIO

As ações previstas no PAC poderão ser realizadas sem ônus, por meio de capacitações internas, parcerias institucionais, cursos gratuitos, escolas legislativas, órgãos de controle ou eventos remotos. Quando houver despesa, o custeio dependerá de procedimento administrativo próprio, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e observância da legislação aplicável.

Item	Critério
Instrutores, cursos, inscrições ou consultorias	Conforme necessidade, pesquisa de preços e processo administrativo próprio
Material didático, apostilas e certificados	Preferencialmente digital; impresso apenas quando necessário
Deslocamento, hospedagem e alimentação	Somente quando autorizados e justificados pelo interesse público
Equipamentos, internet e estrutura	Preferencialmente recursos já disponíveis na Câmara
Total estimado	A apurar conforme capacitações efetivamente contratadas ou realizadas

8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

I — serão prioritárias as capacitações relacionadas ao exercício das atribuições do participante;
II — poderão ser consideradas obrigatórias as capacitações sobre sistemas oficiais, transparência, ouvidoria, proteção de dados, fiscalização e rotinas internas essenciais;
III — a participação em cursos externos dependerá de autorização da Presidência ou da Mesa Diretora, conforme o caso;
IV — o participante deverá apresentar certificado, declaração ou outro comprovante de participação quando solicitado;
V — a ausência injustificada em capacitação obrigatória poderá ser registrada para fins de controle interno e planejamento futuro.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do PAC será realizado por meio de listas de presença, certificados, relatórios, registros fotográficos institucionais, avaliações, controle de carga horária, comprovantes de inscrição e relatório anual de execução.

A avaliação poderá considerar frequência, participação, satisfação, aplicação prática dos conteúdos, melhoria dos fluxos internos, redução de falhas e contribuição para os resultados institucionais da Câmara Municipal.

10. APROVAÇÃO DO PAC

O presente Plano Anual de Capacitação foi aprovado pela Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR em sessão plenária realizada em¬¬_____/_____/2026, conforme Ata nº _____/2026, e integra a Resolução nº _____/2026.

Presidente da Câmara Municipal
1º Secretário
_____
Responsável pelo acompanhamento do PAC

ANEXO II
FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO

Campo Preenchimento
Setor/Comissão/Vereador
Responsável pela solicitação
Tema da capacitação sugerida
Justificativa da necessidade
Público-alvo indicado
Prioridade ( ) Alta ( ) Média ( ) Baixa
Modalidade preferencial ( ) Presencial ( ) Remota ( ) Híbrida
Período sugerido
Há relação com TCE/PR, ProGov ou ProLegis? ( ) Sim ( ) Não. Qual? _____
Observações

ANEXO III
MODELO DE LISTA DE PRESENÇA E CERTIFICAÇÃO

Capacitação: _____
Data: ___/___/2026 Horário: _____ Carga horária: _____ horas
Instrutor/Entidade: _____
Local/Modalidade: _____

Nº	Nome	Cargo/Função	Assinatura/Registro	Certificado
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Observação: em capacitações remotas, a lista de presença poderá ser substituída ou complementada por relatório da plataforma, print de participação, certificado digital ou declaração da entidade promotora.

ANEXO IV
MODELO DE AVALIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Capacitação: _____
Data: ___/___/2026 Participante: _____

Critério	Avaliação
Clareza do conteúdo	( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insuficiente
Aplicabilidade prática	( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insuficiente
Domínio do instrutor	( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insuficiente
Material utilizado	( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insuficiente
Carga horária	( ) Adequada ( ) Insuficiente ( ) Excessiva

A capacitação contribuirá para seu trabalho? ( ) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não
Sugestões de melhoria
Novos temas sugeridos

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PAC

Exercício: 2026
Responsável pela consolidação: _____

1. Síntese das ações realizadas

Capacitação	Data/Período	Carga horária	Participantes	Custo	Comprovação

2. Ações previstas e não realizadas

Ação prevista	Motivo da não realização	Providência recomendada

3. Resultados observados

I — total de capacitações realizadas: _____;
II — total de participantes: _____;
III — carga horária total: _____ horas;
IV — áreas contempladas: _____;
V — principais melhorias observadas: _____;
VI — recomendações para o próximo exercício: _____

Presidente da Câmara Municipal
Responsável pelo Relatório

ANEXO V
QUADRO DE EVIDÊNCIAS PARA O TCE/PR

Os códigos abaixo deverão ser conferidos anualmente conforme o questionário vigente do TCE/PR, pois podem sofrer alteração. Este quadro tem finalidade organizacional e de apoio à prestação de contas.

Item	Exigência/boa prática	Evidência documental
22787	Plano formalizado com ações de capacitação	PAC integral aprovado, assinado, publicado e arquivado
22788	Capacitação em software de gestão legislativa	Conteúdo programático, lista de presença, certificados ou relatório do treinamento
22789	Capacitação em técnica legislativa	Programa do curso, lista de presença, certificados e material utilizado
22790	Capacitação relacionada à fiscalização	Registro de curso sobre fiscalização, PAF, relatórios, controle externo ou ProLegis
22791	Capacitação de assessores jurídicos	Certificados, inscrição ou relatório de participação em temas jurídicos/legislativos
22792	Capacitação de vereadores para uso de software	Lista de presença, certificado, ata ou declaração do treinamento
22793	Capacitação de servidores para uso de software	Lista de presença, certificado, ata ou declaração do treinamento
22794	Capacitação de servidores de ouvidoria/canais de comunicação	Registro de capacitação em ouvidoria, SIC/e-SIC, atendimento e comunicação pública
Execução do PAC	Comprovação geral das capacitações realizadas	Relatório anual, fotos institucionais, avaliações, certificados e listas de presença
Transparência	Publicação do PAC e relatórios no site oficial	Link, print ou comprovante de publicação no Portal da Transparência

CHECKLIST FINAL DE DOCUMENTOS A GUARDAR E PUBLICAR

1. Resolução de instituição do PAC;
2. Plano Anual de Capacitação integral aprovado;
3. Ata da sessão plenária de aprovação;
4. Comprovante de publicação oficial;
5. Link ou print da publicação no Portal da Transparência;
6. Cronograma anual das capacitações;
7. Conteúdos programáticos;
8. Listas de presença;
9. Certificados ou declarações de participação;
10. Comprovantes de inscrição em cursos externos;
11. Processos administrativos de contratação, quando houver despesa;
12. Fotografias institucionais, quando utilizadas;
13. Avaliações de capacitação, quando aplicadas;
14. Relatório anual de execução do PAC;
15. Quadro de evidências para o TCE/PR atualizado conforme o questionário vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 030/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Cafezal do Sul, em consonância com o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Instituir a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cafezal do Sul, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio do regime de colaboração entre União, Estado e Município, visando à consolidação das aprendizagens dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

Parágrafo único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
II. Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III. Equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais, culturais e de gênero;
IV. Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
V. Formação continuada dos profissionais da educação;
VI. Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
VII. Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio;
VIII. Fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
IX. Valorização da leitura, da escrita e da oralidade como práticas sociais;
X. Inclusão e respeito à diversidade;
XI. Corresponsabilidade entre escola, família e comunidade.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II. Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III. Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
IV. Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;
V. Promover o uso de tecnologias educacionais no processo de alfabetização;
VI. Socializar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas instituições de ensino;
VII. Reconhecer e disseminar práticas exitosas de gestão e de ensino;
VIII. Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
IX. Fortalecer o Projeto Municipal de Leitura e a formação de leitores;
X. Ampliar os índices de fluência leitora e compreensão textual dos estudantes;
XI. Reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II. Promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora;
III. Assistência pedagógica às equipes gestoras das instituições de ensino;
IV. Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
V. Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
VI. Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII. Incentivo às práticas que desenvolvam a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
VIII. Promoção da participação das famílias no processo educativo;
IX. Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas;
X. Realização de avaliações diagnósticas periódicas;
XI. Monitoramento da fluência leitora dos estudantes;
XII. Fortalecimento das bibliotecas escolares, salas de leitura e projetos de incentivo à leitura;
XIII. Criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, composta pelos seguintes representantes: 02 (dois) professores representantes da Educação Infantil das turmas de infantil 4 e 5; 02 (dois) professores representantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental; 02 (dois) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por meio de ato específico, reger-se-á por regimento próprio e desenvolverá suas ações em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, sob a orientação e o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I. Crianças matriculadas na Pré-Escola, com idade de 4 e 5 anos;
II. Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III. Estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização;
IV. Estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas especificidades e necessidades educacionais.

Art. 6º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura;
II. Conselho Municipal de Educação;
III. Gestores escolares;
IV. Equipes pedagógicas;
V. Professores da Educação Infantil;
VI. Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII. Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
VIII. Articulador Municipal da RENALFA;
IX. Famílias e comunidade escolar.

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

I. Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis;
II. Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
III. Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares;
IV. Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
V. Adesão às avaliações formativas, diagnósticas e externas;
VI. Monitoramento contínuo das aprendizagens;
VII. Realização de ações de incentivo à leitura e à escrita;
VIII. Fortalecimento dos projetos de leitura nas unidades escolares;
IX. Acompanhamento da fluência leitora;
X. Implementação de ações voltadas à transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XI. Atendimento pedagógico complementar aos estudantes com defasagens de aprendizagem;
XII. Acompanhamento sistemático dos resultados educacionais pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I. Acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
II. Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
III. Sistematização de dados por estudante, turma, escola e rede municipal;
IV. Acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas;
V. Monitoramento dos índices de fluência leitora;
VI. Avaliação da efetividade das ações implementadas;
VII. Elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento;
VIII. Utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cafezal do Sul:

I. Coordenar estrategicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II. Promover formações continuadas para gestores, equipes pedagógicas e professores;
III. Acompanhar e monitorar os indicadores educacionais da alfabetização;
IV. Prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V. Articular ações com os programas estaduais e federais voltados à alfabetização;
VI. Apoiar a implementação de projetos de leitura e letramento;
VII. Divulgar os resultados e avanços da política;
VIII. Promover ações de mobilização das famílias e da comunidade.

Art. 10 - As instituições de ensino da Rede Municipal deverão elaborar e executar ações alinhadas às diretrizes desta Política Municipal de Alfabetização, contemplando metas, estratégias de acompanhamento e intervenções pedagógicas voltadas à garantia da aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 11 - A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando os resultados obtidos, as avaliações realizadas e as atualizações das legislações educacionais vigentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 15 de setembro do ano de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. Garantir que 100% das crianças da Rede Municipal estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.
2. Ampliar anualmente os índices de fluência leitora dos estudantes.
3. Realizar avaliações diagnósticas periódicas em todas as turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais.
4. Garantir formação continuada anual aos professores alfabetizadores.
5. Implementar projetos permanentes de leitura em todas as instituições de ensino.
6. Promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com dificuldades em leitura e escrita.
7. Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização.
8. Utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões da rede municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2026

CONTRATANTE: Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, com sede à Rua Jorge Ferreira, 627, Centro, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 77.356.665/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alírio José Mistura, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.285.518-7 e do CPF/MF nº 710.227.089-53.

CONTRATADA: GC BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 22.465.599/0001-71.

OBJETO: Aquisição de equipamento VARREDEIRA MECÂNICA, de acordo com as especificações constantes no ANEXO VII.

VALOR: R$ 1.579.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil reais).

PRAZO DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Francisco Alves, 16 de setembro de 2026.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "IGR – INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE" ENTIDADE GOVERNAMENTAL DO TERRITÓRIO DE REGIÃO TURÍSTICA CINTURÃO VERDE.

MODALIDADE: Inexigibilidade n° 51/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CNTURÃO VERDE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2027.
VALOR: R$-9.000,00 (nove mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 16 de setembro de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA ENFERMEIROS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO GENERALISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS..

INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: T. SPRICIGO CLINICA MEDICA LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias
VALOR: 129.654,66 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 15 de setembro de 2026
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 008/2026
INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR, CRIA A COMISSÃO DE ÉTICA E ESTABELECE AS REGRAS DISCIPLINARES.
(Redação consolidada, incorporando a Emenda nº 1, de 21 de agosto de 2026)
A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte
Resolução:
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Código estabelece os princípios éticos, as regras de decoro parlamentar e as normas disciplinares que orientam e regulam a conduta dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso no exercício do mandato.
Parágrafo único. Aplicam-se, igualmente, as disposições deste Código ao procedimento disciplinar e às penalidades decorrentes do descumprimento das normas de ética e decoro parlamentar.
Art. 2º. É garantida a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, somente sendo admissível a apuração ético-disciplinar quando a conduta, de modo inequívoco, extrapolar a proteção constitucional e configurar infração autônoma a este Código.
TÍTULO II – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES
CAPÍTULO II – DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR
Art. 3º. São deveres fundamentais do Vereador de Alto Paraíso-PR, no exercício de seu mandato e em todas as suas atividades públicas:
I. promover a defesa do interesse público, orientando sua atuação pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
II. respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal de Alto Paraíso-PR, o Regimento Interno e as normas internas da Câmara Municipal;
III. zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização do Poder Legislativo, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
IV. pautar sua conduta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, abstendo-se de práticas discriminatórias de qualquer natureza;
V. comparecer às sessões do Plenário e às reuniões de Comissão de que seja membro, nos horários estabelecidos, apresentando-se de forma compatível com o exercício do mandato;
VI. tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos;
VII. examinar as proposições submetidas à sua apreciação com diligência, fundamentando suas decisões no interesse público;
VIII. prestar contas do mandato à sociedade, assegurando transparência e acesso às informações, na forma da lei;
IX. respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;
X. zelar pelo patrimônio e pelos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, economicidade e moralidade;
XI. manter as condições legais e constitucionais exigidas para o exercício e a permanência no mandato;
XII. observar as regras de desincompatibilização previstas na legislação aplicável;
XIII. apresentar, no ato da posse, declaração de bens ou de imposto de renda, atualizando-a anualmente e ao término do mandato, nos termos da legislação vigente;
XIV. manter conduta compatível com o decoro parlamentar durante as sessões e reuniões, abstendo-se de comportamentos que comprometam a regularidade dos trabalhos;
XV. comunicar às autoridades competentes a ocorrência de irregularidades de que tenha conhecimento no exercício do mandato;
XVI. declarar-se impedido e abster-se de participar de deliberação ou votação em que haja conflito de interesse pessoal ou familiar.
Art. 4º. Constituem deveres de Responsabilidade e Transparência do Vereador:
I. exercer a função com transparência, prestando informações aos cidadãos nos limites da legislação aplicável e do interesse público;
II. Desempenhar suas funções e prerrogativas com a finalidade exclusiva de atender ao interesse público, vedada a utilização do mandato para obtenção de favorecimentos ou vantagens pessoais;
III. atuar com autonomia no exercício do mandato, evitando vínculos ou situações que possam comprometer a independência de seu julgamento, atuação ou voto;
IV. evitar e denunciar situações de nepotismo, abstendo-se de indicar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, para cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo.
V. zelar pela correta e econômica aplicação dos recursos públicos, abstendo-se de praticar ou permitir atos que resultem em desperdício ou desvio de recursos;
VI. informar à Mesa Diretora a existência de relação negocial ou societária que possua, direta ou indiretamente, com o Município ou com entidades que prestem serviços públicos;
VII. manifestar-se nos debates com responsabilidade, abstendo-se de imputar fatos sabidamente inverídicos ou de praticar abuso que configure ofensa à honra de terceiros;
VIII. zelar pela veracidade das informações veiculadas em seus canais oficiais e redes sociais, abstendo-se de produzir ou disseminar notícias sabidamente falsas (fake news), com intuito de induzir erro relevante, ou de utilizar meios tecnológicos ilícitos para influenciar o debate público.
Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo, quando não configurar ato incompatível com o decoro parlamentar, sujeitará o Vereador às penalidades de advertência ou censura, observado o grau de gravidade da conduta.
TÍTULO III – DAS CONDUTAS INFRACIONAIS E PROIBIÇÕES
CAPÍTULO III – DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR
Art. 5º. Constituem hipóteses de perda do mandato as condutas descritas no art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a saber:
I. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, nestes compreendida a apropriação de dinheiro ou de qualquer outro bem público de que o Vereador tenha a posse em razão do mandato, ou o seu desvio em proveito próprio ou alheio;
II. fixar residência fora do Município, quando tal fato importar inobservância de requisito legal ou constitucional para o exercício do mandato;
III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na conduta pública, em hipóteses de gravidade qualificada.
§ 1º. A perda do mandato de que trata este artigo somente será processada e decidida nas hipóteses previstas neste artigo e segundo o rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicado no que couber, prevalecendo a norma federal sobre qualquer disposição deste Código em caso de conflito ou de omissão.
§ 2º. As condutas que não correspondam às hipóteses dos incisos I a III deste artigo constituem infrações ético-disciplinares nos termos do art. 6º deste Código, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, quando cabível, para apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.
CAPÍTULO IV – DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR
Art. 6º. Constituem infrações ético-disciplinares puníveis com advertência escrita, censura verbal ou escrita, ou suspensão temporária do exercício do mandato, observado o grau de gravidade da conduta:
I. Quanto à conduta em Plenário e nas dependências da Câmara:
a) Utilizar, em seus pronunciamentos ou proposições, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo, quando caracterizado abuso no exercício da liberdade de expressão;
b) Desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas ou ofensivas aos pares, à Mesa Diretora, a servidores ou a qualquer cidadão, no recinto da Câmara.
c) Perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário, nas reuniões de Comissões ou nas atividades administrativas da Câmara;
d) Acusar outro Vereador, no curso de uma discussão, imputando-lhe fato sabidamente inverídico ou sem qualquer fundamento, com ofensa à sua honra;
e) Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão.
II. Quanto ao uso indevido de prerrogativas e recursos públicos:
a) Utilizar indevidamente as prerrogativas inerentes ao mandato para obtenção de vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer outra espécie, ou usufruir de tratamento privilegiado;
b) Utilizar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar alguém com o fim de obter favorecimentos, ou praticar assédio moral contra servidor público ou Vereador;
c) Submeter as suas tomadas de posições ou seu voto a contrapartidas de qualquer espécie;
d) Utilizar infraestrutura, recursos, servidores ou serviços administrativos da Câmara Municipal ou do Executivo para benefício próprio ou de terceiros, ou para fins privados, inclusive eleitorais;
e) Obter vantagem indevida por erro da Administração, deixando de restituir os valores ou reparar o prejuízo no prazo razoável após a ciência do fato;
f) Influenciar ou tentar influenciar indevidamente a Administração Pública na contratação de pessoal não qualificado para os cargos em comissão, valendo-se de sua condição de Vereador.
III. Quanto à falta de probidade e transparência:
a) Divulgar ou propalar, no exercício do mandato, fatos ou informações sabidamente inverídicos ou manipulados, com potencial de induzir erro relevante;
b) Deixar de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de ato ilícito de que tenha conhecimento no exercício do mandato, quando presente dever legal de comunicação;
c) Comportar-se, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de forma que comprometa de maneira relevante e comprovada a dignidade da função pública ou a imagem do Poder Legislativo;
d) Atuar com negligência grave ou deixar de agir com diligência e probidade em situações inerentes ao exercício do mandato.
IV. Quanto às incompatibilidades no exercício do mandato:
a) fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberações;
b) firmar ou manter contrato com o Município, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
c) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função pública remunerada nas entidades mencionadas na alínea "b", inclusive os de que seja demissível 'ad nutum', ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação constitucional;
d) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
e) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea "b";
f) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental ou em razão da atuação parlamentar, ressalvada a divulgação amparada por dever legal, ordem judicial ou atuação institucional legítima.
§ 1º. Quando a conduta prevista neste artigo, pelas circunstâncias do caso concreto, configurar também hipótese do art. 5º, prevalecerá o enquadramento mais grave.
§ 2º. As infrações previstas neste artigo serão apuradas com observância da proporcionalidade, considerando-se a intensidade do dolo ou culpa, a repercussão institucional, os antecedentes do representado, a extensão do dano e a existência de retratação ou reparação voluntária.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AUTORIA, PARTICIPAÇÃO E RETRATAÇÃO
Art. 7º. Responde pela infração ético-disciplinar o Vereador que lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar conscientemente.
§ 1º. A existência de coautoria ou participação será considerada na dosimetria da penalidade, na medida da culpabilidade de cada agente.
§ 2º. A retratação espontânea, integral e tempestiva do representado, bem como a eventual manifestação de aceitação pelo ofendido, serão consideradas circunstâncias atenuantes, sem impedir, por si sós, o prosseguimento da apuração disciplinar.
§ 3º. O perdão do ofendido não impede o prosseguimento do processo disciplinar, nem afasta a análise da conduta sob a perspectiva do decoro parlamentar.
§ 4º. Nos casos de infração de reduzida ofensividade, a retratação espontânea poderá justificar, mediante decisão fundamentada, a aplicação de penalidade mais branda, vedado o arquivamento automático da representação exclusivamente por aceitação do ofendido.
TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Art. 8º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 1 (um) ano.
§ 1º. Os membros da Comissão serão escolhidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária, vedada a exclusão arbitrária de parlamentares aptos.
§ 2º. O sorteio será realizado em sessão ordinária, garantindo total transparência e lisura no processo.
§ 3º. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão observar, sob pena de destituição, o sigilo, a discrição e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.
§ 4º. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, em reunião formalmente convocada, com registro em ata.
§ 5º. Não poderá atuar no processo disciplinar o membro da Comissão que esteja impedido ou sob suspeição, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as hipóteses da legislação processual civil.
§ 6º. Na constituição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, serão igualmente sorteados suplentes, observados os mesmos critérios aplicáveis aos membros titulares, para atuação nos casos de impedimento, suspeição, vacância ou afastamento.
§ 7º. Na hipótese de inexistência de número suficiente de Vereadores desimpedidos para a composição da Comissão, o Plenário deliberará sobre a designação dos membros, assegurando, sempre que possível, a imparcialidade.
§ 8º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar elegerá, entre seus membros, um Presidente, mediante voto da maioria de seus membros, que coordenará os trabalhos, cabendo-lhe designar, para cada processo, por ato formal, observado o critério de imparcialidade e distribuição equitativa entre os membros, um Relator responsável pela condução da instrução e elaboração do parecer final.
§ 9º. A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros, com quórum mínimo de dois membros.
§ 10. O impedimento ou suspeição poderá ser arguido por qualquer membro da Comissão, pelo representado ou de ofício, sendo decidido pela própria Comissão, sem a participação do membro arguido, cabendo ao suplente assumir automaticamente a vaga durante o afastamento.
§ 11. Na hipótese de vacância, impedimento ou suspeição, a substituição será imediata pelo suplente sorteado, independentemente de nova deliberação.
Art. 9º. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:
I. zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar.
II. receber, processar e instruir denúncias e representações contra Vereadores por quebra de decoro ou infração ética, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
III. emitir parecer prévio de admissibilidade ou de arquivamento das representações, de forma fundamentada;
IV. instaurar e conduzir o processo disciplinar, promovendo as diligências necessárias, inclusive a inquirição de testemunhas e a análise de documentos, assegurada a participação do representado em todos os atos processuais;
V. requisitar apoio técnico, jurídico e administrativo da Câmara Municipal para a fiel execução de seus trabalhos, vedada a delegação de suas competências decisórias;
VI. organizar e manter o sistema de registro das penalidades impostas a Vereadores por falta ética ou de decoro parlamentar.
VII. elaborar parecer final conclusivo nos processos disciplinares, indicando, de forma fundamentada, a procedência ou improcedência da representação e, quando for o caso, a penalidade cabível.
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS
Art. 10. As penalidades por condutas contrárias à ética e ao decoro parlamentar serão:
I. Advertência escrita;
II. Censura verbal ou escrita;
III. Suspensão temporária do exercício do mandato;
IV. Perda do mandato.
Art. 11. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara e para o Município, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do Vereador, a repercussão institucional da conduta e a eventual reparação espontânea, sempre mediante decisão fundamentada e com observância do contraditório e da ampla defesa.
Art. 12. A penalidade de advertência escrita será aplicada pela Mesa Diretora, mediante parecer prévio e fundamentado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos casos de condutas leves que infrinjam deveres éticos, mas que não configurem quebra de decoro parlamentar de maior gravidade.
Art. 13. A penalidade de Censura será aplicada:
I. censura verbal: pela Mesa Diretora, em Plenário ou em reunião de Comissão, nos casos de desrespeito ao Regimento Interno, má conduta nas dependências da Câmara ou perturbação da ordem dos trabalhos, quando a infração for imediata, ostensiva e de menor gravidade, assegurado o registro em ata e, quando cabível, o direito de manifestação do Vereador;
II. censura escrita: pela Mesa Diretora, mediante parecer prévio e fundamentado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurado recurso ao Plenário, em casos de uso de expressões atentatórias ao decoro ou ofensas à honra de menor ou média gravidade, ou em outras hipóteses de infração ético-disciplinar que recomendem reprimenda formal mais severa que a advertência.
Art. 14. A penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, com suspensão do pagamento do subsídio durante o período, será aplicada ao Vereador que:
I. reincidir em infração anteriormente punida com censura, quando as circunstâncias do caso evidenciarem agravamento relevante da conduta;
II. praticar ato atentatório grave ao decoro parlamentar, conforme previsto no art. 6º, desde que o ato não enseje a perda do mandato.
§ 1º. A penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada, com exclusividade, pelo Plenário, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, com base em parecer final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observado o disposto no art. 25 desta Resolução.
§ 2º. A decisão que aplicar a suspensão temporária do mandato poderá ser cumulada com a destituição do Vereador dos cargos parlamentares que eventualmente ocupar na Mesa Diretora ou nas Comissões Permanentes.
§ 3º. A suspensão temporária implicará o afastamento do Vereador de suas funções parlamentares durante todo o período da penalidade.
Art. 15. A perda do mandato, nas hipóteses do art. 5º, será processada e decidida exclusivamente segundo o rito e o quórum estabelecidos no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, prevalecendo a norma federal sobre qualquer disposição deste Código em caso de conflito.
Art. 16. A reincidência em infração ética ou de decoro, após decisão administrativa definitiva, constituirá circunstância agravante relevante, podendo justificar a aplicação de penalidade mais severa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 17. A aplicação de penalidade por infração prevista neste Código não afasta o dever de ressarcimento ao erário, quando houver dano material efetivamente demonstrado e quantificável, nem substitui a adoção das providências cabíveis perante os órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.
CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DISCIPLINAR
Art. 18. O processo disciplinar será instaurado mediante Representação de qualquer Vereador, da Mesa Diretora, de partido político com representação na Câmara, ou de qualquer cidadão, que será protocolada junto à Mesa Diretora.
§ 1º. A Representação deverá conter a exposição dos fatos, a indicação das provas e, se houver, a qualificação das testemunhas, bem como elementos mínimos de autoria e materialidade.
§ 2º. Não serão admitidas Representações anônimas.
§ 3º. O rito estabelecido neste Capítulo aplica-se exclusivamente às infrações ético-disciplinares sancionadas com advertência escrita, censura verbal ou escrita e suspensão temporária do exercício do mandato, não se aplicando ao processo de perda de mandato (cassação), que observará exclusivamente o disposto no art. 15 deste Código e no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Art. 19. As citações, notificações e intimações previstas neste Código serão realizadas pessoalmente ou por meio eletrônico oficial, considerando-se efetivadas na data da ciência inequívoca do destinatário, certificada nos autos, assegurada a comprovação de recebimento.
Art. 20. Recebida a Representação, o Presidente da Câmara a encaminhará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que emitirá Parecer Prévio de Admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar opinará pelo arquivamento liminar da Representação quando não houver justa causa, quando o fato narrado não configurar infração ética ou quebra de decoro parlamentar, quando a representação for manifestamente inepta ou quando ausentes elementos mínimos de autoria e materialidade, mediante decisão fundamentada.
§ 2º. Sendo o parecer pela inadmissibilidade, será ele submetido ao Plenário, que deliberará sobre o arquivamento por maioria simples, vedada a reabertura com base nos mesmos fatos, salvo surgimento de prova nova relevante.
§ 3º. Sendo o parecer pela admissibilidade, a Comissão dará regular prosseguimento ao processo disciplinar, observado o disposto no art. 21.
Art. 21. Sendo admitida a Representação, o Vereador representado será citado para apresentar sua Defesa Prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo juntar documentos e indicar provas.
Parágrafo único. A ausência de apresentação de defesa prévia no prazo legal não impedirá o regular prosseguimento do processo disciplinar, devendo ser certificada nos autos, assegurado, em qualquer caso, o exercício da ampla defesa nas fases subsequentes.
Art. 22. Apresentada a Defesa Prévia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar iniciará a Instrução Processual, promovendo as diligências necessárias, como oitiva de testemunhas, juntada de documentos e demais atos instrutórios pertinentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 1º. Na fase de instrução, o Vereador representado terá direito a acompanhar todos os atos processuais, formular requerimentos, produzir contraprovas e manifestar-se sobre os elementos colhidos, inclusive por intermédio de procurador constituído.
§ 2º. O prazo de instrução será suspenso durante o recesso parlamentar.
Art. 23. Concluída a instrução, o Vereador representado será notificado para apresentar razões finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 24. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para elaboração do parecer final, no prazo previsto no art. 25.
Art. 25. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar elaborará o parecer final pela procedência ou improcedência da representação no prazo de 10 (dez) dias, de forma fundamentada.
§ 1º. O processo disciplinar, desde a citação do representado até a emissão do parecer final, deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, admitida uma única prorrogação, por até 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada da Comissão e aprovação da maioria absoluta do Plenário.
§ 2º. Apresentado parecer final pela procedência da representação, a aplicação da penalidade cabível observará a seguinte competência:
I. pela Mesa Diretora, mediante parecer prévio e fundamentado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando se tratar de advertência escrita, censura verbal ou censura escrita, assegurado recurso ao Plenário;
II. pelo Plenário, com exclusividade, quando se tratar de suspensão temporária do exercício do mandato.
§ 3º. Nos casos de procedência da representação que possam ensejar a aplicação de suspensão temporária do exercício do mandato, o parecer final será submetido ao Plenário para deliberação, assegurada manifestação do representado antes da votação.
§ 4º. (Revogado).
§ 5º. A deliberação para aplicação da suspensão temporária do exercício do mandato observará a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 6º. Na sessão de julgamento:
I. será feita a leitura do parecer final;
II. poderão ser lidas peças essenciais do processo;
III. os Vereadores poderão se manifestar por até 10 (dez) minutos;
IV. o representado ou seu procurador terá até 60 (sessenta) minutos para defesa oral.
V. após a defesa oral, caso surjam fatos novos ou questionamentos relevantes, será assegurado ao representado o direito de manifestação complementar por até 15 (quinze) minutos.
§ 7º. Encerradas as manifestações, proceder-se-á imediatamente à votação.
Art. 26. Das decisões que aplicarem as penalidades de advertência escrita, censura ou suspensão temporária do exercício do mandato caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Mesa Diretora.
§ 1º. O prazo para interposição do Pedido de Revisão terá início a partir da ciência formal do representado acerca da decisão.
§ 2º. O recurso poderá ser interposto contra decisões proferidas pela Mesa Diretora.
§ 3º. O recurso deverá indicar, de forma fundamentada, os pontos de inconformismo, sendo vedada a mera rediscussão genérica da matéria já decidida.
§ 4º. Recebido o recurso, a Mesa Diretora procederá, na primeira sessão subsequente, à distribuição do feito mediante sorteio público, realizado em Plenário e registrado em ata, entre os Vereadores desimpedidos, excluídos:
I. os que tenham participado da decisão impugnada;
II. os que tenham integrado a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no respectivo processo;
III. os que se encontrem em situação de impedimento ou suspeição.
§ 5º. O Vereador sorteado atuará como Relator e emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 6º. Nos casos de penalidades aplicadas pela Mesa Diretora, o recurso será submetido ao Plenário para decisão final.
§ 7º. Das decisões proferidas pelo Plenário caberá pedido de saneamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, restrito à análise de:
I. erro material;
II. contradição entre a fundamentação e a decisão;
III. omissão sobre questão relevante suscitada pela defesa;
IV. nulidade processual.
§ 8º. O recurso ou pedido de saneamento será incluído na pauta da primeira sessão subsequente ao recebimento do parecer do Relator, assegurado ao representado o direito de manifestação oral pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.
§ 9º. O recurso terá efeito suspensivo automático para a penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, podendo a advertência e a censura escrita receber efeito suspensivo por decisão fundamentada da autoridade competente ou do Plenário, conforme o caso.
Art. 27. O Vereador que apresentar Representação contra um edil ficará impedido de tomar parte nas discussões e votações do processo disciplinar.
Art. 28. A extinção do mandato por renúncia observará o disposto no art. 8º, I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal independentemente do resultado ou do estágio em que se encontre o processo disciplinar.
Parágrafo único. A renúncia do Vereador ao mandato não impedirá o prosseguimento do processo disciplinar exclusivamente para apuração de eventual dano ao erário e adoção dos encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes, nos termos deste Código, vedada a utilização do processo ético-disciplinar como mecanismo autônomo de cassação de mandato ou de declaração de perda de mandato.
Art. 29. Havendo decisão definitiva no âmbito administrativo pela procedência, total ou parcial, da Representação, o Presidente da Câmara encaminhará cópia integral do processo aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério Público, para as providências cabíveis.
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. O processo disciplinar previsto neste Código observará esta Resolução como norma especial e, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a legislação processual administrativa e civil aplicável.
Art. 31. Na interpretação dos tipos infracionais previstos neste Código, poderão ser utilizados, de forma subsidiária e no que forem compatíveis com a natureza político-disciplinar do processo, conceitos jurídicos previstos na legislação penal, civil e administrativa.
Art. 32. O Vereador que, em razão de decisão definitiva no âmbito administrativo, for reconhecido como responsável por dano ao erário ou obrigado à restituição de valores e não o fizer voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias após notificação ficará sujeito às providências administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.
§ 1º. O valor devido será aquele expressamente apurado e quantificado no processo disciplinar, com indicação objetiva dos fundamentos e dos elementos de cálculo.
§ 2º. A adoção de medidas de cobrança dependerá de deliberação do Plenário e do encaminhamento ao órgão competente para as providências legais cabíveis.
§ 3º. A apuração de dano moral dependerá de reconhecimento na via própria, não sendo fixada no processo disciplinar.
Art. 33. Os processos disciplinares que estiverem em curso ao término da sessão legislativa ou do mandato dos membros da Comissão de Ética terão seus prazos suspensos apenas pelo tempo estritamente necessário à recomposição do órgão, sendo retomados imediatamente após a nova composição, aproveitando-se todos os atos processuais já realizados.
Art. 34. Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo comprovado à defesa ou à apuração dos fatos.
Art. 35. Os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, salvo quando esta Resolução previr expressamente a contagem em dias úteis, hipótese em que se excluirão da contagem os sábados, os domingos e os feriados.
§ 1º. Os prazos iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao da ciência oficial do interessado.
§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal.
§ 3º. (Revogado).
Art. 36. Excepcionalmente, no exercício de 2026, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída na primeira sessão ordinária subsequente à publicação desta Resolução, com mandato até 31 de dezembro de 2026.
Parágrafo único. A partir do exercício de 2027, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída anualmente na primeira sessão ordinária do ano legislativo, para mandato de 1 (um) ano.
Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução 02/2008, bem como as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, em 16 de setembro de 2026.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente EDILSO MARTINS DE MELO
Vice-Presidente
ALVARO MARTINS DE MELO
1º Secretário
CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO 03/2026
Regulamenta o procedimento de justificativa de faltas dos Vereadores nas atividades legislativas, disciplina o controle das ausências e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivaté, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de todo Vereador apresentar justificativa formal e fundamentada para ausências em Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões e demais atividades legislativas das quais participe, conforme sua designação.
Art. 2º A justificativa deverá ser apresentada:
I - pessoalmente ao Presidente ou Secretaria da Câmara;
II - via protocolo eletrônico (se disponível);
III - por escrito, em formulário próprio, modelo anexo a esta resolução;
IV - preferencialmente, antes ou no dia da sessão/reunião;
V - no máximo até 2 dias úteis após a falta.
Art. 3º A justificativa deverá conter:
I - identificação completa do vereador;
II - data e hora da sessão/reunião da qual se ausentou;
III - motivo específico da ausência (doença, compromisso oficial, luto familiar, etc.);
IV - documentação comprobatória quando necessária;
V - assinatura do vereador.
Art. 4° São consideradas justificativas válidas:
I - doença comprovada por atestado médico;
II - licença médica ou internação hospitalar;
III - falecimento de familiar direto (cônjuge, filho, pais, irmão) - observado o período previsto na legislação aplicável;
IV - comparecimento em atividade legislativa oficial (viagem a congresso, seminário, curso, reunião com órgão externo);
V - missão ou atividade designada pela Mesa ou Plenário;
VI - calamidade/força maior que impeça o comparecimento;
VII - outro motivo devidamente fundamentado e aceito pelo Presidente.
Art. 5º Não serão aceitas como justificativas válidas:
I - a ausência de apresentação de motivo;
II - motivos pessoais desacompanhados de fundamentação suficiente ou, quando necessária, de documentação comprobatória;
III - compromissos privados ou profissionais, salvo exceções previstas em lei;
IV - alegação de esquecimento ou confusão quanto ao calendário legislativo.
Art. 6º O Presidente da Câmara será responsável por:
I - Receber e analisar as justificativas;
II - Decidir sobre aceitação ou rejeição;
III - Registrar a decisão em livro próprio ou sistema eletrônico;
IV - Comunicar ao vereador a decisão.
Parágrafo único. Na hipótese de a justificativa referir-se à ausência do Presidente da Câmara, caberá ao Vice-Presidente, observadas as disposições regimentais, receber, analisar e decidir sobre a justificativa.
Art. 7º Da decisão do Presidente, cabe recurso ao Plenário da Câmara, que será apreciado na sessão ordinária seguinte.
Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da decisão.
Art. 8º Os efeitos das faltas não justificadas observarão o disposto na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na legislação municipal aplicável, especialmente quanto:
I - Ao registro da falta no histórico de frequência do Vereador;
II - Às penalidades eventualmente previstas no Regimento Interno ou na legislação aplicável;
III - Aos efeitos sobre o subsídio, quando previstos na legislação municipal específica.
Art. 9º Serão mantidos registros consolidados de:
I - Todas as justificativas apresentadas;
II - Decisões sobre aceitação/rejeição;
III - Histórico de faltas por vereador;
IV - Relatórios mensais ou semestrais de frequência, quando elaborados.
Art. 10 O Relatório de Frequência será:
I - Publicado mensalmente no site da câmara ou em local acessível;
II - Apresentado em Plenário conforme calendário;
III - Utilizado para fins de controle, transparência e acompanhamento da frequência parlamentar.
Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.
LIONATO GENERALI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO 04/2026
Estabelece procedimentos para avaliação das leis aprovadas pela Câmara Municipal de Ivaté, com a finalidade de apurar os benefícios esperados e alcançados para o Município e a população, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivaté, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica estabelecido procedimento formal para avaliação das leis aprovadas pela Câmara Municipal de Ivaté, com o objetivo de apurar os benefícios esperados e os resultados alcançados para o Município e a população.
Art. 2º A avaliação das leis observará, sempre que aplicáveis à matéria avaliada, os seguintes critérios:
I – efetividade, mediante verificação do cumprimento da lei e do alcance dos objetivos propostos;
II – impacto social, mediante análise dos efeitos práticos da lei sobre a população ou os setores beneficiários;
III – clareza normativa, mediante verificação da redação, coerência e aplicabilidade da legislação;
IV – custo-benefício, mediante avaliação da relação entre os custos decorrentes da implementação da lei e os benefícios obtidos ou esperados;
V – conformidade jurídica, mediante verificação de sua consonância com a Constituição Federal, a legislação superior e demais normas aplicáveis.
Art. 3º A avaliação das leis será realizada mediante metodologia que poderá compreender:
I – seleção de leis aprovadas no período avaliado;
II – identificação dos objetivos e benefícios esperados com a edição da lei;
III – coleta de dados e informações junto aos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da legislação;
IV – análise de indicadores e informações disponíveis relacionados aos resultados da lei;
V – realização de consulta aos beneficiários ou à população, quando considerada pertinente e viável;
VI – elaboração de relatório técnico contendo os resultados da avaliação, conclusões e eventuais recomendações.
Art. 4º A avaliação será realizada por Comissão Avaliadora, designada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores do Poder Legislativo, em número de até 3 (três) integrantes, observada a disponibilidade de pessoal e a compatibilidade das atribuições.
§ 1º A composição da Comissão Avaliadora poderá ser definida de acordo com a natureza e a complexidade da lei objeto da avaliação.
§ 2º A Comissão Avaliadora poderá solicitar informações, documentos e dados aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das leis avaliadas, quando necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
§ 3º A Comissão Avaliadora poderá solicitar o apoio dos demais servidores da Câmara Municipal, especialmente das áreas jurídica e contábil, conforme a natureza da matéria objeto da avaliação.
Art. 5º Constituem indicadores mínimos para avaliação das leis, quando aplicáveis:
I – alcance e aplicação da legislação;
II – grau de conformidade dos órgãos responsáveis pela execução com as disposições legais;
III – percepção ou nível de satisfação da população ou dos beneficiários, quando possível sua aferição;
IV – impactos econômicos ou sociais identificáveis;
V – identificação de dificuldades, gargalos ou necessidades de adequação da legislação.
Art. 6º A avaliação será realizada, no mínimo, uma vez por ano, conforme cronograma estabelecido pela Mesa Diretora, mediante seleção de uma ou mais leis cuja avaliação seja considerada pertinente.
Parágrafo único. A seleção das leis a serem avaliadas poderá considerar, entre outros critérios, o impacto social ou econômico, o número de pessoas potencialmente beneficiadas, o tempo de vigência da legislação e a existência de informações suficientes para sua avaliação.
Art. 7º A avaliação será formalizada mediante relatório técnico, que conterá, sempre que aplicável:
I – identificação da lei avaliada, incluindo número, data e objeto;
II – descrição dos objetivos e benefícios esperados;
III – descrição da metodologia utilizada;
IV – dados e informações coletados;
V – análise dos resultados e dos benefícios alcançados;
VI – conclusão quanto ao cumprimento dos objetivos da legislação;
VII – identificação de eventuais dificuldades de aplicação ou execução;
VIII – recomendações para adequação, aperfeiçoamento ou eventual revogação da legislação, quando cabíveis;
IX – identificação e assinatura dos responsáveis pela avaliação.
Art. 8º Os relatórios de avaliação serão elaborados conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, podendo ser adaptados às características e à complexidade da legislação avaliada.
Art. 9º Os resultados das avaliações serão:
I – disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as normas relativas à proteção de dados e às informações de acesso restrito;
II – apresentados ao Plenário, quando a Mesa Diretora considerar pertinente;
III – utilizados como subsídio para o acompanhamento da legislação municipal e para futuras decisões e proposições legislativas.
Art. 10. A Câmara Municipal manterá registro das leis avaliadas e dos respectivos relatórios, de forma a possibilitar a consulta e o acompanhamento dos resultados das avaliações realizadas.
Art. 11. A Mesa Diretora poderá estabelecer, por meio de ato próprio, normas complementares necessárias à execução desta Resolução.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.
LIONATO GENERALI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 399/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por superávit financeiro no valor de R$ 86.961,13 (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais com treze centavos) destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Ordinária n° 154, de 11/09/2026 (LEI ESPECÍFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do Executivo Municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por superávit financeiro no valor de R$ 86.961,13 (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais com treze centavos) destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal, destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal, conforme a seguir:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
10.001.08.244.0017.1175 – Investimentos Emenda Parlamentar 202228490003
FONTE 31016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial (Inciso I do art. 169-A da E.C. 105/2019) – Superávit
(714) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 86.961,13
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..R$ 86.961,13
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do superávit financeiro apurado na fonte de recursos 31016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial (Inciso I do art. 169-A da E.C. 105/2019) – Superávit:
FONTE 31016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial (Inciso I do art. 169-A da E.C. 105/2019) – Superávit
Superávit financeiro de exercícios anteriores..R$ 86.961,13
TOTAL DE SUPERÁVIT..R$ 86.961,13
Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, Lei nº 70/2025 de 17/12/2025 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2026, no que couber.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO 05/2026
Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Ivaté.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivaté, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaté, procedimento para o controle e registro das proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, com a finalidade de permitir a apuração da quantidade de proposições apresentadas e aprovadas, discriminadas por Vereador e por tipo.
Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se proposições legislativas os seguintes tipos:
I - Projetos de Lei;
II - Projetos de Decreto Legislativo;
III - Projetos de Resolução;
IV - Indicações;
V - Requerimentos;
VI - Moções.
Art. 3º O registro de proposições deverá conter os seguintes dados:
I - identificação do vereador autor;
II - tipo de proposição;
III - data de apresentação;
IV - número de registro;
V - resumo do objeto;
VI – situação da proposição, especialmente quanto à apresentação, tramitação, aprovação, rejeição ou arquivamento.
Art. 4º O controle e a sistematização das informações serão realizados, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico de gestão legislativa Legislarr, utilizado pela Câmara Municipal de Ivaté, sem prejuízo da utilização dos demais registros e documentos oficiais existentes.
§ 1º Compete à Secretaria da Câmara Municipal realizar o registro, a atualização e a consolidação das informações relativas às proposições apresentadas pelos Vereadores.
§ 2º As proposições recebidas por meio físico ou por outro meio admitido pela Câmara serão posteriormente registradas no sistema eletrônico de gestão legislativa, conforme a rotina administrativa da Secretaria da Câmara.
§ 3º O controle deverá permitir a apuração das proposições apresentadas e aprovadas, discriminadas por Vereador e por tipo de proposição.
Art. 5º As informações relativas às proposições legislativas serão consolidadas, no mínimo, uma vez por ano, em relatório de controle da atividade legislativa, contendo:
I – a quantidade total de proposições apresentadas por Vereador;
II – a quantidade total de proposições aprovadas por Vereador;
III – a discriminação das proposições apresentadas e aprovadas por tipo;
IV – a situação das proposições registradas.
§ 1º O relatório poderá ser elaborado ou extraído diretamente dos dados constantes do sistema eletrônico de gestão legislativa e dos demais registros oficiais da Câmara.
§ 2º A elaboração do relatório deverá observar, sempre que possível, os dados já produzidos no curso ordinário da atividade legislativa, evitando-se a criação de controles ou documentos paralelos desnecessários.
Art. 6º O relatório de controle da atividade legislativa será mantido nos arquivos da Câmara Municipal para fins de controle interno, transparência e fiscalização, podendo ser disponibilizado no sítio eletrônico institucional, observadas as ferramentas e os procedimentos de publicidade adotados pela Câmara.
Art. 7º Os dados obtidos por meio do controle previsto nesta Resolução poderão subsidiar avaliações internas, relatórios de gestão, prestação de informações aos órgãos de controle e estudos sobre a atividade legislativa.
Art. 8º As atividades de registro, atualização e consolidação das informações ficarão a cargo da Secretaria da Câmara, observada a estrutura administrativa e os recursos humanos e tecnológicos disponíveis na Câmara Municipal.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.
LIONATO GENERALI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 398/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por anulação de dotações no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Ordinária n° 155, de 11/09/2026 (LEI ESPECÍFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do Executivo Municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por anulação de dotações no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal, destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal, conforme a seguir:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
10.001.16.482.0040.2147 – Manutenção e Estrutura do Fundo Municipal de Habitação
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(715) 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 20.000,00
10.003 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0016.1201 – Gestão de Benefícios Eventuais
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(715) 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..R$ 40.000,00
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.16.482.0040.2147 – Manutenção e Estrutura do Fundo Municipal de Habitação
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(322) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 40.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES..R$ 40.000,00
Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, Lei nº 70/2025 de 17/12/2025 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2026, no que couber.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama e Região com abrangência territorial nos municípios de Altônia, Alto Piquiri, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Xambrê todos no Estado do Paraná, por seu Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital vem convocar todos os trabalhadores: nas Indústrias de Rações (Alimentação Animal), Rações Concentradas, Rações Balanceadas, etc., para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo 21 de setembro de 2026, às 16:00 (dezesseis) horas em primeira convocação, na sede do sindicato, sito na Rua Shalon, 2197, em Umuarama, Estado do Paraná, não havendo quórum estatutário, a mesma será realizada, meia hora após, em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 - Discussão e aprovação ou não da contra proposta Patronal, para o período de 2026/2027 especialmente recomposição salarial, pisos normativos, cesta básica para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2026 (CCT), que inclui desconto a ser feito nos salários dos empregados em razão da contratação a ser realizada (contribuição assistencial) conforme art. 8º, inciso IV, da C.F./ 88 e letra "e", do Art. 513 da CLT, etc.; 02- Deliberação da deflagração ou não da greve caso seja rejeitada a contraproposta Patronal, com a fixação da data para inicio do movimento paredista e demais providencias, conforme previsão legal. Umuarama, 16 de setembro de 2026. Adenilson do Amaral – Presidente S.E.I.A.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 139/2026 de 11/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1314/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		GABINETE DO PREFEITO	
02.001		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0006.2.002		Manutenção das Atividades do Gabinete	
2 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
03		SECR.MUN.DA ADMINISTR. E PLANEJAMENTO	
03.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0007.2.005		Manut. das Atividades Administrativa	
30 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	150.000,00
04		SECR. MUNIC. DAS FINANÇAS	
04.001		DEPARTAMENTO GERAL	
04.001.04.123.0008.2.009		Manut. do Depto de Finanças e Controle	
49 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	100.000,00
05		SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	
05.002		DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
05.002.08.243.0014.6.002		Manutenção do Conselho Tutelar	
63 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
05.002.08.244.0014.2.017		Manutenção Ativ.da Assist. Social	
81 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
82 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06		SECR. MUN.DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
06.001.12.361.0018.2.022		Manutenção Ativ. da Educação	
87 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL	
10.001.10.301.0012.2.012		Manut. das Atividades de Saúde	
223 - 3.3.90.39.00.00	996	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
		Total Suplementação:	438.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

04		SECR. MUNIC. DAS FINANÇAS	
04.001		DEPARTAMENTO GERAL	
04.001.28.843.0000.0.001		Manutenção das Atividades Legislativas	
58 - 3.2.90.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	60.000,00
59 - 4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	88.000,00
07		SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	
07.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
07.002.10.301.0012.1.006		Reforma e Ampliação de Postos de Saude e Construção de Unidade	

Redução

		Mista de Saúde	
147 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
07.002.15.451.0011.1.002		Constr. Reparo, Melhoria em Proprios Municipais	
152 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
07.002.15.451.0011.1.041		Pavimentação, Recapeamento, Readequação de Estradas Rurais e Construção de Pontes	
153 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL	
10.001.10.301.0012.2.012		Manut. das Atividades de Saúde	
219 - 3.3.90.30.00.00	996	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
		Total Redução:	438.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do PR, em 11 de Setembro de 2026.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 001/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Maria Helena – PR, inscrita no CNPJ nº 72.540.487/0001-06.
CONTRATADA: GOLFO SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.185.550/0001-66.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e apoio de copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) posto de trabalho, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Maria Helena/PR, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.
VALOR GLOBAL: R$ 51.441,96 (cinquenta e um mim, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).
VALOR MENSAL: R$ 4.286,83 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e ointenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maria Helena, consignadas no orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso II, e demais normas aplicáveis.
Maria Helena/PR, 14 de setembro de 2026.
Vilmar Andrade de Lima
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2026
Dispõe sobre o processo de registro, acompanhamento e utilização das informações relativas ao progresso da aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Francisco Alves - Paraná.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FRANCISCO ALVES - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Regulamentar o processo de registro, acompanhamento, análise e utilização das informações referentes ao progresso da aprendizagem dos estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º O registro do progresso da aprendizagem constitui instrumento de acompanhamento pedagógico contínuo, destinado a subsidiar as decisões pedagógicas, o planejamento docente, a recomposição das aprendizagens e a garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes.
Art. 3º O processo de acompanhamento deverá considerar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo da Rede Municipal de Ensino, nas propostas pedagógicas das unidades escolares e nos documentos curriculares vigentes.
Art. 4º O acompanhamento do progresso da aprendizagem deverá observar os princípios da:
I – continuidade e sistematicidade;
II – avaliação diagnóstica, formativa e processual;
III – equidade e inclusão;
IV – utilização pedagógica das evidências de aprendizagem;
V – garantia do direito de aprendizagem;
VI – respeito às especificidades, aos ritmos e às necessidades educacionais dos estudantes.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO
Art. 5º Para o registro e acompanhamento do progresso da aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais, deverão ser utilizados, de forma articulada, os seguintes instrumentos:
I – avaliação diagnóstica de aprendizagem;
II – atividades e produções dos estudantes;
III – registros de observação e acompanhamento realizados pelos professores;
IV – instrumentos avaliativos periódicos elaborados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações da Rede;
V – portfólio individual ou coletivo de aprendizagens, quando adotado pela unidade escolar;
VI – fichas, planilhas , relatórios ou outros instrumentos padronizados definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
VII – registros de intervenções pedagógicas e de acompanhamento da evolução do estudante.
§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo deverão possibilitar a identificação das aprendizagens já consolidadas, das aprendizagens em desenvolvimento e das dificuldades que demandem intervenção pedagógica.
§ 2º Os instrumentos de registro deverão ser utilizados de maneira complementar, não devendo um único instrumento ser considerado suficiente para caracterizar o progresso da aprendizagem do estudante.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos padronizados de acompanhamento da aprendizagem, estabelecendo orientações quanto à elaboração, aplicação, registro, análise e devolutiva dos resultados.
CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO
Art. 7º Os instrumentos de acompanhamento do progresso da aprendizagem serão aplicados aos estudantes regularmente matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada ano escolar.
Parágrafo único. Quando necessário, os instrumentos e procedimentos de acompanhamento deverão ser adaptados para assegurar a participação dos estudantes público da Educação Especial, considerando suas características, necessidades e formas de aprendizagem.
CAPÍTULO IV
DA PERIODICIDADE
Art. 8º O acompanhamento do progresso da aprendizagem deverá ocorrer de forma contínua e sistemática durante todo o ano letivo.
Art. 9º A aplicação dos instrumentos de avaliação diagnóstica e de acompanhamento observará, no mínimo, a seguinte periodicidade:
I – avaliação diagnóstica inicial: preferencialmente nas primeiras semanas do ano letivo, com a finalidade de identificar os conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem apresentados pelos estudantes;
II – registros de acompanhamento da leitura e da escrita: realizados continuamente pelos professores da alfabetização, por meio de observações, atividades, produções, intervenções pedagógicas e demais evidências de aprendizagem;
III – avaliações periódicas: realizadas, no mínimo, uma vez a cada bimestre, conforme a organização do calendário escolar da Rede;
IV – avaliação diagnóstica de acompanhamento: realizada em períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, quando houver instrumento padronizado da Rede;
V – avaliação final: realizada ao término do ano letivo, com o objetivo de sistematizar os avanços alcançados e identificar as aprendizagens que ainda necessitam de consolidação.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer períodos específicos para aplicação de instrumentos comuns à Rede, considerando o calendário escolar e as necessidades de acompanhamento dos resultados educacionais.
§ 2º Sempre que os registros evidenciarem dificuldades persistentes de aprendizagem, poderão ser realizadas avaliações e intervenções pedagógicas adicionais, independentemente da periodicidade prevista neste artigo.
CAPÍTULO V
DO REGISTRO, DA ANÁLISE E DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
Art. 10. As informações produzidas a partir dos instrumentos de acompanhamento deverão ser registradas nos sistemas ou documentos oficiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11. Os registros deverão apresentar informações que permitam identificar:
I – as aprendizagens consolidadas pelo estudante;
II – as aprendizagens em processo de consolidação;
III – as habilidades ou conhecimentos que necessitam de intervenção pedagógica;
IV – a evolução do estudante ao longo do período;
V – as estratégias e intervenções pedagógicas realizadas;
VI – os resultados observados após as intervenções.
Art. 12. As informações geradas pelos registros deverão ser utilizadas para:
I – orientar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;
II – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
III – definir estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
IV – acompanhar individualmente os estudantes que necessitem de maior apoio pedagógico;
V – subsidiar reuniões de análise e acompanhamento pedagógico;
VI – orientar ações de formação e apoio aos profissionais da educação;
VII – subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – acompanhar os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
IX – promover a comunicação com as famílias ou responsáveis, assegurando informações claras sobre o desenvolvimento escolar do estudante.
Art. 13. Os resultados dos instrumentos de acompanhamento não deverão ser utilizados de forma isolada para classificar, rotular ou estigmatizar estudantes, devendo sua finalidade principal estar vinculada ao planejamento e à intervenção pedagógica.
Art. 14. A análise dos resultados deverá ocorrer de forma individual e coletiva, considerando o contexto pedagógico e as características dos estudantes e das turmas.
Art. 15. As unidades escolares deverão assegurar que os resultados obtidos sejam discutidos pelos profissionais responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, com definição, quando necessário, de estratégias de intervenção e acompanhamento.
CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – regulamentar e orientar o processo de registro e acompanhamento do progresso da aprendizagem;
II – disponibilizar ou orientar a elaboração dos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
III – estabelecer, quando necessário, cronogramas e procedimentos para aplicação dos instrumentos padronizados;
IV – orientar as unidades escolares quanto ao registro, à análise e à utilização pedagógica das informações;
V – promover formação continuada dos profissionais da educação para utilização dos instrumentos e análise das evidências de aprendizagem;
VI – acompanhar e monitorar a implementação desta Instrução Normativa;
VII – analisar dados consolidados da Rede Municipal de Ensino para subsidiar políticas e ações educacionais;
VIII – apoiar as escolas na elaboração e implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
IX – assegurar mecanismos de registro e armazenamento das informações, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
X – produzir orientações complementares sempre que necessárias à execução desta Instrução Normativa.
CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES
Art. 17. Compete às unidades escolares:
I – assegurar a aplicação dos instrumentos de acompanhamento nos períodos estabelecidos;
II – orientar os professores quanto ao preenchimento dos registros;
III – garantir a fidedignidade e a organização das informações produzidas;
IV – analisar, coletivamente, os resultados de aprendizagem dos estudantes;
V – promover o planejamento de intervenções pedagógicas com base nas evidências identificadas;
VI – acompanhar os estudantes que apresentarem dificuldades ou necessidades específicas de aprendizagem;
VII – registrar as intervenções realizadas e os resultados observados;
VIII – assegurar a participação da equipe pedagógica no processo de acompanhamento;
IX – comunicar às famílias ou responsáveis informações pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
X – manter os registros pedagógicos atualizados e disponíveis para acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação;
XI – utilizar os resultados dos instrumentos como subsídio para o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas.
Art. 18. Compete aos professores:
I – aplicar os instrumentos de acompanhamento previstos nesta Instrução Normativa;
II – realizar registros sistemáticos do processo de aprendizagem;
III – analisar as evidências produzidas pelos estudantes;
IV – planejar e desenvolver intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
V – registrar as estratégias de intervenção e seus resultados;
VI – participar das reuniões de análise e acompanhamento pedagógico;
VII – comunicar à equipe pedagógica situações que demandem acompanhamento específico.
CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO E DO USO DOS DADOS
Art. 19. As informações referentes aos estudantes deverão ser utilizadas exclusivamente para finalidades educacionais, administrativas e de acompanhamento pedagógico legítimas, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações escolares.
Art. 20. O acesso aos registros deverá ser restrito aos profissionais que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, bem como aos estudantes e seus responsáveis, nos termos da legislação vigente.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instrumentos, formulários e documentos complementares necessários à implementação desta Instrução Normativa.
Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – Paraná, 16 de setembro de 2026.
Secretária Municipal de Educação
Município de Francisco Alves – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 443/2026
Data: 15.09.2026
Ementa: nomeia candidatos para os cargos de provimento efetivo, conforme especificado, referente ao Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 01/2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital de abertura nº 01/2024 e alterações subsequentes, e, considerando o Edital de Convocação nº 029/2026, e, ainda, o memorando online sob o nº 1.040/2025,
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados, a partir de 16 de setembro de 2026, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 01/2024, e alterações subsequentes, em razão do Edital de Convocação nº 029/2026, para os cargos de provimento efetivo, conforme a seguir:

Para o Cargo de Professor

Candidato	Nível	Classe	
Joyce Luana dos Santos Gonzalez	D	01	
Camila Pires Alegre	C	01	

Para o Cargo de Professor de Educação Infantil - Afrodescendente

Candidato	Nível	Classe
Igor Antonio de Oliveira da Silva	C	01
Quethen Cristina de Oliveira	C	01

Para o Cargo de Professor de Educação Infantil

Candidato	Nível	Classe
Jenifer Lopes dos Santos	C	01
Maria de Fátima Griss Ferreira	C	01

Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 16 de setembro de 2026, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16 de setembro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.502/2026
Data: 16.09.2026
Ementa: altera os termos da Lei Municipal 2.191/2021, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.191 de 02.09.2021, passa a vigorar com as alterações decorrentes da presente Lei.
Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.191/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e kit de materiais Escolares aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e escola conveniada, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados a integração ao ambiente escolar, a isonomia entre os alunos, o fortalecimento da atividade educacional, a organização, segurança e disciplina nos ambientes educacionais do Município.
Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo denominar-se-á "Escolas que educam, cidade que humaniza."
Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.191/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A composição dos itens a serem ofertados se darão da seguinte forma:
§ 1º O uniforme escolar será composto de, no mínimo:
I - 02 (dois) pares de meia;
II - 03 (três) camisetas, sendo, 02 (duas) manga curta e 01 (uma) manga longa;
III - 01 (um) agasalho, composto de 01 (uma) calça e 01 (uma) jaqueta;
IV - 02 (duas) bermudas ou shorts saia;
V - 01 (um) par de tênis.
§ 2º O Kit de Material Escolar e a Mochila Escolar, devido suas particularidades de itens de utilização conforme seriação, será regulamentado por ato próprio, considerando o número de matrículas e margem de acréscimo anual, e de acordo com o levantamento das necessidades através da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, divididas conforme as séries Infantil 4 e 5, Fundamental 1º ao 3º Ano, Fundamental 4º e 5º ANO e o Ensino EJA."
Art. 4º O Parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.191/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. O padrão de uniforme e dos materiais escolares estipulados pela Secretaria Municipal de Educação deverão compor o termo de referência do respectivo processo licitatório, devendo ser especificado os detalhes de tecido, medidas, cor e desenho detalhado das peças que compõem o uniforme, bem como, as especificações mínimas exigidas dos materiais escolares."
Art. 5º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.191/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Os uniformes escolares e materiais escolares de que tratam o artigo 2º serão distribuídos no início do ano letivo a todos os alunos matriculados nos CMEIs, escolas de rede pública municipal e escola conveniada, independente da idade do aluno, do CMEI ou escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia."
Art. 6º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.191/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º O aluno que for matriculado na Rede Municipal de Ensino ou em escola conveniada no decorrer do ano letivo fará jus ao recebimento de uniforme escolar e o kit de material escolar, respeitando o ato que regulamenta o Programa desta Lei no que tange a prazos de entrega."
Art. 7º O caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.191/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º O Município de Guaíra, através do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, deverá, a partir do segundo semestre de cada ano letivo, encaminhar processo licitatório para aquisição dos kits de uniformes e materiais escolares, de forma a atender as necessidades da demanda no início do próximo período letivo."
Art. 8º Incluir na Lei Municipal nº 2.191/2021 o artigo 7º-A com a seguinte redação:
"Art. 7º-A. O fornecimento de uniformes e kit de materiais escolares aos alunos matriculados em escolas conveniadas ou instituições educacionais não integrantes da Rede Pública Municipal fica condicionado à celebração de convênio ou instrumento jurídico equivalente com o Município de Guaíra e ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – a entidade mantenedora da instituição educacional deverá ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
II – a instituição deverá prestar serviço educacional gratuito, não podendo cobrar dos alunos ou de seus responsáveis mensalidade, anuidade ou qualquer outra contraprestação de natureza obrigatória pela prestação dos serviços educacionais objeto do convênio;
III – a entidade mantenedora deverá ser reconhecida como de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.698/2010 e demais normas aplicáveis;
IV – a instituição deverá estar regularmente constituída e em funcionamento no Município de Guaíra;
V – a instituição deverá possuir autorização, credenciamento ou ato equivalente expedido pelo órgão competente para o funcionamento da atividade educacional que desenvolve;
VI – a instituição deverá comprovar a regularidade de sua situação jurídica, fiscal e trabalhista, na forma exigida pela legislação aplicável;
VII – a instituição deverá atender gratuitamente alunos residentes no Município de Guaíra, observada a finalidade educacional e social que fundamenta a celebração do convênio;
VIII – a instituição deverá comprometer-se a utilizar os uniformes e materiais escolares exclusivamente em benefício dos alunos regularmente matriculados e atendidos pelo convênio;
IX – a instituição deverá manter cadastro atualizado dos alunos beneficiários, permitindo ao Município o acompanhamento e a fiscalização da correta aplicação dos materiais fornecidos;
X – a instituição deverá prestar contas ao Município quanto ao recebimento, distribuição e utilização dos uniformes e kits escolares, na forma estabelecida no instrumento de convênio e na regulamentação do Poder Executivo;
XI – a instituição não poderá utilizar os uniformes, materiais escolares ou quaisquer bens fornecidos pelo Município para fins de comercialização, cobrança, promoção comercial ou qualquer finalidade estranha ao objeto do Programa;
XII – a instituição deverá observar as demais condições estabelecidas no instrumento de convênio e no regulamento do Programa.
§ 1º O convênio de que trata o caput dependerá de prévia análise e aprovação pelo órgão municipal competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
§ 2º O atendimento aos alunos das instituições conveniadas ficará limitado ao número de vagas ou alunos efetivamente atendidos pela instituição e informado ao Município, observado o planejamento anual do Programa e a disponibilidade dos materiais.
§ 3º A perda de qualquer dos requisitos previstos neste artigo poderá ensejar a suspensão ou o encerramento do fornecimento dos uniformes e kits escolares, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
§ 4º É vedado o fornecimento de uniformes e kits escolares a instituições particulares que cobrem mensalidades ou outras contraprestações obrigatórias dos alunos ou de seus responsáveis, ainda que possuam natureza jurídica sem fins lucrativos."
Art. 9º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.191/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º As despesas para atender ao programa previsto por esta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário."
Art. 10. Fica acrescido o artigo 9º na Lei Municipal nº 2.191/2021, com a seguinte redação:
"Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se fizer necessário."
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO 06/2026
Estabelece procedimentos para realização de parcerias com outras instituições visando aprimorar a qualidade da atuação legislativa da Câmara Municipal de Ivaté.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivaté, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaté, a realização de parcerias com outras instituições, públicas ou privadas sem fins lucrativos, destinadas ao aprimoramento da atuação legislativa e ao fortalecimento da capacidade técnica e institucional da Câmara.
Art. 2º Poderão ser realizadas parcerias, conforme a finalidade e a natureza da instituição, especialmente para:
I – capacitação e aperfeiçoamento de Vereadores e servidores;
II – realização ou compartilhamento de estudos e pesquisas de interesse legislativo;
III – intercâmbio de experiências e boas práticas com outras Câmaras Municipais;
IV – desenvolvimento de estudos técnicos e apoio especializado em matérias de interesse público;
V – realização de atividades de orientação, capacitação e cooperação institucional com órgãos públicos e entidades afins, quando cabível.
Art. 3º As parcerias deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:
I – compatibilidade dos objetivos da parceria com as finalidades institucionais da Câmara;
II – idoneidade e capacidade técnica da instituição parceira;
III – definição clara dos objetivos e resultados esperados;
IV – definição das responsabilidades de cada parte;
V – observância da legislação aplicável e dos princípios da Administração Pública.
Art. 4º As parcerias poderão ser formalizadas por meio de instrumento adequado à sua natureza, inclusive:
I – acordo ou termo de cooperação;
II – convênio ou instrumento congênere, quando juridicamente cabível;
III – outros instrumentos admitidos pela legislação aplicável.
Art. 5º A iniciativa para a realização de parceria poderá partir da Mesa Diretora, das Comissões ou da própria instituição interessada, observadas as competências regimentais e administrativas da Câmara.
Parágrafo único. A formalização da parceria competirá à autoridade ou órgão competente, conforme a natureza do instrumento e a legislação aplicável, observada a necessidade de autorização do Plenário quando expressamente exigida.
Art. 6º Compete à Secretaria da Câmara:
I – manter o registro dos instrumentos de parceria formalizados;
II – manter arquivada a documentação correspondente;
III – acompanhar, quando necessário, o cumprimento das obrigações assumidas pela Câmara;
IV – manter atualizadas as informações relativas às parcerias vigentes.
Art. 7º As parcerias formalizadas poderão ser divulgadas no sítio eletrônico institucional da Câmara, observadas as normas de publicidade e transparência aplicáveis, contendo, sempre que cabível:
I – instituição parceira;
II – objeto e finalidade;
III – prazo de vigência;
IV – instrumento utilizado.
Art. 8º A realização das parcerias previstas nesta Resolução deverá observar a estrutura administrativa e os recursos humanos e tecnológicos disponíveis na Câmara, evitando-se a criação de procedimentos ou controles administrativos desnecessários.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.
LIONATO GENERALI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026
Dispõe sobre a aplicação das Avaliações Diagnósticas de Aprendizagem destinadas aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Francisco Alves – Paraná.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FRANCISCO ALVES – PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar sistematicamente o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a importância da avaliação diagnóstica como instrumento de identificação das aprendizagens consolidadas e das habilidades que necessitam de maior atenção pedagógica;
CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o planejamento docente, as intervenções pedagógicas e as ações de recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a participação da Rede Municipal de Ensino em avaliações educacionais promovidas pelo Município, pelo Estado do Paraná, pelo Governo Federal e pelo sistema de ensino adotado no ano vigente;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para aplicação, acompanhamento, registro e utilização dos resultados das avaliações;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Francisco Alves – Paraná, a aplicação das Avaliações Diagnósticas de Aprendizagem destinadas aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
Art. 2º As avaliações de que trata esta Instrução Normativa têm caráter diagnóstico e constituem instrumentos de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, devendo seus resultados ser utilizados para subsidiar:
I – o diagnóstico das aprendizagens dos estudantes;
II – a identificação das habilidades consolidadas e não consolidadas;
III – a identificação das habilidades que apresentam menor percentual de acertos;
IV – a identificação do nível de aprendizagem de cada estudante;
V – o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;
VI – a elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica;
VII – as ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – o acompanhamento da evolução individual, da turma, da escola e da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º As avaliações diagnósticas deverão ser aplicadas de forma sistemática, observando-se os instrumentos, os períodos e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos respectivos órgãos e sistemas responsáveis pelas avaliações.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
Art. 4º Constituem instrumentos de avaliação diagnóstica e de acompanhamento da aprendizagem a serem utilizados pela Rede Municipal de Ensino de Francisco Alves:
I – Avaliação Diagnóstica do Município;
II – Avaliações da Plataforma Criança Alfabetizada, vinculadas às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III – Avaliações Diagnósticas do Paraná;
IV – Avaliações de Fluência Leitora;
V – Avaliações ofertadas pelo sistema de ensino utilizado pela Rede Municipal no ano vigente, atualmente o sistema FTD, conforme calendário e orientações próprias;
VI – Prova Paraná Mais, conforme calendário e orientações estabelecidos pelo órgão responsável.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir ou substituir instrumentos avaliativos, sempre que houver alteração dos programas, sistemas de avaliação ou políticas educacionais oficiais adotadas pela União, pelo Estado do Paraná ou pelo Município.
§ 2º A aplicação dos instrumentos deverá observar as orientações, matrizes de referência, descritores, habilidades, procedimentos e critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos ou sistemas responsáveis.
CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO
Art. 5º As avaliações previstas nesta Instrução Normativa destinam-se aos estudantes regularmente matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Francisco Alves – Paraná.
Parágrafo único. Quando determinado instrumento avaliativo possuir público-alvo específico, sua aplicação deverá observar os critérios definidos pelo órgão ou sistema responsável pela avaliação.
CAPÍTULO IV
DA PERIODICIDADE E DO CRONOGRAMA
Art. 6º A periodicidade das avaliações diagnósticas observará o seguinte:
I – Avaliação Diagnóstica do Município: será realizada em dois momentos, sendo:
a) no início do primeiro semestre letivo;
b) ao final do segundo semestre letivo.
II – Avaliações da Plataforma Criança Alfabetizada – CNCA: serão realizadas em três ciclos avaliativos, correspondentes ao:
a) primeiro trimestre;
b) segundo trimestre;
c) terceiro trimestre.
III – Prova Paraná Mais: será aplicada uma vez ao ano, conforme calendário e orientações do órgão responsável;
IV – Avaliações ofertadas pelo sistema de ensino utilizado no ano vigente – FTD: serão realizadas em dois momentos:
a) no início do ano letivo;
b) ao final do ano letivo.
V – Avaliações de Fluência Leitora: serão realizadas conforme cronograma, metodologia e orientações estabelecidos pelos programas e sistemas responsáveis pela avaliação;
VI – Avaliações Diagnósticas do Paraná: serão aplicadas conforme calendário e orientações estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.
§ 1º O cronograma anual detalhado das avaliações será organizado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Poderão ocorrer alterações nas datas de aplicação em razão de determinações dos órgãos responsáveis pelas avaliações, situações excepcionais ou necessidades da Rede Municipal de Ensino.
§ 3º As instituições de ensino deverão cumprir rigorosamente os períodos definidos para aplicação, registro e envio dos resultados.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES
Art. 7º As avaliações deverão ser aplicadas nas instituições de ensino da Rede Municipal, sob responsabilidade da equipe gestora e dos profissionais designados para essa finalidade.
Art. 8º A aplicação deverá observar as orientações específicas de cada instrumento avaliativo, garantindo:
I – organização prévia dos estudantes e dos materiais;
II – condições adequadas para realização das avaliações;
III – cumprimento dos horários e períodos estabelecidos;
IV – orientação clara aos estudantes quanto aos procedimentos de realização;
V – acompanhamento da aplicação pela equipe escolar;
VI – registro de ocorrências que possam interferir nos resultados;
VII – garantia, sempre que possível, das condições necessárias para a participação de todos os estudantes.
Art. 9º A equipe escolar deverá acompanhar a participação dos estudantes, identificando aqueles que, por motivo justificado, não realizaram a avaliação no período estabelecido e adotando as providências necessárias para sua realização, quando houver possibilidade de aplicação posterior.
CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS
Art. 10. Os resultados das avaliações deverão ser analisados de forma pedagógica, considerando o desempenho individual dos estudantes, das turmas, das escolas e, quando aplicável, da Rede Municipal de Ensino.
Art. 11. Na análise dos resultados, deverão ser observados, entre outros aspectos:
I – as habilidades que foram consolidadas pelos estudantes;
II – as habilidades que ainda não foram consolidadas;
III – as habilidades que apresentaram menor percentual de acertos;
IV – o nível de aprendizagem de cada estudante;
V – as dificuldades recorrentes identificadas nas turmas;
VI – a evolução dos resultados entre os diferentes momentos avaliativos.
Art. 12. As avaliações de fluência leitora deverão possibilitar o diagnóstico do nível de fluência leitora dos estudantes, permitindo a análise:
I – individual dos estudantes;
II – das turmas;
III – das instituições de ensino;
IV – da Rede Municipal de Ensino.
Art. 13. Os resultados das avaliações destinadas aos estudantes do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, especialmente aquelas que aferirem proficiência, deverão ser utilizados para diagnóstico do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática, observadas as características e matrizes de cada avaliação.
Art. 14. Os resultados das avaliações não deverão ser utilizados de forma isolada para classificar, rotular ou estigmatizar estudantes, turmas ou profissionais.
Parágrafo único. A finalidade primordial das avaliações diagnósticas é subsidiar decisões pedagógicas e promover a melhoria da aprendizagem dos estudantes.
CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA
Art. 15. A partir da análise dos resultados, as instituições de ensino deverão elaborar e desenvolver ações de intervenção pedagógica destinadas às habilidades que apresentarem menores índices de aprendizagem ou que não tenham sido consolidadas.
Art. 16. As intervenções pedagógicas deverão considerar:
I – as necessidades específicas de cada estudante;
II – as habilidades prioritárias identificadas nos resultados;
III – o nível de aprendizagem apresentado;
IV – estratégias diversificadas de ensino;
V – acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes;
VI – reavaliação das habilidades após a realização das intervenções.
Art. 17. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento pedagógico dos professores, bem como as ações da equipe pedagógica e da gestão escolar.
Parágrafo único. Sempre que necessário, a escola deverá estabelecer estratégias de acompanhamento individualizado para estudantes que apresentarem dificuldades persistentes de aprendizagem.
CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – organizar o calendário anual das avaliações diagnósticas da Rede Municipal de Ensino;
II – orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos de aplicação;
III – disponibilizar ou encaminhar os instrumentos avaliativos, quando sob sua responsabilidade;
IV – acompanhar o processo de aplicação das avaliações;
V – realizar ou coordenar a captura, sistematização e organização dos resultados;
VI – receber e consolidar os resultados encaminhados pelas instituições de ensino;
VII – repassar às instituições de ensino os resultados obtidos, conforme os procedimentos estabelecidos;
VIII – analisar os resultados da Rede Municipal de Ensino;
IX – identificar demandas gerais de aprendizagem e áreas que necessitem de intervenção;
X – orientar as escolas quanto à utilização pedagógica dos resultados;
XI – promover, quando necessário, ações de formação e apoio pedagógico a partir das evidências identificadas nas avaliações;
XII – acompanhar as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela Rede Municipal.
CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
Art. 19. Compete às instituições de ensino:
I – organizar as condições necessárias para a aplicação das avaliações;
II – garantir a aplicação dos instrumentos avaliativos nos períodos estabelecidos;
III – orientar e acompanhar os profissionais envolvidos na aplicação;
IV – monitorar a participação dos estudantes;
V – registrar e encaminhar as informações e resultados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – analisar os resultados juntamente com a equipe pedagógica e os professores;
VII – identificar as habilidades consolidadas e não consolidadas;
VIII – identificar as habilidades que apresentarem menores índices de acerto;
IX – acompanhar o nível de aprendizagem de cada estudante;
X – utilizar os resultados para o planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;
XI – desenvolver intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
XII – acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes;
XIII – comunicar e discutir os resultados com os professores e, quando pertinente, com as famílias ou responsáveis, preservando o caráter pedagógico e formativo das informações;
XIV – manter registros das ações de intervenção pedagógica realizadas.
CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO
Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento dos resultados das avaliações diagnósticas, buscando identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção em âmbito municipal.
Art. 21. As instituições de ensino deverão realizar o acompanhamento contínuo dos resultados, articulando-os às ações previstas no planejamento pedagógico e nos demais documentos orientadores da escola.
Art. 22. O monitoramento deverá considerar a evolução da aprendizagem ao longo do ano letivo, evitando-se a análise de resultados de forma descontextualizada ou exclusivamente quantitativa.
CAPÍTULO XI
DA PROTEÇÃO E DO USO DAS INFORMAÇÕES
Art. 23. As informações produzidas pelas avaliações deverão ser utilizadas exclusivamente para fins educacionais, de acompanhamento e melhoria da aprendizagem, observando-se a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e ao direito à educação.
Art. 24. Os resultados individuais dos estudantes deverão ser tratados de forma responsável e restrita aos profissionais que necessitem dessas informações para o desenvolvimento de suas atribuições pedagógicas e administrativas, bem como aos estudantes e seus responsáveis, nos termos da legislação vigente.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Francisco Alves – Paraná.
Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, cronogramas, comunicados técnicos e demais documentos necessários à execução desta Instrução Normativa.
Art. 27. Esta Instrução Normativa deverá ser divulgada a todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Francisco Alves – Paraná.
Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – Paraná, 15 de setembro de 2026.
Secretária Municipal de Educação
Município de Francisco Alves – Paraná

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.231/2025, decorrente de PREGÃO n°34/2025 de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de informática, incluindo diversos itens e materiais correlatos (especialmente os previstos nos Lotes 05, 07 e 08), a fim de atender às demandas urgentes dos setores da Administração Pública Municipal. O novo certame é deflagrado em reiteração de demanda, em virtude do Fracasso do Pregão Eletrônico nº 27/2025, motivado pela inabilitação dos licitantes, sendo crucial assegurar a continuidade das atividades e a eficiência dos serviços prestados à população.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **PAULO VITOR SOCHODOLAK**, inscrita no CNPJ sob nº. 61.071.861/0001-55, com sede no endereço RUA AFONSO PENA, 179, CENTRO, CENTRO PRUDENTÓPOLIS-PR neste ato representada por **PAULO VITOR SOCHODOLAK,** portador do RG n° 8.XXX.175-X, portador do CPF sob n° 045.XXX.629-XX, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – Rescisão. Fica rescindido o presente contrato, conforme solicitado e justificado em anexo, com fundamento art. 138, inciso II da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 16 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
PAULO VITOR SOCHODOLAK
CNPJ: 61.071.861/0001-55

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO VITOR SOCHODOLAK
RG:8.xxx.175-x
CPF:045.xxx.629-xx
REPRESENTANTE LEGAL

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE Nº30/2026
PROCESSO Nº100/2026

Convocação para Prova Prática

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições, **convoca a candidata aprovada na etapa anterior** do Credenciamento 11/2026, para a realização da **Prova prática**, conforme as informações a seguir:

1. **Credenciante**: Rosineire da Silva Moraes
2. **Cargo:** Instrutor de Corte e Costura
3. **Local da Prova:** Centro de Qualificação - Rua João O. de Resende, 441 – Centro.
4. **Data da Prova:** 21 de setembro de 2026;
5. **Horário de Início:** 09:00h (os candidatos devem comparecer com 15 minutos de antecedência)
6. **Documentos Necessários:**

- Documento oficial com foto (RG, CNH, etc.);

7. **Observações Importantes:**

- O não comparecimento no dia e horário marcados implicará na **eliminação automática** do candidato.
- Não será permitida a realização do teste fora da data e horário estabelecidos.

Cruzeiro do Oeste, 16 de setembro de 2.026.

Danielle Cristina Pedrini Neumann
Agente de Contratação

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

4° Termo aditivo do contrato nº.152/2025, decorrente de INEXIGIBILIDADE n°15/2025 de Locação de imóvel em atendimento a Secretaria Municipal da Assistência Social para uso do Conselho Tutelar Municipal.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a Senhora **Clarice Gobbi dos Santos**, com endereço a RUA TIRADENTES, 1316, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 6.151,50 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Fica aditado o saldo no presente contrato para atender por mias 06 (seis) meses, com fundamento art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 16 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
Clarice Gobbi dos Santos

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 71/2026 – Dispensa de Licitação nº 15/2026

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 2/2026, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 Para Contratação da empresa **L S BARBOSA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 53.139.792/0001-46**, para Contratação de empresa especializada para a prestação temporária de serviços de fonoaudiologia, destinados a suprir a demanda da secretaria municipal de saúde durante o período de afastamento da profissional efetiva, compreendendo avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação fonoaudiológica dos usuários da rede municipal de saúde, conforme demanda, programação e encaminhamento dos profissionais responsáveis, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais vigente**,** conforme termo de referência, sendo o valor da contratação de **R$ 18.440,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme prevê o **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD da Secretaria de saúde, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os tramites de publicação estabelecidos na lei 14133/21.

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Cafezal do Sul, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 20/2026 de 19 de janeiro de 2026, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 15/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação temporária de serviços de fonoaudiologia, destinados a suprir a demanda da secretaria municipal de saúde durante o período de afastamento da profissional efetiva, compreendendo avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação fonoaudiológica dos usuários da rede municipal de saúde, conforme demanda, programação e encaminhamento dos profissionais responsáveis, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais vigente**, base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme termo de referência.**

1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und	Qde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços na área de Fonoaudiologia , por profissionais de Nivel Superior , devidamente habiliatados , e com regsitro no orgão de classe competente com experiência na área . Com atendimento de Fonoaudiologia Clínica para a Unidade Básica de Saúde 20 horas/Semanais.	04	Mês	R$ 4.610,00	R$ 18.440,00

PROPOSTA APRESENTADA: L S BARBOSA LTDA
CNPJ Nº 53.139.792/0001-46
VALOR DA PROPOSTA: R$ 18.440,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.

Cafezal do Sul, 17 de setembro de 2026.

BRUNO JESUS PORTILHO
Agente de Contratação

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E ATAS
135/2026

Termo Aditivo nº003/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº115/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº115/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 08 de outubro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 418.000,00 (Quatrocentos e dezoito mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo n.º 003/2026
Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: FAMÍLIA HENRIQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado o contrato de prestação de serviços, reajustando-se os valores de consultas e procedimentos abaixo relacionados, conforme aprovado em assembleia de prefeitos realizada em 06 de agosto de 2026:

EXAME/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
Retossigmoidoscopia	R$ 228,00
Colonoscopia	R$ 350,00
Polipectomia	R$ 300,00
Mucosectomia Endoscópica com 01 clipe (Havendo a necessidade de mais clipe, terá o valor de R$ 235,00 por clipe adicional, no limite máximo de 03 clipes)	R$ 3.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores de reajuste entrarão em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2026.
CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº116/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Clínica Médica Rubens Costa Monteiro Ltda-Me
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços nº 116/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 25 de outubro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA:O valor do contrato será mantido em até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº003/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº122/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CLÍNICA INTEGRAR TERAPIAS LTDA ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 24 de outubro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA:O valor do contrato será mantido em até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 16 de setembro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE Nº30/2026
PROCESSO Nº100/2026

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instrutor e auxiliar de corte e costura no centro de qualificação de Cruzeiro do Oeste/PR.

1° Convocação de profissional Habilitado por meio da Chamada Pública nº 11/2026, interessado em integrar o quadro de instrutores de Oficinas.

INSCRITOS	MODALIDADE	NOTA	CLASSIFICADO	APTO	HABILITAÇÃO
Rosineire da Silva Moraes	Instrutor de Corte e Costura	6,7	1º	SIM	Habilitado

Cruzeiro do Oeste/PR, 16 de Setembro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Alex Sandro dos Santos (Servidor Público) CPF: 064.086.549-67
Cristiane Peyerl Brabo (Servidora Pública) CPF: 020.763.639-71
Oldiney Alves da Silva (empresário do ramo de costura) CPF: 042.244.479-08
Lays Conrado Andrade (Servidora Pública) CPF: 092.351.799-55

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

Danielle Cristina Pedrini Neumann
Agente de Contratação
CPF:XXX.063.489-XX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026 E ELABORAÇÃO DA LOA 2027

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri convida os vereadores, associações de bairros, representantes de classes e munícipes em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no dia **24 de Setembro de 2026, quinta-feira. às 14:00 hs, na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**, sito a Rua Sebastião Pereira de Oliveira, centro, com o objetivo de cumprir ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), para avaliação do cumprimento das **Metas Fiscais,** relativamente ao **Segundo Quadrimestre do exercício 2026, e Elaboração da (LOA) para o Exercício de 2027.**

Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - Paraná, 16de Setembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300
CEP: 87820-118 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67
www.cidadegaucha.pr.gov.br
Rainha do Noroeste

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 120/2026

Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.575/2025 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no presente exercício financeiro, no montante de R$ 478.597,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais), com a seguinte ordem classificatória:

		09	**SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBL.**	
		09.01	DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLIC.	
Ft	**Fc**	**1545112643067**	**Pav. asf., bloq., rec., gal. pl. e passeio público**	
1224	3547	4.4.90.51	Obras e instalações	478.597,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em transferência voluntária, provinda do Ministério das Cidades, por meio do contrato de repasse nº 981531/2025, oriundo de emenda individual 50230001/2025, de autoria do Deputado Federal José Carlos Becker de Oliveira e Silva, não prevista em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n. º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 140/2026 de 11/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1314/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$302.940,42 (trezentos e dois mil e novecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04		SECR. MUNIC. DAS FINANÇAS	
04.001		DEPARTAMENTO GERAL	
04.001.28.843.0000.0.004		Despesas com Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congeneres	
61 - 3.3.90.93.00.00	3150	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	302.940,42
		Total Suplementação:	302.940,42

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do PR, em 11 de Setembro de 2026.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 141/2026 de 11/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1314/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$5.893.434,85 (cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03		SECR.MUN.DA ADMINISTR. E PLANEJAMENTO	
03.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0007.2.005		Manut. das Atividades Administrativa	
30 - 3.3.90.47.00.00	504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
04		SECR. MUNIC. DAS FINANÇAS	
04.001		DEPARTAMENTO GERAL	
04.001.28.843.0000.0.004		Despesas com Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congeneres	
61 - 3.3.90.93.00.00	150	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.434,85
06		SECR. MUN.DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
06.001.12.361.0018.2.022		Manutenção Ativ. da Educação	
90 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
90 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
06.001.12.361.0018.2.025		Manutenção do FUNDEB	
102 - 3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
102 - 3.1.90.11.00.00	1038	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	560.000,00
103 - 3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	390.000,00
103 - 3.1.90.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00
105 - 3.3.90.30.00.00	1039	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
108 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
06.001.12.365.0018.2.021		Manutenção do Ensino Infantil	
114 - 3.1.90.11.00.00	1038	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
116 - 3.3.90.30.00.00	1039	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
119 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL	
10.001.10.301.0012.2.012		Manut. das Atividades de Saúde	
216 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
216 - 3.1.90.11.00.00	909	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
217 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00
219 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
219 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
223 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
223 - 3.3.90.39.00.00	996	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	320.000,00
		Total Suplementação:	5.893.434,85

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita

Receita: 1.1.1.3.03.4.1.01.99 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	70.000,00

Receita

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Fonte: 150	22.434,85
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	1.900.000,00
Receita: 1.7.1.2.52.4.1 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP -	1.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	500.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	320.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.5.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	140.000,00
Receita: 1.7.1.5.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	1.060.000,00
Receita: 1.7.1.5.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	510.000,00
Receita: 1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal - Fonte: 103	50.000,00
Receita: 1.7.5.1.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	390.000,00
Receita: 1.7.5.1.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	930.000,00
Total da Receita:	5.893.434,85

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do PR, em 11 de Setembro de 2026.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da empresa **L. F. DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME,** para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de Plantões Médicos de Urgência e Emergência Presencial no **município de Altônia**, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº007/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº113/2026, anexo. Em 16 de setembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
16/09/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 193/2026 de 16/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
55 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
352 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
		Total Suplementação:	**32.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.2.2.01.01.00.00000000	Fonte: 1000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	17.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	15.000,00
		Total da Receita:	**32.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 131/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 979/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Pergo, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 13/08/26, processo administrativo n.º 131/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação, destinado à manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do edital.**

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta seguem conforme Anexo I da presente Ata.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Altônia – PR, 08/09/26

Anexo I:

ALUGALILA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.826.387/0001-53
Sede: ROD PR 323, bairro Sub Urbano, CEP: 87.538-000, na cidade de Perobal - PR
CONTATO: (44) 3642-1545
E-MAIL: ALUGALILA.USINA@GMAIL.COM

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), DER/PR - ES-P 21/05, FAIXAS F.	TON	500	785,00	392.500,00
VALOR TOTAL: R$ 392.500,00					

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da empresa **CLINICA MEDICA GIMENES S/S LTDA-ME,** para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de Plantões Médicos de Urgência e Emergência Presencial no município de **Altônia**, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº007/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº114/2026, anexo. Em 16 de setembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da empresa **ROSANA BURATTO CLÍNICA-ME,** para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de Plantões Médicos de Urgência e Emergência Presencial no **município de Altônia**, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº007/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº115/2026, anexo. Em 16 de setembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2026
PROCESSO DIGITAL N° 1578/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 36/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **METALURGICA SILLOTT LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA DOMINGOS SANSON, 150, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 42.531.033/0001-08, neste ato representada por sua sócia Administradora: **IARA ROSANI OTT**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.573.748-91, inscrita no CPF sob n.º 682.288.130-15 residente e domiciliada na cidade de Jaraguá do Sul - SC, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Pregão Nº 36/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é aquisição de Kit Academia ao Ar Livre, composto por 08 (oito) equipamentos com 11 (onze) funções, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia-PR, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, provenientes da Deliberação CEDIPI nº 049/2025 – Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, visando à implantação de espaço destinado à realização de atividades físicas, motoras, recreativas e de convivência social para pessoas idosas, promovendo o envelhecimento ativo, a autonomia, a independência funcional, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	**SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL:** Tubos redondo de aço carbono de no mínimo; 2 1/2" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 4,25 mm; 1 ½" x 2,00 mm e 1 ½" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3,75 mm; 3,00 mm e 1,90 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Tubos com redução, evitando emendas e proporcionando ergonomia na pegada. Utiliza-se pinos duplos injetados, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido.	UN	1	VAXX	R$ 1.824,50	R$ 1.824,50
2	**Trix (Simulador de Caminhada Individual, Pressão de Pernas Individual e Surf Individual):** Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3,00 mm; 2 1/2" x 2,00 mm 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm e 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm) e (73,00 mm x 58,98 mm). Oblongo de no mínimo 20 x 48 x 1,20 mm. Metalão 30 x 50 x 2,00 mm. Barra maciça 1 ½". Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 4,75 mm; 3,75 mm e 2,00 mm. Chapas antiderrapante de aço carbono. ACABAMENTOS: Tubos com redução, evitando emendas e proporcionando ergonomia na pegada. Utiliza-se pinos duplos injetados, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Bucha acetal. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido.	UN	1	VAXX	R$ 3.019,80	R$ 3.019,80
3	**Bix (Simulador de Cavalgada Individual e Esqui Individual):** MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 1,50 mm; 2" x 2,00 mm; 2" x 1,50 mm, 1 ½" x 3,00 mm, 1 ½" x 1,50 mm, 1" x 1,20 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Metalão 30 x 50 x 1,50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 mm; 2,00 mm e 1,90 mm. Barra chata 2 ½" x ¼", 1 ¼" x 3/16". ACABAMENTOS: Utiliza-se pinos duplos injetados, todos rolamentados (rolamentos duplos), batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Bucha acetal. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido.	UN	1	VAXX	R$ 3.145,60	R$ 3.145,60
4	**Bicicleta Individual:** MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 1/2" x 2,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado 55,00 x 44,00. Tubo oblongo de no mínimo 77 x 40 x 2,65 mm. Barra maciça 1" e 1 ½". Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm, 3,00 mm e 1,90 mm. ACABAMENTOS: Utiliza-se de pinos maciços todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido.	UN	1	VAXX	R$ 1.887,40	R$ 1.887,40
5	**Jogo de Barras 03 Alturas:** Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm. 1Barra chata de 1 ¼" x 3/16". Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido.	UN	1	VAXX	R$ 2.264,90	R$ 2.264,90
6	**Triceps Sentado:** Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" X 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm; 1 ¼" x 3,00 mm e 1" x 2,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 4,75 mm; 3,75 mm, 3,00 mm e 1,90 mm. ACABAMENTOS: Tubos com redução, evitando emendas e proporcionando ergonomia na pegada. Utiliza-se pinos, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido.	UN	1	VAXX	R$ 1.887,40	R$ 1.887,40
7	**Rotação Diagonal Duplo:** Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 " x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" x 1,50 mm e 3/4" x 1,20 mm. Tubo de aço carbono trefilado 55 mm x 44 mm. Barra redonda mecânico de no mínimo 1". Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm. ACABAMENTOS: Utiliza-se pinos, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. SistemRotação Diagonal Duplo: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" x 1,50 mm e 3/4" x 1,20 mm. Tubo de aço carbono trefilado 55 mm x 44 mm. Barra redonda mecânico de no mínimo 1". Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm. ACABAMENTOS: Utiliza-se pinos, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido.	UN	1	VAXX	R$ 1.824,50	R$ 1.824,50
8	**PUXADOR INDIVIDUAL ART. SUPERIOR:** Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 4 ½" x 2,00 mm; 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 4,25 mm; 1 ½" x 2,00 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 4,75 mm e 2,00 mm. ACABAMENTOS: Sistema de bucha com limitação, eliminando aprisionamento de membros. Utiliza-se rolamentos de dupla blindagem. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Assento e encosto confeccionados em borracha (vulcanizada) com dimensões de no mínimo 335mm x 315mm. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido.	UN	1	VAXX	R$ 3.145,90	R$ 3.145,90
					TOTAL	**R$ 19.000,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação será compreendido entre **16/09/2026 e 05/11/2026**, observada a publicação do extrato do contrato, nos termos do **art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	0802	449052100000	934	5116	Delib 049 - Cuida Mais PR

DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 16/09/26.

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CRUZEIRO DO OESTE-PR

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
Processo Administrativo Nº 95/2026
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: DANIELLE CRISTINA PEDRINI NEUMANN
Data de Publicação: 21/08/2026 15:46:42

LOTE 3 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 60.000 Val.Ref.: 0,48
Descrição: IMIPRAMINA 25MG

LOTE 6 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 60 Val.Ref.: 360,36
Descrição: SPIRIVA 2,5MCG(1FR C/4ML C/60DOSES+INALADOR)- JUDICIALNÃO ACEITA TROCA

LOTE 10 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 8,21
Descrição: DIMENIDRINATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIOXIDINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100ML/MG EV - 10ML

LOTE 11 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: UNIDADE Quantidade: 50.000 Val.Ref.: 0,32
Descrição: CLONAZEPAM 0,25MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL

LOTE 15 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 6,87
Descrição: HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML SUBCUTANEA

LOTE 18 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 30.000 Val.Ref.: 0,43
Descrição: CINARIZINA 75MG

LOTE 22 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 30.000 Val.Ref.: 0,39
Descrição: ALENTHUS XR 75MG

LOTE 23 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 40.000 Val.Ref.: 0,29
Descrição: BIPERIDENO 2MG

LOTE 36 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 500 Val.Ref.: 17,63
Descrição: ISOXSSUPRINA 5MG/ML C/2ML

LOTE 39 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 60 Val.Ref.: 143,99
Descrição: Neostrata Minesol FPS99 200ml

LOTE 40 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 35.000 Val.Ref.: 0,23
Descrição: ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG/250MG

LOTE 44 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 40.000 Val.Ref.: 0,19
Descrição: LEVOTIROXINA 50MCG

LOTE 54 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 70.000 Val.Ref.: 0,09
Descrição: GLIMEPERIDA 2MG

LOTE 56 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: UNIDADE Quantidade: 720 Val.Ref.: 8,43
Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA 1MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5MG CREME 30GR

LOTE 58 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 30.000 Val.Ref.: 0,20
Descrição: LEVOTIROXINA 25MCG

LOTE 65 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 5,05
Descrição: LACTULOSE 667MG/ML C/120ML

LOTE 66 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 4,98
Descrição: CIANOCOBALAMINA 5.000 + PIRIDOXINA 100 MG + TIAMINA 100 MG 2 ML

LOTE 68 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 80.000 Val.Ref.: 0,06
Descrição: ALPRAZOLAM 1MG

LOTE 71 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 4,69
Descrição: LIDOCAINA 2% C/20ML

LOTE 74 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 10.000 Val.Ref.: 0,41
Descrição: METILDOPA 250MG

LOTE 76 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 500 Val.Ref.: 7,82
Descrição: PETIDINA 50MG/ML C/2ML

LOTE 81 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: UNIDADE Quantidade: 500 Val.Ref.: 7,52
Descrição: NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 60G- TUBO

LOTE 83 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 10.000 Val.Ref.: 0,37
Descrição: CIMETIDINA 200MG

LOTE 84 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 90.000 Val.Ref.: 0,04
Descrição: CLONAZEPAM 2MG

LOTE 86 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 30.000 Val.Ref.: 0,12
Descrição: IBUPROFENO 600MG

LOTE 87 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 20.000 Val.Ref.: 0,18
Descrição: LEVOTIROXINA 100MCG

LOTE 99 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 100 Val.Ref.: 31,85
Descrição: CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAINA 0,50% SEM VASO C/20ML

LOTE 100 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 3,02
Descrição: DIMENIDRATO 50MG +PIRIDOXINA 50MG IM C/1ML

LOTE 108 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: BISNAGA Quantidade: 500 Val.Ref.: 5,47
Descrição: CLOBETASOL POMADA

LOTE 110 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 500 Val.Ref.: 4,94
Descrição: BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML

LOTE 123 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 400 Val.Ref.: 4,90
Descrição: VANCOMICINA 500MG - FRASCO AMPOLA

LOTE 124 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: BOLSA Quantidade: 100 Val.Ref.: 19,43
Descrição: CIPROFLOXACINO 2MG/ML C/200ML

LOTE 129 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 150 Val.Ref.: 12,30
Descrição: MEDICAMENTOS, DROGAS E PRODUTOS BIOLOGICOS

LOTE 132 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 100 Val.Ref.: 18,20
Descrição: METARAMINOL 10MG/ML C/1ML

LOTE 139 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 5.000 Val.Ref.: 0,34
Descrição: CLORPROMAZINA 25MG

LOTE 140 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 600 Val.Ref.: 2,82
Descrição: PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO 60ML

LOTE 144 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 30.000 Val.Ref.: 0,05
Descrição: PARACETAMOL 500MG

LOTE 146 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 20.000 Val.Ref.: 0,07
Descrição: DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG

LOTE 156 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 40.000 Val.Ref.: 0,03
Descrição: Ácido Acetilsalicílico, Dosagem: 100 MG

LOTE 161 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 1,14
Descrição: MEROPENEM 1G - FRASCO AMPOLA

LOTE 163 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 50 Val.Ref.: 22,51
Descrição: SALBUTAMOL 5MG/ML C/ 10ML GOTAS

LOTE 167 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 3.000 Val.Ref.: 0,34
Descrição: NORFLOXACINO 400MG

LOTE 179 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 150 Val.Ref.: 5,97
Descrição: AMOXICILINA 250MG/ML 150ML

LOTE 185 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 50 Val.Ref.: 16,79
Descrição: NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML C/2ML

LOTE 190 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 50 Val.Ref.: 16,01
Descrição: HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8ML

LOTE 199 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 100 Val.Ref.: 6,79
Descrição: DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML C/2ML

LOTE 200 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 100 Val.Ref.: 6,74
Descrição: ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG/ML +3MG/ML C/ 1ML

LOTE 201 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 300 Val.Ref.: 2,19
Descrição: FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA 500.000UI

LOTE 202 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 600 Val.Ref.: 1,07
Descrição: SERTRALINA 25 MG

LOTE 204 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 30.000 Val.Ref.: 0,02
Descrição: ANLODIPINO 5MG

LOTE 205 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 10.000 Val.Ref.: 0,06
Descrição: ALPRAZOLAM 0,5MG

LOTE 207 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 200 Val.Ref.: 2,86
Descrição: LORATADINA 1MG/ML (SOLUÇÃO ORAL) 100ML

LOTE 214 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 200 Val.Ref.: 2,49
Descrição: SULFADIAZINA 500MG

LOTE 215 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 600 Val.Ref.: 0,77
Descrição: ITRACONAZOL 100MG

LOTE 218 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: BISNAGA Quantidade: 50 Val.Ref.: 8,19
Descrição: MICONAZOL 20MG/G ? CR VAGINAL 80GR

LOTE 220 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 10.000 Val.Ref.: 0,04
Descrição: ATENOLOL 50MG

LOTE 221 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 10.000 Val.Ref.: 0,04
Descrição: FUROSEMIDA 40MG

LOTE 227 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 720 Val.Ref.: 0,52
Descrição: BUDESONIDA 200MG CAPSULA INALATORIA

LOTE 232 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,17
Descrição: HALOPERIDOL 1MG

LOTE 233 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 100 Val.Ref.: 3,31
Descrição: Ácido Fólico, Composição: Associado Ao Ferro Aminoácido Quelato, Concentração: 0,2mg + 30 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral - Gotas

LOTE 235 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 100 Val.Ref.: 3,28
Descrição: FENOBARBITAL SODICO 200MG/ML C/1ML

LOTE 237 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,16
Descrição: DIGOXINA 0,25MG

LOTE 238 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 100 Val.Ref.: 3,20
Descrição: CLORPROMAZINA 5MG/ML C/5ML

LOTE 241 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 50 Val.Ref.: 6,13
Descrição: METRONIDAZOL 40MG/ML C/100ML

LOTE 250 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 100 Val.Ref.: 2,52
Descrição: FENITOINA SODICA 50MG/ML C/5ML

LOTE 251 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 4.000 Val.Ref.: 0,06
Descrição: CAPTOPRIL 50MG

LOTE 252 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,12
Descrição: CARVEDILOL 25MG

LOTE 253 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: BISNAGA Quantidade: 70 Val.Ref.: 3,40
Descrição: MICONAZOL 20MG/G ? DERM 30 GR

LOTE 254 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 100 Val.Ref.: 2,26
Descrição: DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML C/2ML

LOTE 255 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 3.000 Val.Ref.: 0,07
Descrição: CARVEDILOL 6,25MG

LOTE 256 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 0,21
Descrição: AMOXICILINA 500MG

LOTE 257 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 5.000 Val.Ref.: 0,04
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 5MG

LOTE 258 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 0,20
Descrição: ÁGUA DESTILADA 10ML

LOTE 259 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 20 Val.Ref.: 9,98
Descrição: MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML

LOTE 261 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 50 Val.Ref.: 3,71
Descrição: ÓLEO MINERAL C/100ML

LOTE 262 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 400 Val.Ref.: 0,45
Descrição: ALBENDAZOL 400MG

LOTE 263 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 50 Val.Ref.: 3,43
Descrição: HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 6% C/150ML

LOTE 264 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 0,17
Descrição: DEXAMETASONA 4MG

LOTE 270 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,08
Descrição: CARVEDILOL 3,125MG

LOTE 271 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,08
Descrição: CARVEDILOL 12,5MG

LOTE 272 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: PACOTE Quantidade: 60 Val.Ref.: 2,60
Descrição: SACCHOROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG C/1GR - SACHE

LOTE 273 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 0,15
Descrição: VARFARINA 5MG

LOTE 274 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 20 Val.Ref.: 7,37
Descrição: CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML C/1ML

LOTE 275 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,07
Descrição: LORATADINA 10MG

LOTE 277 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 600 Val.Ref.: 0,23
Descrição: CIPROFLOXACINO 500MG

LOTE 279 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 400 Val.Ref.: 0,31
Descrição: ISOSSORBIDA 5MG SL

LOTE 280 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 1.050 Val.Ref.: 0,11
Descrição: LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG CART.EM BLISTER CALENDÁRIO

LOTE 282 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,05
Descrição: ENALAPRIL 20MG

LOTE 283 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,05
Descrição: PREDNISONA 5MG

LOTE 285 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 500 Val.Ref.: 0,17
Descrição: METRONIDAZOL 250MG

LOTE 286 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,04
Descrição: DEXCLORFERINAMINA 2MG

LOTE 287 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 2.000 Val.Ref.: 0,04
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10MG

LOTE 288 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 400 Val.Ref.: 0,20
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/10ML

LOTE 292 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 0,03
Descrição: PROPRANOLOL 40MG

LOTE 294 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 10 Val.Ref.: 2,47
Descrição: DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML C/ 100ML

LOTE 295 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 1.000 Val.Ref.: 0,02
Descrição: HIDROCLORTIAZIDA 25MG

LOTE 296 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 500 Val.Ref.: 0,04
Descrição: LOSARTANA 50MG

LOTE 298 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 2 Val.Ref.: 7,74
Descrição: CLORPROMAZINA 4% C/20ML

LOTE 299 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 500 Val.Ref.: 0,02
Descrição: CAPTOPRIL 25MG

LOTE 300 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 5 Val.Ref.: 1,82
Descrição: SALBUTAMOL 2MG/5ML C/100ML

LOTE 301 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 120 Val.Ref.: 0,04
Descrição: GLIBENCLAMIDA 5MG

LOTE 303 **DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: UNIDADE Quantidade: 50.000 Val.Ref.: 0,74
Descrição: CLORIDRATO DE TRAMADOL, 100MG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 158/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR E A EMPRESA VERTICE SERVIÇOS TECNICOS EM RADIOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Municipal, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, no Município de Altônia, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.008.389/0001-96, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor: Diego Jardim Pergo, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: **VERTICE SERVICOS TECNICOS EM RADIOLOGIA LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Padre José Germano Neto Júnior, 3381, na cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 67.261.984/0001-35, neste ato representada por seu sócio Administradora: AMANDA LIMONI NOBRE, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 103601657, inscrita no CPF/MF sob n.º 077.203.819-80 residente e domiciliado na cidade de Umuarama - PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 097/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Credenciamento nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados em Radiologia, por meio da disponibilização de Técnico em Radiologia devidamente habilitado, para atuação na realização de exames radiológicos no Hospital Municipal de Altônia – PR, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 017/2026 e no Termo de Referência.
Objeto da Contratação:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE DE HORAS SEMANA	TOTAL HORAS MENSAIS	CUSTO DA HORA	VALOR PLANTÃO 12H	V. MENSAL ESTIMADO	V. ANUAL TOTAL ESTIMADO
SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA (CADASTRO DE RESERVA)	24	96	R$ 47,80	R$ 573,60	R$ 4.588,80	R$ 41.299,20

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contado a partir da assinatura do contrato, em 16 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público, a necessidade da Administração, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FORMA DE EXECUÇÃO
A execução do objeto contratado será realizada de forma parcelada, **para cobertura de férias, licenças, afastamentos, atestados médicos, substituições e reforço de escala.** Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Saúde, para atendimento no Hospital Municipal de Altônia.
A prestação dos serviços deverá ser efetuada no Hospital Municipal de Altônia, localizado no Município de Altônia – PR, no prazo de até 02 (dois) dias após solicitação formal da Secretaria Requisitante.

DO VALOR CONTRATUAL
O valor estimado individual deste contrato corresponderá aos plantões efetivamente convocados e executados pela CONTRATADA, observado o valor unitário de R$ 573,60 por plantão de 12 (doze) horas, limitado, em regra, a até 08 (oito) plantões mensais por credenciado, conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
O valor mensal individual estimado, quando executados até 08 (oito) plantões mensais, será de R$ 4.588,80, perfazendo o valor para 11 meses individual estimado de R$ 41.299,20, sem garantia de execução integral ou pagamento mínimo.

DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado conforme os plantões efetivamente executados pelo profissional Técnico em Radiologia indicado pela CONTRATADA, observadas as escalas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altônia - Pr, na classificação abaixo:
ORGÃO:06
UNIDADE:02
PROJETO ATIVIDADE: 2.034
ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.39
DESPESA REDUZIDA:1722

Altônia-PR, 16 de setembro de 2026.

Município de Guaíra

Republicação por incorreção
PORTARIA Nº 571/2026
Data: 15.09.2026
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 6.231/2013, 3.471/2021, 489/2022, 1.401/2025, 2.134/2025, 2.439/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Anderson Barbosa Perez	17337-01	2022/2023	13/10/2026 a 27/10/2026
Eder Jelson Rocha da Silva	29626-01	2025/2026	14/10/2026 a 02/11/2026
Giovani Mendanha Sobrinho	29830-03	2025/2026	12/10/2026 a 29/10/2026
Lucia Aparecida de Souza	28983-03	2024/2025	13/10/2026 a 22/10/2026
Marcielle Cassiano Rego Takeda	24589-01	2023/2024 2024/2025 2024/2025	28/09/2026 a 27/10/2026 28/10/2026 a 13/11/2026 30/11/2026 a 12/12/2026
Maria Aparecida Pereira	24090-01	2025/2026	08/10/2026 a 06/11/2026
Regiane Gonçalves de Souza	30501-01	2024/2025	21/09/2026 a 20/10/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO nº 125/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL DE SAÚDE DA Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando contido no art. 7º da resolução Orçamentária nº 2/2025 de 08/10/2025, que aprova o orçamento do corrente exercício financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Como recurso, para a abertura do Cré utilizado Excesso de Arrecadação verificado na(s) Receitas(s) informanda(s) a seguir:

Suplementação
01 **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.**
01.001 **Consórcio Intermunicipal de Saúde**
01.001.10.302.0002.2.002. **Manutenção das Atividades de Saúde**
31 - 3.3.90.32.00.00 11002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 300.000,00
Total Suplementação: 300.000,00

Receita: 1.7.3.9.50.01.02.06 - Município de Cruzeiro do Oeste 300.000,00

Total da Receita: 300.000,00

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, Umuarama , em 09/09/2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

** Elotech **
16/09/2026
Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. 3917/2026
DATA: 16/09/2026
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 064/2026, Pregão Eletrônico, nº 039/2026.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Elias Sobreiro dos Santos;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado o lote I, em favor da empresa CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.479.558/0001-13, o lote II, em favor da empresa MC PAPELARIA PEROLA LTDA, CNPJ: 63.030.120/0001-51, o resultado do processo licitatório nº 064/2026, Pregão Eletrônico, nº 039/2026.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 064/2026, Pregão Eletrônico, nº 039/2026, o lote I, em favor da empresa CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.479.558/0001-13, o lote II, em favor da empresa MC PAPELARIA PEROLA LTDA, CNPJ: 63.030.120/0001-51, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PARA RECÉM-NASCIDOS, COMPOSTOS POR ITENS DE HIGIENE, CUIDADOS BÁSICOS E VESTUÁRIO INFANTIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de Setembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 02/2026
EDITAL N° 04/2026 – PMI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ,** juntamente com a Comissão Municipal Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de estagiário para o município de Ivaté, disposto no art. 5º da Lei nº 830/2022, e comissão de avaliação do Processo seletivo designada através do Decreto nº 63/2026.

DO RESULTADO

Art. 1º Fica divulgado neste edital, resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado 002/2026 e do Edital 001/2026.

ENSINO TÉCNICO			
Saúde			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Tatiane da Silva	Técnico em Enfermagem	70
2º	Ana Paula dos Santos Bortoleto	Técnico em Enfermagem	65
3º	Ana Clara Ribeiro de Salles	Técnico em Enfermagem	60

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Administrativo Geral			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Ariane Silvestrin Ribeiro	Secretariado	70
2º	Matheus de Paula da Silva	Direito	66
Desclassif.	Ramon Felippe Carniel Silvestre	Direito	-

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Assistência Social - Serviço Social			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Gislaine Ribeiro da Rocha	Serviço Social	69

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Assistência Social - Psicologia			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Kemilly Vitória Barreiras Santana	Psicologia	68

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Cultura e Esporte -Educação Física			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Lucas Adrian Vanzei	Educação Física	65
2º	Karolyne Ganzarolli Cristofoli	Educação Física	60

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Educação - Licenciatura			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Sandra Paula Alves de Lima	Pedagogia	70
2º	Carlos Henrique Lopes Ferreira	Pedagogia	69
3º	Kemilly Vitória Barreiras Santana	Pedagogia	68
4º	Juliana dos Santos Pereira	Matemática	67
5º	Daiany Aparecida da Silva Benetati	Pedagogia	66
6º	Cassia Letícia da Silva Martins	Pedagogia	65
7º	Carolina Pereira de Souza	Matemática	64
8º	Patrícia Honório	Pedagogia	63
9º	Letícia Biserra Conte	Pedagogia	62
10º	Daiane Vanusa Torquato de Oliveira	Letras	61
11º	Verônica de Oliveira dos Santos	Pedagogia	60
12º	Natally Luize Ribeiro de Souza	Pedagogia	58
13º	Carlos Eduardo dos Santos Martins	Geografia	55

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Educação			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Lucas Felipe Pereira	Analise de Sistemas	68
2º	Nayara Rita Macedo Amador	Sistemas para Internet	67
3º	Vinícius Barros de Oliveira	Sistemas para Internet	65

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Educação - Nutrição			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Roberta Gonçalves Leonardi	Nutrição	70

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Saúde - Enfermagem			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Isabella Aparecida Lopes de Souza	Enfermagem	70

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Saúde - Farmácia			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Isadora Carla de Almeida dos Santos	Farmácia	70

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Saúde - Fisioterapia			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
1º	Heloisa Vitoria do Santos Silva	Fisioterapia	69
2º	Luiz Antonio Candil Rigon	Fisioterapia	67

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR			
Saúde - Psicologia			
CLAS.	NOME	CURSO	NOTA
01	Beatriz Fonseca da Silva	Psicologia	69
02	Kemilly Vitória Barreiras Santana	Psicologia	68

Ivaté, 16 de setembro de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 409/2026, de 16 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS MOTORISTA D 15890 2021/2022 23/09/2026 A 02/10/2026
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 16 de Setembro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406/2026, de 16 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
AVELINO OLIVEIRA DA COSTA MOTORISTA D 14125 2023/2024 16/09/2026 A 05/10/2026
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 16 de setembro de 2026.
Alto Piquiri, 16 de Setembro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2026, de 16 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
MARTA RICHTER CABRAL ADVOGADO 16195 2019/2020 21/09/2026 A 05/10/2026
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 16 de Setembro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 408/2026, de 16 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
CAROLINA RICHTER MÉDICO VETERINÁRIO 59 2022/2023 21/09/2026 A 05/10/2026
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 16 de Setembro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 128/2026

Dispõe sobre o deferimento de pedido de suspensão de contrato de trabalho por interesse particular e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.s., no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 16 de julho de 2026 pela Sra. Jordana Bortolon Peres, no qual solicita a suspensão de seu contrato de trabalho por interesse particular;

CONSIDERANDO que a suspensão do contrato de trabalho, nesta hipótese, constitui alteração contratual lícita, realizada por mútuo consentimento entre as partes, nos termos do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que o afastamento temporário da empregada pública para tratar de assunto particular, decorrente de evento programado em data anterior à sua contratação, atende ao seu interesse e não acarreta prejuízo ao serviço público, sendo uma faculdade da Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º. DEFERIR o pedido formulado pela empregada pública Jordana Bortolon Peres, matrícula sob nº 104129, para autorizar a suspensão do seu contrato de trabalho no período compreendido entre os dias 17 de setembro de 2026 e 05 de outubro de 2026, inclusive.

Art. 2º. A suspensão do contrato de trabalho de que trata o inciso anterior ocorrerá sem ônus ou remuneração para o CISA/AMERIOS 12ª R.S., não sendo o referido período computado como tempo de serviço para quaisquer efeitos legais ou contratuais.

Art. 3º. A empregada pública deverá retornar às suas atividades laborais no dia 06 de outubro de 2026, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Notifique-se.

Umuarama-PR, 16 de setembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
PRESIDENTE CISA/AMERIOS

CAFEZAL DO SUL

CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
Processo Adm.: Nº 70/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, para atender as instalações de iluminação pública do Município de Cafezal do Sul-Pr.

Empresa vencedora valor total: **R$ 59.990,00** (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais): **PRO-AGRICOLA IPORÃ LTDA.EPP.** (75858704000107) com o lote: 1 no valor total de **R$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais).**

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14133/21, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAFEZAL DO SUL (PR), quarta-feira, 16 de setembro de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 394/2026
DATA: 16/09/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscais das atas de registro de preços, 104/2025, 105/2025, 106/2025, 107/2025 decorrente da Pregão Eletrônico nº 054/2025: e Processo Administrativo nº 054/2025.
Gestor:
MIRIAN DE JESUS FARIA SANTOS - CPF: 929.353.549-15;
ELIDA F. ACUNA OLIVEIRA – CPF: 076.204.479-97;
TAYNARA S. DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 080.247.989-80;
DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO – CPF: 089.355.579-78;
VERONICA MARTINS DE MELO SILVA - CPF: 066.588.799-07;
ANDERSON DE FARIA SANTOS – CPF: 041.925.269-05;
CLEITEANO SILVA LIMA – CPF: 036.954.479-06;
DANÚBIA KOTRICH DOS SANTOS – CPF: 063.534.299-59;
Fiscal Administrativo – Fiscal Principal:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809-713-20;
Fiscal Administrativo – 1º Fiscal Substituto:
PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA – CPF: 022.966.579-90;
Fiscal Administrativo – 2º Fiscal Substituto:
VERISSIMO ORLANDI GONÇALVES – CPF: 788.502.409-10;
Art. 2º Ao Gestor do Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art.3º Aos Fiscais do Contrato cabe o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foram designados, proporcionando à Contratante e ao Contratado os meios necessários para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual cada servidor foi designado.
§ 1º O 1º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos do Fiscal Administrativo Principal, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
§ 2º O 2º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos simultâneos do Fiscal Administrativo Principal e do 1º Fiscal Administrativo Substituto, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso - PR., aos 16 dias do mês de setembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 277/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o Senhor MARCOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 6.176.285-0/PR e no CPF sob nº 782.173.939-15, DIRETOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, a viajar à cidade de Curitiba - PR, no período de 16 a 18 de setembro de 2026, com a finalidade de realizar o recebimento de CESTAS BÁSICAS concedidas pela DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias, para cobertura das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, consoante a legislação municipal vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês setembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 358/2026
DATA: 16/09/2026
SÚMULA: Nomeia Gestor e Fiscal (Substituto) de Contrato e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º) - DESIGNA o Sr. Pablo Runyan Soares Magalhães, portador do CPF 088.XXX.XXX-45 e inscrito no RG sob nº 10.XXX.XXX-8, para atuar como Gestor de contrato nº 109/2026, a Sra. Janaine Amado Piloto, portadora do CPF 085.XXX.899-00 e inscrita no RG sob nº 12.392.XXX-1, o Substituto Sr. Rafael de Lacerda Faria, portador do CPF 048.XXX.389-97 e inscrito no RG sob nº 8.669.XXX-0 para fiscal do Contrato nº 109/2026. Empresa: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.., firmado entre este ente Municipal a Empresa.
Art. 2º) - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
EDITAL DE Nº 034/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
RECONVOCAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, Sr. PEDRO MINORU INOUE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2024, homologado pelo Decreto nº 035/2025, de 30 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que a candidata THAYS SUZAN DO NASCIMENTO TORRES, reclassificada em 6º lugar para o cargo de PSICÓLOGA – 20 HORAS, não apresentou a documentação exigida no prazo estabelecido;
CONSIDERANDO que, embora tenha sido concedido prazo adicional a pedido da candidata, esta não apresentou a documentação necessária, tampouco adotou as providências necessárias ao cumprimento da convocação constante do Edital nº 033/2026, de 07 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO, portanto, o não atendimento às exigências previstas no referido Edital de Convocação, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
Art. 1° - A RECONVOCAÇÃO da candidata abaixo identificada, reclassifica em 7º lugar, conforme Edital 031/2026, aprovada no Concurso Público n° 01/2024, para comparecer entre os dias 17 a 21 de agosto de 2026, das 08:30 horas às 12:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, Centro, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul, Estado do Paraná e entregar os documentos comprobatórios exigidos neste Edital ou solicitados pela Comissão Constituída Especialmente para tal fim, à saber:
PSICÓLOGA – 20 HORAS
Classificação
AC AFRO PCD INSCR. NOTA FINAL
7 PÂMELA PEREIRA MORELLI 28109 52.00
§ 1º. A reconvocada deverá comparecer perante a Comissão Especial munido dos seguintes documentos:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
h) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
i) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
j) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
k) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
l) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
m) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
n) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
o) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito;
p) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não ocupa cargo ou recebe proventos de aposentadoria que impeçam a acumulação de cargos públicos;
q) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não sofreu sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público, e
r) Declaração de Afrodescendente preenchida e assinada com firma reconhecida, se for o caso.
§ 2º. Os convocados a cargos que exigem escolaridade mínima, categoria de CNH e habilitação profissional junto a órgão de classe deverão apresentar os respectivos documentos na data e horário estabelecidos no caput.
§ 3º. Os procuradores deverão estar munidos da procuração pública ou privada com reconhecimento de firma por verdadeiro, com poderes plenos para representar o outorgante perante o Município de Cafezal do Sul para os fins do Concurso Público do Edital nº 01/2024 e assumir compromissos de comparecimento em exame médico legal.
Art. 2º - Entregues os documentos previstos no artigo anterior e verificada a falta de algum deles, a Comissão Especial Municipal notificará imediatamente o convocado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis complete as informações, dados ou documentos faltantes, sob pena de perca da vaga, conforme previsão do item 18.4 do Edital Inicial do Concurso Público.
Art. 3º - Estando a documentação de acordo com o previsto no § 1º do art. 1º, a Comissão Especial Municipal imediatamente providenciará o agendamento da data e local para que o convocado realize o exame médico que atestará a capacidade laborativa e cognitiva. O médico poderá requisitar exames que deverá ser realizado e custeado pelo convocado e apresentado no prazo concedido pela Comissão Especial Municipal. O não comparecimento do convocado para o exame ou a não apresentação dos documentos médicos eventualmente solicitados acarretará a perca da vaga.
Art. 4º - Após aprovação nos Exames Médicos será providenciada a publicação do ato normativo de investidura do convocado ao cargo, devendo o contratado se apresentar no dia útil imediatamente posterior no setor de Recursos Humanos que o encaminhará para a Secretaria em que estiver lotado.
Art. 5º - Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 6º - Excetuadas as diligências excepcionais previstas no art. 2º, não serão aceitas entregas de documentos parciais, sendo que o candidato deverá comparecer apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação.
Art. 7º - O não atendimento no prazo fixado ou o não comparecimento no exame médico, implicará em perda automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS
Eu,----------, portador do CPF ---------- e do RG ----------, residente à ---------- ----------, cidade: ---------- servidor público ---------- no cargo de ---------- junto à ---------- ----------, declaro, sob as penas da lei, que:
1. Não exerço, de forma concomitante, outro cargo, emprego ou função pública, bem como não recebo proventos de aposentadoria que possam configurar acúmulo indevido, exceto nos casos expressamente permitidos pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis;
2. Caso ocupe mais de um cargo público, estou ciente da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, conforme exigido pela legislação vigente;
3. Comprometo-me a informar imediatamente à administração qualquer alteração na minha situação funcional que possa caracterizar acúmulo indevido de cargos públicos ou percepção irregular de proventos de aposentadoria;
4. Tenho ciência de que a omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme disposto na legislação em vigor.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Cafezal do Sul-PR, ----- de setembro de 2026.
_____
NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO
Eu,----------, portador do CPF ---------- e do RG nº ----------, residente à ---------- ----------, cidade: ---------- ----------, DECLARO, sob as penas da lei, que:
1. Não fui condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo competente que me impeça de exercer cargo, função ou emprego público, nos termos da legislação vigente;
2. Não sofri penalidade administrativa, civil ou penal que resulte em minha inabilitação para o exercício de função pública em qualquer esfera do governo;
3. Estou ciente de que a omissão ou falsidade desta declaração poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na legislação aplicável.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Cafezal do Sul-PR, ----- de setembro de 2026.
_____
NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO COMO AFRODESCENDENTE
Eu,----------, portador do CPF ---------- e do RG ----------, residente à ---------- ----------, cidade ---------- ----------, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que me autodeclaro AFRODESCENDENTE, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas públicas de promoção da igualdade racial.
Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração poderá ser objeto de verificação por meio dos mecanismos de heteroidentificação, conforme previsto na legislação aplicável.
Tenho ciência de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Cafezal do Sul-PR, ----- de setembro de 2026.
_____
NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 193/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 114/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: EDIELI DA SILVA PEREIRA AZEVEDO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XXX.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: EDIELI DA SILVA PEREIRA AZEVEDO, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 085.XXX.0XX-19, situada na Avenida Foz do Iguaçu, n.° 411, Bairro: Centro, Cidade de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 114/2026, Inexigibilidade n° 31/2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de cuidadora para atendimento individualizado e continuado à mulher com deficiência física decorrente de violência doméstica, visando a prestação de auxílio nas atividades da vida diária, cuidados pessoais, alimentação, mobilidade e demais necessidades compatíveis com as atribuições da função, conforme as condições estabelecidas pela equipe técnica de Assistência Social.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2026 e término em 16 de setembro de 2027, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022,indica-se como gestora de contrato a Sra. Eliana Madrona Moretti Cerci, inscrita no CPF sob n.° 555.XXX.XXX-72, como fiscal de contrato a Sra. Vanessa de Souza Madeiro, inscrita no CPF sob n.° 029.XXX.XXX-06 e como suplente de fiscal de contrato a Sra. Selma Bezerra de Souza Almeida, inscrita no CPF sob n.° 843.XXX.XXX-91.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº03/2026
O Presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA, para efeitos de transparência na gestão fiscal, AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2026, conforme previsto no Parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar Nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia 24-09-2026, às 09h, nesta Câmara Municipal de Tapira, situada à Rua Paranaguá, n°528.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente da Câmara Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Arlindo Rocha Ribeiro nº 155, Fone: (44) 3640 - 8032
Esperança Nova – Paraná

RESOLUÇÃO: 007/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Regimento Interno pertencente ao CMAS -Conselho Municipal de Assistência Social de Esperança Nova PR.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1194/2023 de 23 de novembro de 2023 e, considerando a reunião realizada no dia dezesseis de setembro de 2026, às 09h00min na sala de reuniões do CRAS situada na Rua: Arlindo Rocha Ribeiro nº 155.

RESOLVE:

Art. l. Aprovar o Regimento Interno do CMAS de Esperança Nova PR.
Art. II. Fica revogado o regimento interno anterior pertencente ao CMAS.
Art. III. Segue em anexo o novo Regimento Interno para conferência.
Art. IV. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova- PR, 16 de setembro de 2026.

Valquiria dos Santos Ochman
Pr sidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CMAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 0- O Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal 1.194/2023, consiste em instância de controle social do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, reger-se-à pelo presente regimento interno.

Art. 20- O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Departamento Municipal da Assistência Social e ficando sob sua responsabilidade, o qual prestará apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho tem sua sede na cidade de Esperança Nova - PR, onde tem seu foro jurídico, abrangendo em suas atividades o território do município que tem como Comarca do Município de Pérola PR.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 30- O CMAS tem suas competências preconizadas e definidas na LOAS e complementada por legislações específicas e deverá exercer as principais atribuições:

§ - 1 0 Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

§ - 20 Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

§ - 30 Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

§ - 40 Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

§ - 50 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF), bem como, atuar como Instância de Controle Social;

§ - 60 Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Bloco de Financiamento do Programa Bolsa Família e CadÚnico — (IGD PBF) e do Bloco de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS);

§ - 70 Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

§ - 80 Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

§ - 90 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, mesmo que haja repasse de recursos públicos, já que a LOAS preconiza que a Política de Assistência Social (PNAS) destina-se a todos que dela necessitar;

§ - 10 - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;

§ - 11 - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

§ - 12 - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

§ - 13 - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

§ - 14 - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

§ - 15 - Inscrever e fiscalizar as organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

§ - 16 - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

§ - 17 - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

§ - 18 - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

CAPÍTULO III

DA NATUREZA

Art. 40- O Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS — é órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação da política municipal de assistência social, e controlador das ações na área de assistência social.

§ 1 0- Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política de Assistência Social.

§ 20- Como órgão consultivo , emitirá parecer através de Comissões Especiais, sobre todas as consultorias que forem dirigidas e através do plenário.

§ 30- Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após discussão por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência.

§ 40- Como órgão controlador, fiscalizará as entidades, serviços, equipamentos e estrutura governamental, e rede socioassistencial, deliberando em plenária a respeito, e considerando ainda os requisitos e responsabilidades de seu nível de gestão.

§ 50- O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da politica de assistência social, no plano plurianual de assistência social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

CAPíTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 50 - O CMAS será composto por 12 membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, constituir-se-á da seguinte forma:

I — 06 (seis) representantes Governamentais:
II- 06 (seis) representaantes da Sociedade Civil

§ 1 0- Os conselheiros desempenham função de agentes públicos, sendo considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 20- Os conselheiros não governamentais serão eleitos em fórum próprio, coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público.

§ 30- Os conselheiros perderão o mandato e serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas.

§ 40- Os suplentes assumirão a titularidade nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo titulares.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 60- O plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seu mandato e é órgão soberano das deliberações do conselho.

Art. 70- O plenário reunir-se-à obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que as reuniões são abertas ao público, porém, somente os conselheiros tem direito a voz e voto, exceto quando a própria plenária convocar a manifestação de terceiros, que deve estar prevista na pauta do dia mediante item de pauta nas convocações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez de cada mês tendo início ás 09h30min, nas dependências da Sala de Reuniões do Departamento de Assistencia Social, situado a Rua Arlindo Rocha Ribeiro 155.

Art. 80- As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias elou solenes.

Art. 90 - A direção dos trabalhos estará a cargo do presidente, vice-presidente e secretário, sendo esta a ordem hierárquica de substituições.

Art. IO - A secretaria executiva instalada no Departamento Municipal de Assistência Social, deverá ser a unidade de apoio e funcionamento do conselho, para assessorar as reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo;

Art. 11- As reuniões terão duração de até duas horas, prorrogáveis, a critério do plenário.

Art. 13 - Para efeito de deliberação a plenária deverá contar com mais de cinquenta por cento de seus conselheiros.

Art. 14 - Os conselheiros deverão receber com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião ordinária, a convocação com a pauta da reunião, exceto nos casos de reunião extraordinária.

§ 1 0- Os assuntos que ingressarão em pauta deverão ser protocolados na Secretária Executiva com antecedência mínima de 10 dias para avaliação da possibilidade de ingresso na sessão subsequente ou posterior.

§ 20- Casos de extrema urgência serão analisado pela Mesa Diretora, podendo ser realizado sessão extraordinária.

Art. 15 -As deliberações do conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória.

PARÁGRAFO ÚNICO- Havendo empate, o presidente proferirá o voto de desempate.

Art. 16 — O Departamento Municipal de Assistência Social, ao qual o conselho está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, translado, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições e em capacitações;

Art. 17 - O conselheiro deverá encaminhar por escrito a justificativa de suas ausências até a reunião seguinte, bem como ofício no caso de solicitação de desligamento.

Art. 18 - A decisão de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação dc conselho, a pedido de quaisquer um dos membros, desde que devidamente justificada.

Art. 19 - Todas as decisões do conselho deverão constar de registro em ata, que será assinadc pelos conselheiros após leitura e aprovação da mesma.

Art. 20 - Todas as deliberações do CMAS deverão ser publicadas e precedidas de amplæ divulgação.

CAPÍTULO VI

MESA DIRETORA

Art. 21 - A Mesa Diretora é a reguladora dos trabalhos do CMAS, e será a principal responsáve pela organização da pauta das reuniões.

Art. 22 - A Mesa Diretora deverá ser eleita na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelc Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Mesa Diretora será composta por:

a- Presidente b- Vice-

Presidente c-

Primeiro/a Secretário/a

d- Segundo Secretário/a

Art. 23 - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

S 1 0 - A diretoria poderá ser destituída em todo ou em parte, quando esta for a manifestação de mais de cinquenta por cento da plenária, após encaminhamento por escrito, assinado pelos conselheiros, ocorrendo nova eleição, sendo que o eleito complementará o mandato.

S 20 . A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subseqüente ao término dc mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

S 30 . Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 40 Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subseqüente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 50 . Quando não houver possibilidade de executar a alternância da Presidência entre representantes governamentais e não governamentais, a cada biênio, por questões de interesse, ocupará o cargo a representatividade interessada.

Art. 24 - São atribuições do presidente:

a- Presidir as sessões plenárias, tomar parte nas discussões e votações com direito a

voto; b- Nas sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a

voto; c- Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes; d- Distribuir as

matérias às comissões especiais; e- Nomear membros das comissões especiais e

eventuais relatores substitutos; f- Assinar correspondência oficial do conselho; g-

Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

Art. 25 - São atribuições do Vice-Presidente:

a- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; b-

Participar das discussões e votações nas seções plenárias; c-

Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente.

Art. 26 - São atribuições do/a secretário/a:

a- Substituir o Presidente, vice-presidente na forma da

lei; b- Assinar documentos afins; c- Fazer anotações,

redigir e assinar as atas das reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nas ausências ou impedimento será função do secretario (a) assumir total reponssabilidade pelo devido ato ou reunião.

Art. 27 - As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete verificar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1 0- Todo parecer emitido pelas Comissões deverá obrigatoriamente ser aprovado em plenária.

§20- Serão criadas comissões especiais quanto forem necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 28 - Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1 0. As Comissões serão compostas por até 3 (Três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais, observando os membros titulares e suplentes e terá um quarto membro como suplente da Comissão.

§ 20. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 30. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 40 A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 50. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada por cem por cento de seus membros, respeitada a paridade.

§ 60. Cada Comissão elegerá um presidente que fará também a relatoria.

Art. 29 -As comissões do CMAS serão:

a.— Permanentes;

b.— Especiais.

Art. 30 -As Comissões Permanentes serão formadas por dois conselheiros, assim denominadas:

I — Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social;

II — Comissão Permanente de Política de Assistência Social;

III — Comissão Permanente de Inscrição de organizações de Assistência Social;

IV — Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 31 - As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 32 - As Comissões terão um coordenador e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I — articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II — redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1 0. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 20. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

SEÇÃO I
DA corvussÃo PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33 - Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social terá as seguintes atribuições:

I — fiscalizar a publicação periódica dos balancetes mensais e anuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

II — articular com o gestor do FMAS, a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

III — promover intercâmbio com outros conselhos da área social no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV — fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas organizações Sociais e pelo Poder Público;

V — participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo;

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34 - Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

IV- acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas oganizações conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

IV — Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

SEÇÃO III

COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÕES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 35 - Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Organizações de Assistência Social:

I - analisar os pedidos de inscrição de Organizações não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II — Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;

III — Propor procedimentos, juntamente com a referida comissão para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da Organização que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;

IV — Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;

V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

SEÇÃO IV

DA ICS - INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

Art. 36 -A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, terá as seguintes atribuições:

I - assessorare apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

II — Elaborar relatórios para apresentar na plenária do CMAS

III — fornecer subsídios para o acompanhamento e execução do Programa, bem como supervisionar as ações de execução;

IV — Subsidiar o CMAS nas ações deliberativa e em atos normativos;

V — acompanhar e avaliar a gestão de recursos do índice de Gestão Descentralizado do Programa;

VI — Apoiar a gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Únicas na fiscalização de benefícios, auditorias internas e processos de denuncias e averiguações cadastrais.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 37 - A assessoria técnica será exercida por técnicos da área social ou áreas afins da Assistência Social e todas as ações deverão estar de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os técnicos de assessoramento não terão número, nem tempo de disponibilidade, atendendo as solicitações do CMAS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMAS e por maioria absoluta (50% mais um) dos Art. 39 - Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão deliberados pela plenária, desde que respeitadas as legislações vigentes.

Art. 40 - O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova PR, 16 de setembro de 2026.

Valquíria dos Santos Ochman
PRESIDENTE DO CMAS
PRE IDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 189 / 2026
INEXIGIBILIDADE Nº 29 / 2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Unidade de Umuarama, para a realização do Curso de Aplicação de Revestimento Cerâmico, ofertado gratuitamente à população. O curso terá carga horária total de 40 (quarenta) horas, contemplando a formação de 01 (uma) turma, composta por no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesseis) participantes.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.776.284/0001-09, situada na Avenida Cândido de Abreu, n.° 200, Bairro: Centro Cívico, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Odivany Pimentel Sales, portador do RG n.º 58XXX181 e CPF n.º 004.XXX.619-XX.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 98/2026, Inexigibilidade n° 29/2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, tendo início em 15 de setembro de 2026 e término em 15 de janeiro de 2027, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Elisiane Salzer, inscrita no CPF sob n.° 051.XXX.XXX-09 e como fiscal de contrato a Sra. Ariele Stefani Zamora Gentil, inscrito no CPF sob n.° 087.XXX.XXX-00.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 164, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 54, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica alterada a alínea “b” do inciso II do artigo 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 54, de 5 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º [...]
II – [...]
b) um representante dos Povos de Terreiro;
[...] “ (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 442/2002
REPUBLICAÇÃO
O Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, torna público o inteiro teor da Lei Municipal nº 442, de 12 de abril de 2002, para fins de publicidade, transparência e disponibilização no acervo legislativo municipal, preservando-se integralmente o texto original da norma.
Nota: A presente republicação não altera a data de edição, vigência ou conteúdo da Lei Municipal nº 442/2002.
LEI 442/2002
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CRIA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL, E REVOGA AS LEIS N.º 209/90, 224/92 E 294/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 209/90 de 30 de Dezembro de 1990, alterada pela Lei 224/92 de 02 de Junho de 1992, e Lei 294/96 de 02 de Dezembro de 1996, que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2.º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.
Art. 3.º - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, será desenvolvida através de ações que compõem o Plano Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente, assegurando em todas elas os direitos constitucionais, com a absoluta prioridade, colocando a Criança e o Adolescente a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
Parágrafo Único - As ações a que se refere o caput deste artigo, serão articuladas entre as Instituições Governamentais e Não-Governamentais, sendo incrementadas através de:
I - Políticas Sociais Básicas;
II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação, localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 4.º - É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
TÍTULO II
POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 5.º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Conselho Tutelar;
IV - Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - Entidades Governamentais e não-Governamentais.
Art. 6.º - As entidades Governamentais e não-Governamentais, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.
CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO
Art. 7.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, asseguradas nesta Lei.
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO
Art. 8.º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando-a ao Poder Executivo Municipal para fins de ornamentação e execução, fixando prioridades de atendimento que serão incluídas no planejamento do Município, nas áreas que afetam as condições de vidas das Crianças e dos Adolescentes e suas famílias;
II - Fiscalizar e zelar pela expressão dessa política, no âmbito de todo o Território Municipal;
III - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações Governamentais e não-Governamentais dirigidas à infância e adolescência no âmbito Municipal;
IV - Registrar as entidades Governamentais e não-Governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atendam as exigência do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de proteção destinados a Criança e ao Adolescente;
V - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
VI - Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar as providências que julgar cabível para realização da eleição e posse dos Conselhos Tutelares do Município;
VII - Dar posse a membros dos Conselhos Tutelares, conceder licença nos termos do Regimento Interno e declarar vago o cargo de Conselheiro por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
VIII - Acompanhar a elaboração e avaliar a Proposta Orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;
IX - Estabelecer prioridades de atuação e definir aplicações dos recursos públicos Municipais, destinados a Assistência Social, voltada ao atendimento da Criança e do Adolescente;
X - Homologar a concessão de auxílio e subvenções à entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das Crianças e dos Adolescentes;
XII - Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XIII - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação.
Parágrafo Único: As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho, serão devidamente disciplinadas por seu Regimento Interno.
SEÇÃO III - DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 9.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é formado de 12 (doze) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por representantes de órgãos Governamentais e não-Governamentais, a saber:
I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - Representante da Assessoria Jurídica do Município de Francisco Alves;
IV - Representante da Divisão de Assistência Social;
V - Representante da Divisão de Esporte;
VI - Representante da Secretaria Municipal das Finanças;
VII - Representante das Igrejas Evangélicas do Município de Francisco Alves;
VIII - Representante da Igreja Católica;
IX - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
X - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Francisco Alves;
XI - Representante das Creches;
XII - Representante da Pastoral da Criança;
Parágrafo Único: Para cada membro titular indicado será escolhido um suplente, garantindo assim a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 10.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os seus membros, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, o 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.
Art. 11.º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
SEÇÃO IV - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS
Art. 12.º - Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos permitido uma recondução por igual período, sendo constituído por Decreto do Executivo Municipal.
§ 1.º - Os Conselheiros representantes dos Órgãos Públicos Governamentais, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e o seu mandato findará automaticamente, ao deixar o cargo para o qual foi nomeado.
§ 2.º - Os Conselheiros não-Governamentais serão escolhidos pelas instituições que representam, em Assembléia própria, devendo os mesmos serem referendados pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3.º - Em caso da vacância do cargo, a gestão do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
a) - Morte;
b) - Renúncia;
c) - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
d) - Doença que exija licenciamento por mais de 01 (um) ano;
e) - Procedimento incompatível com a dignidade de sua funções;
f) - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) - Mudança de residência do Município.
§ 5.º - No caso de ausência previamente justificada de Conselheiro, por mais de 03 (três) reuniões, o suplente será convocado a assumir provisoriamente o cargo.
SEÇÃO V - DAS REUNIÕES
Art. 13.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á mensalmente em reunião Ordinária, e Extraordinária quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos titulares.
SEÇÃO VI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
Art. 14.º - Compete ao Poder Público Municipal, providenciar as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.
Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá o Regimento Interno, local, horário, forma de funcionamento e outras especificações.
CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO
Art. 15.º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO
Art. 16.º - O Fundo se constitui de:
a) Dotações Orçamentárias;
b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
c) Doações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
d) Legados;
e) Contribuições voluntárias;
f) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
g) Os produtos de vendas de materiais, publicação, e de eventos realizados.
Art. 17.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado ao Conselho, tendo como gestor o próprio Município ficando responsável pela movimentação de recursos e prestação de contas com apresentação dos respectivos balancetes e balanços, na forma estabelecida pela Lei.
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO
Art. 18.º - Compete ao Fundo Municipal:
I - Administrar e liberar os recursos alocados no Fundo, específicos para os programas de atendimento às Crianças e aos Adolescentes, segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Manter o controle contábil dos recursos depositados em conta específica, das aplicações financeiras nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Manter registros dos recursos alocados no Fundo, independentes de sua origem, para fins de controle e prestação de contas.
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19.º - Fica criado o Conselho Tutelar, como Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.
Art. 20.º - Haverá no Município de Francisco Alves, no mínimo um Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos locais, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição regulamentada e presidida pelo Conselho Municipal e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.
§ 1.º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.
§ 2.º - Para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar, haverá 01 (um) suplente para cada membro efetivo.
Art. 21.º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação em vigor.
SEÇÃO II - DO PLEITO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES
Art. 22.º - A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.
Art. 23.º - Para concorrer ao pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar, o Candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir no Município por mais de 03 (três) anos;
IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - Ter concluído Ensino Fundamental.
Art. 24.º - A candidatura deverá ser registrada até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, mediante apresentação do requerimento endereçado ao Conselho Municipal, acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.
Art. 25.º - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal, abrindo-se vistas ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho em igual prazo.
Art. 26.º - Expirado o prazo para registro das candidaturas, não havendo impugnações, o Conselho mandará publicar Edital em imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados, homologando as candidaturas.
Art. 27.º - Das decisões relativas as impugnações, caberá recursos ao próprio Conselho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação.
Art. 28.º - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
SEÇÃO III - DOS IMPEDIMENTOS
Art. 29.º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido, mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do caput deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência em exercício na Comarca, Fórum Regional e Distrital.
SEÇÃO IV - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO
Art. 30.º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 30 (trinta) dias antes da realização do Pleito.
Art. 31.º - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo Poder Público Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, ficando proibida também a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo somente a realização de debates e entrevistas.
Art. 32.º - As cédulas utilizadas na realização do pleito, serão confeccionadas pelo Conselho Municipal, ouvido o Ministério Público.
Art. 33.º - Na realização do pleito o Conselho Municipal aplicará o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.
Art. 34.º - As impugnações por parte dos candidatos, deverão ser apresentadas logo após o encerramento da apuração dos votos, e serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Conselho Municipal, ouvido o Ministério Público.
SEÇÃO V - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
Art. 35.º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará o resultado da escolha, mandando publicar no órgão oficial da imprensa os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.
Parágrafo Único: Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação como suplente.
Art. 36.º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.
Art. 37.º - Os candidatos eleitos serão nomeado e empossados pelo Conselho Municipal, assumindo o cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
Parágrafo Único: Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver maior número de votos.
SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
Art. 38.º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136, da Lei Federal n.º 80369/90, zelando pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único: Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.
Art. 39.º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares logos na primeira sessão do Colegiado.
Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.
Art. 40.º - As sessões serão instaladas com quorum mínimo de 03 (três) Conselheiros.
Art. 41.º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.
Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
Art. 42.º - O Conselho Tutelar funcionará em horário e local determinado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal.
SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA
Art. 43.º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
II - Pelo lugar onde se encontrar a Criança ou o Adolescente, na falta dos pais ou responsável;
§ 1.º - Nos casos de ato infracional, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2.º - A execução das medidas de proteção, poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde estiver sediada a entidade que abrigar a Criança ou Adolescente.
SEÇÃO VIII - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO
Art. 44.º - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 45.º - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com salário equivalente ao piso salarial de 1,30 do salário mínimo, não gerando relação de emprego com Municipalidade.
Parágrafo Único: Sendo eleito como membro do Conselho Tutelar um funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo e preservado o direito que lhe é dado pelo concurso público, vedado a acumulação de vencimento.
Art. 46.º - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, deverão constar na Lei Orçamentária Municipal.
SEÇÃO IX - DA VACÂNCIA DE CARGO E PERDA DO MANDATO
Art. 47.º - Será declarado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, nos seguintes casos:
a) Morte;
b) Renúncia;
c) Ausência Injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
d) Doença que exija licenciamento por mais de 01 (um) ano;
e) Procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
f) Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
g) Mudança de residência do Município;
h) Descumprimento dos deveres da função, devendo ser apurado em processo administrativo com ampla defesa, devendo a cassação do mandato ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 48.º - Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, a perda do mandato e a vacância do cargo será decretada pelo Presidente do Conselho Municipal, que convocará e dará posse imediata a seu suplente.
Parágrafo Único: Ao assumir a função de Conselheiro Tutelar, o suplente terá direito a remuneração fixada nesta Lei.
TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 49.º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá proceder a regulamentação do Regimento Interno de Acordo com as disposições da presente Lei.
Art. 50.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.
Art. 51.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial as Leis n.º 209/90 de 30/12/1990, Lei n.º 224/92 de 02/06/1992 e Lei n.º 294/96 de 12/12/1996.
Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois.
NELSON DOS SANTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2026
Pregão Eletrônico nº 146/2026
Processo Administrativo nº 242/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: 29.288.522 RAIANNE BALOTIN GOES, CNPJ nº 29.288.522/0001-12.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Pregços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de sistemas de cerca elétrica e/ou alarme por sirene, bem como sistemas de monitoramento com cerca elétrica e/ou alarme, destinados a todas as Secretarias deste Município.
Valor Total: R$359.570,09 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e nove centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 16 de setembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 16 de setembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 630/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 454/2026
do Edital de Pregão Eletrônico nº 146/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: 29.288.522 RAIANNE BALOTIN GOES, CNPJ nº 29.288.522/0001-12.
Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de sistemas de cerca elétrica e/ou alarme por sirene, bem como sistemas de monitoramento com cerca elétrica e/ou alarme, destinados a todas as Secretarias deste Município, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 146/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$359.570,09 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e nove centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 16 de setembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 16 de setembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 631/2026
Dispensa de Licitação nº 046/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon/PR, CNPJ nº 03.541.088/0039-10
Objeto do Contrato: Contratação é caracterizado como Contratação de instituição para a realização do curso "DOCES PARA CONFEITARIA", visando atender à demanda dos munícipes, proporcionando qualificação profissional, desenvolvimento de novas habilidades e ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
Valor Total: R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).
Recursos Orçamentários:
1028.12.03.1691.33390390000000.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 16 de setembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 632/2026
Processo Administrativo nº 292/2026
Dispensa de Licitação nº 047/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: OPEN VEICULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0001-32
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução da 2ª revisão periódica preventiva de 40.000 km do veículo Renault Master REV AMBP3, Frota nº 733, Placa TBZ5H88, Chassi nº 93YF62S05TJ358291, ano/modelo 2025/2026, RENAVAM nº 01459564836, pertencente ao Município de Guaíra e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de mão de obra, óleo lubrificante, filtros e demais componentes necessários à manutenção programada.
Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 2.031,00 (dois mil e trinta e um reais).
Recursos Orçamentários:
971.09.01.2060.3390391904.413
948.09.01.2060.3390300106.413
948.09.01.2060.3390303999.413
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura e término em 15 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 16 de setembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 16 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 577/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 146/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 146/2026, cujo objeto é o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de sistemas de cerca elétrica e/ou alarme por sirene, bem como sistemas de monitoramento com cerca elétrica e/ou alarme, destinados a todas as Secretarias deste Muni-cípio, sendo a empresa vencedora:
29.288.522 RAIANNE BALOTIN GOES, inscrita no CNPJ nº 29.288.522/0001-12, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da licitação, com valor total máximo de R$359.570,09 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e nove centavos).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 16 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 165, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM FIBROMIALGIA EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário a pacientes diagnosticados com Fibromialgia nas consultas médicas especializadas em Reumatologia e Psiquiatria, ofertadas pela rede pública municipal de saúde ou por prestadores de serviços conveniados ao Município.
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Fibromialgia aquela que apresentar diagnóstico médico devidamente comprovado por laudo ou relatório emitido por profissional habilitado.
Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar atendimento especializado mais célere aos pacientes com Fibromialgia, em razão da natureza crônica da doença e da necessidade de acompanhamento multidisciplinar contínuo.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adotará medidas para assegurar atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, especialmente nos casos de agravamento dos sintomas, crises dolorosas agudas ou outras situações que comprometam significativamente sua qualidade de vida.
Art. 4º O sistema municipal de regulação em saúde deverá criar os mecanismos necessários para garantir a efetividade da prioridade de que trata esta Lei, observando o encaminhamento da Atenção Primária à Saúde e os critérios clínicos de prioridade para todos os pacientes, conforme regulamentação do Poder Executivo.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para sua fiel execução.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 157, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 179.455,93 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), DESTINADOS A CUSTEAR DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica reaberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por superávit financeiro no valor de R$ 179.455,93 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), destinados a custear dotações da Secretaria Municipal de Planejamento, que obedecerá a seguinte classificação:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
05.001 – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
05.001.15.451.0032.1183 – Convênio SECID 830/2024 – Revitalização Praça DER
Fonte 31108 – CONVÊNIO SECID 830/2024 – REVITALIZAÇÃO PRAÇA DER – SUPERÁVIT
(565) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 179.455,93
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..R$ 179.455,93
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do superávit financeiro proveniente da fonte de recursos 31108 – CONVÊNIO SECID 830/2024 – REVITALIZAÇÃO PRAÇA DER – SUPERÁVIT:
FONTE 31108 – CONVÊNIO SECID 830/2024 – REVITALIZAÇÃO PRAÇA DER –SUPERÁVIT
Superávit financeiro R$ 179.455,93
TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO..R$ 179.455,93
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, Lei nº 70/2025 de 17/12/2025 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2026, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 159, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), DESTINADOS A CUSTEAR DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica reaberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a custear dotações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que obedecerá a seguinte classificação:
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
15.001 – DIVISÃO DE ESPORTES
15.001.27.812.0078.1224 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer - Delib. 01/2026 - CEE - Investimentos
Fonte 1133 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FMEL
(722) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 454.750,00
(723) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 45.250,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..R$ 500.000,00
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos 1133 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FMEL:
FONTE 1133 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FMEL
Excesso de Arrecadação R$ 500.000,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.......................................R$ 500.000,00
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, Lei nº 70/2025 de 17/12/2025 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2026, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 158, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 795.380,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS) DESTINADOS A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por excesso de arrecadação no valor de R$ 795.380,00 (setecentos e noventa e cinco mil e trezentos e oitenta reais) destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal, conforme a seguir:
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
13.001 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
13.001.23.695.0075.1222 – Revitalização de Infraestrutura Turística – Repasse 0041641/2025 Itaipu
FONTE 1156 – Revitalização de Infraestrutura Turística – Repasse 0041641/2025 Itaipu
(719) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 4.000,00
(717) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 791.380,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL...R$ 795.380,00
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do superávit financeiro apurado na fonte de recursos 1156 – Revitalização de Infraestrutura Turística – Repasse 0041641/2025 Itaipu:
FONTE 1156 – Revitalização de Infraestrutura Turística – Repasse 0041641/2025 Itaipu
Excesso de arrecadação...R$ 795.380,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.......................................R$ 795.380,00
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, Lei nº 70/2025 de 17/12/2025 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2026, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 094/2026
Concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 40,§1º, I, da CF c/c art. 45 e art.64, § 1º "a" Lei Complementar Municipal nº 165/2024, comum, sem paridade, 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
DECRETA:
Art. 1º. Fica Aposentada por Incapacidade Permanente, a partir de 08 de setembro de 2026, a servidora publica municipal ANA LUCIA DOS SANTOS SEVERINO, inscrita no CPF 081.222.058-79, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º. A Servidora perceberá proventos mensais, por incapacidade permanente no valor de R$ 2.488,86 conforme demonstrativo de cálculo.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 156, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 83, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT DE CRUZEIRO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 83, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Cruzeiro do Oeste." (NR)
Art. 2º Ficam alterados o caput e os incisos I e II do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 83, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT constitui-se por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
I - Representantes do poder governamental:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de presidente do conselho;
b) 01 (um) representante do administrativo municipal;
c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia;
d) 01 (um) representante da área da Educação Municipal;
e) 01 (um) Representante da área da Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) 01 (um) Representante da área da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
g) 01 (um) Representante da área da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
i) 01 (um) Representante do Museu Histórico;
j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) Representante da Associação de Artesãos;
b) 01 (um) Representante da área de Música;
c) 01 (um) Representante das Entidades Empresariais;
d) 01 (um) Representante da Associação Comercial;
e) 01 (um) representante da Cultura Afro-brasileira;
f) 01 (um) Representante das Artes Cênicas;
g) 01(um) Representante da área de Dança;
h) 01 (um) Representante da área de Artes Plásticas;
i) 01 (um) Representante da área de Literatura;
j) 01 (um) representante da Cultura Popular Brasileira.
[...]" (NR)
Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 12, da Lei Ordinária Municipal nº 83, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura." (NR)
Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 18, da Lei Ordinária Municipal nº 83, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cruzeiro do Oeste-PR." (NR)
Art. 5º Fica alterado o caput do artigo 22, da Lei Ordinária Municipal nº 83, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, submeterá trimestralmente para a apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal." (NR)
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento de Trânsito, ficando acrescido o item 15.1 ao Anexo II da Lei Complementar n.º 6, de 22 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
[...]
15.1. Chefe de Departamento de Trânsito
Requisitos: Segundo grau completo; possuir habilidades como liderança, comprometimento, proatividade, responsabilidade e demais características para a função de gestor.
Descrição sintética: gerenciar, dirigir, planejar, orientar e organizar as ações necessárias à consecução dos objetivos do departamento de acordo com as políticas e diretrizes da Administração Municipal.
Descrição analítica:
I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Departamento Municipal de Trânsito;
II - gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros vinculados ao departamento;
III - propor e acompanhar a execução de programas, projetos e ações voltadas à melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária;
IV - coordenar a elaboração, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres relacionados às atividades de trânsito e mobilidade urbana, promovendo a captação de recursos e zelando pelo cumprimento das metas e obrigações assumidas pelo Município;
V - promover a integração das ações do departamento com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;
VI - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e pela legislação vigente.
Art. 2º Fica acrescida ao Anexo I da Lei Complementar n.º 6, de 22 de agosto de 2019, 01 (uma) vaga para o cargo de Chefe de Departamento de Trânsito, no valor de R$ 5.061,84 (cinco mil e sessenta um reais e oitenta e quatro centavos), e as condições já fixadas na referida Lei Complementar.
Art. 3º Fica acrescido o item 4.2 ao Anexo III da Lei Complementar n.º 6, de 22 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"[...]
4.2. Departamento de Trânsito
[...]." (NR)
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites e condições estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N.° 181/2026 NA ATA Nº 42 / 2026

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO N.° 09 / 2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 61.474.811/0001-19, situada na Avenida Jerônimo Monteiro, n.° 1385, Sala 05, Bairro: Centro de Vila Velha, Cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Frederico Augusto Costa Lucena**, portador do RG n.º XX9357X e CPF n.º 035.XXX.XXX-47. Telefone: (27) 99870-5562, e-mail: ecomercioarcondicionados@gmail.com .

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º 17/2026, Pregão Registro de Preços nº 09 /2026** , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

1.1. Clausula Segunda - Do Objeto
1.2.2.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, com a finalidade de atender às necessidades das diversas secretarias e aos interesses da Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Oeste, visando sanar e suprir as demandas existentes em todos os setores.
1.3.
Clausula Terceira - Da Justificativa
3.1. Em atenção ao pedido protocolado pela empresa **ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA**, a Secretaria Municipal de Administração, opinou favorável pela substituição da marca dos produtos referente aos lotes 01 e 02, da **Ata n.° 42/2026**, elaborado conforme solicitação, justificativa e anexos apresentados no memorando 2026004939.

LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Cód.	Descrição	Marca Contratada	Marca aceita para alteração
1	11992	AR CONDICIONADO - MODELO: SPLIT INVERTER FRIO, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, CICLO FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A - MODOS DE OPERAÇÃO: VENTILA, DESUMIDIFICA, REFRIGERA AUTOMÁTICO - MATERIAL INTERNO: PLÁSTICO RESISTENTE - EXTERNO: METAL, GÁS ECOLÓGICO R32, CONTENDO CONTROLE REMOTO, REFRIGERAÇÃO AMBIENTE RECURSOS, SAÍDA DE AR INFERIOR, DIRECIONADORES DE AR HORIZONTAL E VERTICAL, ALIMENTAÇÃO 220V	VIX AS-30TW2RKKD K01	PHILCO

LOTE 2: Cota Reservada ME

Item	Cód.	Descrição	Marca Contratada	Marca aceita para alteração
1	11992	AR CONDICIONADO - MODELO: SPLIT INVERTER FRIO, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, CICLO FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A - MODOS DE OPERAÇÃO: VENTILA, DESUMIDIFICA, REFRIGERA AUTOMÁTICO - MATERIAL INTERNO: PLÁSTICO RESISTENTE - EXTERNO: METAL, GÁS ECOLÓGICO R32, CONTENDO CONTROLE REMOTO, REFRIGERAÇÃO AMBIENTE RECURSOS, SAÍDA DE AR INFERIOR, DIRECIONADORES DE AR HORIZONTAL E VERTICAL, ALIMENTAÇÃO 220V	VIX AS-30TW2RKKD K01	PHILCO

Cláusula Quarta - Das Disposições Finais
4.1. As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação **Pregão Registro de Preço n.°09/2026**, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao **Ata nº 42 / 2026**.

Cruzeiro do Oeste, 15 de setembro de 2026.

____
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal

____
ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA
Contratada

____
Sra. Lislie Pereira do Santos
Secretária Municipal de Administração
Gestora

Testemunhas: 1 ______________________ **2** ______________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica alterada a Tabela I do art. 4º da Lei Complementar n.º 04, de 02 de dezembro de 2010, passando o vencimento inicial do cargo efetivo de Contador ao valor de R$ 16.844,05 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), regido pelo regime estatutário.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal
LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA INCLUSÃO DE ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL E REVISÃO DO RESPECTIVO VENCIMENTO BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 04, de 02 de dezembro de 2010, na parte referente ao cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei Complementar, com a inclusão de atribuições relativas ao planejamento e à análise de requerimentos e propostas concernentes ao sistema viário municipal, à sinalização, ao trânsito e à mobilidade urbana.
Art. 2º O cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica desvinculado da Tabela de Vencimentos VI da Lei Complementar nº 04, de 02 de dezembro de 2010, passando a integrar a Tabela de Vencimentos XLVII, acrescida à referida Lei Complementar na forma do Anexo II desta Lei Complementar, com vencimento base inicial de R$ 13.778,50 (treze mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS
[...]
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições Gerais do cargo: Elaborar, executar dirigir e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil relativos a rodovias, portos, aeroportos, prédios, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros. Preparar planos e métodos de trabalho.
Possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras públicas. Assegurar a execução das obras dentro de padrões e exigências técnicas. Emitir pareceres técnicos. Planejar, desenvolver, executar e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados. Elaborar normas e documentação técnica.
I - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
II - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
III - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;
IV - Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
V - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
VI - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pelas contratadas;
VII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
VIII - Dar parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais, quando estes se fizerem necessários;
IX - Verificara correta aplicação dos materiais;
X - Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do contrato;
XI - Requerer da empresa testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;
XII - Receber e aprovar o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra;
XIII - Compor a Comissão para o Recebimento da Obra, se designado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 7/2015);
XIV - Analisar requerimentos e propostas referentes ao sistema viário municipal, incluindo sinalização vertical e horizontal, propostas de redutores de velocidade, rotatórias, mudanças de sentido viário e implantação de vagas de estacionamento.
[...]

ANEXO II

TABELA XLVII
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

TABELA SALARIAL						
Engenheiro Civil (40h)						
	A		B		C	
NÍVEL	GRADUAÇÃO		PÓS-GRADUAÇÃO		MESTRADO	
1	R$	13.778,50	R$	15.156,35	R$	15.845,28
2	R$	14.122,96	R$	15.535,26	R$	16.241,41
3	R$	14.467,43	R$	15.914,17	R$	16.637,54
4	R$	14.811,89	R$	16.293,08	R$	17.033,67
5	R$	15.156,35	R$	16.671,99	R$	17.429,80
6	R$	15.500,81	R$	17.050,89	R$	17.825,93
7	R$	15.845,28	R$	17.429,80	R$	18.222,07
8	R$	16.189,74	R$	17.808,71	R$	18.618,20
9	R$	16.534,20	R$	18.187,62	R$	19.014,33
10	R$	16.878,66	R$	18.566,53	R$	19.410,46
11	R$	17.223,13	R$	18.945,44	R$	19.806,59
12	R$	17.567,59	R$	19.324,35	R$	20.202,73
13	R$	17.912,05	R$	19.703,26	R$	20.598,86
14	R$	18.256,51	R$	20.082,16	R$	20.994,99
15	R$	18.600,98	R$	20.461,07	R$	21.391,12
16	R$	18.945,44	R$	20.839,98	R$	21.787,25
17	R$	19.289,90	R$	21.218,89	R$	22.183,39
18	R$	19.634,36	R$	21.597,80	R$	22.579,52
19	R$	19.978,83	R$	21.976,71	R$	22.975,65
20	R$	20.323,29	R$	22.355,62	R$	23.371,78
21	R$	20.667,75	R$	22.734,53	R$	23.767,91
22	R$	21.012,21	R$	23.113,43	R$	24.164,04
23	R$	21.356,68	R$	23.492,34	R$	24.560,18
24	R$	21.701,14	R$	23.871,25	R$	24.956,31
25	R$	22.045,60	R$	24.250,16	R$	25.352,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DECRETO N.º 101/2026
SÚMULA: Adjudica e Homologa o resultado do processo de dispensa de Licitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado o resultado do processo de Dispensa Eletrônica n° 018/2026, em favor empresa **JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 20.147.887/0001-52, que tem como objeto aquisição de uniformes completos, compreendendo vestuário, calçados e acessórios destinados aos integrantes da Fanfarra Municipal de Ivaté, no valor de R$ 45.415,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais), com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias de setembro de 2026.

____
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO 20/2026
Referente ao Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado Nº 029/2025
Empregador: MUNICÍPIO DE PEROBAL -PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: nº 01.612.444/0001-04 com sede à Rua Guassatonga, nº 895, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, residente neste Município, e comarca de Perobal, Estado do Paraná, portador do CPF/MF: 063.331.299-17.
Empregado: RENATA APARECIDA RODRIGUES KONDRATOSKI, brasileira, residente e neste município, e Comarca de Perobal, do CPF/MF: nº 038.713.229-54 O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do Contrato por Prazo Determinado, regido pela Lei Municipal 835/2016, pelo Edital 001/2024 e demais clausulas expressa, inicialmente celebrada pelas partes em 12 de Fevereiro de 2025.
Fica estabelecido que o contrato por prazo Determinado, que deveria terminar em 08/09/2026, será prorrogado até 07/09/2027.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato por prazo Determinado firmado entre as partes.
Perobal-PR, 08 de Setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE PEROBAL-PR
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Contratante
RENATA APARECIDA RODRIGUES KONDRATOSKI
CPF/ 038.713.229-54
Testemunhas:
a) ______________________ b) ______________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 163, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA EDUCA JUNTOS, A ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS E O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cruzeiro do Oeste, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio do regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município, visando à consolidação das aprendizagens dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; da Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná; e da Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.
Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – o regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
II – a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – a promoção da equidade educacional, considerando os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
IV – a valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
V – a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – a utilização de evidências e dados educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
VII – a garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;
IV – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
V – promover o uso de tecnologias educacionais no processo de alfabetização;
VI – socializar experiências e produções desenvolvidas no âmbito da alfabetização e do letramento;
VII – reconhecer e disseminar práticas exitosas de gestão e de ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização;
VIII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora;
III – oferta de assistência técnico-pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;
IV – fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
V – acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
VI – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII – incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
VIII – promoção da participação das famílias no processo educativo;
IX – oferta de apoio técnico-pedagógico contínuo às unidades escolares.
Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:
I – crianças matriculadas na Educação Infantil;
II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 6º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I – os gestores municipais;
II – equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – gestores escolares;
IV – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – comunidade escolar.
Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:
I – definição de orientações curriculares, metas e indicadores de desempenho;
II – adesão e oferta de formação continuada aos profissionais da educação;
III – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares para professores e estudantes;
IV – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
V – participação em avaliações formativas e externas;
VI – monitoramento contínuo das aprendizagens;
VII – implementação de ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:
I – acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
II – definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
III – sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
IV – avaliação da efetividade das ações implementadas;
V – utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os órgãos e instituições envolvidos.
CAPÍTULO II
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 10. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 11. O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.
Art. 12. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – Articulação Municipal da Política de Alfabetização;
IV – Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
V – Coordenadores Pedagógicos;
VI – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII – Representante da Educação Especial;
VIII – Representante da Educação Infantil;
IX – Outros profissionais ou instituições convidadas, sempre que a pauta justificar sua participação.
Parágrafo único. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, sem necessidade de nova designação para cada ausência isolada.
Art. 13. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 14. Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.
Art. 15. O Comitê será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura ou por servidor(a) por ele(a) designado(a), e reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado, e terá suas reuniões registradas em ata.
Art. 16. A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante, não sendo remunerada.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e resolverá os casos omissos.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas da legislação financeira e da responsabilidade fiscal.
Art. 19. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 257, de 15 de junho de 2026, e o Decreto Municipal nº 326, de 22 de julho de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.
Art. 20. Ficam convalidados os atos administrativos praticados com fundamento nos Decretos referidos no artigo anterior até a data de vigência desta Lei, inclusive a designação de membros do Comitê realizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que permanece válida até nova deliberação daquela Secretaria.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.
De:

PORTARIA N°669

DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal CLAUDINEI XAVIER LEAL, matrícula n°2025, ocupante do cargo de Motorista, lotado na MANUT.DA DIV. PRONTO ATENDIMENTO - PAM, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
17/09/2026	11:30h/18:30h	MARINGÁ-PR	Transportar paciente em tratamento de saúde no Hospital Paraná.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 16 de setembro de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 328/2026
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal da execução do contrato a ser firmado com objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kits de ordenha, destinados a atender à demanda dos pequenos produtores rurais da agricultura familiar que desenvolvem atividades de pecuária leiteira no Município de Perobal/PR, visando à modernização e melhoria das condições de manejo e ordenha, à otimização dos processos produtivos, à melhoria das condições de higiene e sanidade na obtenção do leite, aumento da produtividade e da eficiência da atividade leiteira, bem como ao fortalecimento e à sustentabilidade econômica da agricultura familiar no Município.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora, MIGUEL ARCANJO DIAS, matrícula n.º 3176386, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, Habitação e da Mulher, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designar a servidora THAUANY SOUZA SANTOS, matrícula n. º3176449, ocupante do Cargo de Diretora de Agricultura Familiar, para responder como fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 16 de setembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 162, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, O "DIA MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado Paraná, o "Dia Municipal do Associativismo", a ser celebrado anualmente no dia 15 de julho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 161, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 119.260,00 (CENTO E DEZENOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS), DESTINADOS A CUSTEAR DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica reaberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 119.260,00 (cento e dezenove mil duzentos e sessenta reais), destinados a custear dotações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que obedecerá a seguinte classificação:
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
15.001 – DIVISÃO DE ESPORTES
15.001.27.812.0078.1225 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer - Delib. 01/2026 - CEE - Custeio
Fonte 1133 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FMEL
(724) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 54.000,00
(725) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 17.260,00
(726) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 48.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..R$ 119.260,00
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos 1133 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FMEL:
FONTE 1133 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FMEL
Excesso de Arrecadação R$ 119.260,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.......................................R$ 119.260,00
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, Lei nº 70/2025 de 17/12/2025 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2026, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 160, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$1.763.391,24 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), DESTINADOS AO CUSTEAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 08888967000124001, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$1.763.391,24 (um milhão setecentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), destinados a custear as obras de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), com recursos da Proposta nº 08888967000124001 - Portaria nº 3869 no piso de atenção primária do Ministério da Saúde, na seguinte dotação orçamentária:
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
10.302.0020.1.036 – Construção de Unidade de Pronto Atendimento / Unidade Básica de Saúde
Fonte de recursos: 518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde
4.4.90.51.00 – obras e instalações...R$1.763.391,24
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR...R$1.763.391,24
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 518, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II -parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte 518 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
1.763.391,24
Art. 3º Fica alterada a Lei nº 34/2025, de 17/07/2025, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2026 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2026, na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) AÇÃO: Construção de Unidade de Pronto Atendimento / Unidade Básica de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.01 – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento geral à saúde do município
Tipo: Projeto
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida Recursos Valores
Construção de Unidade de Pronto Atendimento / Unidade Básica de Saúde Projeto P Unid. Ordinário
Vinculado 1.763.391,24
Meta na LDO1.763.391,24
Data Inicio: 27/07/2026
Data Fim: 31/12/2026
Art. 4º Fica alterada a Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 09.01 – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento geral à saúde do município
Objetivo: Obras de construção(conclusão) da Unidade Básica de Saúde (UBS) - Proposta nº 08888967000124001 – Portaria nº 3869, do Ministério da Saúde.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida Metas Física Ano Valores
Construção de Unidade de Pronto Atendimento / Unidade Básica de Saúde Projeto P UN 01 2026 1.763.391,24
TOTAL 1.763.391,24
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 16 DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2026, tem por finalidade atender às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, visando à aquisição de bombas dosadoras de cloro destinadas aos sistemas de tratamento e abastecimento de água sob responsabilidade da Autarquia.
As bombas dosadoras são equipamentos indispensáveis ao processo de tratamento da água, uma vez que possibilitam a aplicação controlada e adequada de produtos utilizados na desinfecção, especialmente o cloro, contribuindo para a eliminação e o controle de microrganismos que possam representar riscos à saúde da população.
A manutenção de equipamentos de dosagem em condições adequadas de funcionamento é fundamental para assegurar a eficiência do processo de desinfecção da água e a continuidade do abastecimento público. A eventual indisponibilidade ou falha desses equipamentos pode comprometer o controle da dosagem do agente desinfetante, prejudicando o tratamento da água e podendo ocasionar interrupções ou redução da qualidade do serviço prestado à população.
A aquisição também se justifica pela necessidade de substituição de equipamentos desgastados, danificados ou que apresentem falhas de funcionamento, bem como pela necessidade de manutenção de equipamentos de reserva para utilização imediata em situações de emergência, evitando que eventuais defeitos provoquem paralisações ou comprometam o sistema de abastecimento.
FORNECEDOR VALOR TOTAL
Exatta Bombas Ltda
(CNPJ 05.3193720/0001-38) R$ 5.979,90 (Cinco mil novecentos e setenta e nove reais e novecentas centavos)
Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº14133/2021
Autorizo a instauração do referido processo de Dispensa de Licitação
Mariluz, 14 setembro de 2026.
Carlos Cézar dos Santos
Diretor Geral
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Direção Geral.
Mariluz, 14 de setembro de 2026.
Carlos Cézar dos Santos
Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 09/2026
HOMOLO e ADJUCO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bombas dosadoras de cloro destinados aos sistemas de tratamento e abastecimento de água sob a responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz.
EMPRESA: Exatta Bombas Ltda
CNPJ: 05.319.720/0001-38
VALOR TOTAL: R$ 5.979,90 (Cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)
Mariluz, 15 de setembro de 2026.
Carlos Cézar dos Santos
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 113, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede Licença Especial de 15 dias, ao servidor João Batista de Souza.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Seção VI da Lei Complementar nº17 de 04 de julho de 2022, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 078/2026,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor João Batista de Souza, matrícula nº 201928, ocupante do cargo efetivo de Motorista "D", Licença Especial de 15 (quinze) dias, referente ao quinquênio 2020/2025, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 01 de setembro de 2026.
Edifício do Paço Municipal, 16 de setembro de 2026.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº395/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2026 – INEXIGIBILIDADE 04/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº289/2026, especialmente a conclusão consignada em seu item 16, que reconhece a viabilidade jurídica da adoção da medida de suspensão cautelar do certame;

CONSIDERANDO o acolhimento e a concordância da Secretaria Municipal responsável pelo procedimento, consignados no Memorando interno nº 2026000624, quanto à orientação exarada pelo órgão jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade, a regularidade do procedimento licitatório, a segurança jurídica dos atos administrativos e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a análise, o saneamento e a adoção das providências necessárias quanto às questões apontadas no Parecer Jurídico, antes do eventual prosseguimento do certame;

CONSIDERANDO que a suspensão cautelar constitui medida de caráter preventivo, destinada a preservar a regularidade do procedimento, não implicando, por si só, a revogação ou a anulação do certame;

DECRETA:

Art. 1º Fica **SUSPENSO CAUTELARMENTE**, por prazo indeterminado, o certame licitatório referente ao Processo Administrativo nº18/2026**, na modalidade Inexigibilidade 04/2026- oriunda da CHAMADA PUBLICA 03/2026, cujo objeto consiste na** Contratação de empresa através de Chamamento público especializada para prestação de **serviços técnicos multidisciplinares de apoio à implementação da Regularização Fundiária Urbana (REURB)** no Município, abrangendo atividades técnicas, jurídicas, urbanísticas, sociais, cartográficas e administrativas necessárias à regularização de **núcleos urbanos informais consolidados**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º permanecerá vigente até que sejam adotadas e concluídas as providências necessárias ao adequado saneamento das questões apontadas no Parecer Jurídico nº 289/2026, ou até ulterior deliberação da autoridade competente.

Art. 3º A presente suspensão possui caráter **preventivo e cautelar**, não constituindo ato de revogação ou anulação do procedimento licitatório, destinando-se a resguardar a legalidade, a regularidade processual, a segurança jurídica e o interesse público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 159/2026
PROCESSO DIGITAL N° 2145/2026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 071/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **A SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av 7 de Setembro , 422, na cidade de ALTONIA - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 39.852.122/0001-41, neste ato representada por seu sócio Administrador: **ALCEONE DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 57905573, inscrito no CPF/MF sob n.º 787.145.759-49 residente e domiciliado na cidade de ALTONIA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 152/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Dispensa por Limite Nº 71/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:
Aquisição de lixeiras plásticas, com tampa e acionamento por pedal, nas capacidades de 100 e 240 litros, destinadas ao acondicionamento de resíduos e ao atendimento das necessidades das Creches Municipais de Altônia PR..
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	Lixeira de 100 litros: Lixeira plástica com capacidade de 100 (cem) litros, na cor preta, equipada com tampa e sistema de acionamento por pedal, confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização, adequada ao acondicionamento de resíduos, devendo ser fornecida nova, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e sem avarias, rachaduras, deformações ou quaisquer defeitos.	UN	7		R$ 220,00	R$ 1.540,00
1	Lixeira de 240 litros: Lixeira plástica com capacidade de 240 (duzentos e quarenta) litros, na cor preta, equipada com tampa e sistema de acionamento por pedal, confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização, adequada ao acondicionamento e armazenamento temporário de maior volume de resíduos, devendo ser fornecida nova, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e sem avarias, rachaduras, deformações ou quaisquer defeitos.	UN	7		519,00	3.633,00
	TOTAL					**R$ 5.173,00**

DO FORNECIMENTO:
A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos nas Creches Municipais de Altônia – PR, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observando a distribuição estabelecida pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Município. Conforme indicado no documento de origem, deverá ser observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente
DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$ 5.173,00 (cinco mil cento e setenta e três reais).
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339030210000	104	5169	Manutençao de Creches

Altônia – PR, 16 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA Nº 668

DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal **ROBSON FLORENÇO SILVA**, matrícula n° 1931, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
17/09/2026	05:00h/16:00h	CASCAVEL/PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital UOPECCAN.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Douradina/PR, 16 de setembro de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 005
CONTRATO NÚMERO 174/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA 03 (TRÊS) VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 42/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MARCELO WAIS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 632.005.380-15 residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE /RS. representante da empresa GENTE SEGURADORA S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 174/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de (05/10/2026), encerrando-se em 05 DE OUTUBRO DE 2027.
Parágrafo Primeiro. Em razão da prorrogação e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor anual será reajustado em 4,098% (quatro virgula, zero noventa e oito por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), acumulado no período.
Parágrafo Segundo. O valor do contrato, para o período da prorrogação, passa de R$ 4.218,03 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e três centavos), para R$ 4.390,89 (quatro mil, trezentos e noventa reais e oitenta nove centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE. A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/2021, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 120/2023, a qual demonstrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
Parágrafo Único. A referida análise inclui pesquisa de preços de mercado, e cotação, que atestou a compatibilidade do valor reajustado com as condições atuais praticados no setor de seguros, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.
MARILUZ, 16 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
GENTE SEGURADORA S/A
MARCELO WAIS/ LEONARDO MASIERO DUARTE
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME...CPF....................

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2.026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 70/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Municipal, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, no Município de Altônia, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.008.389/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **BIOMAR CONFECCOES LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à AVENIDA MARCIOLINIO PEREIRA DOS SANTOS, 608, na cidade de SAO JORGE PATROCINIO - , inscrita no CNPJ sob n.º 82.319.815/0001-00, neste ato representada por seu sócio Administrador: **GILBERTO BIGOLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49896883, inscrito no CPF/MF sob n.º 896.845.759-04 residente e domiciliado na cidade de SAO JORGE PATROCINIO - , denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 151/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 70/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
contratação a prestação de serviços de confecção de uniformes personalizados, por empresa especializada, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia/PR.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	**CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA LONGA COM PROTEÇÃO UV**, Camiseta de manga longa confeccionada em tecido tecnológico de alta resistência, com proteção solar permanente FPS/UPF 50+, **Especificações**: Cor predominante: Azul Marinho. Mangas longas. Gola redonda reforçada. Tecido leve, respirável e de secagem rápida. Proteção Solar UV permanente UPF/FPS 50+. Tratamento antiodor e antibacteriano. Costuras reforçadas. Excelente resistência ao desbotamento e lavagens frequentes. Modelagem unissex. Tecido com elasticidade para proporcionar conforto durante a jornada de trabalho Personalização Frente Logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Altônia aplicada no lado superior esquerdo do peito. Impressão em silk screen ou bordado computadorizado. Costas Inscrição centralizada: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE em letras maiúsculas na cor branca, com alta durabilidade. Material sugerido Malha Dry Fit 100% Poliéster Premium ou Poliamida com Elastano Gramatura aproximada: 150 a 180 g/m².	UN	79	44,00	3.476,00
1	**COLETE FUNCIONAL**. Confeccionado em lona sintética ou tecido Rip Stop de alta resistência, proporcionando durabilidade, conforto e praticidade durante visitas domiciliares. **Especificações** • Cor Azul Marinho. • Fechamento frontal por zíper reforçado. • Gola alta. • Dois bolsos inferiores frontais amplos com lapela. • Dois bolsos superiores para documentos e pequenos materiais. • Compartimento para canetas. • Costuras reforçadas. Acabamento interno em viés. • Tecido resistente ao desgaste. • Fácil higienização. • Excelente resistência à abrasão. Personalização Frente • Logomarca oficial da Prefeitura de Altônia no lado esquerdo superior. Costas • Inscrição centralizada: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** em letras brancas de alta visibilidade. Material sugerido • Rip Stop Premium ou • Brim Leve Premium ou • Lona Sintética Oxford 600D. Diferenciais • Alta durabilidade. • Bolsos funcionais. • Ideal para transporte de fichas, formulários, tablet e materiais educativos. • Excelente conforto para uso prolongado.	UN	39	84,00	3.276,00
1	**CAMISETA MANGA CURTA.** Confeccionada em tecido leve, confortável e respirável, ideal para atividades administrativas e visitas domiciliares. **Especificações** • Cor predominante: Branca. • Detalhes em Azul Marinho nas mangas, gola e laterais. • Manga curta. • Gola redonda reforçada. • Tecido Dry Fit de alta respirabilidade. • Secagem rápida. • Costuras reforçadas. • Excelente resistência ao uso contínuo. • Modelagem unissex. **Personalização** Frente • Logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Altônia aplicada no lado superior esquerdo. Costas • Inscrição centralizada: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE em letras maiúsculas na cor azul marinho. **Material sugerido** • Malha Dry Fit 100% Poliéster. • Gramatura entre 140 e 170 g/m². Características Gerais (comuns aos três itens) • Tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG e EXG. • Personalização resistente a lavagens e intempéries. • Acabamento profissional. • Identificação visual padronizada conforme identidade institucional da Prefeitura Municipal de Altônia	UN	39	41,00	1.599,00
	TOTAL				**8.351,00**

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
Após o recebimento da Autorização de Serviço, a contratada deverá executar os serviços de confecção, personalização e entrega das peças no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva autorização, observando rigorosamente todas as especificações referentes aos modelos, tecidos, cores, tamanhos, acabamentos, personalizações e demais características exigidas pela Administração.
DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente contratação, o valor total de **R$ 8.351,00 (oito mil trezentos e cinquenta e um reais)**.
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
06	002	339039700000	728	5167	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE - 60060

Altônia – PR, 16 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2172/2026

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 151/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de uniformes personalizados destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, visando atender às necessidades da Atenção Primária à Saúde e proporcionar;

condições adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas pelos profissionais

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R$ 8.351,00 (oito mil trezentos e cinquenta e um reais), conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

Que a empresa: **BIOMAR CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 82.319.815/0001-00, apresentou proposta compatível com a pesquisa de preços realizada e atendendo às exigências do Edital e do Termo de Referência.

Que restaram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 070/2026, em favor da empresa**: BIOMAR CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 82.319.815/0001-00, valor total de **R$ 8.351,00 (oito mil trezentos e cinquenta e um reais).**

Autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se na forma da lei.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
06	002	339039700000	728	5167	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE - 60060

REQUISIÇÃO 135/2026 - RESERVA 173/2026

Altônia, 16 de setembro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2145/2026

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 152/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de lixeiras plásticas, com tampa e acionamento por pedal, nas capacidades de 100 e 240 litros, destinadas ao acondicionamento de resíduos e ao atendimento das necessidades das Creches Municipais de Altônia – PR;

condições adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas pelos profissionais

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R$ 5.173,00 (cinco mil cento e setenta e três reais), conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

Que a empresa: **A SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 39.852.122/0001-41, apresentou proposta compatível com a pesquisa de preços realizada e atendendo às exigências do Edital e do Termo de Referência.

Que restaram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 070/2026, em favor da empresa**: A SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 39.852.122/0001-41, valor total de **R$ 5.173,00 (cinco mil cento e setenta e três reais).**

Autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se na forma da lei.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339030210000	104	5169	Manutenção de Creches

REQUISIÇÃO 136/2026 - RESERVA 174/2026

Altônia, 16 de setembro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO EM PECÚNIA E RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS PARA REALIZAÇÃO DE ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, no Decreto Municipal nº 296, de 08 de julho de 2026, e demais disposições legais aplicáveis, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à captação de patrocínios em pecúnia e ao recebimento de doações de bens de pessoas jurídicas interessadas em apoiar a realização do Almoço em Comemoração ao Dia do Servidor Público, a ser realizado no dia 28 de outubro de 2026, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção e formalização de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado interessadas em apoiar a realização do Almoço em Comemoração ao Dia do Servidor Público, mediante:

I – Modalidade 1 – Patrocínio em Pecúnia: contribuição financeira no valor fixo de R$ 1.000,00 (mil reais), destinada exclusivamente à realização do evento, mediante depósito ou transferência para conta bancária oficial de titularidade do Município de Cruzeiro do Oeste, tendo como contrapartida a exposição da logomarca do patrocinador durante o evento, nos termos deste Edital;

II – Modalidade 2 – Doação de Bens: doação gratuita de bens, produtos, materiais, alimentos, brindes ou outros objetos compatíveis com a finalidade do evento e de interesse da Administração Municipal, sem geração de obrigação financeira ou vantagem futura ao doador.

1.2. As modalidades previstas no item 1.1 são independentes, podendo a pessoa jurídica optar por uma delas ou, desde que expressamente indicado em sua proposta e aceito pelo Município, participar de ambas.

1.3. O presente Chamamento Público não constitui procedimento licitatório para contratação de bens ou serviços pelo Município, não gerando direito à contratação futura, preferência em licitações, credenciamentos, contratações ou qualquer outro benefício perante a Administração Pública Municipal.

1.4. A participação no presente Chamamento Público implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar a participação da iniciativa privada na realização do almoço comemorativo alusivo ao Dia do Servidor Público, promovendo a integração e a valorização dos servidores públicos municipais.

2.2. A participação da iniciativa privada por meio de patrocínios e doações busca contribuir para a realização do evento de forma eficiente e economicamente adequada, possibilitando a ampliação dos recursos e bens disponíveis para sua execução, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.3. O procedimento observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e isonomia, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 3º do Decreto Municipal nº 296/2026.

3. DO EVENTO

3.1. O evento objeto deste Chamamento Público consiste na realização de Almoço em Comemoração ao Dia do Servidor Público, previsto para o dia 28 de outubro de 2026, em local a ser indicado pela Administração Municipal:

Local: Avenida Brasil, n.º 4562 – A.S.P.M

Horário: A partir das 10h30min.

3.2. O evento será destinado aos servidores públicos municipais e demais participantes previamente definidos pela Administração Municipal.

4. DOS PRINCÍPIOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A captação de patrocínio em pecúnia observará o disposto no Decreto Municipal nº 296/2026, especialmente quanto à necessidade de chamamento público, publicidade, critérios objetivos, isonomia entre os interessados, formalização e prestação de contas.

O Decreto determina que o edital contenha, entre outros elementos, a descrição do evento, período de inscrição, critérios objetivos de habilitação, cotas, valores, contrapartidas, forma de pagamento, identificação da Comissão Organizadora e forma de prestação de contas.

4.2. A participação de pessoa jurídica no presente Chamamento Público não poderá ser utilizada para obtenção de vantagem indevida perante a Administração Pública Municipal.

4.3. O patrocínio ou a doação não estabelecerá qualquer vínculo que implique preferência, favorecimento ou vantagem em futuras contratações públicas.

4.4. É vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, bem como a utilização do evento, do patrocínio, da logomarca do Município ou dos espaços destinados à exposição das marcas para propaganda político-partidária ou eleitoral.

5. DA MODALIDADE 1 – PATROCÍNIO EM PECÚNIA

5.1. A Modalidade 1 consiste na realização de patrocínio financeiro no valor fixo de:

R$ 1.000,00 (mil reais).

5.2. Não serão admitidos valores inferiores ao estabelecido para a cota, salvo alteração formal deste Edital antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

5.3. O valor do patrocínio deverá ser integralmente pago mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do Município de Cruzeiro do Oeste, cujos dados serão indicados pela Administração: **Banco do Brasil; Agência n.º 516-9; Conta Corrente n.º 22716-9; Titularidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, CNPJ: 76.381.854/0001-27.**

5.4. O pagamento deverá ser realizado até a data estabelecida pela Administração no momento da formalização do Termo de Patrocínio.

5.5. O valor recebido será registrado como receita municipal e terá sua aplicação vinculada à realização do evento, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

O Decreto nº 296/2026 determina expressamente o registro dos valores captados como receita municipal e estabelece que sua aplicação deverá ser objeto de prestação de contas pela Secretaria responsável em até 30 dias após a realização do evento.

6. DA CONTRAPARTIDA AO PATROCINADOR

6.1. Como contrapartida pelo patrocínio financeiro, o Município disponibilizará a exposição da logomarca do patrocinador durante a realização do evento, em espaço e formato definidos pela Administração Municipal.

6.2. A exposição das marcas dos patrocinadores será realizada de forma padronizada e isonômica, observadas as condições técnicas, físicas e operacionais do evento.

6.3. A contrapartida poderá compreender, conforme disponibilidade e planejamento da organização:

I – exposição da logomarca em painel, banner ou espaço institucional destinado aos patrocinadores;

II – inserção da logomarca em material institucional de divulgação do evento;

III – outras formas de exposição institucional previamente definidas pela Administração, desde que aplicadas de maneira uniforme aos patrocinadores habilitados.

6.4. A definição do espaço, dimensão, disposição e forma de exposição das marcas caberá à Administração Municipal, não sendo assegurada exclusividade de segmento comercial ou posição privilegiada a qualquer patrocinador.

6.5. A contrapartida prevista neste Edital não constitui autorização para exploração comercial do espaço público, nem implica cessão ou concessão de uso permanente ou contínuo de bem público.

6.6. A utilização das marcas será limitada à finalidade prevista neste Edital e ao período relacionado à realização do evento.

7. DA MODALIDADE 2 – DOAÇÃO DE BENS

7.1. A Modalidade 2 consiste na apresentação de proposta para doação gratuita de bens, produtos, materiais, alimentos, brindes ou outros objetos compatíveis com a realização do evento.

7.2. A doação deverá ser realizada sem qualquer contraprestação financeira pelo Município.

7.3. Os bens ofertados deverão:

I – possuir procedência lícita;

II – estar em condições adequadas de utilização ou consumo;

III – ser compatíveis com a finalidade do evento;

IV – não gerar despesas futuras ou obrigações para o Município;

V – não estar condicionados à celebração de contratos, aquisição de produtos ou serviços, preferência em futuras contratações ou qualquer outra vantagem perante o Município.

7.4. No caso de alimentos ou produtos destinados ao consumo, deverão ser observadas as condições de validade, conservação, armazenamento, transporte e demais requisitos sanitários aplicáveis.

7.5. A apresentação da proposta de doação não gera direito adquirido à aceitação do bem, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração Municipal quanto à conveniência, oportunidade, utilidade, quantidade, qualidade, segurança e compatibilidade do objeto com a finalidade do evento.

7.6. A Administração poderá recusar, mediante decisão fundamentada, bens que:

I – não sejam necessários ou úteis à realização do evento;

II – estejam em condições inadequadas de utilização ou consumo;

III – possam gerar despesas ou obrigações futuras ao Município;

IV – apresentem origem ou procedência duvidosa;

V – sejam incompatíveis com a finalidade do evento;

VI – apresentem risco à segurança ou à saúde dos participantes;

VII – estejam sujeitos a restrições legais ou regulamentares.

7.7. A aceitação da doação será formalizada mediante Termo de Doação e Recebimento, conforme modelo constante do Anexo VI.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas, inclusive:

I – empresas individuais;

II – microempresas;

III – empresas de pequeno porte;

IV – demais pessoas jurídicas regularmente constituídas.

8.2. A participação será permitida independentemente do porte econômico da empresa, desde que atendidos os requisitos deste Edital.

8.3. A participação poderá ocorrer nas seguintes formas:

I – exclusivamente mediante patrocínio financeiro;

II – exclusivamente mediante doação de bens;

III – mediante patrocínio financeiro e doação de bens, quando houver interesse da empresa e compatibilidade das propostas.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Não poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas:

I – que exerçam atividades ilícitas;

II – que pretendam utilizar o patrocínio ou a doação para fins de propaganda político-partidária ou eleitoral;

III – que condicionem a participação à obtenção de vantagem indevida perante o Município;

IV – que exijam exclusividade comercial incompatível com a natureza do Chamamento;

V – que pretendam vincular o patrocínio ou a doação à contratação futura pelo Município;

VI – que ofereçam bens cuja procedência não possa ser comprovada;

VII – que apresentem bens incompatíveis com a finalidade do evento;

VIII – que estejam legalmente impedidas de contratar ou de manter relação jurídica com a Administração Pública, quando aplicável.

9.2. É expressamente vedada a utilização do patrocínio, da marca do Município ou dos espaços de exposição dele decorrentes para propaganda político-partidária ou eleitoral, conforme estabelece o art. 9º do Decreto Municipal nº 296/2026.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

I – cartão de inscrição no CNPJ;

II – ato constitutivo, contrato social ou estatuto, conforme o caso;

III – documento de identificação do representante legal;

IV – documento que comprove os poderes de representação, quando não estiverem expressamente previstos no ato constitutivo;

V – Formulário de Proposta de Patrocínio e/ou Doação, conforme a modalidade escolhida;

VI – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

VII – Declaração de Responsabilidade e Aceitação das Condições do Edital.

10.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários para comprovação das informações apresentadas ou para avaliação da doação ofertada.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas deverão ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre a data da publicação deste Edital e o dia 14 de outubro de 2026, observado o horário de expediente da Administração Municipal.

11.2. As propostas deverão indicar, conforme a modalidade:

I – Patrocínio em Pecúnia:

a) identificação da empresa participante;
b) CNPJ;
c) representante legal;
d) dados de contato;
e) declaração de adesão à cota de R$ 1.000,00;
f) logomarca da empresa, quando exigida para execução da contrapartida.

II – Doação de Bens:

a) identificação da empresa participante;
b) CNPJ;
c) representante legal;
d) objeto oferecido;
e) descrição e especificações do objeto;
f) quantidade;
g) condições de utilização ou consumo, quando aplicável;
h) responsável pela entrega;
i) dados de contato do responsável;
j) data prevista para entrega.

11.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme os formulários constantes dos Anexos I e II deste Edital.

11.4. Não serão consideradas propostas apresentadas após o encerramento do prazo estabelecido neste Edital.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

12.1. A análise das propostas será realizada pela Comissão Organizadora do Evento, designada por meio da Portaria nº 924/2026, publicada em 15/09/2026, terça-feira, na página B23 do Diário Oficial.

12.2. A Comissão será responsável pela análise da documentação, verificação do atendimento às condições do Edital e, no caso das doações, análise da compatibilidade e conveniência dos bens oferecidos.

12.3. A Comissão observará critérios objetivos, públicos e isonômicos, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal ou empresarial.

13. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

13.1. Serão consideradas habilitadas as empresas que:

I – apresentarem a documentação exigida;

II – atenderem às condições estabelecidas neste Edital;

III – não estiverem enquadradas nas hipóteses de vedação;

IV – manifestarem expressamente sua concordância com o valor da cota de R$ 1.000,00.

13.2. Considerando que a cota possui valor único e que a contrapartida será padronizada, poderão ser habilitadas todas as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, não havendo classificação por mérito, preço ou preferência.

13.3. O recebimento e a análise da proposta não implicam, por si só, o reconhecimento da condição de patrocinadora, que somente será formalizada após a celebração do respectivo Termo de Patrocínio e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

14. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE DOAÇÃO

14.1. As propostas de doação serão analisadas individualmente pela Comissão Organizadora, considerando:

I – a utilidade do objeto para o evento;

II – a compatibilidade com a finalidade do almoço;

III – a quantidade ofertada;

IV – a qualidade e as condições do objeto;

V – a segurança dos participantes;

VI – eventual necessidade de armazenamento, transporte ou conservação;

VII – a inexistência de custos ou obrigações futuras para o Município.

14.2. A aceitação de determinada doação não impede a aceitação de outras propostas semelhantes, desde que haja interesse e capacidade de utilização dos bens.

14.3. A Administração poderá aceitar parcialmente uma proposta de doação, desde que tal decisão seja registrada e formalizada junto ao proponente.

15. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Da decisão que indeferir o requerimento de participação na modalidade de patrocínio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à própria Comissão Organizadora, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 296/2026.

15.2. O pedido deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração.

15.3. A decisão da Comissão será comunicada ao interessado e/ou publicada nos canais oficiais do Município, conforme definido pela Administração.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO

16.1. As empresas habilitadas na Modalidade 1 serão convocadas para celebração do Termo de Patrocínio, conforme minuta constante do Anexo V.

16.2. O Termo de Patrocínio estabelecerá, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – valor do patrocínio;

III – forma e prazo de pagamento;

IV – finalidade de aplicação dos recursos;

V – contrapartida de exposição da marca;

VI – obrigações do patrocinador;

VII – obrigações do Município;

VIII – prazo de vigência;

IX – hipóteses de rescisão ou encerramento;

X – observância da legislação aplicável.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

17.1. As empresas que tiverem suas propostas de doação aceitas serão convocadas para formalização mediante Termo de Doação e Recebimento, conforme minuta constante do Anexo VI.

17.2. O termo deverá conter a identificação do doador, a descrição do bem, quantidade, condições de entrega e demais informações necessárias à formalização do recebimento.

17.3. A doação será gratuita e não implicará qualquer obrigação financeira futura para o Município.

17.4. A doação não conferirá ao doador exclusividade, preferência ou qualquer direito em futuras contratações públicas.

18. DA ENTREGA DOS BENS DOADOS

18.1. Os bens objeto das propostas aceitas deverão ser entregues até o dia 26 de outubro de 2026, em local indicado pela Administração Municipal.

18.2. A entrega deverá ser realizada pelo responsável indicado na proposta, ou por pessoa devidamente autorizada pela empresa.

18.3. O recebimento dos bens será acompanhado por servidor designado pela Administração, que verificará sua conformidade com a proposta aceita.

18.4. Constatada divergência entre o bem entregue e aquele aprovado, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS PATROCINADORES E DOADORES

19.1. São obrigações do patrocinador:

I – efetuar o pagamento do valor de R$ 1.000,00 no prazo estabelecido;

II – fornecer corretamente sua logomarca, quando necessária à execução da contrapartida;

III – cumprir as disposições deste Edital e do Termo de Patrocínio;

IV – não utilizar a marca do Município sem autorização;

V – não utilizar o patrocínio para propaganda político-partidária ou eleitoral.

19.2. São obrigações do doador:

I – entregar o objeto aprovado na quantidade e condições informadas;

II – garantir a procedência lícita dos bens;

III – responsabilizar-se pelo transporte e entrega até o local indicado, salvo disposição diversa expressamente estabelecida;

IV – entregar os bens dentro do prazo;

V – cumprir as disposições deste Edital e do Termo de Doação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. Compete ao Município:

I – coordenar o Chamamento Público;

II – receber e analisar as propostas;

III – assegurar tratamento isonômico aos interessados;

IV – formalizar os instrumentos jurídicos pertinentes;

V – receber os recursos financeiros e bens doados;

VI – promover a exposição das marcas dos patrocinadores nas condições estabelecidas neste Edital;

VII – aplicar os recursos captados na finalidade estabelecida;

VIII – realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos captados;

IX – dar publicidade aos atos do Chamamento Público, observadas as restrições legais.

21. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

21.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 296/2026.

21.2. Serão igualmente divulgados, pelos meios oficiais cabíveis:

I – o presente Edital;

II – eventuais alterações e esclarecimentos;

III – o resultado do Chamamento Público;

IV – a relação das empresas patrocinadoras e doadoras;

V – os instrumentos formalizados, observadas as regras de transparência e proteção de dados aplicáveis.

21.3. A divulgação das empresas participantes terá caráter institucional e observará os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. Os valores recebidos a título de patrocínio serão registrados como receita municipal e terão sua aplicação vinculada à realização do evento.

22.2. A Secretaria Municipal de Administração elaborará a prestação de contas da aplicação dos recursos captados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto Municipal nº 296/2026.

22.3. A prestação de contas deverá demonstrar, no mínimo, os valores arrecadados, sua aplicação e as despesas relacionadas ao evento, observadas as normas municipais de execução orçamentária, financeira e contábil.

23. DAS RESTRIÇÕES ELEITORAIS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

23.1. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização do patrocínio, da marca do Município ou dos espaços de exposição dele decorrentes para propaganda político-partidária ou eleitoral.

23.2. A divulgação institucional observará o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal e as restrições previstas na legislação eleitoral vigente.

23.3. A exposição da marca dos patrocinadores não poderá ser utilizada para promoção pessoal de agentes públicos.

23.4. A Administração Municipal poderá limitar, adequar ou suspender determinada forma de divulgação quando necessária ao cumprimento da legislação eleitoral ou de outras normas aplicáveis.

24. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	17/09/2026
Início do recebimento das propostas	Data da publicação
Encerramento do recebimento das propostas	14/10/2026
Análise das propostas	14/10/2026 a 16/10/2026
Formalização dos Termos	até 20/10/2026
Prazo final para pagamento do patrocínio	26/10/2026
Prazo final para entrega das doações	26/10/2026
Realização do almoço	28/10/2026
Prestação de contas	Até 30 dias após o evento

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e, quando necessário, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Administração e dos órgãos técnicos ou jurídicos competentes.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Chamamento Público, ressalvadas as competências legais específicas.

Cruzeiro do Oeste/PR, 16 de setembro de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO EM PECÚNIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. PROPOSTA

A empresa acima identificada manifesta interesse em participar do Chamamento Público nº 001/2026, na modalidade de Patrocínio em Pecúnia, mediante pagamento da cota única no valor de:

R$ 1.000,00 (mil reais).

Declara estar ciente de que a contrapartida correspondente ao patrocínio consiste na exposição institucional de sua logomarca durante o evento, em condições padronizadas e isonômicas definidas pelo Município.

Declara, ainda, que o patrocínio não está condicionado a qualquer contratação futura, preferência, exclusividade ou vantagem perante o Município.

Cruzeiro do Oeste/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal:

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO DE BENS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. OBJETO DA DOAÇÃO

Descrição do objeto: _____

Quantidade: _____

Marca/modelo, quando aplicável: _____

Condições de utilização/consumo: _____

Validade, quando aplicável: _____

4. ENTREGA

Responsável pela entrega: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Data prevista para entrega: _____

Declaro que o objeto acima será fornecido gratuitamente, sem qualquer ônus, obrigação ou contraprestação futura ao Município.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente proposta será submetida à análise da Administração Municipal e que sua apresentação não garante a aceitação da doação.

Cruzeiro do Oeste/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – não possui impedimento legal para participar do presente Chamamento Público;

II – não utilizará o patrocínio ou a doação para obtenção de vantagem indevida perante o Município;

III – não condicionará sua participação à celebração de contratos, aquisição de bens ou serviços ou qualquer outro favorecimento futuro;

IV – não utilizará a relação com o Município para propaganda político-partidária ou eleitoral;

V – conhece e aceita integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 da Secretaria de Administração e Previdência.

Cruzeiro do Oeste/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante legal:

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que se responsabiliza integralmente:

I – pelas informações prestadas em sua proposta;

II – pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital;

III – pela regularidade e procedência dos bens oferecidos em doação, quando aplicável;

IV – pela entrega dos bens nas condições e prazos estabelecidos;

V – pelo fornecimento correto de sua logomarca, quando necessária à execução da contrapartida do patrocínio;

VI – pelo cumprimento das demais obrigações assumidas mediante Termo de Patrocínio ou Termo de Doação.

Cruzeiro do Oeste/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante legal:

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO Nº ____/2026

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, doravante denominado PATROCINADO, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço _____, neste ato representada por _____, doravante denominada PATROCINADORA, resolvem celebrar o presente Termo de Patrocínio, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 da Secretaria de Administração e Previdência, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o patrocínio financeiro da PATROCINADORA para realização do Almoço em Comemoração ao Dia do Servidor Público, previsto para o dia 28 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A PATROCINADORA realizará contribuição financeira no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor será depositado ou transferido para conta bancária oficial de titularidade do Município de Cruzeiro do Oeste.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O Município proporcionará à PATROCINADORA exposição de sua logomarca durante o evento, em condições padronizadas e isonômicas com os demais patrocinadores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A PATROCINADORA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e neste Termo, bem como fornecer sua logomarca para utilização institucional, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a utilizar os recursos na finalidade estabelecida, promover a contrapartida prevista e observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM CONTRATAÇÕES FUTURAS

O presente patrocínio não gera preferência, exclusividade, vantagem ou direito à contratação da PATROCINADORA pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A exposição da marca observará a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à publicidade institucional e à legislação eleitoral.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até 29/10/2026, extinguindo-se após o cumprimento das obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações nele estabelecidas ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR para dirimir eventuais controvérsias.

Cruzeiro do Oeste/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Representante Legal

PATROCINADORA
Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO Nº ____/2026

TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.381.854/0001-27, doravante denominado DONATÁRIO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada DOADORA, resolvem formalizar a presente doação, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 da Secretaria de Administração e Previdência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A DOADORA entrega gratuitamente ao Município de Cruzeiro do Oeste os seguintes bens:

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Observações
01				
02				
03				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

A presente doação é realizada gratuitamente, sem qualquer ônus ou obrigação financeira para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

Os bens serão destinados à realização do Almoço em Comemoração ao Dia do Servidor Público, previsto para o dia 28 de outubro de 2026, ou para finalidade administrativa correlata, caso sua utilização específica no evento se torne inviável.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO

A doação não confere à DOADORA direito a contratação futura, preferência, exclusividade ou qualquer vantagem perante o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO DOADOR

A DOADORA declara que os bens possuem procedência lícita e que as informações constantes da proposta correspondem à realidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O Município declara receber os bens descritos neste instrumento, após conferência de sua quantidade e condições aparentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Eventual divulgação institucional da participação da DOADORA será realizada de forma discricionária pelo Município, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e as restrições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR para dirimir eventuais controvérsias.

Cruzeiro do Oeste/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Representante Legal

DOADORA
Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE RELAÇÃO DAS EMPRESAS PATROCINADORAS E DOADORAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

Empresa	CNPJ	Modalidade	Valor/Bem	Situação
		Patrocínio	R$ 1.000,00	
		Doação		
		Patrocínio	R$ 1.000,00	
		Doação		

A presente relação será divulgada nos canais oficiais do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO N° 007/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CONTRATADO (A): ANTONIO HENRIQUE DE ARAÚJO
Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Carga horária: 40 horas semanais
Inicio: 21/09/2026
Término: 19/12/2026
Valor Bruto Mensal: R$ 1.918,77
Mariluz: 16/09/2026

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 564/2026
Concede Férias a servidora KAMILA WIRBOWSKI SILVA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora KAMILA WIRBOWSKI SILVA, matrícula nº 2381-7, ocupando o cargo efetivo de Técnico(a) de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 13 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 16 de setembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 565/2026
Nomeia ANDRE DO NASCIMENTO ARANHA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Mecânica e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 159, de 02 de setembro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear ANDRE DO NASCIMENTO ARANHA, portador da Cédula de Identidade sob o nº 11.XXX.XXX-0, inscrita no CPF nº 078.XXX.XXX-64, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Mecânica, CC-5, a partir de 17 de setembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 16 de setembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026
O Poder Executivo Municipal de Icaraíma, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF convida os munícipes de Icaraíma, para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 24 de setembro de 2026, as 18h00min horas, nas dependências da Câmara Municipal de Icaraíma, localizada na Rua Monte Belo, nº 607, Centro neste município de Icaraíma, como seguem:
ORDEM DO DIA:
I – AUDIÊNCIA PÚBLICA (inicio 18h00min horas, término previsto 19h00min horas)
a) Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2026.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, 16 de setembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, objetivando a contratação do show artístico da dupla Lucca e Mateus para apresentação em praça pública durante o 4º Pérola Mais Leite no Município de Pérola/PR, nos moldes do art. 05, inciso V, c/c 32, 80 do Decreto Municipal nº 422/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	VALOR TOTAL R$
LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME	R$ 90.000,00

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 16 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 86/2024
Inexigibilidade nº 16/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: E. D. S. FURQUIM – LABORATORIO.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 09/10/2026 à 08/01/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao contrato o valor de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviço estabelecido no ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 15/09/2026.

ANEXO I

Especialidade	Teto de Exames Mensal	Valor Máximo/Mês	Valor Máximo Total 03 Meses
LOTE 04 - ITEM 14 - EXAMES LABORATORIAIS (Exames laboratoriais-Atenção básica e hospitalar)	R$ 37.500,00	R$ 37.500,00	R$ 112.500,00
		TOTAL	**R$ 112.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Município de Maria Helena-Pr torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 05 de outubro do ano de 2026, na plataforma http://www.bll.org.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Reforma de escola	52,68 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Maria Helena - www.mariahelena.pr.gov.br e na plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (http://www.bll.org.br). . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Maria Helena, 16 de setembro de 2026.
Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, objetivando a contratação do show artístico da dupla LÉO e RAPHAEL para apresentação em praça pública durante o 4º Pérola Mais Leite no Município de Pérola/PR, nos moldes do art. 05, inciso V, c/c 32, 80 do Decreto Municipal nº 422/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	VALOR TOTAL R$
LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	R$ 220.000,00

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 16 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, objetivando a contratação do show artístico do DJ Chris do Beat para apresentação em praça pública durante o 4º Pérola Mais Leite no Município de Pérola/PR, nos moldes do art. 05, inciso V, c/c 32, 80 do Decreto Municipal nº 422/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	VALOR TOTAL R$
MÁQUINA DE HIT LTDA	R$ 110.000,00

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 16 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	078/2026
Licitação N°	006/2026
Modalidade	Concorrência
Data Homologação	16/09/2026
Objeto Homologado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL DE MARIA HELENA/PR, SITO À AV. PARANÁ, S/N, CENTRO, MARIA HELENA – PR.

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

CONSTRUTORA A. CAVALARI LTDA (04177282000158) com os lotes: 1 no valor total de R$ 277.891,91 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos).

MARIA HELENA, 16 de setembro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

DECRETO Nº 102/2026

Súmula: Regulamenta a organização, o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Ivaté/PR, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 3º, inciso I, e nos arts. 196 a 198 da Constituição Federal, que asseguram a participação do usuário na Administração Pública e estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que disciplinam a organização do Sistema Único de Saúde e a participação da comunidade em sua gestão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, especialmente seus arts. 9º a 17, que estabelecem normas para apresentação e tratamento das manifestações dos usuários e para organização e funcionamento das ouvidorias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à proteção das informações pessoais, ao sigilo e ao tratamento adequado de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relativos à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente os arts. 113 a 119, que estabelecem diretrizes para a organização e o funcionamento dos serviços de ouvidoria do SUS;

CONSIDERANDO as orientações técnicas constantes do Manual do Ouvidor para Implantação de Ouvidorias do SUS no Paraná, especialmente quanto à estrutura, indicação do ouvidor, processo de trabalho, articulação em rede e elaboração de relatórios gerenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar canal permanente, acessível, imparcial e resolutivo de comunicação entre os usuários do SUS e a gestão municipal de saúde, utilizando as manifestações recebidas como instrumento de participação social e aprimoramento dos serviços;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Ivaté, a organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, doravante denominada Ouvidoria Municipal do SUS, como instância de participação social, escuta qualificada, mediação administrativa e apoio à gestão dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A Ouvidoria Municipal do SUS integra administrativamente a Secretaria Municipal de Saúde e atuará com autonomia técnica no recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações, sem prejuízo da subordinação administrativa ao titular da Pasta.

§ 2º A atuação da Ouvidoria Municipal do SUS não substitui as competências dos órgãos de controle interno e externo, do Conselho Municipal de Saúde, das autoridades sanitárias, dos órgãos de apuração disciplinar, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de outros órgãos legalmente competentes.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal do SUS tem por finalidade garantir e ampliar o acesso dos cidadãos à informação, à participação e à defesa de seus direitos no âmbito das ações e serviços públicos de saúde, bem como produzir informações gerenciais capazes de subsidiar a melhoria contínua da gestão municipal do SUS.

I - promover a participação do usuário na gestão pública de saúde e no acompanhamento da prestação dos serviços;

II - assegurar canal acessível para informações, solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações relacionadas às ações e aos serviços de saúde;

III - acompanhar a prestação dos serviços, identificando falhas, recorrências, riscos e oportunidades de aperfeiçoamento;

IV - contribuir para a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os direitos dos usuários do SUS;

V - favorecer a mediação administrativa e a solução de conflitos, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes;

VI - transformar as manifestações individuais e coletivas em subsídios para planejamento, avaliação e melhoria das políticas e serviços de saúde.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal do SUS observarão, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e boa-fé;

II - reconhecimento do usuário como sujeito de direitos, vedada qualquer discriminação;

III - objetividade, imparcialidade, independência técnica e escuta qualificada;

IV - acessibilidade, urbanidade, respeito e linguagem simples e compreensível;

V - celeridade, resolutividade e qualidade das respostas;

VI - proteção da identidade do manifestante, quando cabível, e preservação do sigilo e da confidencialidade das informações protegidas;

VII - tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, limitado ao necessário para a finalidade do atendimento;

VIII - articulação cooperativa com a Rede de Ouvidorias do SUS e com os demais órgãos e unidades responsáveis pela solução das demandas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR

Art. 4º A Ouvidoria Municipal do SUS funcionará em local de fácil acesso, com condições de acessibilidade e privacidade para atendimento individual, estrutura física, equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com a demanda e com a necessidade de preservação do sigilo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para assegurar, no mínimo, posto de atendimento presencial, equipamento de informática, acesso aos sistemas de registro adotados, arquivo físico ou digital seguro e canais de comunicação divulgados à população.

Art. 5º A função de Ouvidor Municipal do SUS será exercida por servidor formalmente designado por ato do Prefeito Municipal, preferencialmente ocupante de cargo efetivo, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 6º No exercício de suas atribuições, o Ouvidor Municipal do SUS terá acesso às unidades, agentes públicos, informações, processos e documentos estritamente necessários à instrução das manifestações, observadas as restrições legais de acesso, o sigilo profissional, o sigilo de prontuários e a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os agentes públicos e as unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar à Ouvidoria, com prioridade e dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto, as informações e os esclarecimentos necessários à efetiva resolução das manifestações.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS

Art. 7º Compete à Ouvidoria Municipal do SUS:

I - receber, registrar, analisar, classificar, tratar, encaminhar e acompanhar as manifestações dos usuários;

II - emitir comprovante ou número de protocolo, quando cabível, e permitir o acompanhamento da manifestação pelos meios disponíveis;

III - solicitar informações e esclarecimentos às unidades e aos agentes públicos competentes;

IV - acompanhar o cumprimento dos prazos e promover as cobranças internas necessárias;

V - encaminhar denúncias e comunicações de irregularidade às autoridades competentes para apuração, quando presentes elementos mínimos;

VI - realizar mediação administrativa entre o usuário e as unidades de saúde, quando adequada e possível;

VII - orientar o cidadão sobre direitos, deveres, fluxos e formas de acesso às ações e aos serviços de saúde;

VIII - identificar demandas recorrentes, gargalos e riscos na prestação dos serviços, propondo medidas de aperfeiçoamento;

IX - elaborar relatórios gerenciais quadrimestrais e relatório anual de gestão;

X - atuar de forma integrada com a Ouvidoria Regional de Saúde, a Ouvidoria Estadual do SUS, a Ouvidoria-Geral do SUS e demais órgãos de defesa dos direitos do cidadão;

XI - promover a divulgação permanente dos canais da Ouvidoria e estimular a participação e o controle social;

XII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017 e das normas específicas do SUS.

CAPÍTULO IV
DAS MANIFESTAÇÕES E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 8º Para os fins deste Decreto, as manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal do SUS poderão ser classificadas, conforme seu conteúdo, como:

I - informação: pedido de orientação ou esclarecimento sobre ações, programas, serviços, fluxos, direitos ou funcionamento do SUS;

II - solicitação: requerimento de providência, atendimento, acesso a ação, serviço ou insumo de saúde, observado o fluxo assistencial e regulatório aplicável;

III - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público de saúde ou à conduta de agente público no exercício dessa atividade;

IV - denúncia: comunicação de irregularidade ou indício de irregularidade cuja apuração dependa da atuação de autoridade competente;

V - sugestão: apresentação de ideia ou proposta destinada ao aprimoramento das ações e dos serviços de saúde;

VI - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação com serviço, unidade ou atendimento recebido.

Parágrafo único. A classificação poderá ser revista pela Ouvidoria durante a análise, sem alteração do conteúdo essencial apresentado pelo usuário.

Art. 9º As manifestações poderão ser apresentadas por meio eletrônico, telefone, correspondência, atendimento presencial, formulário próprio ou outro canal oficial disponibilizado pelo Município, devendo a manifestação verbal ser reduzida a termo quando necessária a formalização.

§ 1º Será disponibilizado e amplamente divulgado número de telefone destinado ao atendimento da Ouvidoria Municipal do SUS, preferencialmente exclusivo, sem prejuízo dos demais canais.

§ 2º Sempre que tecnicamente disponível, a Ouvidoria utilizará o Sistema OuvidorSUS ou outro sistema oficial adotado pela gestão para registro, tramitação, monitoramento e conclusão das demandas.

§ 3º O Município disponibilizará formulário simplificado e de fácil compreensão, facultada ao usuário sua utilização.

Art. 10. As manifestações formuladas nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 conterão a identificação do requerente, sem exigências que inviabilizem ou dificultem indevidamente sua apresentação.

§ 1º A identificação do requerente constitui informação pessoal protegida, com acesso restrito, e não será divulgada além do estritamente necessário à instrução da demanda, salvo consentimento ou hipótese legal.

§ 2º Quando solicitado pelo interessado, ou quando a preservação de sua identidade se mostrar necessária à proteção do manifestante, a Ouvidoria adotará as medidas de sigilo cabíveis, observada a legislação aplicável.

§ 3º Poderão ser recebidas denúncias ou reclamações anônimas como comunicações de irregularidade, desde que contenham elementos mínimos que permitam sua análise e eventual apuração; nessa hipótese, não será possível assegurar resposta individualizada ou acompanhamento pelo manifestante quando inexistir meio de contato.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestação formulada pelos canais da Ouvidoria, ressalvada apenas a orientação imediata quando a demanda não depender de registro ou quando competir manifestamente a outro órgão, sem prejuízo do encaminhamento ou da indicação do canal competente.

§ 1º A Ouvidoria poderá solicitar complementação quando faltarem informações indispensáveis à compreensão ou ao encaminhamento da demanda, vedadas exigências relativas aos motivos pessoais que levaram o usuário a se manifestar.

§ 2º A ausência de elementos mínimos que inviabilize qualquer encaminhamento poderá ensejar o arquivamento motivado, com ciência ao usuário quando houver identificação e meio de contato.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE TRABALHO, ENCAMINHAMENTO E PRAZOS

Art. 12. O tratamento das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade e compreenderá, no mínimo:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - registro e emissão de comprovante ou protocolo, quando cabível;

III - análise preliminar, classificação e definição do encaminhamento;

IV - obtenção de informações e diligências necessárias;

V - encaminhamento à unidade ou autoridade competente, quando necessário;

VI - acompanhamento do trâmite e dos prazos;

VII - formação de resposta ou decisão administrativa final; e

VIII - ciência ao usuário e conclusão do registro.

Art. 13. As unidades, serviços e agentes públicos que receberem demandas encaminhadas pela Ouvidoria deverão analisar o conteúdo e fornecer resposta objetiva, completa e fundamentada, indicando as providências adotadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo do caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa apresentada antes de seu vencimento.

§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos será comunicado pelo Ouvidor ao titular da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 14. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ 1º A prorrogação deverá ser registrada no sistema ou processo correspondente e, sempre que possível, comunicada ao usuário antes do término do prazo inicial.

§ 2º Manifestações que indiquem risco atual e relevante à vida, à integridade física, à segurança do paciente ou à saúde coletiva terão encaminhamento prioritário e imediato à unidade ou autoridade competente, sem prejuízo do posterior registro e acompanhamento pela Ouvidoria.

Art. 15. A resposta ao usuário deverá ser clara, objetiva, conclusiva e compatível com o conteúdo da manifestação, indicando, quando pertinente, as providências adotadas, os encaminhamentos realizados, os fluxos de acesso ao serviço e os meios disponíveis para continuidade do atendimento.

Parágrafo único. A Ouvidoria não substituirá a decisão técnica, clínica, regulatória, administrativa ou disciplinar da unidade competente, cabendo-lhe acompanhar a demanda e assegurar resposta adequada ao usuário.

Art. 16. Quando a manifestação envolver matéria de competência de outro ente federativo, estabelecimento contratado ou conveniado, consórcio, unidade regional, órgão de controle ou instituição externa, a Ouvidoria promoverá o encaminhamento ao canal competente, sempre que possível, preservando a rastreabilidade da demanda e orientando o usuário.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS REGISTROS

Art. 17. O tratamento das informações pela Ouvidoria observará o dever de confidencialidade, o princípio da necessidade e as regras de segurança da informação, especialmente quando envolver dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

I - somente serão coletados e compartilhados os dados necessários à análise e solução da manifestação;

II - documentos e registros deverão ser mantidos em ambiente físico ou digital com acesso restrito aos agentes autorizados;

III - a divulgação de relatórios e dados estatísticos será realizada de forma agregada ou anonimizada, sem exposição indevida de usuários, servidores ou terceiros;

IV - o compartilhamento de prontuários, laudos, exames ou outras informações assistenciais observará a legislação, o sigilo profissional e os protocolos de segurança aplicáveis.

Art. 18. Os registros das manifestações, seus encaminhamentos, respostas e documentos correlatos serão organizados de forma a permitir controle de prazos, rastreabilidade, recuperação das informações e produção de indicadores gerenciais, observados os prazos de guarda e a legislação arquivística aplicável.

CAPÍTULO VII
DOS RELATÓRIOS, DA TRANSPARÊNCIA E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS

Art. 19. A Ouvidoria Municipal do SUS elaborará Relatório Gerencial quadrimestral, destinado ao Secretário Municipal de Saúde e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, sem exposição de dados pessoais ou informações legalmente protegidas.

§ 1º O relatório quadrimestral deverá conter, sempre que possível, dados quantitativos e qualitativos sobre as manifestações recebidas, assuntos recorrentes, unidades demandadas, tempo de resposta, percentual de conclusão, pontos críticos, providências adotadas e recomendações de melhoria.

§ 2º Cópia ou síntese do relatório poderá ser disponibilizada à Ouvidoria Regional de Saúde e aos demais integrantes da Rede de Ouvidorias do SUS, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

Art. 20. A Ouvidoria elaborará, anualmente, Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017, contendo, no mínimo:

I - número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - motivos e tipologia das manifestações;

III - análise dos pontos recorrentes; e

IV - providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.

§ 1º O Relatório de Gestão será encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Relatório de Gestão será disponibilizado integralmente no sítio eletrônico oficial do Município, ressalvadas as informações pessoais e legalmente protegidas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde utilizará os dados e relatórios da Ouvidoria como instrumento de gestão, planejamento, monitoramento e avaliação, adotando, quando pertinentes, medidas para correção de falhas, aperfeiçoamento de fluxos e melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde manterá atualizada e permanentemente divulgada a Carta de Serviços ao Usuário relativa às ações e aos serviços de saúde, contendo informações claras sobre os serviços prestados, formas de acesso, prazos, locais de atendimento e canais para apresentação e acompanhamento de manifestações, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Ouvidoria, promoverá avaliação continuada dos serviços públicos de saúde, inclusive mediante pesquisa de satisfação ou outro meio idôneo, com periodicidade mínima anual, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 24. Os canais de atendimento, horários, endereço, telefone, meios eletrônicos, fluxo simplificado e informações essenciais sobre o funcionamento da Ouvidoria Municipal do SUS deverão ser divulgados de forma permanente no sítio eletrônico oficial do Município, nas unidades de saúde e em outros meios de comunicação institucional adequados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Secretário Municipal de Saúde poderá expedir atos complementares, manuais, fluxos internos, formulários e protocolos necessários à execução deste Decreto, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 13.460/2017, com as normas do SUS e com a legislação de proteção de dados.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica quando a matéria exigir interpretação jurídica, sem prejuízo da observância das normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: CARLOS JOSE SODEIRO- ME
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, hortifruti, materiais de limpeza/higienização, e materiais de acondicionamento e descartáveis e demais itens, destinados as diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme segue:
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$476.219,02 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 16 de setembro de 2026 e encerramento em 16 de setembro de 2027.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 16/09/2026.

EMPRESA: CARLOS JOSE SODEIRO- ME							
CNPJ: 01.936.531/0001-53							
ENDEREÇO: PRAÇA MANOEL ALVINO DE OLIVEIRA, 166, CENTRO, ESPERANÇA NOVA-PR							
REPRESENTANTE: CARLOS JOSE SODEIRO							
E-MAIL: regente_escritorio@hotmail.com					**TEL.: (44) 99133-2216**		
LOTE	**ITENS**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	65	PCTE	EMBALAGEM PAPEL DE PIPOCA, CADA PACOTE COM 1000 UNIDADES	PIPOCA	R$ 64,99	R$ 4.224,35
2	1	78	PCTE	CANUDO 21CM TRADICIONAL SUCO/REFRIGERANTE C/ 500 UNIDADES.	PLASVALE	R$ 25,99	R$ 2.027,22
3	1	77	PCTE	EMBALAGEM PLASTICA PARA MINI CACHORRO QUENTE, CADA PACOTE COM 1000 UNIDADES	PLASVALE	R$ 50,99	R$ 3.926,23
4	1	37	PCTE	EMBALAGEM PLASTICA PARA CACHORRO QUENTE, CADA PACOTE COM 1000 UNIDADES	PLASVALE	R$ 61,99	R$ 2.293,63
5	1	99	ROLO	EMBALAGEM - PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS PARA FREEZER COM CAPACIDADE DE 5 KG, ROLO CONTENDO 100 UNIDADES	FREEZER	R$ 7,99	R$ 791,01
6	1	84	ROLO	EMBALAGEM - PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS PARA FREEZER COM CAPACIDADE DE 7 KG, ROLO CONTENDO 100 UNIDADES.	FREEZER	R$ 9,99	R$ 839,16
7	1	36	PCTE	QUENTINHA DE ISOPOR, REDONDA, COM TAMPA, PARA REFEIÇÕES COM CAPACIDADE PARA 750 ML (M60), COR BRANCA. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES	PLASVALE	R$ 62,99	R$ 2.267,64
8	1	63	PCTE	TOCA SANFONADA, EM NÃO TECIDO, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO ÚNICO, ATÓXICA E EPIROGÊNICA, ELÁSTICO REVESTIDO PARA PROPORCIONAR MELHOR VEDAÇÃO DURANTE A UTILIZAÇÃO, PACOTE C/100 UNIDADES	TEX	R$ 25,99	R$ 1.637,37
9	1	460	PCTE	SACO DE LIXO 100 LITROS, P/USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO; MEDINDO (LARGURA75XALTURA MINIMA105) CM; NA COR PRETA; SUPORTANDO ATÉ 20 KGS; PACOTES COM 10 UNIDADES.	SARTORE	R$ 12,99	R$ 5.975,40
10	1	315	PCTE	SACO DE LIXO 200 LITROS, P/USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO; MEDINDO (LARGURA75XALTURA MINIMA105) CM; NA COR PRETA; SUPORTANDO ATÉ 20 KGS; PACOTES COM 10 UNIDADES.	SARTORE	R$ 18,99	R$ 5.981,85
11	1	570	PCTE	SACO DE LIXO 15 LITROS P/USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO; PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES; MEDINDO (LARGURA39XALTURA MINIMA50) CM; NA COR PRETA; SUPORTANDO ATÉ 3 QUILOS	SARTORE	R$ 13,99	R$ 7.974,30
12	1	460	PCTE	SACO DE LIXO 30 LITROS P/USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO; PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES; MEDINDO (LARGURA59XALTURA MINIMA62) CM; NA COR PRETA; SUPORTANDO ATÉ 6 QUILOS	SARTORE	R$ 12,99	R$ 5.975,40
13	1	115	PCTE	SACOLA PLÁSTICA, EMBALAGEM NA FORMA SACOLA, LARGURA 25, ALTURA 36, MATERIAL PLÁSTICO, PCTE COM 200 UNIDADES.	SARTORE	R$ 70,99	R$ 8.163,85
14	1	420	PCTE	SACO DE LIXO 50 LITROS P/USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO; PACOTE CONTENDO 30 UNIDADES; MEDINDO (LARGURA59XALTURA MINIMA62) CM; NA COR PRETA; SUPORTANDO ATÉ 6 QUILOS	SARTORE	R$ 13,99	R$ 5.875,80
15	1	130	PCTE	PALITO DE BAMBU PARA CHURRASCO EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	ESPETINHO	R$ 5,99	R$ 778,70
16	1	45	UN	POTE DESCARTÁVEL, RETANGULAR COM TAMPA CAPACIDADE DE 500 ML. (EMBALAGEM COM 25 UNIDADES)	PLASVALE	R$ 36,99	R$ 1.664,55
17	1	150	PCTE	PRATO, EM PLÁSTICO, RASO, DESCARTÁVEL, DIÂMETRO 15 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PLASVALE	R$ 2,79	R$ 418,50
18	1	165	PCTE	GARFO PARA SOBREMESA, MATERIAL PLÁSTICO, COR: BRANCOS MEDIDAS: 135 X 22 MMS, EMBALAGEM: 50 UNIDADES	PLASVALE	R$ 5,89	R$ 971,85
19	1	102	CX	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE LISO, CAPACIDADE 500ML, COM TAMPA SEM FURO (CAIXA COM 500 UNIDADES).	COPOSUL	R$ 179,09	R$ 18.267,18
20	1	125	PCTE	COLHER PARA SOBREMESA, MATERIAL PLÁSTICO COR BRANCA, MEDIDAS 135X22 MMS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PLASVALE	R$ 6,69	R$ 836,25
21	1	105	PCTE	COPO TÉRMICO DESCARTÁVEL EM ISOPOR 180ML PACOTE COM 100 UNIDADES.	COPOSUL	R$ 35,79	R$ 3.757,95
22	1	4.100	PCTE	COPO, PARA ÁGUA, DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 180 ML, COM RESINA TERMOPLÁSTICA DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS, NÃO TÓXICA, COR BRANCA, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. O PESO POR 100 UNIDADES (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 180 GRAMAS. DEVE ESTAR GRAVADO EM ALTO RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E	COPOSUL	R$ 8,89	R$ 36.449,00

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

				SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLÁVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR VIGENTES E RESOLUÇÕES / ANVISA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE.			
23	1	1.525	PCTE	COPO, PARA CAFÉ, EM PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50 ML, EM RESINA TERMOPLÁSTICA 06 DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS, NÃO TÓXICA, BRANCO, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. O PESO POR 100 UNIDADES (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 72 GRAMAS. DEVE ESTAR GRAVADO EM ALTO RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLÁVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR VIGENTES E RESOLUÇÕES / ANVISA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	COPOSUL	R$ 5,09	R$ 7.762,25
24	1	520	PCTE	PAPEL TOALHA; FORMATO LISO; APRESENTAÇÃO EM BOBINAS; MEDINDO APROXIMADAMENTE (25CM X 50M) COR BRANCA; PACOTES COM DOIS ROLOS.	MILLI	R$ 6,69	R$ 3.478,80
25	1	340	PCTE	GUARDANAPO DE PAPEL; MEDINDO (24 X 24) CM; EM FOLHA DUPLA; TIPO LISO; COR BRANCA; ALVURA SUPERIOR A 70%; PACOTES COM 50 UNIDADES	BOB	R$ 5,09	R$ 1.730,60
26	1	260	PCTE	PRATO, EM PLÁSTICO, RASO, DESCARTÁVEL, DIÂMETRO 15 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PLASVALE	R$ 2,89	R$ 751,40
27	1	99	ROLO	FILME DE PVC TRANSPARENTE, DIMENSÕES 28 CM X 38 M. EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	FREEZER	R$ 12,29	R$ 1.216,71
28	1	240	PCTE	PRATO, EM PLÁSTICO, RASO, DESCARTÁVEL, DIÂMETRO 21 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PLASVALE	R$ 5,99	R$ 1.437,60
29	1	55	PCTE	BANDEJA DE ISOPOR 15 X 15 X 1,5 CM, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	COPOSUL	R$ 46,14	R$ 2.537,70
30	1	55	PCTE	BANDEJA DE ISOPOR 21X14X1,8 CM, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	COPOSUL	R$ 46,14	R$ 2.537,70
31	1	55	PCTE	EMBALAGEM DE ISOPOR TIPO HAMBURGUERIA COM FECHAMENTO., MEDIDAS: 12X12CM ALTURA: 10CM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	COPOSUL	R$ 47,59	R$ 2.617,45
32	1	80	UN	PAPEL ALÚMINIO RESISTENTE E FORTE PARA ASSADOS 45cm x 4m	FIAT LUX	R$ 8,79	R$ 703,20
33	1	1.835	PCTE	PAPEL TOALHAS INTER FOLHAS 2 DOBRAS NA COR BRANCA - MEDIDAS APROXIMADAS 20CM X 21CM, EM EMBALAGENS DE 1.000 (MIL) UNIDADES.	BOB	R$ 42,09	R$ 77.235,15
50	1	400	KG	CARNE MÚSCULO BOVINO, SEM PRESENÇA DE OSSO, IN NATURA, RESFRIADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO, SEM ALTERAÇÃO DE COR, SEM GORDURAS E SUJIDADES. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 KG OU 7 KG	FRIBOI	R$ 38,89	R$ 15.556,00
187	1	95	UN	FÓSFORO MAÇO COM 10 CX COM 40 UNIDADES CADA.	PARANÁ	R$ 4,99	R$ 474,05
188	1	40	UN	LIXEIRA DE PLÁSTICO MULTIUSO COM TAMPA (CAPACIDADE APROXIMADA DE 100 LITROS)	PLASVALE	R$ 109,69	R$ 4.387,60
189	1	37	UN	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LITROS.	PLASVALE	R$ 55,39	R$ 2.049,43
190	1	42	UN	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL, COM BASE QUADRADA/RETANGULAR COR BRANCA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 LITROS.	PLASVALE	R$ 54,19	R$ 2.275,98
191	1	67	UN	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSSOL FEMININO OU MASCULINO, 0% DE ÁLCOOL, COM NO MÍNIMO 90G/150ML, PERFUMADO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA.	REXONA	R$ 21,79	R$ 1.459,93
192	1	85	UN	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO 10, COMPRIMENTO 16, LARGURA 18, APLICAÇÃO LIMPEZA.	PLASVALE	R$ 13,79	R$ 1.172,15
193	1	1.070	UN	PEDRA SANITARIA; TIPO ARREDONDADA, COM SUPORTE; FRAGRÂNCIA FLORAL OU EUCALIPTO; EM CONSISTENCIA SOLIDA; ACONDICIONADA EM CAIXA DE 25 GRAMAS.	SANY	R$ 3,49	R$ 3.734,30
194	1	140	UN	PRENDEDOR DE ROUPA, PACOTE COM 12 UNIDADES	PARANÁ	R$ 2,79	R$ 390,60
195	1	39	UN	QUEROSENE EMBALAGEM COM 1 LITRO.	ILHA	R$ 16,19	R$ 631,41
196	1	270	UN	LIMPA VIDROS COM APLICADOR (BORRIFADOR OU PULVERIZADOR) EMBALAGEM DE 500 ML	VEJA	R$ 17,99	R$ 4.857,30
197	1	1.170	UN	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS. FRASCO DE 2 LITROS.	QBOA	R$ 8,29	R$ 9.699,30
198	1	85	UN	ACENDEDOR; TIPO MECÂNICO (ISQUEIRO); COM CORPO PLÁSTICO, E PONTEIRA DE METAL; ACIONADO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO DE ATRITO (FAÍSCA) EM CONTATO COM O GÁS; TAMANHO GRANDE; ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	BIC	R$ 6,29	R$ 534,65
199	1	110	UN	ÁLCOOL ETÍLICO - 70%, GLICERINADO, EM GEL - FRASCO DE 1 LITROS	ILHA	R$ 14,59	R$ 1.604,90
200	1	660	UN	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, FRASCO DE 1 LITRO.	ILHA	R$ 9,39	R$ 6.197,40
201	1	365	UN	AMACIANTE; PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMÔNIO; COMPOSIÇÃO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA; ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO COM 2000 ML, VALIDADE 3 ANOS	YPÊ	R$ 12,19	R$ 4.449,35
202	1	75	UN	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10 LITROS, COR PRETA	PLASVALE	R$ 14,89	R$ 1.116,75
203	1	90	UN	VASSOURA METÁLICA RASTELO PARA JARDIM HORTA 22 DENTE, MATERIAL PLASTICO.	INOX	R$ 41,79	R$ 3.761,10
204	1	65	UN	VASSOURA METÁLICA RASTELO PARA JARDIM HORTA 22 DENTE EM AÇO	INOX	R$ 23,29	R$ 1.513,85
205	1	96	UN	BOTA DE BORRACHA - USO DOMÉSTICO, FEMININA, CANO CURTO, MATERIAL PLÁSTICO, COM FORRO INTERNO DE ALGODÃO, SOLADO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, 100% IMPERMEÁVEL	VULCANO	R$ 66,49	R$ 6.383,04
206	1	60	UN	CESTO PARA PAPEL; TIPO LIXEIRA; NO FORMATO CILÍNDRICO; CAPACIDADE (12) LITROS; MEDINDO APROXIMADAMENTE (26.0 DIAM X 25.0 ALT.) CM.	PLASVALE	R$ 51,89	R$ 3.113,40
207	1	85	UN	COLA INSTANTÂNEA UNIVERSAL - COM TAMPA ANTIENTUPIMENTO, EMBALAGEM DE 3 G	SUPERBONDER	R$ 6,99	R$ 594,15
208	1	135	UN	CONDICIONADOR DE CABELO, FRASCO DE 480 ML	TRALALA	R$ 16,99	R$ 2.293,65
209	1	250	TB	CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO DE 90 GR	COLGATE	R$ 6,69	R$ 1.672,50
210	1	1.000	UN	DESINFETANTE; CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO; PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMONIO 100%-0,50%; COMPOSIÇÃO BÁSICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSÊNCIA; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA, COM VALIDADE 3 ANOS; ACONDICIONADO EM GALÃO DE 2 LITROS	CASA & PERFUME	R$ 8,79	R$ 8.790,00
211	1	1.550	UN	DETERGENTE LIQUIDO; PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TEOR MÍNIMO DE 6%; COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVOS: ANIÔNICOS, NÃO IONICOS, COADJUVANTE; PRESERVASTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, SOLUÇÃO A 1% P/P; COMPOSIÇÃO AROMÁTICA NEUTRO, INCOLOR, COM VALIDADE 3 ANOS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500ML	YPÊ	R$ 4,04	R$ 6.262,00
212	1	90	UN	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VASO SANITÁRIO COM CABO.	PLASVALE	R$ 7,39	R$ 665,10
213	1	75	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL; MODELO OVAL; BASE DE MADEIRA ESPESSURA 1,5CM; BASE MEDINDO (13 X 7) CM; COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO; SEM ALÇA; SEM CABO; NA COR AMARELA; MÍNIMO DE 15 CERDAS POR TUFOS	CONDOR	R$ 4,59	R$ 344,25
214	1	175	UN	PACOTE ESPONJA LÃ DE AÇO COM 8 UNIDADES.	BOMBRIL	R$ 4,99	R$ 873,25
215	1	250	UN	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - PACOTES COM 3 UNIDADES DE 110 X 75 MM	SCOTH BRITE	R$ 7,79	R$ 1.947,50
216	1	340	UN	FLANELA DE LIMPEZA; 100% ALGODAO; MEDINDO (38X58) CM; PERCENTUAL VARIANDO (2X3) CM; NA COR LARANJA.	LIMPPANO	R$ 5,49	R$ 1.866,60
217	1	310	UN	GUARDANAPO DE TECIDO EM ALGODÃO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 42 X 67 CM	LIMPPANO	R$ 5,79	R$ 1.794,90
218	1	125	UN	LENÇO UMEDECIDO, PARA USO LIMPEZA, ESPECIAL PARA PELE DELICADA DE BEBÊ, SEM ÁLCOOL ETÍLICO. BALDE COM 450 UNIDADES, QUE CONTENHA REFIL.	BOB	R$ 16,39	R$ 2.048,75
219	1	250	UN	LIMPADOR DE ALUMÍNIO - FRASCO DE 500 ML.	MAGIC BRILHO	R$ 5,65	R$ 1.412,50
220	1	650	UN	LIMPADOR DILUÍVEL - LIMPEZA PESADA - FRASCO DE 500 ML. COMPOSIÇÃO APROXIMADA: DODETIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, SALUBIZANTE, SEQUESTRANTE ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E CONSERVANTE.	VEJA	R$ 9,89	R$ 6.428,50
221	1	113	UN	LUSTRA MÓVEIS - FRASCO DE 500 ML. COMPOSIÇÃO APROXIMADA: CERA DE POLIETILENO, SILICONE, POLÍMERO, ACRÍLICO, MONOLEATO DE SORBITAN, ÓLEO DE LINHAÇA, ÁGUA RAZ, MINERAL, DESODORIZADOR MONONIFENOL, BACTERICIDA.	BEIJA FLOR	R$ 12,74	R$ 1.439,62
222	1	162	UN	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA M/G - PAR	SANRO	R$ 7,59	R$ 1.229,58
223	1	420	UN	ODORIZADOR DE AR - FRASCOS DE 400 ML. COMPOSIÇÃO APROXIMADA: PERFUME, ÁLCOOL ETÍLICO, NITRATO DE SÓDIO, ÁGUA, PROPELENTE, PROPANO, BUTANO.	BOM AR	R$ 18,17	R$ 7.631,40
224	1	1.950	UN	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30, LARGURA 10, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PERFUME - PACOTE COM 4 ROLOS	DUETTO	R$ 12,39	R$ 24.160,50
225	1	103	UN	RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL SUPORTE MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 40, COR SUPORTE E CABO PRATA, QUANTIDADE BORRACHAS 2.	DOURADOS	R$ 22,99	R$ 2.367,97
226	1	80	UN	RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL SUPORTE MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 60, COR SUPORTE E CABO PRATA, QUANTIDADE BORRACHAS 2.	DOURADOS	R$ 27,69	R$ 2.215,20
227	1	90	UN	RODO DE ESPUMA COM ESPONJA DE AÇO, CABO EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM.	DOURADOS	R$ 27,29	R$ 2.456,10
228	1	80	UN	RODO COM ESPUMA, SEM ESPONJA DE AÇO, CABO EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM.	DOURADOS	R$ 24,69	R$ 1.975,20
229	1	690	UN	SABÃO ALVEJANTE; EM PO; PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM ROUPAS DE ALGODÃO/POLIÉSTER; EM MAQUINAS INDUSTRIAIS NA AREA DE LAVANDERIA; COMPOSTO DE CLORO PARA LAVAGEM A BAIXA E ALTA TEMPERATURA; ELIMINADOR BACTERICIDA DE BACTÉRIAS; COM ORGANO CLORADO CONCENTRADO; ACONDICIONADO EM PACOTE/CAIXA DE 1 KG, COM DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE	OMO	R$ 21,99	R$ 15.173,10
230	1	240	UN	SABÃO EM BARRA; COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO DE 1 KG, COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA; COM VALIDADE 2 ANOS	YPÊ	R$ 15,79	R$ 3.789,60
231	1	305	UN	SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90, TIPO COM PERFUME, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CREME HIDRATANTE E GLICERINADO.	PALMOLIVE	R$ 4,19	R$ 1.277,95
232	1	185	UN	SABONETE LÍQUIDO, COM PROPRIEDADES HIDRATANTES, FRASCO DE 5 LITROS, FRAGRÂNCIA ERVA DOCE.	ERVA DOCE SOFT PLUS	R$ 39,69	R$ 7.342,65
233	1	130	UN	SODA CAUSTICA; TIPO ESCAMA; EMBALADA EM POTE PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO; COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO, C/AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO FABRICANTE ANVISA, LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO	BEL	R$ 27,69	R$ 3.599,70
234	1	230	UN	VASSOURA DE NYLON; DOMÉSTICO, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO MEDINDO 120 CM; COM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	DOURADOS	R$ 14,79	R$ 3.401,70
235	1	122	UN	VASSOURA; TIPO CAIPIRA; PROPRIEDADES MINIMAS: CEPA EM PALHA; COM CERDAS DE PALHA; TIPO 5 FIOS E AMARRACAO COM ARAME; CABO DE MADEIRA MEDINDO 120CM	DOURADOS	R$ 39,69	R$ 4.842,18
236	1	60	UN	CREME DE PENTEAR, PARA HIDRATAÇÃO.POTE DE 1KG.	TRALALA	R$ 13,89	R$ 833,40
237	1	200	UN	XAMPU, USO DIÁRIO E INFANTIL, APLICAÇÃO CABELOS NORMAIS, FRASCO DE 480 ML	TRALALA	R$ 16,89	R$ 3.378,00
238	1	70	UN	FRALDA DESCARTAVEL, FEITA DE FIBRAS DE POLIÉSTER SEMELHANTES A UM PANO QUE SÃO SUAVES E RAPIDAMENTE EFICAZES NA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS E QUE OS MOVE PARA LONGE DA PELE DO BEBÊ, EMBALADOS EM PACOTE, NOS TAMANHOS P, M, G, GG, XGG.CONTENDO NO MINIMO NO PACOTE DE TAMANHO P 80 FRALDAS.	COLORADO	R$ 49,94	R$ 2.047,54
239	1	41	UN	RODO DE LIMPEZA PESADA CABO EM AÇO GALVANIZADO, BASE COM DUAS BORRACHAS 1 METRO DE COMPRIMENTO	SETE	R$ 13,39	R$ 3.012,15
240	1	225	UN	LIMPADOR CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 120ML, FRAGRANCIAS DIVERSAS.	SAPÓLIO	R$ 11,69	R$ 1.987,30
241	1	170	UN	SAPONÁCEO LÍQUIDO CREMOSO (EMBALAGEM DE 300ML)	CONDOR	R$ 21,89	R$ 656,70
242	1	30	UN	ESCOVA PARA CABELO TIPO RAQUETE ALMOFADADA	TEXTIL	R$ 10,89	R$ 2.776,95
243	1	255	UN	PANO DE PRATO, COM BAINHA, ESTAMPADO, TECIDO EM ALGODÃO E COM MEDIAS APROXIMADAS 0,60 X 0,40.	LIQUIGAS	R$ 135,19	R$ 31.228,89
244	1	231	UN	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA; COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL; FORNECIDO EM BOTIJÃO; DE 13KGS	SBP	R$ 17,99	R$ 2.428,65
245	1	135	UN	INSETICIDA AEROSSOL, 300 ML. - COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVOS: DALETRINA 0,135%, D-TETRAMETRINA 0,10%, PARMETRINA 0,10%. INGREDIENTES INERTES PARA 100%. INFORMAÇÃO ADICIONAL: EFICAZ CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS. ELIMINE O MOSQUITO DA DENGUE. COM REGISTRO NO M.S./ANVISA	SBP	R$ 16,79	R$ 4.701,20
246	1	280	UN	INSETICIDA PIRETRÓIDE COM AÇÃO RESIDUAL, COMPOSTO POR DELTAMETRINA 7,5% INDICADO PARA CONTROLE DE BARATAS, FORMIGAS, PULGÕES, LAGARTAS E MOSCAS. FRASCO COM 30 ML. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	SBP	R$ 2,89	R$ 289,00
247	1	100	UN	HIDROCARBONETO AROMÁTICO EM BOLAS PACOTE COM 50 GRAMAS			

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: S. AMORE DOS SANTOS
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, hortifruti, materiais de limpeza/higienização, e materiais de acondicionamento e descartáveis e demais itens, destinados as diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme segue:
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 306.086,19 (trezentos e seis mil, oitenta e seis reais e dezenove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 16 de setembro de 2026 e encerramento em 16 de setembro de 2027.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 16/09/2026.

EMPRESA: S. AMORE DOS SANTOS
CNPJ: 18.378.502/0001-16
ENDEREÇO: AV. JUVENAL SILVA BRAGA, N°35, CENTRO, ESPERANÇA NOVA/PR
REPRESENTANTE: SIDNEI AMORE DOS SANTOS
E-MAIL: sidnei_amore10@hotmail.com **TEL.: (44) 99162-5626**

LOTE	ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	1	235	UN	PILHA; TIPO COMUM; NO TAMANHO A, EM CARTELA COM DUAS UNIDADES	RAYOVAC	R$ 13,49	R$ 3.170,15
53	1	260	UN	PILHA; TIPO COMUM; NO TAMANHO AA, EM CARTELA COM DUAS UNIDADES	RAYOVAC	R$ 13,29	R$ 3.455,40
54	1	195	UN	PILHA; TIPO COMUM; NO TAMANHO AAA, EM CARTELA COM DUAS UNIDADES	RAYOVAC	R$ 13,79	R$ 2.689,05
58	1	340	PCTE	BALA - DOCE, MASTIGÁVEL, PACOTE COM 600 GRAMAS.	PRODASA	R$ 11,59	R$ 4.960,60
59	1	170	PCTE	BICARBONATO DE SÓDIO - PACOTE DE 40 G	NOBRE	R$ 2,39	R$ 406,30
62	1	2.280	PCTE	BISCOITO RECHEADO: COMPOSTO POR: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO, AÇÚCAR INVERTIDO, CACAU, SAL FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO, CORANTE NATURAL DE CARAMELO, ESTABILIZANTE, ACIDULANTE: ÁCIDO LÁTICO ÁCIDO CÍTRICO. (CONTÉM GLÚTEN). PACOTE COM NO MÍNIMO 125 GRAMAS.	PARATI	R$ 2,89	R$ 6.589,20
63	1	1.430	PCTE	BISCOITO SALGADO; DE ÁGUA E SAL; TIPO CREAM CRACKER, CONTENDO FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS; VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA, PESANDO NO MÍNIMO 350G.	NAGA	R$ 5,39	R$ 7.707,70
67	1	185	PCTE	CRAVO DA ÍNDIA; OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPÉCIME GENUÍNA; DE COLORAÇÃO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, E IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES; VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EM	NOBRE	R$ 4,99	R$ 923,15

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

				SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 40 GRAMAS			
75	1	245	PCTE	FERMENTO BIOLÓGICO PCTE 10G	DONA BENTA	R$ 1,99	R$ 487,55
76	1	235	UN	FERMENTO QUÍMICO; TIPO EM PÓ; COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SÓDIO; BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONO-CALCIO, VALIDADE MÍNIMA 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM POTE DE 100 GRAMAS.	PO ROYAL	R$ 6,49	R$ 1.525,15
78	1	2.120	UN	GELATINA ALIMENTÍCIA, CAIXA DE 20 A 35 GRAMAS, SABORES VARIADOS.	ROYAL	R$ 2,07	R$ 4.388,40
79	1	470	UN	LEITE CONDENSADO, EMBALADO EM CAIXA DE 395G, TETRA PACK, CONTENDO LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE.	VOLPATO	R$ 9,19	R$ 4.319,30
80	1	395	UN	LEITE EM PO; COM EMULSIFICANTES, LECITINA DE SOJA, CONTENDO VITAMINAS A C E D; EM PO; ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GRAMAS.	LEITE NINHO	R$ 22,79	R$ 9.002,05
83	1	230	PCTE	MILHO DE CANJICA AMARELO; DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	ZAELI	R$ 4,29	R$ 986,70
84	1	630	PCTE	MILHO DE PIPOCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	ZAELI	R$ 5,89	R$ 3.710,70
85	1	320	LATA	MILHO VERDE EM CONSERVA; SIMPLES; GRÃOS INTEIROS; IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 16 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	QUERO	R$ 4,99	R$ 1.596,80
86	1	615	UN	ÓLEO VEGETAL DE SOJA - FRASCO DE 900 ML. REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, TIPO I.	COAMO	R$ 8,59	R$ 5.282,85
87	1	492	BJ	OVO DE GALINHA; MARROM; GRANDE; ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO – DÚZIA	IMPERIO	R$ 12,54	R$ 6.169,68
88	1	370	UN	PIRULITO SABOR VARIADO,	PRODASA	R$ 19,89	R$ 7.359,30
				PACOTE COM 50 UNIDADES.			
89	1	185	CX	PREPARADO SÓLIDO REFRESCO CX COM 12 ENVELOPES DE 25 GRS CADA, SABORES VARIADOS.	PARATI	R$ 22,49	R$ 4.160,65
90	1	1.324	UN	REFRIGERANTE EM GARRAFAS PETI CONTENDO 2 LITROS CADA UNIDADE, SABOR GUARANÁ.	GOLD SCRIN	R$ 10,19	R$ 13.491,56
91	1	1.324	UN	REFRIGERANTE EM GARRAFAS PETI CONTENDO 2 LITROS CADA UNIDADE, SABOR COLA	GOLD SCRIN	R$ 11,69	R$ 15.477,56
92	1	135	PCTE	SAL AMONÍACO, EMBALAGEM DE 30 A 50G CADA.	NOBRE	R$ 2,89	R$ 390,15
93	1	15	PCTE	SAL TEMPERADO, ACONDICIONADO EM SACO (PACOTE) DE POLIETILENO DE 500 GRAMAS, RESISTENTE E VEDADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	ZAELI	R$ 4,19	R$ 62,85
94	1	100	PCTE	SAL, REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO DE 1 KG, RESISTENTE E VEDADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	MOC	R$ 3,59	R$ 359,00
95	1	70	UN	AÇAFRÃO, CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA AÇAFRÃO, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, PACOTE DE 500 GRAMAS.	NOBRE	R$ 45,99	R$ 3.219,30
96	1	1.210	UN	BISCOITO DOCE PÃO DE MEL	NAGA	R$ 10,39	R$
				COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE - EMBALAGEM DE 250G, SENDO MACIO E COM PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES.			12.571,90
97	1	1.150	PCTE	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO MAISENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES DA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM DE 400 GR	NAGA	R$ 5,79	R$ 6.658,50
98	1	65	UN	CALDO DE GALINHA; COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR; ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO; VALIDADE MÍNIMA 05 MESES A CONTAR DA ENTREGA, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES COM APROXIMADAMENTE 21 GRAMAS CADA.	MAJI	R$ 87,59	R$ 5.693,35
99	1	330	PCTE	CANELA EM CASCA; OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS; DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO; COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE;	NOBRE	R$ 2,98	R$ 983,40
				ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 7 GRAMAS.			
100	1	290	PCTE	CANELA EM PO; FINA HOMOGÊNEA; OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS; DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO; COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 7 GRAMAS.	NOBRE	R$ 3,49	R$ 1.012,10
101	1	835	PCTE	CHÁ - ALIMENTO - ERVA MATE; CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS; DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS; DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO; 200 GRAMAS	MATTE LEAO	R$ 13,09	R$ 10.930,15
102	1	20	UN	ERVILHA VERDE EM CONSERVA; SIMPLES; INTEIRA; IMERSA EM LIQUIDO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ACONDICIONADA EM LATA	QUERO	R$ 33,39	R$ 667,80
				COM 2 KG, VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA;			
103	1	130	UN	EXTRATO DE TOMATE - LATA DE 300 GR. - COMPOSIÇÃO APROXIMADA: TOMATE, AÇÚCAR E SAL.	ELEFANTE	R$ 8,59	R$ 1.116,70
104	1	750	UN	MARGARINA; COM SAL; DE PRIMEIRA QUALIDADE; POTES DE 500 GRAMAS, TEOR DE LIPÍDIOS DE FORMA PRECISA NA EMBALAGEM, ACIMA DE 80%; PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EM POTE PLÁSTICO.	QUALY	R$ 11,49	R$ 8.617,50
105	1	110	LATA	MILHO VERDE EM CONSERVA; SIMPLES; GRÃOS INTEIROS; IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ACONDICIONADO EM LATA COM 3 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 16 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	QUERO	R$ 36,49	R$ 4.013,90
106	1	220	PCTE	SAGU; TIPO I; PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO E PREPARADO DE OUTROS AMIDOS E FECULOSOS E	ZAELI	R$ 8,79	R$ 1.933,80
				FÉCULAS; EM FORMA GRANULADA; SABOR DE NATURAL; COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS			
107	1	88	PCTE	TEMPERO EM PÓ - PACOTE DE 60 GRAMAS, CONTENDO 12 SACHÊS DE 5 GRAMAS CADA. MISTURA DE TEMPEROS PARA CARNES, MOLHOS, ARROZ, SALADAS, ETC.	SAZON	R$ 7,79	R$ 685,52
108	1	125	UN	VINAGRE; DE VINHO; RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO VINHO; ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS; LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, COM VALIDADE MÍNIMA 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL DE 750 ML, HERMETICAMENTE FECHADO	CASTELO	R$ 5,79	R$ 723,75
109	1	450	UN	CAIXA DE BOMBONS VARIADOS, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, CONTENDO NO	GAROTO	R$ 17,19	R$ 7.735,50
				MÍNIMO 16 UNIDADES.			
110	1	85	UN	AÇÚCAR REFINADO, BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTOS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS E SABOR DOCE, NÃO PODENDO APRESENTAR SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DEVIDAMENTE LACRADA, DE 1 KG, VALIDADE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	UNIÃO	R$ 6,04	R$ 513,40
111	1	15	UN	AÇÚCAR MAGRO FIT, COM STEVIA 400 GRAMAS - INGREDIENTES: SACAROSE; EDULCORANTES ARTIFICIAIS ACESULFAME DE POTÁSSIO E SUCRALOSE, NATURAIS GLICOSÍDEOS DE STEVIOL; ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO, VALIDADE 8 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MAGRO	R$ 21,47	R$ 322,05
113	1	1.580	UN	BISCOITO DE POLVILHO DOCE, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO, CONTENDO INGREDIENTE, SABOR ORIGINAL, LEVEMENTE DOCE, ASSADO, COM 100 GRAMAS CADA, VALIDADE MÍNIMA 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	TICK TITOS	R$ 8,39	R$ 13.256,20
114	1	335	UN	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL 50% CACAU - INGREDIENTE: AÇÚCAR CACAU EM PÓ, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, (INS - 322) E AROMATIZANTE, COM VALIDADE DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, EM PACOTE DE MÍNIMO DE 1 KG, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	ZAELI	R$ 45,44	R$ 15.222,40
115	1	100	UN	CHOCOLATE GRANULADO, MACIO, CONFEITO GRANULADO DE CHOCOLATE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, PRODUTO DE BOA QUALIDADE COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DA ENTREGA	ZAELI	R$ 23,79	R$ 2.379,00
116	1	250	PCTE	FLOCÃO DE MILHO, ESPEFICAÇÃO: FLOCOS DEMILHO PRÉ COZIDO, TIPO FLOCÃO AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, INSENTO DE SUJIDADES PARASITS E LARVAS, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, SACO PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, VALIDDE MÍNIMA DE 05 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	ZAELI	R$ 3,79	R$ 947,50
123	1	125	UN	SARDINHA EM ÓLEO	COQUEIRO	R$ 14,19	R$ 1.773,75
				COMESTÍVEL, PEIXE TIPO SARDINHA EM CONSERVA, COM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ÔMEGA 3, EMBALAGEM PRIMÁRIA, LATA COM 250 GRAMAS, VALIDADE 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO			
124	1	40	UN	TEMPERO BAIANO S/ PIMENTA 01KG ALTA QUALIDADE	NOBRE	R$ 32,44	R$ 1.297,60
125	1	85	UN	ORÉGANO DESIDRATADO PACOTE DE 1 KG EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE RESISTENTE	NOBRE	R$ 31,59	R$ 2.685,15
126	1	78	UN	COLORAU - CORANTE DE URUCUM EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHA INTENSA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	ZAELI	R$ 15,69	R$ 1.223,82
127	1	120	PCTE	BATATA PALHA, CROCANTE LEVEMENTE SALGADA, COM SABOR, ODOR E CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PRÓPRIA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, VALIDADE 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	ZAELI	R$ 21,29	R$ 2.554,80
128	1	265	PCTE	COCO RALADO PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COCO. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINADA DE	ZAELI	R$ 8,29	R$ 2.196,85
				100 GRAMAS, PRAZO DE VALIDADE A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO			
131	1	600	PCTE	CHOCOLATE WAFER RECHEADO COM COBERTURA SABOR CHOCOLATE, COM 16 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, EM UMA EMBALAGEM PRÁTICA E ECONÔMICA, COM COBERTURA, PESO: 100,8G, INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINAS B1, B2, B3 E ZINCO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PÓ, MASSA DE CACAU, FARINHA DE SOJA, PERMEADO SORO DE LEITE EM PÓ, SAL, FLOCOS DE ARROZ, SORO DE LEITE EM PÓ, ÓLEO VEGETAL, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, EXTRATO DE MALTE, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E AROMATIZANTE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	PARATI	R$ 7,29	R$ 4.374,00
134	1	170	PCTE	MISTURA PARA BOLO VÁRIOS	ZAELI	R$ 6,39	R$ 1.086,30
				SABORES- MASSA PRONTA DESCRIÇÃO: MISTURA ALIMENTÍCIA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, MARGARINA, LEITE E OVOS, APLICAÇÃO: BOLO. DESCRIÇÃO ADICIONAL: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 450 GRAMAS. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES ACERCA DE: PROCEDÊNCIA, MARCA, PRAZO DE VALIDADE, ENTRE OUTROS (NO QUE COUBER), E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OBSERVADAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES			
136	1	5.200	LATA	REFRIGERANTE LATA 350 ML SABOR GUARANÁ	ANTARCTICA	R$ 5,09	R$ 26.468,00
137	1	800	UN	CEREAL MATINAL: FLOCOS DE MILHO CROCANTES DE SUCRILHOS SABOR CHOCOLATE CEREAL MATINAL DE MILHO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA DE 500G. VALIDADE: DATA MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	ZAELI	R$ 19,29	R$ 15.432,00
138	1	450	UN	CEREAL MATINAL SEM AÇÚCAR: FLOCOS DE MILHO CROCANTES DE SUCRILHOS SEM AÇÚCAR CEREAL MATINAL DE MILHO COM	ZAELI	R$ 19,29	R$ 8.680,50

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

				VITAMINAS E SAIS MINERAIS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA DE 500G. VALIDADE: DATA MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA			
139	1	65	UN	REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA DE 500G. VALIDADE: DATA MÍNIMA DE 9 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	AJINOMOTO	R$ 39,19	R$ 2.547,35
140	1	2.015	PCTE	PIPOCA DOCE, FEITAS DE CANJICÃO (DERIVADO DO MILHO), ESTOURADAS POR CANHÕES EM ALTA PRESSÃO, ADOÇADAS E TORRADAS EM GRANDES DRAGEADEIRAS, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	SORRISO	R$ 4,59	R$ 9.248,85
141	1	420	UN	MASSA DE PASTEL, ESPESSURA FINA, CORTADA EM DISCOS, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	SORELLA	R$ 7,79	R$ 3.271,80
142	1	350	UN	MASSA DE PASTEL, ESPESSURA FINA, ROLO CONTENDO 1 KG	SORELLA	R$ 14,89	R$ 5.211,50
143	1	600	UN	SUCO DE CAIXINHA COM SABORES: UVA, LARANJA E MORANGO DE 200 ML	PARATI	R$ 3,09	R$ 1.854,00
144	1	310	UN	REQUEIJÃO CREMOSO, OBTIDO A PARTIR DE LEITE,	LIDER	R$ 10,69	R$ 3.313,90

				CREME DE LEITE E/OU MASSA COALHADA, COM TEXTURA CREMOSA, HOMOGÊNEA E SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADO EM COPO PLÁSTICO RESISTENTE E/OU EMBALAGEM DE VIDRO, DEVIDAMENTE LACRADO, CONTENDO NO MÍNIMO 180 G. PRODUTO INSPECIONADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO APRESENTAR ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, ESTUFAMENTO OU VAZAMENTO. PRODUTO ENTREGUE REFRIGERADO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.			
146	1	200	UN	DOCE GELEIA DE FRUTAS (UVA, MORANGO, GOIABA ABOBORA BANANA) EMBALAGEM EM POTE PLÁSTICO DE 400 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE.	OLIVEIRA	R$ 10,19	R$ 2.038,00

147	1	200	UN	IOGURTE 0 lACTOSE COM POLPA DE FRUTAS DE 1 LITRO, EMBALADO EM PACOTE, COM O MÍNIMO DE INGREDIENTES: LEITE DESNATADO, PERMEADO DE LEITE, AÇÚCAR, LEITE, (SABORES VARIADOS), AMIDO MODIFICADO, SORO DE LEITE EM PÓ DESNATADO E FERMENTO LÁCTEO E NÃO CONTER GLÚTEN.	VOLPATO	R$ 11,69	R$ 2.338,00
148	1	50	UN	REQUEIJÃO CREMOSO LIGHT, OBTIDO A PARTIR DE LEITE, CREME DE LEITE E/OU MASSA COALHADA, COM TEXTURA CREMOSA, HOMOGÊNEA E SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADO EM COPO PLÁSTICO RESISTENTE E/OU EMBALAGEM DE VIDRO, DEVIDAMENTE LACRADO, CONTENDO NO MÍNIMO 180 G. PRODUTO INSPECIONADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO APRESENTAR ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, ESTUFAMENTO OU VAZAMENTO. PRODUTO ENTREGUE REFRIGERADO E DENTRO DO PRAZO DE	LIDER	R$ 12,29	R$ 614,50

				VALIDADE.			

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: SUPERMERCADOS FARIAS LTDA
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, hortifruti, materiais de limpeza/higienização, e materiais de acondicionamento e descartáveis e demais itens, destinados as diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme segue:
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 575.947,45 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 16 de setembro de 2026 e encerramento em 16 de setembro de 2027.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 16/09/2026.

EMPRESA: SUPERMERCADOS FARIAS LTDA
CNPJ: 07.163.597/0001-34
ENDEREÇO: AVENIDA WALTER DE CASTRO CUNHA N°10 CENTRO, ESPERANÇA NOVA/PR
REPRESENTANTE: JOSÉ VINICIUS DA SILVA FARIAS
E-MAIL: joseviniciusfaria@hotmail.com TEL.: (44) 99720-9086

LOTE	ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	1	610	KG	CARNE BOVINA DE ACÉM, IN NATURA, RESFRIADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO, SEM ALTERAÇÃO NA COR, SEM EXCESSO DE GORDURA APARENTE, MAGRA, LIVRE DE NERVOS, CORTADA EM CUBOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 5KG OU 7KG.	PESTANA	R$ 38,00	R$ 23.180,00
35	1	455	KG	CARNE BOVINA, COXÃO MOLE, IN NATURA, RESFRIADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO, SEM ALTERAÇÃO NA COR, SEM EXCESSO DE GORDURA, SENDO MAGRA, LIVRE DE NERVOS E SUJIDADES, CORTADA EM CUBOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 5KG OU 7KG.			
36	1	540	KG	CARNE SUÍNA, IN NATURA, SEM OSSO, CORTADA, TIPO PERNIL TRASEIRO, REFRIGERADA, SEM OSSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5KG OU 7 KG.	SEARA	R$ 25,00	R$ 13.500,00
37	1	600	KG	CARNE DE FRANGO, TIPO PEITO SEM OSSO E SEM PELE, CORTADO EM FILÉ, IN NATURA, EMBALADO EM BANDEJA DE 1 KG	LEVO	R$ 20,00	R$ 12.000,00
38	1	365	KG	FRANGO; COXA E SOBRECOXA, COM OSSO, SEM DORSO PARTES INTEIRAS, SEM TEMPERO; CONGELADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; SEM MANCHAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO; PESANDO 1 KG.	LEVO	R$ 12,10	R$ 4.416,50
39	1	680	KG	FRANGO; COXA E SOBRECOXA, SEM OSSO, PARTES INTEIRAS, SEM TEMPERO; CONGELADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; SEM MANCHAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO; PESANDO 1 KG.	LEVO	R$ 18,10	R$ 12.308,00
40	1	600	KG	LINGUIÇA SUÍNA PRODUZIDA COM CARNE SUINA DE 1ª QUALIDADE: (PERNIL), COM BAIXO TEOR DE GORDURA, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO: INGREDIENTES, Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIM, SIF OU IMA) DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALORES NUTRICIONAIS, DEVERÁ SER ENTREGUE, VALIDADE, VALORES NUTRICIONAIS, DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA.	MIMOSA	R$ 30,00	R$ 18.000,00
41	1	550	PCTE	SALSICHA, ORIGEM CARNE FRANGO, BOVINA E SUÍNA, TIPO TRADICIONAL, INGREDIENTES PROTEÍNA DE SOJA, AMIDO, SAL, CONDIMENTOS NATURAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CULINÁRIO, EMBALADA EM PACOTE DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 4 MESES.	SEARA	R$ 15,35	R$ 8.442,50
42	1	25	PCTE	SARDINHA IN NATURA, INTEIRA, LIMPA, FRESCA, EMBALADA EM PACOTE DE 800 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 4 MESES.	BEIRAMAR	R$ 17,00	R$ 425,00
43	1	150	KG	LINGUIÇA SECA - TIPO SALSICHÃO - MISTA, CONTENDO CARNE DE FRANGO, CARNE BOVINA, TOUCINHO BOVINO, EMBALADA EM PACOTES DE 1 KG.	SEARA	R$ 29,00	R$ 4.350,00
44	1	430	KG	CARNE BOVINA MIOLO DA PALETA, SEM OSSO, IN NATURA, RESFRIADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO, SEM ALTERAÇÃO NA COR, SEM EXCESSO DE GORDURA APARENTE, MAGRA, LIVRE DE NERVOS CORTADA EM CUBOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 5KG OU 7KG.	PESTANA	R$ 43,90	R$ 18.877,00
45	1	700	PCTE	EMPANADO STEAK A BASE DE CARNE DE FRANGO CONGELADO PACOTES COM 1,5 KG VALIDADE 6 MESES	LEVO	R$ 28,65	R$ 20.055,00
46	1	200	UN	STEAK EMPANADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO 100G A UNIDADE	LEVO	R$ 2,80	R$ 560,00
47	1	101	KG	BACON: TOUCINHO DEFUMADO, PREPARADO COM CARNE CURADA DE SUÍNO DEFUMADO, SEM COSTELA, QUANTIDADE MÁXIMA DE GORDURA DE 40%. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. DE ACORDO COM NTA 4 (DEC. 12486/78) APRESENTAR SIF NA EMBALAGEM NA ENTREGA DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 4 MESES	SEARA	R$ 45,70	R$ 4.615,70
48	1	180	KG	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	MIMOSA	R$ 29,30	R$ 5.274,00
49	1	40	PCTE	PEIXE FILÉ DE TILÁPIA, CONGELADO SEM PELE E PRESENÇA DE ESPINHOS, PACOTE DE 800 G	PEIXEMAR	R$ 47,00	R$ 1.880,00
51	1	845	KG	CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA, SEM PRESENÇA DE OSSO, IN NATURA, RESFRIADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO, MAGRA, LIVRE DE NERVOS, SEM ALTERAÇÃO DA COR, SEM GORDURAS APARENTES E SUJIDADES. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5KG OU 7 KG.	PESTANA	R$ 37,50	R$ 31.687,50
55	1	900	PCTE	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE 5 KG - AÇÚCAR DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COR BRANCA. COR E SABOR PRÓPRIOS DOS PRODUTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 0,07%.	CRISTAL	R$ 13,70	R$ 12.330,00
56	1	199	UN	AMIDO DE MILHO; PRODUTO AMELACE EXTRAÍDO DO MILHO; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL FECHADO DE 1 KG.	DONA BENTA	R$ 14,90	R$ 2.965,10
57	1	685	PCTE	ARROZ; AGULHINHA; TIPO 1; LONGO E FINO; GRÃOS INTEIROS; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	TIOJOAO	R$ 29,40	R$ 20.139,00
60	1	65	PCTE	POLVILHO AZEDO PCT DE 1 KG. BRANCO. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 1 KG, FEITA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	KISABOR	R$ 12,90	R$ 838,50
61	1	90	PCTE	POLVILHO DOCE PCT DE 1 KG. BRANCO. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 1 KG, FEITA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	KISABOR	R$ 11,15	R$ 1.003,50
64	1	1.755	PCTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO; DEVENDO CONTER ATE 30% GRÃOS CONILLON, 20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS; ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, GRÃOS CRUS; SÃOS E LIMPOS; NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR, EM PÓ, HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA (SEM VÁCUO) DE 500 GRAMAS (PACOTES), VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	3 CORAÇÕES	R$ 29,70	R$ 52.123,50
65	1	1.650	PCTE	ACHOCOLATADO EM PÓ, SEM AÇÚCAR, PREPARADO COM CACAU EM PÓ, SOLÚVEL, PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, CONTENDO NO MÍNIMO 6 INGREDIENTES, COM VALIDADE DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EM PACOTE MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	ZAELI	R$ 10,70	R$ 17.655,00
66	1	170	UN	COMPLEMENTO ALIMENTAR; COMPOSTO DE MILHO PRÉ-COZIDO; ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS; EM PÓ; ACONDICIONADO EM LATAS DE 400 GRAMAS.	KISABOR	R$ 24,25	R$ 4.122,50
68	1	400	UN	CREME DE LEITE UHT, EMBALAGEM CAIXA DE 200G, TETRA PACK, COM NO MÁXIMO DE 20% DE GORDURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS.	CCGL	R$ 5,15	R$ 2.060,00
69	1	200	LATA	ERVILHA VERDE EM CONSERVA; SIMPLES; INTEIRA; IMERSA EM LIQUIDO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA;	QUERO	R$ 4,80	R$ 960,00
70	1	215	PCTE	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA; SECA, FINA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA 05 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 1 KG.	PINDUCA	R$ 8,03	R$ 8.190,60
71	1	230	PCTE	FARINHA DE MANDIOCA; CRUA; BRANCA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 1 KG	PINDUCA	R$ 9,50	R$ 2.185,00
72	1	295	PCTE	FARINHA DE TRIGO; ESPECIAL; OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, LIMPO, DESGERMINADO; DE COR BRANCA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS; VALIDADE MIN.2 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 5 KG.	AURORA	R$ 22,80	R$ 6.726,00
73	1	175	PCTE	FAROFA TEMPERADA, SABOR TRADICIONAL; ACONDICIONADA EM PACOTES DE 500G, VALIDADE MÍNIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA;	PINDUCA	R$ 8,40	R$ 1.470,00
74	1	570	PCTE	FEIJÃO; CARIOCA; TIPO 1; NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SAOS; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO DE 1 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	TIOJOAO	R$ 10,40	R$ 5.928,00
77	1	375	PCTE	FUBA DE MILHO; SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO; DE COR AMARELA; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MINIMA 4 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1 KG.	KISABOR	R$ 6,25	R$ 2.343,75
81	1	2.770	UN	LEITE UHT/UAT; INTEGRAL; TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3%; VALIDADE MIN.02 MESES A CONTAR DA ENTREGA, CAIXA CARTONADA E ALUMINADA CONTENDO 1 LITRO.	ITALAC	R$ 7,20	R$ 19.944,00
82	1	372	PCTE	MACARRÃO - COM OVOS, TIPO AVE MARIA, EMBALADO EM PACOTE DE 1 KG, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO.	GALO	R$ 6,20	R$ 2.306,40
112	1	110	UN	BANHA DE PORCO - GORDURA DE ORIGEM ANIMAL E EXTRAÍDA DE TECIDOS LIMPOS E SÃOS DOS SUÍNOS EM BOM ESTADO DE SAÚDE NO MOMENTO DO ABATE, BALDE DE 1 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DA ENTREGA	SEARA	R$ 30,92	R$ 3.401,20
117	1	205	PCTE	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE: COMPOSIÇÃO BÁSICA LEITE EM INTEGRAL, ENZINA LACTASE, MALTODEXTRINA, SÓDIO, CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, E, C, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MODO DE PREPARO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, 400 GRAMAS, VALIDADE 01 ANO, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	CCGL	R$ 27,70	R$ 5.678,50
118	1	410	UN	LEITE FLUIDO UHT INTEGRAL ZERO LACTOSE, CAIXA COM TAMPA CONTENDO 1 LITRO, ENRIQUECIDO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS, COMO, VITAMINAS E MINERAIS, VALIDADE 02 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	CCGL	R$ 7,20	R$ 2.952,00
119	1	330	PCTE	MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA, TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS EM POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE, VALIDADE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	GALO	R$ 5,90	R$ 1.947,00
120	1	195	PCTE	MACARRÃO CONCHA, COMPOSTO POR SÊMOLA, TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS EM POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE, VALIDADE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	GALO	R$ 5,20	R$ 1.014,00
121	1	130	PCTE	MACARRÃO SÊMOLA ARGOLINHA, COM OVOS PACOTE DE 500G, TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS EM POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE, VALIDADE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	GALO	R$ 5,35	R$ 695,50
122	1	375	UN	MAIONESE COM SABOR TRADICIONAL E CREMOSIDADE COM INGREDIENTES DE QUALIDADE ÔMEGA 3 E 6 EMBALAGEM SACHÊ COM 900 GRAMAS COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE FORNECIMENTO.	QUERO	R$ 13,60	R$ 5.100,00
129	1	385	UN	DOCE DE LEITE. EMBALAGEM EM POTE PLÁSTICO DE 400 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE.	CCGL	R$ 10,50	R$ 4.042,50
130	1	725	UN	SUCO SABOR LARANJA INTEGRAL 1OO % SUCO GARRAFA PET 2 LITROS	PRATS	R$ 21,30	R$ 15.442,50
132	1	222	PCTE	WAFER - CHOCOLATE OURO BRANCO, ACONDICIONADO EM PACOTE RESISTENTE DE 1 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	BONO	R$ 68,20	R$ 15.140,40
133	1	222	PCTE	WAFER - CHOCOLATE SONHO DE VALSA BOMBOM, ACONDICIONADO EM PACOTE RESISTENTE DE1 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	BONO	R$ 68,20	R$ 15.140,40
135	1	260	PCTE	PÃO DE QUEIJO CONGELADO TRADICIONAL CONGELADO PARA ASSAR, TAMANHO MÉDIO COM APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS CADA, EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA,	PITPAF	R$ 35,20	R$ 9.152,00

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

				RESISTENTE, PACOTE COM 2 KG, VALIDADE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO			
145	1	450	UN	ÁGUA MINERAL COM GÁS, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE E ATÓXICA, DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML. PRODUTO COM ADIÇÃO NATURAL OU ARTIFICIAL DE GÁS CARBÔNICO, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ORIGEM DA FONTE, COMPOSIÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CRISTAL	R$ 3,90	R$ 1.755,00
149	1	495	UN	Produto alimentício panificado, obtido por meio de processo de fermentação natural, com textura macia, massa aerada e úmida. Composto por recheio homogêneo de uvas passas e frutas cristalizadas distribuídas na massa. Produzido com ingredientes de alta qualidade, de acordo com as normas da ANVISA e as boas práticas de fabricação.Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uva passa, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, manteiga, extrato de malte, sal, óleo de milho, emulsificante (mono e diglicerídeos de ácidos graxos), aromatizantes e conservadores (propionato de cálcio e ácido sórbico).embalagem de 400g,Embalagem Primária: Envoltório plástico atóxico selado hermeticamente, garantindo a retenção da umidade natural e a atmosfera modificada para conservação do produto.Embalagem Secundária: Caixa de papelão cartonado resistente, com identificação visual da marca Bauducco, contendo de forma visível: lote, data de fabricação, prazo de validade, tabela nutricional e dados do fabricante.	MARQUESPAN	R$ 22,50	R$ 11.137,50
150	1	1.040	UN	ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 500 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE DE SEGURANÇA, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELICIDOS.	CRISTAL	R$ 2,60	R$ 2.704,00
151	1	380	UN	ABACAXI PÉROLA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 11,30	R$ 4.294,00
152	1	170	KG	ABOBRINHA - TAMANHO REGULAR, DE 1ªQUALIDADE, SEM CORTES. PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO, AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 6,20	R$ 1.054,00
153	1	810	KG	BANANA NANICA - EM PENCAS DE 1ªQUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 7,15	R$ 5.791,50
154	1	230	KG	BANANA PRATA - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 11,00	R$ 2.530,00
155	1	150	KG	BANANA MAÇÃ - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 9,60	R$ 1.440,00
156	1	450	KG	BATATA DOCE - ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 5,50	R$ 2.475,00
157	1	225	KG	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 5,80	R$ 1.305,00
158	1	150	UN	BRÓCOLIS DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 10,40	R$ 1.560,00
159	1	230	KG	CABOTIÁ TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, SEM CORTES. PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 5,20	R$ 1.196,00
160	1	410	KG	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, VERMELHA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 7,10	R$ 2.911,00
161	1	115	KG	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 6,50	R$ 747,50
162	1	130	UN	COUVE-FLOR DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 7,90	R$ 1.027,00
163	1	650	CX	LARANJA PÊRA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE 20KG	PRODUTOR RURAL	R$ 41,20	R$ 26.780,00
164	1	350	UN	MORANGO - TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO. ACONDICIONADAS EM BANDEJAS DE 500GRAMAS	PRODUTOR RURAL	R$ 13,11	R$ 4.588,50
165	1	660	KG	MAÇA NACIONAL FUJI - TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADA, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 12,60	R$ 8.316,00
166	1	290	KG	MAMÃO FORMOSA TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA MECÂNICA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 10,80	R$ 3.132,00
167	1	410	KG	MANDIOCA - DE 1ª QUALIDADE. O TUBÉRCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTE ARROXEADAS, SEM FOLHAS E SEM TALOS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 8,80	R$ 3.608,00
168	1	55	KG	MANGA PALMER DE 1ª QUALIDADE ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 13,50	R$ 742,50
169	1	300	UN	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL, PESANDO ENTRE 10 A 12 KG CADA.	PRODUTOR RURAL	R$ 9,90	R$ 2.970,00
170	1	100	KG	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 9,90	R$ 990,00
171	1	150	CX	POCAN DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE 20KG.	PRODUTOR RURAL	R$ 55,20	R$ 8.280,00
172	1	70	KG	PEPINO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO, TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 9,40	R$ 658,00
173	1	220	KG	PITAYA VERMELHA APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 15,05	R$ 3.311,00
174	1	300	KG	UVA NIAGARA APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 16,55	R$ 4.965,00
175	1	155	KG	ALHO A GRANEL; BULBO INTEIRIÇO; NACIONAL; BOA QUALIDADE; FIRME E INTACTO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 23,10	R$ 3.580,50
176	1	705	KG	BATATA; LISA; DE PRIMEIRA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES); TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAÚDA ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 7,80	R$ 5.499,00
177	1	400	KG	CEBOLA; PRIMEIRA; COMPACTA E FIRME; SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	PRODUTOR RURAL	R$ 7,80	R$ 3.120,00
178	1	420	KG	REPOLHO, DE PRIMEIRA, DEVERÁ APRESENTAR TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE ACONDICIONAMENTOS E TRANSPORTES, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 6,00	R$ 2.520,00
179	1	75	UN	SALSINHA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, MAÇO DE 100G, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	PRODUTOR RURAL	R$ 5,30	R$ 397,50
180	1	50	UN	COUVE: COUVE EM FOLHAS, IN NATURA, NOVO, COM GRAU DE MATURIDADE QUE PERMITA O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO ATÉ A CHEGADA ÀS ESCOLAS, EM MAÇOS DE 250 G, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITOS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE 5KG OU 3KG	PRODUTOR RURAL	R$ 5,20	R$ 260,00
181	1	20	UN	ALMERÃO, FRESCA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COR UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PACOTE DE 250G APROXIMADA.	PRODUTOR RURAL	R$ 4,70	R$ 2.444,00
182	1	520	UN	ALFACE CRESPA OU LISA, FRESCA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COR UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PACOTE DE 250G APROXIMADA.	PRODUTOR RURAL	R$ 4,70	R$ 2.444,00
183	1	1.030	KG	TOMATE; SALADATE; BOA QUALIDADE; GRAÚDO; COM POLPA FIRME E INTACTA; ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 8,60	R$ 8.858,00
184	1	105	UN	CEBOLINHA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, MAÇO DE 100G, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	PRODUTOR RURAL	R$ 4,10	R$ 430,50
185	1	150	UN	ACELGA BOA QUALIDADE; GRAÚDA; FIRME E INTACTA; ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 9,30	R$ 1.395,00
186	1	60	KG	PIMENTÃO BOA QUALIDADE; GRAÚDO; COM POLPA FIRME E INTACTA; ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS	PRODUTOR RURAL	R$ 12,20	R$ 732,00

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 027/2026
EDITAL N° 101/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.386/0001-00, através da Secretaria de Administração, sediado Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, MARLON RANCER MARQUES, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS E ADESIVOS EM PORTAS E JANELAS DO CMEI MENINO JESUS – SUPER CRECHE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão serem encaminhadas até:
22/09/2026 às 17:00H.

Abertura e julgamento das propostas:
23/09/2026 às 08:30H

Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las juntamente com a documentação, no
e-mail: propostadispensapmmh@gmail.com
e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DA DISPENSA.

Maria Helena – PR, 16 de setembro de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Estado do Paraná
Avenida Paraná, 1.258 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP. 87538-000 Perobal/PR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2026

Sumula: **Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Perobal – PR para o período de 2026 a 2035.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Perobal– Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1456 de 11 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 227, que estabelece a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para elaboração dos Planos Decenais e a necessidade de planejamento de longo prazo das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO o processo participativo envolvendo órgãos governamentais, sociedade civil, rede de proteção e comunidade local;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Perobal– PR**, para o período de **2026 a 2035**.

Art. 2º O Plano Decenal constitui instrumento de planejamento estratégico da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo orientar as ações do poder público e da sociedade civil.

Art. 3º Compete ao CMDCA acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Decenal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá garantir apoio institucional e recursos necessários para a implementação das ações previstas no Plano.

Art. 5º O Plano Decenal poderá ser revisado sempre que necessário, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Perobal – Paraná, 16 de setembro de 2026.

Danilo Joaquim da Silva Santos
Presidente do CMDCA
Perobal – Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000 Fone: (44) 3676- 3422
coordenadoria@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Resolução Nº 06 de 19 de setembro de 2026.

SÚMULA: Diretoria para o próximo biênio (16/09/2026 à 16/09/2026).
O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM -Cruzeiro do Oeste - Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 127/2005, alterada pela Lei Municipal nº 71/2023, e alterado pela lei 76/2026, considerando a realização da 9ª Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, realizada em 16 de setembro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º Eleger por unanimidade a Composição da Diretoria para o biênio sendo elas;

Presidente - Danielle Araujo de Souza Amaral (Governamental)
Vice-Presidente - Andressa Brandani Ribeiro Medina (Sociedade Civil)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE ARAÚJO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE DO CMDM

MARILUZ - PR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 2.893, de 16 de setembro de 2026.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Mariluz/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariluz – PR, Sr. Paulo Armando da Silva Alves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), **D E C R E T A:**

Art. 1° Para o exercício das atribuições definidas na Lei Municipal n° 2.119 de 05 de dezembro de 2023, ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Mariluz/PR, cuja posse dar-se-á com a publicação deste decreto, conforme composição abaixo:

I – Representantes dos usuários:
a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
• Titular: João Sabatini (CPF n° 490.493.059-20);
• Suplente: Mario Kazuaki Morya (CPF n° 738.040.539-04).

b) Entidade Representante dos Movimentos Organizados na Área da Saúde:
• Titular: Maria do Carmo Lima Marchetti (CPF n° 566.153.109-53);
• Suplente: Lucélia Marques Seitz (CPF n° 764.262.549-91).

c) Movimento Social dos Portadores de Deficiências:
• Titular: Vagner Alberto Carlos dos Santos (CPF n° 859.410.859-15);
• Suplente: Marcelo Piva Arboleya (CPF n° 050.154.789-41).

d) Associação esportiva representante:
○ Da Associação dos Corredores de Rua de Mariluz (ACORRELUZ):
• Titular: Aparecido Alves de Andrade (CPF n° 740.552.089-87);

○ Da Associação de Handebol de Mariluz (AHM):
• Suplente: Eduardo Rodrigues Cavalini (CPF n° 133.533.439-46).

e) Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Reforma Agrária do Assentamento Nossa Senhora Aparecida:
• Titular: Antonio Teixeira de Oliveira (CPF n° 562.885.909-59);
• Suplente: Odete Benedita dos Santos Oliveira (CPF n° 051.497.689-60).

f) Entidade religiosa representante:
○ Da Igreja Católica:
• Titular: Luiz Albino Borghetti (CPF n° 328.654.309-87);
○ Da Igreja Evangélica:
• Suplente: Juarez dos Santos (CPF n° 150.689.868-87).

II – Representantes dos trabalhadores da Saúde:
a) Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PR:

• Titular: Silvia Aparecida Ferreira Grillo (CPF n° 961.030.869-49);

b) Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO-8:
• Suplente: Marta Teixeira André da Silva (CPF n° 633.774.979-00).

c) Agente Comunitário de Saúde - ACS:
• Titular: Josiele Morais Ferreira Assunção (CPF n° 049.286.979-01);

d) Conselho Regional de Educação Física – CREF/PR:
• Suplente: Júlio Cesar de Souza Reis (CPF n° 065.446.699-89).

e) Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR:
• Titular: Bruna Gabriela Merino (CPF n° 083.599.179-22);
• Suplente: Izabela Cuareli Gimenez (CPF n° 077.145.459-76).

III – Representantes do governo municipal:
a) Secretaria Municipal de Saúde:
• Titular: Angela Maria de Almeida (CPF n° 015.133.839-65);

b) Secretaria Municipal de Educação:
• Suplente: Maria Aparecida da Costa (CPF n° 021.816.619-28).

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:
• Titular: Valdirene Aparecida Bossoni da Silva (CPF n° 738.041.859-91);
• Suplente: Jacqueline Menezes (CPF n° 215.613.008-61).

IV – Representantes dos prestadores de serviços:
a) Laboratório de Análises Clínicas São Rafael:
• Titular: Rafael Borghetti (CPF n° 042.262.639-28);

b) Laboratório de Análises Clínicas São Miguel:
• Suplente: Kathielle Fernanda Covatti Piosa de Oliveira (CPF n° 034.816.309-64)

Art. 2° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, contados da data de posse, permitida a recondução por igual período, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 2.867/2026.

Mariluz – PR, em 16 de setembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2026, refere-se à Contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível, reputação ético-profissional e capacidade técnica comprovadas, para planejamento, organização e execução integral de Concurso Público do Município de Mariluz – PR, destinado ao provimento de 22 (vinte e dois) cargos públicos, abrangendo elaboração dos instrumentos do certame, inscrições, atendimento aos candidatos, elaboração e aplicação das provas, correção, processamento, análise de recursos, divulgação dos resultados, apoio à homologação e demais atividades necessárias à execução do concurso, conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

O Município de Mariluz necessita promover concurso público para o provimento de cargos efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, tendo em vista a necessidade de recomposição e adequação da força de trabalho às demandas permanentes da Administração Pública Municipal, conforme previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
INSTITUTO OMNI **CNPJ: 48.956.604/0001-32**	***R$ 132.000,00 (Cento e trinta e Dois Mil Reais),*** para até 700 (setecentas) inscrições homologadas. Caso haja a necessidade, para cada candidato excedente a 700 inscrições, será pago a taxa de R$85,00 (oitenta e cinco reais) por inscrição.

Fundamentação Legal: art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 16 de setembro de 2026.

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
Chefe de Gabinete

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Chefe de Gabinete.
Mariluz, 16 de setembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

Republica-se por Incorreção
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 048/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e das famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 1.893/2018.

EMPRESA: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07
VALOR TOTAL: R$ 259.211,36 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e onze reais e trinta e seis centavos).

Mariluz, 19 de agosto de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 037/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível, reputação ético-profissional e capacidade técnica comprovadas, para planejamento, organização e execução integral de Concurso Público do Município de Mariluz – PR, destinado ao provimento de 22 (vinte e dois) cargos públicos, abrangendo elaboração dos instrumentos do certame, inscrições, atendimento aos candidatos, elaboração e aplicação das provas, correção, processamento, análise de recursos, divulgação dos resultados, apoio à homologação e demais atividades necessárias à execução do concurso, conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

EMPRESA	*VALOR TOTAL*
INSTITUTO OMNI **CNPJ: 48.956.604/0001-32**	***R$ 132.000,00 (Cento e trinta e Dois Mil Reais),*** para até 700 (setecentas) inscrições homologadas. Caso haja a necessidade, para cada candidato excedente a 700 inscrições, será pago a taxa de R$85,00 (oitenta e cinco reais) por inscrição.

Mariluz, 16 de setembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 028/2026
EDITAL N° 102/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.386/0001-00, através da Secretaria de Administração, sediado Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, MARLON RANCER MARQUES, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPER CRECHE – CMEI MENINO JESUS E DAS DEMAIS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – PR.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão serem encaminhadas até:
24/09/2026 às 17:00H.

Abertura e julgamento das propostas:
25/09/2026 às 08:30H

Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las juntamente com a documentação, no
e-mail: propostadispensapmmh@gmail.com
e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DA DISPENSA.

Maria Helena – PR, 16 de setembro de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato N° 02/2026
Processo Administrativo / Edital Nº 03/2026
Dispensa de Licitação Nº 02/2026
Contratante: Câmara Municipal de Tapira – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41
Contratada: 68.328.531 Francielle Mendes Jacomini – CNPJ/MF 68.328.531/0001-41
Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Valor total – R$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais)
Vigência – 15/09/2026 a 15/09/2027
Fundamento Legal – Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.
Tapira – Paraná, 15 de setembro de 2026
Vanderlei Vieira Mendes
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do paraná
HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo / Edital Nº 03/2026
Dispensa de Licitação Nº 02/2026
Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, ratifico a Dispensa de Licitação nº 02/2026, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 para contratação da empresa 68.328.531 Francielle Mendes Jacomini, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 68.328.531/0001-41, para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, sendo o valor da contratação de R$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), conforme prevê o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Fundamento para Dispensa de Licitação – Conforme constam as informações contidas no DFD da Secretaria da Câmara, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os trâmites de publicação estabelecidos na referida lei.
Homologo a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.
Tapira – Paraná, 15 de setembro de 2026
Vanderlei Vieira Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO Nº 2.894, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Mariluz e dá outras providências.

Paulo Armando da Silva Alves PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa "Educa Juntos" no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.766/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Mariluz;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.259, de 10 de setembro de 2026, que institui e aprova a Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento dos estudantes da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Mariluz;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Mariluz**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Comitê constitui instância colegiada de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinada a contribuir para a implementação, continuidade, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, assegurando a articulação das ações necessárias à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal tem por finalidade acompanhar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, articulando:

I – a gestão educacional;

II – o acompanhamento pedagógico;

III – a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – a avaliação da aprendizagem;

V – a recomposição das aprendizagens;

VI – a educação inclusiva e a equidade educacional;

VII – a participação das famílias;

VIII – as ações de leitura, escrita e fluência leitora; e

IX – demais ações relacionadas à alfabetização e ao letramento na Rede Municipal de Ensino de Mariluz.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal:

I – acompanhar a implementação das diretrizes, objetivos, metas, indicadores, estratégias e ações estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

II – acompanhar e monitorar os indicadores municipais relacionados à alfabetização, à leitura, à escrita, à fluência leitora, à compreensão textual e à recomposição das aprendizagens;

III – analisar sistematicamente os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas aplicadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – acompanhar a evolução das aprendizagens dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental e as ações de consolidação e recomposição destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano;

V – acompanhar as ações desenvolvidas na Educação Infantil relacionadas à oralidade, à literatura, à cultura escrita e à transição para o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades da etapa;

VI – acompanhar e contribuir para a organização das ações de formação continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no acompanhamento pedagógico;

VII – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens, seus critérios de atendimento, registros, intervenções pedagógicas e resultados;

VIII – acompanhar as medidas destinadas aos estudantes público da Educação Especial, observados os princípios da educação inclusiva, da acessibilidade curricular, da equidade e da garantia do direito à aprendizagem;

IX – contribuir para a análise das necessidades de materiais pedagógicos, acervos literários, recursos didáticos, tecnológicos, infraestrutura e demais condições necessárias à implementação da Política Municipal;

X – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as unidades escolares, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e demais órgãos e instituições envolvidos;

XI – acompanhar a incorporação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento nos Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos docentes e demais documentos pedagógicos das unidades escolares;

XII – contribuir para a elaboração e análise do Relatório Municipal de Acompanhamento da Alfabetização;

XIII – propor medidas de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, com base nos dados e evidências produzidos pelo acompanhamento;

XIV – acompanhar alterações legais, normativas e curriculares que produzam repercussões sobre a Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

XV – apresentar recomendações para a revisão periódica da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, quando identificada essa necessidade; e

XVI – manter registros das reuniões, análises, encaminhamentos, recomendações e ações realizadas pelo Comitê.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

III – Gestão Escolar do Ensino Fundamental;

IV – Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

V – Professores alfabetizadores do 1º ano do Ensino Fundamental;

VI – Professores alfabetizadores do 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – Professor representante dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

VIII – Representante da Educação Infantil;

IX – Representante da Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado – AEE;

X – Representante dos pais ou responsáveis legais dos estudantes da Educação Infantil;

XI – Representante dos pais ou responsáveis legais dos estudantes do Ensino Fundamental;

XII – Representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII – Representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento dos programas e ações de alfabetização; e

XIV – Coordenação Técnica do Comitê.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A composição do Comitê poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão de substituição, afastamento, alteração funcional ou necessidade de recomposição da representatividade dos segmentos.

Art.5º O mandato dos membros do Comitê Municipal de Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será de **2 (dois) anos**, permitida **uma recondução por igual período por meio de Decreto Municipal**.

§ 1º O mandato terá início na data de publicação do Decreto de Nomeação dos membros.

§ 2º A permanência do membro estará vinculada à condição de representante do segmento pelo qual foi indicado, podendo ocorrer substituição antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I – Desligamento ou afastamento do serviço público municipal, quando aplicável;

II – Alteração da função ou unidade de lotação que inviabilize a representação do segmento;

III – Renúncia ou pedido de desligamento do Comitê;

IV – Ausência injustificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

V – Substituição solicitada pelo segmento que o indicou; ou

VI – Outras situações devidamente justificadas e formalizadas pela autoridade competente.

§ 3º Ocorrendo vacância, o segmento responsável pela indicação deverá apresentar novo representante, observados os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 4º O membro que substituir outro exercerá o mandato pelo período remanescente, não sendo esse período considerado para fins de recondução.

§ 5º A recondução e as substituições dos membros deverão ser formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou por representante por ele(a) designado.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral organizar as reuniões, pautas, estudos, encaminhamentos e demais atividades do colegiado.

Art. 7º A Coordenação Técnica será exercida por membro designado especificamente para essa função, em articulação com a Coordenação Geral, cabendo-lhe apoiar a sistematização dos estudos, registros, indicadores, relatórios e proposições técnicas do Comitê.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação Geral.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo os temas analisados, encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando houver.

§ 2º O cronograma anual de reuniões deverá considerar os períodos de avaliação das aprendizagens, análise dos resultados, planejamento das ações formativas, acompanhamento da recomposição das aprendizagens e elaboração do Relatório Municipal de Acompanhamento da Alfabetização.

Art. 9º O Comitê poderá convidar profissionais da Rede Municipal de Ensino, representantes de órgãos públicos, instituições, entidades e especialistas para participar de reuniões ou atividades específicas, sempre que a matéria em análise justificar sua contribuição.

Parágrafo único. A participação de convidados terá caráter colaborativo e não lhes conferirá direito a voto nas deliberações do Comitê.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê, observada a estrutura disponível.

Art. 11. As manifestações, recomendações e proposições do Comitê terão caráter técnico, consultivo e propositivo e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para análise e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A atuação do Comitê não substitui as competências legais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares ou de outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Comitê terá caráter permanente.

Art. 13. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, não gerando gratificação, vantagem financeira ou qualquer acréscimo remuneratório aos seus membros.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo, acompanhamento e análise de temas específicos relacionados à Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão possuir objeto, prazo e produto definidos e serão encerrados após a conclusão da finalidade para a qual foram constituídos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Comitê instituído por este Decreto constitui instância permanente destinada à implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de aperfeiçoamentos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 16. Este Decreto não substitui eventual Comissão Municipal constituída para a elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, quando existente, tendo cada colegiado finalidade e natureza próprias.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz/PR, 14 de setembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito do Município de Mariluz/PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO Nº 2.895, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Comitê Municipal de Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Mariluz e dá outras providências.

Paulo Armando da Silva Alves, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.259, de 10 de setembro de 2026, que institui e aprova a Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento dos estudantes da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.895/2026, que institui o Comitê Municipal de Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Mariluz;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do referido Comitê, garantindo a representatividade dos diferentes segmentos envolvidos na política municipal de alfabetização e letramento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **Comitê Municipal de Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Mariluz**, os seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **Selma Maria Edwiges da Silva**;

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Zilma Oliveira Amorim da Silva**.

II – Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino:

a) Coordenadora Pedagógica – Ensino Fundamental: **Claudia Martins da Silva Jorge**;

b) Coordenadora Pedagógica – Educação Infantil: **Sigmara Pires Nunes**;

c) Representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: **Rosângela Maria Lemes Gomes**.

III – Gestão Escolar:

a) Representante dos gestores escolares do Ensino Fundamental: **Adriana dos Santos Moreira Dutra**;

b) Representante dos gestores dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs: **Patricia Fernanda Bazzanella de Souza**.

IV – Professora alfabetizadora do 1º ano do Ensino Fundamental:

a) Ana Paula Estércio Mourão da Silva.

V – Professora alfabetizadora do 2º ano do Ensino Fundamental:

a) Aline Daisy Pinel da Silva.

VI – Professora representante dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental:

a) Maria Ap. Ávila Leite.

VII – Representante da Educação Infantil:

a) Luiz José dos Santos Neto.

VIII – Representante da Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado – AEE:

a) Marineide Maria Pereira Firmino.

IX – Representante dos pais ou responsáveis legais dos estudantes da Educação Infantil:

a) Bruna Gabriela Merino.
b)

X – Representante dos pais ou responsáveis legais dos estudantes do Ensino Fundamental:

a) Iarjoryê Nascimento Henrique Siqueira.

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Maria Aparecida da Costa.

XII – Representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento dos programas e ações de alfabetização:

a) Eliane Ap. Nasc. Henrique de Oliveira.

XIII – Coordenação Técnica do Comitê:

a) Jhone Júnior Almeida.

Art. 2º A Coordenação Geral do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **Selma Maria Edwiges da Silva**, ou por representante formalmente designado.

Art. 3º A Coordenação Técnica do Comitê será exercida por **Jhone Júnior Almeida**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.894/2026.

Art. 4º Os membros ora nomeados exercerão suas funções enquanto perdurar sua condição de representante do respectivo segmento, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, não gerando gratificação, vantagem financeira ou qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz/PR, 14 de setembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito do Município de Mariluz/PR

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
16/09/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3095/2026 de 15/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 400.000,00** (**quatrocentos mil reais**), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tesouraria	
07.020.28.843.0003.0.001.		Amortização da Divida	
60 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100.000,00
63 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	240.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.116.		Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	
178 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.029.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
11.029.27.812.0031.2.044.		Manutenção da Divisão de Esportes	
279 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
		Total Suplementação:	**400.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Operação de Crédito;

Receita:1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 100	400.000,00
	Total da Receita:	**400.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

6° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO MUNDO NOVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.632.981/0001-15**, com estabelecimento à Avenida Principal, s/nº, Aparecida do Oeste, na cidade de Tuneiras do Oeste - PR, com telefone de contato (44) 3565-1174, representada neste ato por **Valdomiro Garcia**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 1.141.538 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 237.355.899-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024 oriundo** da **INEXIGIBILIDADE Nº 087/2024**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO ADITIVADO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024**, que findaria em 23 de agosto de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 23 de agosto 2027.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 087/2024.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO POSTO MUNDO NOVO LTDA - ME
Valdomiro Garcia
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Daiani Mendes Miranda Borges
R.G. : 9.528.597-0 SSP/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE XAMBRÊ/PR
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO 01 REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 241/2025 FIRMADO EM 17/12/2025, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Pregão nº 62/2025.

Pelo presente Termo Aditivo, o **Município de Xambrê**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambrê - PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 11.512.108/0001-80, com endereço na AV OLINDA, Nº 1621, BAIRRO – JARDIM TAMOIO, UMUARAMA/PR, CEP 87505-080, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª SILVIA AKEMI SAKAMOTO RG n°7.112.117-8/ SSP – PR e CPF nº 005.895.099-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar a Ata de Registro de Preços **nº 241/2025**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Em conformidade com o disposto na Cláusula terceira da Ata de Registro de Preços, as partes resolvem prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de dezembro de 2026, passando a validade da Ata a encerrar-se em 17 de dezembro de 2027 permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Xambrê - PR, 14 de setembro de 2026.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê.
Contratante

SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
SILVIA AKEMI SAKAMOTO
CPF: 005.895.099-00

TESTEMUNHAS

ROSICLÉIA CECILIA FERREIRA
CPF: 995.591.889-68

ANA TEREZA DA SILVA
CPF: 094.336.792-98

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 de 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e normas para seleção, concessão, acompanhamento e avaliação de estágio não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos de Magistério, Pedagogia e demais cursos de Licenciatura, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mariluz – Paraná, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e estabelece normas para sua realização;

CONSIDERANDO que o estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado à preparação do estudante para o trabalho produtivo e ao desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos estudantes de cursos de formação docente oportunidade de vivência prática no ambiente educacional, articulando os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos em sua formação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e uniformes para seleção, distribuição, acompanhamento e avaliação dos estagiários que atuarão nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o interesse público na formação de futuros profissionais da educação e na melhoria das ações pedagógicas desenvolvidas nas instituições municipais de ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Instrução Normativa, os critérios e procedimentos para seleção, concessão e acompanhamento de estágio não obrigatório, mediante percepção de bolsa-auxílio, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de Magistério, Pedagogia e demais cursos de Licenciatura, para atuação nas unidades educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Mariluz – Paraná.

Art. 2º O estágio será desenvolvido exclusivamente com finalidade educativa e formativa, mediante atividades compatíveis com o curso e com a etapa ou modalidade de ensino em que o estudante estiver inserido.

Art. 3º O estágio será realizado em caráter complementar à formação acadêmica do estudante, sob acompanhamento e supervisão, não podendo ser utilizado para substituição de servidores públicos, docentes ou demais profissionais integrantes do quadro municipal.

Art. 4º A realização do estágio observará:

I – A legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – A Lei Federal nº 11.788/2008;

III – a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – As normas estabelecidas pela instituição de ensino à qual o estudante estiver vinculado;

V – As normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VI – O Projeto Político-Pedagógico e as normas internas da unidade educacional;

VII – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do estágio:

I – Proporcionar ao estudante experiência prática relacionada à sua área de formação;

II – Promover a articulação entre os conhecimentos teóricos e a prática educacional;

III – contribuir para a formação inicial dos futuros profissionais da educação;

IV – Possibilitar a observação e participação em situações reais do cotidiano escolar;

V – Favorecer o desenvolvimento de competências profissionais, pedagógicas, éticas e relacionais;

VI – Proporcionar experiências relacionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, observada a compatibilidade com o curso frequentado;

VII – contribuir para o conhecimento da organização, funcionamento e gestão das instituições educacionais;

VIII – oportunizar a participação em projetos e atividades pedagógicas desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino;

IX – Fortalecer a aproximação entre as instituições de ensino formadoras e a Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Poderão participar do processo de seleção para estágio os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculados e frequentando curso de Magistério, Pedagogia ou Licenciatura reconhecido na forma da legislação vigente;

II – Possuir disponibilidade de horário compatível com a jornada de estágio;

III – apresentar documentação exigida no edital de seleção;

IV – Atender aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Estar apto à realização do estágio, conforme as exigências da instituição de ensino;

VI – Não possuir impedimento legal para a realização do estágio.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se cursos de formação docente, entre outros compatíveis com as necessidades da Rede Municipal:

I – Magistério, em nível médio, modalidade Normal;

II – Pedagogia;

III – Licenciatura em Letras;

IV – Licenciatura em Matemática;

V – Licenciatura em Ciências Biológicas;

VI – Licenciatura em Educação Física;

VII – Licenciatura em História;

VIII – Licenciatura em Geografia;

IX – Outras licenciaturas cuja formação seja compatível com as atividades educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A inclusão de outros cursos dependerá da análise da Secretaria Municipal de Educação quanto à compatibilidade entre a formação do estudante e a atividade de estágio.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º Os estagiários serão contratados de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade de vagas e a necessidade dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino. A contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, disciplinado por edital específico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os critérios, requisitos, procedimentos e demais condições para participação e classificação dos candidatos, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade e eficiência.

Art. 8º O edital de seleção deverá estabelecer, no mínimo:

I – Número de vagas disponíveis;

II – Cursos habilitados;

III – requisitos para inscrição;

IV – Documentação exigida;

V – Critérios de classificação;

VI – Critérios de desempate;

VII – prazo e local para inscrição;

VIII – jornada e horário de estágio;

IX – Valor da bolsa-auxílio, quando prevista;

X – Condições para convocação;

XI – prazo de validade do processo seletivo;

XII – forma de divulgação dos resultados;

XIII – procedimentos para interposição de recursos.

Art. 9º A classificação dos candidatos poderá considerar, conforme estabelecido no edital:

I – Desempenho acadêmico;

II – Período ou série em que o estudante estiver matriculado;

III – compatibilidade entre o curso e a área de atuação;

IV – Disponibilidade de horário;

V – Experiência ou participação em atividades relacionadas à educação, quando comprovada e prevista no edital;

VI – Outros critérios objetivos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. É vedada a adoção de critérios de seleção que impliquem favorecimento pessoal ou discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. A concessão do estágio dependerá da existência de vaga, disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento dos requisitos legais e administrativos estabelecidos nesta Instrução Normativa e no respectivo edital.

Art. 11. A formalização do estágio dependerá da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, firmado pelo estudante, pela instituição de ensino e pelo Município de Mariluz, na condição de parte concedente, observada a legislação vigente.

Art. 12. O estágio somente poderá ser iniciado após a formalização da documentação exigida, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio e a comprovação da regularidade da matrícula e frequência do estudante.

Art. 13. A duração do estágio observará o limite estabelecido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e as condições previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 14. O estágio poderá ser encerrado antes do prazo previsto:

I – Por solicitação do estudante;

II – Por solicitação da instituição de ensino;

III – por decisão do Município, mediante justificativa;

IV – Pela conclusão ou interrupção do curso;

V – Pela perda da condição de estudante regularmente matriculado;

VI – Pelo descumprimento das normas estabelecidas;

VII – pelo encerramento do Termo de Compromisso;

VIII – por interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 15. A jornada de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, de comum acordo entre o estudante, a instituição de ensino e o Município, devendo ser compatível com as atividades escolares do estudante e observar os limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º Para estudantes do ensino superior, a jornada de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo as hipóteses legalmente previstas.

§ 2º Para estudantes do curso de Magistério em nível médio, serão observados os limites estabelecidos na legislação de estágio e as condições previstas no respectivo Termo de Compromisso.

§ 3º A jornada deverá ser organizada de modo a não prejudicar a frequência e o aproveitamento escolar do estudante.

§ 4º Nos períodos de avaliações escolares ou acadêmicas, deverá ser observada a redução da jornada prevista na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão guardar relação direta com sua formação e constar do Termo de Compromisso de Estágio e do respectivo plano de atividades.

Art. 17. Poderão constituir atividades de estágio, observada a formação do estudante:

I – Observação da prática pedagógica;

II – Acompanhamento de atividades desenvolvidas pelos professores;

III – Apoio às atividades pedagógicas, sob orientação do professor responsável;

IV – Auxílio em atividades de leitura, escrita, alfabetização e letramento;

V – Apoio em atividades de matemática;

VI – Participação em projetos pedagógicos;

VII – Acompanhamento de atividades lúdicas, recreativas, culturais e artísticas;

VIII – Apoio às atividades de Educação Infantil;

IX – Apoio às atividades desenvolvidas no Ensino Fundamental;

X – Participação em atividades de inclusão educacional, sob orientação dos profissionais responsáveis;

XI – Apoio na organização de materiais e recursos pedagógicos;

XII – Participação em atividades de incentivo à leitura;

XIII – Apoio em atividades de acompanhamento da aprendizagem;

XIV – Participação em projetos de recuperação e recomposição das aprendizagens;

XV – Colaboração em atividades pedagógicas coletivas;

XVI – Participação em reuniões e momentos formativos, quando autorizada e compatível com o estágio;

XVII – Outras atividades compatíveis com a formação do estudante e previamente estabelecidas no plano de atividades.

Art. 18. É expressamente vedado ao estagiário:

I – Substituir professor ou servidor público;

II – Assumir regência de turma como substituto de docente;

III – Responsabilizar-se isoladamente por turma, criança ou estudante;

IV – Exercer atribuições privativas de servidores públicos;

V – Realizar atividades incompatíveis com sua formação;

VI – Realizar atividades sem supervisão ou acompanhamento;

VII – Assinar documentos oficiais em nome do Município, da Secretaria Municipal de Educação ou da unidade escolar;

VIII – Aplicar avaliações ou realizar procedimentos pedagógicos de responsabilidade exclusiva do professor, sem orientação e supervisão;

IX – Permanecer responsável por crianças ou estudantes sem a presença do profissional responsável.

Art. 19 São direitos dos estagiários:

I. - Receber os benefícios previstos, tais como bolsa de estudo, seguro contra acidentes pessoais e recesso remunerado;

II. ser liberado da frequência quando não houver expediente no Município;

III – usufruir de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, preferencialmente durante o período de férias escolares, observadas as necessidades e o interesse da Secretaria Municipal de Educação, bem como a organização e o funcionamento das unidades educacionais;

§ 1º O período de recesso será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a unidade de lotação e o respectivo supervisor de estágio, considerando as necessidades do serviço, o calendário escolar e a continuidade das atividades educacionais.

§ 2º O recesso poderá ser usufruído de forma integral ou, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, fracionado em períodos, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades do estágio e o atendimento aos alunos.

Art. 20 Serão consideradas faltas justificadas:

I. Será concedido ao estagiário o abono de 01 (uma) falta, mediante apresentação de atestado médico, no período de 12 (doze) meses, desde que o documento seja apresentado à unidade de ensino ou à Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido. As faltas justificadas por atestado médico que excederem o limite de 01 (uma) ocorrência no período de 12 (doze) meses serão consideradas para fins de desconto da bolsa-auxílio e/ou demais efeitos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, observada a legislação aplicável.

Art. 21 Condutas que deverão ser adotadas pelo estagiário:

I. Tomar ciência da conduta das normas de convivência na organização;

II. Manter sempre atualizados seus endereços, telefones, e-mails e demais dados pessoais. Comunicando ao RH Central imediatamente, qualquer alteração;

III. Cumprir pontualmente os prazos estipulados por seu supervisor de estágio na elaboração das tarefas de treinamento que lhe forem atribuídas;

IV. Dar ciência ao supervisor de estágio sempre que não puder cumprir o horário de estágio previamente combinado;

V. Fazer uso de vestimentas adequadas no ambiente de treinamento, não utilizar bonés, chinelos, camisetas tipo regata, shorts e bermudas, mini saias, blusas decotadas;

VI. Não fumar nas dependências da instituição;

VII. Ler e ter conhecimento do teor de todos comunicados, circulares e boletins internos da organização;

VIII. Atender ao público de forma adequada, cordial e atenciosa, devendo o estagiário ter postura gentil, educada e também utilizar linguajar adequado evitando palavras grosseiras ou expressões de gíria e inadequadas;

IX. Não ingerir alimentos em postos de treinamento ou em locais que estejam ao alcance da vista do público;

X. Nunca deixar de anotar e transmitir recados;

XI. É expressamente proibido o uso de celulares e demais dispositivos eletrônicos particulares pelos estagiários nas dependências da instituição, durante o horário de estágio e, especialmente, durante o atendimento e acompanhamento dos alunos, salvo em situações excepcionais e previamente autorizadas pela direção ou responsável pela instituição.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de comunicação urgente com familiares ou terceiros, o estagiário deverá utilizar os meios de comunicação disponibilizados pela instituição. Quando houver necessidade de contato com a própria instituição, familiares ou responsáveis, as ligações deverão ser realizadas, preferencialmente, pelos canais institucionais, mediante autorização da direção ou do responsável pelo estabelecimento. O uso de aparelho celular particular somente será admitido em situação emergencial, devidamente justificada e autorizada.

XII. Zelar pelo patrimônio da organização, em especial aquele que estiver sendo utilizado no seu treinamento.

XIII. Avisar sempre que encontrar ou perceber qualquer irregularidade;

XIV. Ser responsável por qualquer dano que cause ao patrimônio da organização motivado por negligência, descuido, imprudência ou imperícia de sua conduta;

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Art. 22 O estágio deverá ser acompanhado por profissional da unidade educacional designado pela Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de sua formação e atribuições.

Art. 23. Compete ao supervisor do estágio:

I – Orientar o estagiário quanto às normas da unidade educacional;

II – Acompanhar as atividades desenvolvidas;

III – Orientar o estudante quanto aos procedimentos pedagógicos e institucionais;

IV – Verificar o cumprimento da jornada;

V – Acompanhar e registrar a frequência;

VI – Avaliar o desenvolvimento das atividades;

VII – Comunicar à direção da unidade e à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades;

VIII – elaborar ou validar os relatórios de acompanhamento;

IX – Zelar para que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com o plano de estágio.

Art. 24. A direção da unidade educacional será responsável pelo acompanhamento administrativo do estagiário, especialmente quanto à frequência, cumprimento de horários, observância das normas institucionais e comunicação com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA E DOS RELATÓRIOS

Art. 25. A frequência do estagiário será registrada mensalmente pela unidade educacional em instrumento próprio.

Art. 26. O pagamento da bolsa-auxílio, quando prevista, ficará condicionado ao cumprimento da jornada estabelecida e à apresentação dos documentos exigidos.

Art. 27. O estagiário deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pela instituição de ensino.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro atualizado dos estagiários, contendo, no mínimo:

I – Nome completo;

II – Instituição de ensino;

III – Curso;

IV – Período ou série;

V – Unidade educacional de lotação;

VI – Data de início e término do estágio;

VII – Jornada semanal;

VIII – Valor da bolsa-auxílio, quando houver;

IX – Supervisor responsável;

X – Registros de frequência;

XI – Relatórios de acompanhamento;

XII – Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO X

DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS BENEFÍCIOS

Art. 29. O estágio não obrigatório poderá ser remunerado mediante concessão de bolsa-auxílio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os valores definidos em legislação própria, edital ou instrumento administrativo competente.

Art. 30. A concessão da bolsa-auxílio não caracteriza vínculo empregatício, funcional ou estatutário entre o estagiário e o Município de Mariluz, desde que observados os requisitos legais para a realização do estágio.

CAPÍTULO XI

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 31. O estagiário deverá estar protegido por seguro contra acidentes pessoais, conforme as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro observará o disposto na legislação federal e no instrumento firmado entre as partes.

CAPÍTULO XII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 32. A distribuição dos estagiários entre as unidades da Rede Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, prioritariamente:

I – número de estudantes matriculados;

II – demanda pedagógica da unidade;

III – número de turmas;

IV – necessidade de apoio às atividades pedagógicas;

V – atendimento à Educação Infantil;

VI – atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – projetos pedagógicos prioritários;

VIII – necessidades relacionadas à inclusão educacional;

IX – disponibilidade de supervisores;

X – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. A distribuição dos estagiários poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação sempre que houver necessidade administrativa ou pedagógica devidamente justificada.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 34. São deveres do estagiário:

I – cumprir a jornada estabelecida;

II – manter frequência regular no curso;

III – cumprir as atividades previstas no plano de estágio;

IV – respeitar as normas da unidade educacional;

V – manter postura ética e profissional;

VI – zelar pelo patrimônio público;

VII – preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão das atividades;

VIII – tratar crianças, estudantes, servidores, famílias e demais integrantes da comunidade escolar com respeito;

IX – cumprir as orientações do supervisor;

X – apresentar os relatórios exigidos;

XI – comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação acadêmica;

XII – comunicar ausências e impedimentos ao responsável pelo acompanhamento.

CAPÍTULO XIV

DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 35. O estágio poderá ser suspenso ou encerrado nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das atividades previstas;

II – frequência insuficiente;

III – abandono do curso;

IV – perda da condição de estudante regularmente matriculado;

V – descumprimento das normas institucionais;

VI – apresentação de documentação ou informação falsa;

VII – prática de conduta incompatível com o ambiente educacional;

VIII – desempenho insatisfatório, devidamente registrado;

IX – interesse público devidamente justificado;

X – encerramento ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 36. O desligamento deverá ser formalizado e registrado pela Secretaria Municipal de Educação, com comunicação ao estagiário e à instituição de ensino, quando cabível.

CAPÍTULO XV

DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ESTUDANTES

Art. 37. O estagiário deverá observar integralmente os direitos das crianças e dos estudantes, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas demais normas de proteção e garantia de direitos.

Art. 38. É vedado ao estagiário praticar qualquer forma de violência física, psicológica, negligência, discriminação, constrangimento, humilhação ou tratamento incompatível com a dignidade da criança ou do estudante.

Art. 39. Qualquer situação que envolva suspeita ou identificação de violação de direitos deverá ser imediatamente comunicada à direção da unidade educacional, observados os protocolos e fluxos estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XVI

DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 40. O tratamento de dados pessoais dos estagiários será realizado de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 41. O estagiário deverá manter sigilo sobre dados pessoais, informações acadêmicas, familiares, pedagógicas e demais informações a que tenha acesso em razão das atividades desenvolvidas na unidade educacional.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 42. As despesas decorrentes da execução desta Instrução Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a legislação fiscal vigente.

Art. 43. A concessão de estágio remunerado ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos procedimentos administrativos e legais pertinentes.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, formulários, modelos e atos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 46. A existência de vagas de estágio não gera direito adquirido à contratação ou à convocação do candidato, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à ordem de classificação, à existência de vaga e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 47. A seleção e a concessão de estágio deverão observar, em todas as suas etapas, os princípios da Administração Pública e as normas de transparência e controle dos atos administrativos.

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz – Paraná, 16 de setembro de 2026.

Selma Maria Edwiges da Silva
Secretária da Educação
Portaria nº142 – 14/12/2022

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome: _____

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Período/Série: _____

Data de nascimento: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Unidade: _____

Etapa de Ensino: _____

Turma: _____

Turno: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR

Nome: _____

Cargo/Função: _____

4. PERÍODO DO ESTÁGIO

Início: ___/____/___

Término: ___/___/___

Carga horária semanal: _____

5. ATIVIDADES PREVISTAS

I – _____

II – _____

III – _____

IV – _____

V – _____

VI – _____

6. OBJETIVOS DO ESTÁGIO

_____

_____

_____

_____

7. ASSINATURAS

Estagiário: _____

Supervisor: _____

Instituição de Ensino: _____

Município de Mariluz: _____

ANEXO II

CONTROLE MENSAL DE FREQUÊNCIA

Data	Horário de Entrada	Horário de Saída	Carga Horária	Assinatura

Total de horas previstas: _____

Total de horas realizadas: _____

Observações: _____

Responsável pelo acompanhamento:_____

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Nome do estagiário: _____

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Unidade Educacional: _____

Período: _____

Supervisor: _____

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

_____

_____

_____

2. PARTICIPAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

_____

_____

3. CONTRIBUIÇÕES PARA SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

_____

_____

4. FREQUÊNCIA

Horas previstas: _____

Horas realizadas: _____

5. AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR

( ) - Excelente
( ) - Bom
( ) - Satisfatório
( ) - Necessita aprimoramento

Considerações:

_____

_____

_____

_____

Local e data: _____

_____
Assinatura do Estagiário

_____
Assinatura do Supervisor

_____
Assinatura da Direção da Unidade

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Para formalização do estágio, o estudante deverá apresentar, conforme exigência do edital e da legislação vigente:

- documento oficial de identificação com foto;
- CPF;
- comprovante de residência;
- comprovante de matrícula atualizado;
- declaração de frequência;
- histórico escolar ou documento equivalente, quando exigido;
- documento contendo dados da instituição de ensino;
- Termo de Compromisso de Estágio;
- plano de atividades;
- demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A documentação deverá ser mantida em arquivo próprio, observadas as normas de gestão documental, transparência e proteção de dados pessoais.

ANEXO V

QUADRO DE CONTROLE DOS ESTAGIÁRIOS

Nº	Nome	Curso	Instituição	Unidade	Período	Jornada	Bolsa-Auxílio	Supervisor
1								
2								
3								
4								
5								

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº. 14/2026

A PREFEITURA DE TAPEJARA, Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o Resultado de Isenção da Taxa de Inscrição do Edital nº 14/2026 que dispõe sobre a Homologação das Inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E TÍTULOS**, visando selecionar candidatos. O CONCURSO PÚBLICO será regido pelas instruções a seguir:

I-Constam no Anexo I, as Inscrições Homologadas – Ampla Concorrência , PCD – Pessoa com Deficiência e Candidato Negro.

II-Constam no Anexo II, os Pedidos de Condições Especiais para Realizar a Prova.

III-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra as Inscrições Homologadas fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 16 de setembro de 2026 e encerra-se às 23h59 do dia 17 de setembro de 2026.

IV- De acordo com o item 11 do Edital nº 14/2026, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

V- Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.

TAPEJARA - PR, 15 de setembro de 2026.

Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito do Município de TAPEJARA – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - PR
CONCURSO PÚBLICO - 14/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência , PCD - Pessoa com Deficiência e Candidato Negro

PROFESSOR - TAPEJARA

INSCRIÇÃO	NOME	INS. NASC.	VAGA	MODALIDADE
0000411	ADRIANA DA SILVA BEGO	11/01/1984	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000062	ADRIANA PEREIRA DOS ANJOS SANTANA	19/08/1976	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000071	ALECIO MIRANDA DE SOUZA	21/08/1990	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000202	ALESSANDRA BUSCHINI FERREIRA	07/12/1991	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000110	ALESSANDRA FREITA DE LIMA	21/05/2001	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000289	ALINE OLIVEIRA DA SILVA	13/04/1987	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000364	ALINE PAULA ARAÚJO DA SILVA MILITÃO	21/06/1988	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000035	AMANDA NAPOLEÃO DE MIRANDA	18/02/2009	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000377	ANA CLARA FARIAS SILVA	05/06/2000	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000031	ANA CLAUDIA CASTILHO DO NASCIMENTO ABE	20/11/1990	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000398	ANA CLAUDIA DA SILVA MIRANDA	29/08/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000319	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA FUENTES ROMERO	03/07/1991	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000301	ANA JÚLIA DE LIMA	14/05/2007	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000302	ANA PAULA ALVES NOGUEIRA TINTE	19/12/2000	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000323	ANA PAULA DE OLIVEIRA VIZU	08/07/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000194	ANA PAULA OZELAME	13/10/1988	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000102	ANDRÉA FERNANDA MONTEIRO RAFAEL SANTOS	31/05/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000332	ANDREIA DE MARCHI	08/11/1976	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000054	ANDRESSA DAMASCENO LEMES	20/12/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000361	ANDRESSA GOMES MIOTO	24/02/1997	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000395	ÂNGELA CRISTINA GARUTI MACHADO	27/01/1976	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000082	ANGELA CRISTINA MANÇANEIRA REGINA	14/04/1978	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000153	ANGELA RAIMUNDO BRIZOLLA	20/07/1988	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000083	ANGÉLICA SILVA DE OLIVEIRA MOURA	27/10/1990	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000392	APARECIDA DE SOUZA FARIAS	29/05/1966	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000114	ARIANE GOBETTI MARTINS	01/02/1990	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000345	BÁRBARA THAIS	18/06/2004	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000013	BEATRIZ BARBOSA DA SILVA COSTA	02/01/1995	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000166	BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS	02/04/2001	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000279	CAMILA DOS S RODRIGUES	17/09/2002	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000030	CARINA BUSCHINI DE OLIVEIRA	27/01/1989	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000138	CARLA CAROLINE DE OLIVEIRA	02/12/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000408	CARLOS HENRIQUE SMERMAN	28/04/1992	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000414	CAROLINE DE CAMPOS SANTIAGO	28/07/1998	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000375	CASSIA JULIANA SOUZA SILVA	10/10/1999	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000268	CELIA CANDIDA DA SILVA CORREIA	12/08/1970	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000158	CÉLIA MIRANDA DOS PRAZERES	30/07/1960	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000427	CLAUDENICE RAMALHO DELTRINO DE SOUZA	08/02/1979	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000086	CLÁUDIA DA PAZ DE SOUZA	31/07/1982	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000410	CLAUDIA DAS GRAÇAS MOTTA MURER	27/12/1984	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000440	CLAUDINEIA ALVES MARTINS	06/11/1990	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000021	CLEITON DA SILVA MIRA	14/02/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000191	CLEUZA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA	25/03/1973	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000017	DAIANE COSTA BISPO	03/03/1997	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000164	DAIANE SARTORI DE ALENCAR MARTINS	21/11/1979	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000079	DANIELA CESCHINI DE SOUZA QUEIROS	06/06/1976	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000090	DANIELI CAROLINE BARBOSA ROSSATO	23/05/1986	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000088	DANIELI MAYARA DOS SANTOS	09/12/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000070	DAYANE CRISTINA LOPES DA SILVA	08/11/1992	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência , PCD - Pessoa com Deficiência e Candidato Negro

0000093	DEISE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	08/09/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000068	DENISE DANIEL	18/02/1995	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000066	DENISE DE LIRA BAIA	09/06/1969	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000195	DILCEIA CAMARGO SOARES	26/08/1990	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000393	DORIVAL KUJAT JUNIOR	20/05/1999	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000127	DULCINEIA GONÇALVES DE FRANÇA	07/03/1969	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000376	EDILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA	28/04/1986	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000173	EDINEIA DOS SANTOS	18/06/1984	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000415	EDNA DE SOUZA PRUDENTE DA SILVA	03/01/1977	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000101	EDUARDA ROSSETTO	30/08/2001	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000384	ELIANE ALVES DE SOUZA	31/05/1980	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000198	ELIN CRISTINA DA SILVA MIRANDA	24/10/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000257	ELISANDRA DE FÁTIMA INÁCIO FREDIANI	11/05/1980	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000404	ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA	01/08/1992	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000022	ELIZANA MARIA DA SILVA	25/08/1999	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000112	EMILI DA ROCHA LAGE	28/06/1999	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000008	ERCILIA OLIVEIRA DA SILVA BISPO	14/08/1988	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000261	ERICA MARIO MARTINS	27/12/1981	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000228	EVA APARECIDA DE SOUZA	15/07/1981	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000113	EVELAINE DAIANE MARQUES DE SOUZA	24/09/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000275	FERNANDA ALINE ALVES DE OLIVEIRA	21/12/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000167	FERNANDA BARAVIERA	21/06/1989	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000119	FERNANDA DOMINGOS DE ANDRADE DA SILVA	22/07/1988	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000283	FERNANDO GARCIA MARTINS SOBRINHO	16/10/2003	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000025	FLAVIA TAILANA BUENO FULGENCIO	01/06/1999	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000262	FRANCIELLE MACEDO DE SOUZA	14/01/1983	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000134	GABRIEL GIOVANELLI DA SILVA	14/05/2001	PROFESSOR - TAPEJARA	PcD - Pessoa com Deficiência
0000413	GABRIEL GOMES DA SILVA	14/03/1980	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000132	GABRIELA FERNEDA DE OLIVEIRA	19/09/2003	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000095	GABRIELA SILVA FARIA	07/12/2006	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000424	GADIEL PRUDENTE DA SILVA	26/07/2010	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000129	GEOVANA BRUMATTI MATOS DO AMARAL	06/06/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000357	GEOVANA DE FÁTIMA GUERRA	19/02/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000190	GESSICA ZUBEK	25/09/1992	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000230	GILMARA APARECIDA CUNHA OLIVEIRA	17/07/1971	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000140	GISLAINE MARTINE MACHADO DA SILVA	04/05/1979	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000207	GISLAYNE CORREIA ROSA CANAVER	13/04/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000087	GLEICE APARECIDA DA SILVA	25/04/1982	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000441	GRACIELE APARECIDA DOS SANTOS	12/06/1986	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000321	GRAZIANE MARCHI DE MORAIS	02/06/1987	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000192	HEDER MARQUES MARTINS	17/05/1999	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000034	HEIDI MAIA FREIRE DE OLIVEIRA	28/10/1981	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000400	HINGRIDI SANTANA LARA DO AMARAL	22/09/2000	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000041	HORACIO TORCANO JUNIOR	02/04/1988	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000391	IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA CHICONATTO	03/11/1965	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000136	IRINETE APARECIDA DA SILVA FERRAREZI	15/01/1985	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000169	ISABELLA THALITA DE COUTO LOPES	01/04/1998	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000037	IVONETE SOUZA DO AMARAL ROMAIS	10/04/1991	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000251	JACIARA TEIXEIRA DA SILVA	27/11/1991	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000045	JACKELINE CREMONESI BERTASSO	18/07/1989	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000204	JAKSSELY CRISTINA FERREIRA SOUZA	09/01/1983	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência , PCD - Pessoa com Deficiência e Candidato Negro

0000365	JANAINA CRISTINA CARMONA	02/01/1983	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000181	JANAINA LOPES SOBRINHO	21/10/1995	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000249	JAQUELINE FRANCISCA DA ROCHA	21/05/1987	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000433	JAQUELINE PEREIRA GOBI	15/07/1983	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000077	JENIFHER LOBATO LOPEZ	20/10/2000	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000072	JHONNY SANTOS SILVA	14/09/2002	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000394	JOÃO ANTONIO ALVES PEREIRA	25/06/1988	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000267	JOSÉ FRANCISCO XISTO VILELA	24/07/1979	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000048	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	08/03/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000176	JOZIANE CRISTINA SOUZA SANTOS	02/04/1980	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000252	JUCÉLIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	27/09/1980	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000429	JULIANA APARECIDA RODRIGUES LUIZ	07/02/1999	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000232	JULIANA PINHEIRO DOS SANTOS COSTA	12/07/1987	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000422	KARINA MARQUES RODRIGUES	05/09/1995	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000157	KARINA NOGUEIRA DIAS ALVES	22/10/1995	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000327	KEILA MOREIRA DA SILVA PEREIRA	06/08/1982	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000043	KELLI CRISTINA DAMASCENO	20/10/1980	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000237	KIMBERLY LALESCA OLIVEIRA MORAES	15/11/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000126	LAIS MESSIAS DA SILVA	12/09/2000	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000038	LARISSA FERREIRA DA CRUZ	28/02/1984	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000428	LAYNE DA COSTA SILVA MIRANDA	03/01/1997	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000064	LEIDEJANE PEREIRA FIRMINO MENDES	13/11/1984	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000271	LIÉGE MARA DA SILVA	23/01/1980	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000344	LÍGIA MARIA DA SILVA ANDRADE	20/10/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000036	LILLIAN AP BONJARDIM INACIO	09/08/1981	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000116	LOISLENE CRISTINA BATISTA DE SOUZA	10/05/1995	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000097	LUANA BUENA BISPO	16/07/2007	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000033	LUANA CUNHA LIMA RIBEIRO	29/03/1998	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000178	LUANA MARCELA TIBÉRIO SALLES	08/11/2001	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000432	LUCAS MONTEIRO DOS SANTOS	12/05/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000159	LUCILENE DUARTE DE ANDRADE MOREIRA	06/09/1983	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000373	LUZIA SALETE BOMBARDA	10/11/1978	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000135	MARCIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA	01/03/1977	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000342	MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS	20/04/1985	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000120	MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA	11/03/1985	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000318	MARIA ANDRESSA GOMES MENEZES	14/10/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000226	MARIA APARECIDA ALVES DE BRITO FERNANDES	03/12/1976	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000303	MARIA CRISTIANE SILVÉRIO DOS REIS	04/01/1982	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000355	MARIA CRISTINA DE FREITAS	25/03/1971	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000311	MARIA EMÍLIA INÁCIO DA SILVA	11/07/1988	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000057	MARIA GABRIELA STABILI FERNANDES	06/07/2003	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000331	MARIA INES MATA ABREU	07/04/1973	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000346	MARIA LEONICE BALTAZAR MESSIAS	17/01/1972	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000174	MARIA SOLEDADE ALVES DA SILVA	08/07/1982	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000341	MARIA TATIANE MARQUES MENEZES TOTH	30/11/1981	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000215	MARIALUCIA MORAIS DE FREITAS	30/12/1973	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000100	MARILAINE QUARESMA	07/06/1982	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000105	MARILUCE QUARESMA FIGUEREDO	13/06/1977	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000052	MARILZA LAIANE ARAGÃO DE SOUZA NOVAES	21/07/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000313	MARINETE BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO	30/03/1966	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000363	MARIVALDO JOSE DO NASCIMENTO	29/09/1984	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência , PCD - Pessoa com Deficiência e Candidato Negro

0000024	MATEUS HENRIQUE PERRUD BORTOLI	22/01/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000293	MAYSE ISABELLY ZENI DE SOUZA	15/07/2005	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000056	MILENE AMARAL STABILI FERNANDES	09/05/1980	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000412	MILENE RODRIGUES DA SILVA FLORIANO	18/09/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000235	MIRIAN LOPES APPOLINARIO	05/04/1972	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000291	MONICA ALMEIDA DOS SANTOS	02/12/1986	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000180	MONICA LUIZ ROSA	07/02/1985	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000233	MONIQUE TAVARES CAMBUI	27/11/1987	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000269	NADIA SEPULVEDA	10/03/1987	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000306	NATALY PATRÍCIA MAGILA MAGALHÃES LIMA	30/07/1990	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000085	NAYANE SOYARA DE SOUZA MELO	08/09/1995	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000053	OLIVIA GOMES ROCHA DA SILVA	28/10/1979	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000123	PATRICIA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA	31/05/1978	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000152	PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA	02/11/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000299	PATRICIA GOMES DOURADO MARTINEZ	08/01/1987	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000397	PATRÍCIA ROCHA LOPES DA SILVA ACETE	06/02/1986	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000325	PATRICIA YURI WAKAMATSU DE ASSIS	25/02/1977	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000151	PAULA RENATA DIAS	01/01/1992	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000073	PRECILA BORGES DA SILVA	07/01/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000015	RAFAELI CAROLINE DA SILVA GOMES	25/04/2004	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000285	RAYNARA SOARES PEREIRA	27/03/2002	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000399	RODRIGO BRUNO DE OLIVEIRA COSTA	15/11/2000	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000214	ROSALINA LUCIANA DE MELO	29/06/1970	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000396	ROSANGELA FEITOSA SANTOS	21/11/1982	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000350	ROSANGELA RODRIGUES DA CUNHA	06/01/1971	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000131	ROSELAINE LEMES DA SILVA	02/10/1983	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000188	ROSELI GARUTI MORAIS CABRAL	02/08/1968	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000208	ROSEMARI LUQUE DA SILVA	19/09/1986	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000372	ROSILDA DA SILA	03/06/1981	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000263	SANDRA DE OLIVEIRA OLGADO	05/05/1983	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000182	SANDRA REGINA BUSCHINI DA SILVA	05/04/1979	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000184	SARA REGINA BARBOSA FERREIRA	20/03/1995	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000390	SHIRLEY AMANDA GRASSO	28/03/1979	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000273	SIELY FERNANDA MACHADO PORTA	20/02/1992	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000125	SILVANE LOPES DO CARMO FERREIRA	13/07/1974	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000196	SILVIA CRISTINA TORELLI MORETI	24/10/1979	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000434	SILVIA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA	02/07/1977	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000128	SIMONE DA SILVA MARIANO	09/07/1987	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000253	SIMONE DOS SANTOS DIAS	02/09/1993	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000248	SIMONE VITORINO DE SOUZA ROCHA	28/05/1983	PROFESSOR - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000242	SIRLEI DA SILVA	06/05/1983	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000107	SIRLENE LEMES DA SILVA	14/01/1979	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000209	SONIA REGINA BEZERRA	02/04/1978	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000368	STEPHANIE DE OLIVEIRA	08/06/2003	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000122	SUELI BASTIDA MARCHESINI	24/12/1971	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000406	SUELI FERREIRA RABELO	16/10/1968	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000243	SUELI MATOS DE SOUZA AMADEU	02/09/1970	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000106	SUZELAINE RITA LEMES	06/09/2000	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000297	TAIS GONÇALVES CORDEIRO	06/04/1997	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000378	TAIS SILVA TORQUATO	29/08/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000277	TÂNIA DOS SANTOS LIMA DA SILVA	14/09/1984	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência

Página 4 de 8

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência , PCD - Pessoa com Deficiência e Candidato Negro

0000292	TANIA MARA DA SILVA MENDES	04/11/1972	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000418	THAIS TEIXEIRA DA SILVA	01/03/1998	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000403	THALUANA FERREIRA RABELO	26/01/2000	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000185	THAMIRIS COSTA DA SILVA FRANCISCO	08/11/2000	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000380	THAOANE ROSIMEIRE PINHEIRO MASTROSCOSE	30/06/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000040	THIAGO PLÍNIO PAIÃO	25/11/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000187	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA ROSA	05/02/1978	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000217	VALERIA SANTOS	08/07/1994	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000334	VANESSA MOROSTEGÃO	18/10/1991	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000294	VERA LUCIA GOMES	13/12/1957	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000265	VIVIANE CARDOSO DE MOURA SANTOS	13/11/1988	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000009	WILIAN SILVA CARVALHO AMADEU	20/05/1999	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000091	YASMIN FERNANDA LEITE DA SILVA	14/04/2006	PROFESSOR - TAPEJARA	Ampla Concorrência

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência , PCD - Pessoa com Deficiência e Candidato Negro

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA

INSCRIÇÃO	NOME	INS. NASC.	VAGA	MODALIDADE
0000250	ADRIANA CHRISTINA DE SOUZA	06/06/1977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000241	ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO MERCADANTE	06/05/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000352	ADRIANE SANTOS MARTINS	26/04/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000239	ALINE SILVA BEKER	17/08/2001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000143	ALYSON JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA	21/05/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000276	AMANDA GREGORI LEVANDOSKI	07/12/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000004	AMANDA NAPOLEÃO DE MIRANDA	18/02/2009	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000256	AMANDA THOME SPRICIGO	25/03/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000074	AMANDA VITÓRIA DA SILVA PINHO	14/04/2008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000347	ANA CAROLINA MENDONÇA ROSSI MARCHI	18/03/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000069	ANA CLAUDIA CASTILHO DO NASCIMENTO ABE	20/11/1990	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000322	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA FUENTES ROMERO	03/07/1991	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000324	ANA PAULA DE OLIVEIRA VIZU	08/07/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000333	ANDREIA DE MARCHI	08/11/1976	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000420	ANDRESSA AMARAL	23/11/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000055	ANDRESSA DAMASCENO LEMES	20/12/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000359	ANDRESSA GOMES MIOTO	24/02/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000115	ARIANE GOBETTI MARTINS	01/02/1990	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000012	BEATRIZ BARBOSA DA SILVA COSTA	02/01/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000356	CAMILA DE CARVALHO	12/11/2001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000216	CARLA FRANCISCA DOS SANTOS MARCHEZINI	01/11/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000067	CAROLINE REGINA DA SILVA	01/09/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000304	CELITA ELIANI FERREIRA MURARA	12/11/1971	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000425	CILENE PACHECO SILVA RODRIGUES	25/11/1975	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000244	CLÁUDIA DA PAZ DE SOUZA	31/07/1982	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000051	CLEITON DA SILVA MIRA	14/02/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000189	CLEUZA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA	25/03/1973	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000154	CRISTIELI APARECIDA	10/03/1996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000103	DAIANA PIZA DA SILVA ROCHA	16/12/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000163	DAIANE SARTORI DE ALENCAR MARTINS	21/11/1979	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000089	DANIELI MAYARA DOS SANTOS	09/12/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000175	DANIELLI DA SILVA COUTO SOUZA	05/04/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000094	DEISE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	08/09/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000139	DIENIFFER ALEXANDRINO DE OLIVEIRA	14/03/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000172	EDINEIA DOS SANTOS	18/06/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000328	EDUARDA GOMES ESTEVAM	04/08/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000286	ELAINE PAVAN DE OLIVEIRA	23/12/1975	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000405	ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA	01/08/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000146	ELISANGELA NATAL DE OLIVEIRA	18/02/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000430	ELIZANGELA RODRIGUES SANTANA MURARO	27/02/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000203	ELLOA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	07/10/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000358	ERICA FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO	25/07/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000260	ERICA MARIO MARTINS	27/12/1981	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000229	EVA APARECIDA DE SOUZA	15/07/1981	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000383	FELIPE ALVES PEREIRA	10/02/2009	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000284	FERNANDO GARCIA MARTINS SOBRINHO	16/10/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000080	FRANCIELLE FLORIANO BATISTA	22/10/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000171	GABRIEL AUGUSTO DE LIMA LOPES	24/06/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000338	GABRIELLY ACETTI DE ARAÚJO	03/01/2009	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência , PCD - Pessoa com Deficiência e Candidato Negro

0000145	GEAN GUILHERME BARROZO DA COSTA	19/09/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000354	GESSICA ZUBEK	25/09/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000075	GHABRIELY RIBEIRO DE SOUZA	08/01/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000018	GIOVANNA DE PAULA DIAS	22/01/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000206	GISLAYNE CORREIA ROSA CANAVER	13/04/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000369	GISLAYNE LIBERATO DO PRADO MARTIN	19/12/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000437	GRACIELE APARECIDA DOS SANTOS	12/06/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000308	GRAZIANE MARCHI DE MORAIS	02/06/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000050	HEIDI MAIA FREIRE DE OLIVEIRA	28/10/1981	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000061	HELOÍSA SANTOS LEMOS	05/09/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000200	IRDATIL SHIRLEI REZENDE PINTO	14/08/1961	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000238	IRINETE APARECIDA DA SILVA FERRAREZI	15/01/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000280	ISABELA FERRARI DA SILVA	27/01/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000295	ISABELLA PASSOS MAGALHÃES	20/08/2008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000046	JACKELINE CREMONESI BERTASSO	18/07/1989	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000409	JAKELINE ARAUJO DA SILVA CARVALHO	05/06/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000224	JAQUELINE GOMES DA SILVA	11/07/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000310	JAQUELINE PEREIRA GOBI	15/07/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000317	JENIFER DAYANA DA CRUZ AUGUSTINHO	17/06/2008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000078	JENIFHER LOBATO LOPEZ	20/10/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000117	JÉSSICA DE FREITAS	15/04/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000236	JHONATHAN DE OLIVEIRA COLASSO	09/05/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000049	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	08/03/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000177	JOZIANE CRISTINA SOUZA SANTOS	02/04/1980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000246	JUCILLY DA SILVA SANTOS	02/12/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000360	JULIA KAROLINE AGOSTINHO	22/03/2010	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000266	JULIA MILITÃO MAGALHÃES CORSINI	10/06/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000099	JULIANA DE SOUZA PEREIRA	08/06/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000011	JULIANA PETERS FARIA DUTRA	22/05/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000231	JULIANA PINHEIRO DOS SANTOS COSTA	12/07/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000416	JULIANA RAMOS REBEQUE COUTO	20/08/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000439	KAIANY RAPHAELLY SILVÉRIO CASTRIANI	12/11/2008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000339	KAREN SAYURI MATSUMOTO	13/10/2008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000423	KARINA MARQUES RODRIGUES	05/09/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000020	KAUÃ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA	09/01/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000044	KELLI CRISTINA DAMASCENO	20/10/1980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000130	LAIS MESSIAS DA SILVA	12/09/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000039	LARISSA FERREIRA DA CRUZ	28/02/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000379	LARISSA LÚCIA FERREIRA	16/03/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000002	LARISSA NAMIE IZUI	18/06/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000296	LARYSSA RODRIGUES DA SILVA	27/11/1996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000060	LETHICIA VITÓRIA GOMES EUGÊNIO	01/07/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000042	LILLIAN AP BONJARDIM INACIO	09/08/1981	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000098	LUANA BUENA BISPO	16/07/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000426	MÁRCIA BUENO DE MORAES	20/12/1974	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000343	MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS	20/04/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000320	MARIA ANDRESSA GOMES MENEZES	14/10/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000374	MARIA CECILIA BORGES FERREIRA	09/04/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000212	MARIA CLARA LAYBER FAXINA	13/11/2009	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000281	MARIA EDUARDA DA SILVA CARDOSO	29/09/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000436	MARIA EDUARDA SANTOS OLIVEIRA	23/02/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência

Página 7 de 8

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência , PCD - Pessoa com Deficiência e Candidato Negro

0000111	MARIA ELOISA BONJARDIM INÁCIO	23/04/2008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000300	MARIA LEONICE BALTAZAR MESSIAS	17/01/1972	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000315	MARIA VICÊNCIA GOMES MOREIRA	01/07/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000419	MARIANNI TORELLI DA SILVA	07/04/2008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000221	MARILAINE QUARESMA	07/06/1982	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000223	MARILUCE QUARESMA FIGUEREDO	13/06/1977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000222	MEIRE MARTINS DOS ANJOS	22/05/1979	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000118	MICAELA FERNANDA CHAVES	30/11/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000155	MICHELLI CRISTINA ENCIDI	12/03/1991	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000234	MIRIAN LOPES APPOLINARIO	05/04/1972	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000270	NADIA SEPULVEDA	10/03/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000205	NÁTHALY BEATRIZ NASCIMENTO FURLAN	20/12/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000219	NATHIELY BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	21/12/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000109	NICOLE DE LEMOS TEIXEIRA	01/04/2010	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000421	NILIAN CRISTINA TEIXEIRA SILVA	10/06/1990	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Pretos ou Pardos
0000183	PAULA FERREIRA DE SIQUEIRA MENDES	20/03/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000006	QUEZIA DOS SANTOS RADAEL BEZERRA	18/02/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000245	RAFAELA APARECIDA AGUIAR BARBON	21/05/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000150	RAISSA VITORIA VICENTE SOUZA	19/04/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000309	REBECA BESERRA DA SILVA	06/01/2009	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000032	REBECA DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES	17/09/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000389	ROSELI VIEIRA ALEXANDRE	09/12/1977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000148	SANDRA DE OLIVEIRA DONATO	27/11/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000351	SANDRA DE OLIVEIRA OLGADO	05/05/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000197	SILVIA CRISTINA TORELLI MORETI	24/10/1979	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000142	SONIA APARECIDA DE LIMA	02/11/1974	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000210	SONIA REGINA BEZERRA	02/04/1978	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000104	SUELI BASTIDA MARCHESINI	24/12/1971	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000326	TACIANE SILVA BUENO ANDRADE	30/07/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000438	TAIS GONÇALVES CORDEIRO	06/04/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000431	THAINARA FERREIRA ALVES PESSOA	04/06/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000401	THALUANA FERREIRA RABELO	26/01/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000258	VALDINEIA PEREIRA MACHADO	03/04/1979	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000218	VALERIA SANTOS	08/07/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000337	VANESSA DA SILVA SANTOS RODRIGUES	08/08/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000014	VANESSA MEDINA MOREIRA REDUCINO	27/01/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000417	VITORIA PORTILHO DOS SANTOS	12/02/2001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000264	VIVIANE CARDOSO DE MOURA SANTOS	13/11/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência
0000029	YASMIN ESTEFANI MAGILA MAGALHÃES	12/09/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - PR
CONCURSO PÚBLICO - 14/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo II - Pedidos de Condições Especiais para Realização da Prova

PROFESSOR - TAPEJARA

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
0000134	GABRIEL GIOVANELLI DA SILVA	PROFESSOR - TAPEJARA	SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO, RAMPA, ELEVADOR)	DEFERIDO
0000134	GABRIEL GIOVANELLI DA SILVA	PROFESSOR - TAPEJARA	TEMPO ADICIONAL (1H)	DEFERIDO
0000134	GABRIEL GIOVANELLI DA SILVA	PROFESSOR - TAPEJARA	TRANSCRITOR	DEFERIDO

Anexo II - Pedidos de Condições Especiais para Realização da Prova

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
0000117	JÉSSICA DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TAPEJARA	LACTANTE	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xambrê, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, a **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA** empresa inscrita no CNPJ sob nº 40.138.949/0001-77, com sede na R MONTEIRO LOBATO, CENTRO, JATAIZINHO - Pr, CEP: 86210-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Srº VALDENIR ROSA , Portador do CPF nº 547.080.799-15,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2026, processo administrativo n.º 51/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas completas, já montadas e acondicionadas individualmente, destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos por meio dos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 2.109/2018, de 16 de fevereiro de 2018, conforme Edital e TR, parte integrante dessa ata, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR UNT. PREPOSTO R$	VALOR TOTAL
2.000 CESTAS BASICAS CONTENDO OS SEGUINTE ITENS CADA UMA:					
1	02 Arroz: Branco, polido, classe longo fino, tipo1, grãos íntegros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. Pacote com 5 kg	PACOTE	VITABOM	R$ 16,97	R$ 33,94
2	01 Açúcar Cristal: obtida a partir do caldo da cana de açúcar cristal, branco, aspecto granuloso fino á médio, livre de umidade, isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas (sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais) acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. Pacote com 5kg.	PACOTE	GLOBO	R$ 14,14	R$ 14,14
3	01 Café: moído e torrado, embalado a vácuo, de 1ª qualidade, tradicional, acondicionados em pacotes aluminizados, hermeticamente fechados, tipo tijolinho, com o Símbolo de Qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC e com o Símbolo de Pureza da mesma Associação. Deverá constar na embalagem a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar na data da entrega. Pacotes com 500g.	PACOTE	ODEBRECHT	R$ 16,42	R$ 16,42
4	01 Farinha de mandioca: Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, torrada, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente, atóxico ou de papel original de fábrica. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. Pacote com 1 kg.	PACOTE	MONSIL	R$ 3,57	R$ 3,57
5	01 Fubá: mimoso de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. Pacotes com 01 kg.	PACOTE	ZANIN	R$ 2,15	R$ 2,15
6	01 Biscoito doce Rosquinha de Coco: Serão rejeitados biscoitos mal cozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionados em saco plástico atóxico. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação, numero de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. Pacotes com no mínimo 300g.	PACOTE	LUAM	R$ 2,52	R$ 2,52
7	01 Macarrão com ovos tipo espaguete, deverá ser fabricado a partir de matérias primas de 1ª qualidade. As massas ao serem postas na água não deverá turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver a mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção - embalagem 1kg.	PACOTE	FLORIANI	R$ 2,40	R$ 2,40
8	01 Sal: refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com valores de cloreto de sódio e com dosagem de sais iodo por quilo de acordo com a legislação federal especifica. Embalagem em plástico de polietileno atóxico e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Devera apresentar data de validade mínima de 06 meses a contar na data da entrega. Embalagem com 1 kg.	PACOTE	POP	R$ 1,75	R$ 1,75
9	02 Óleo de soja: Tipo 1, produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou mão de desodorização. Líquido viscoso, refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Deve ter maiores quantidades de gorduras monoinsaturadas e polinsaturadas e menores quantidades de gorduras saturadas. Embalagem tipo pet ou em lata. Se for lata, esta não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abaulamento. Data de validade mínima de 06 meses a contar na data da entrega.	UNID	COAMO	R$ 7,76	R$ 15,52
10	01 Chá Mate: obtido das folhas e talos da erva mate tostada (Ilexparaguariensis, St. Hil.). 100% natural, embalagem com dizeres de rotulagem; Data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses na data da entrega. Caixas 250g.	UNID	D'MILLE	R$ 2,30	R$ 2,30
11	01 Farinha de trigo: obtida pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade. O produto deverá ter aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. O produto deve atender a Resolução nº 344 de 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem plástica de polietileno transparente, atóxico ou de papel original de fábrica. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. Embalagem com 1 kg.	PACOTE	ADRIA	R$ 2,42	R$ 2,42
12	01 Feijão: Tipo 01, Grupo 01, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. Embalagem com 1 kg.	UNID	CORADINHO	R$ 6,90	R$ 6,90
13	01 Extrato de tomate: tendo como ingredientes tomate, açúcar e sal, não contém glúten, sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais. Isento de sujidades e fermentação. Embalagem original de fábrica em lata/sache ou longa vida. Se em lata, esta não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abaulamento. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. Embalagem com 130 gr.	UNID	EXTRATOTELLI	R$ 1,07	R$ 1,07
14	01 Creme dental, para uso adulto, contendo flúor e cálcio. Embalagem: tubo com 90g.	UNID	FREEDENTE	R$ 1,90	R$ 1,90
15	01 Papel Higiênico branco rolo com 30 metros cada: pacote contendo 4 rolos de 30mx10cm. Folha dupla e macia, fibras naturais, 100% de celulose.	PACOTE	TRÓPICOS	R$ 3,05	R$ 3,05
16	01 Sabonete em barra para uso corporal, com ação desodorante, fragrâncias variadas. Embalagem de 90 gr	UNID	CLISS	R$ 0,94	R$ 0,94
VALOR TOTAL DE 2.000 CESTAS BÁSICAS R$: 221.980,00			**VALOR INDIVIDUAL: R$ 110,99**		

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambrê- PR, 15 de setembro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE XAMBRÊ – ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 05/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Xambrê-PR.

Aos 12 dias do mês de agosto de 2026, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Xambrê/PR, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, para proceder à análise da documentação apresentada pelos interessados no Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 05/2026, referente ao Processo Licitatório nº 35/2026.

Considerando a quantidade de interessados que apresentaram documentação para o presente credenciamento, fez-se necessária a realização de conferência e análise individualizada dos documentos apresentados, o que demandou alguns dias para a conclusão dos trabalhos. Dessa forma, após concluída a análise da documentação, procedeu-se à formalização da presente Ata, com o registro dos interessados habilitados, nos termos do Edital.

A análise foi realizada em conformidade com as disposições do edital, especialmente os itens 8 – DA HABILITAÇÃO e 9 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos encaminhados pelos interessados, por meio eletrônico, foram analisados quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no edital.

Conforme disposto no item 9.5 do instrumento convocatório, será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos no Edital.

Após a conferência da documentação apresentada, foram considerados HABILITADOS os seguintes interessados:

LEILOEIRO OFICIAL	CPF/CNPJ	MATRÍCULA JUCEPAR	SITUAÇÃO
ADALBERTO SCHERER FILHO	301.894.209-44	21/329-L	HABILITADO
ALEX SANDRO VIEIRA FELIX	026.187.549-30	18/297-L	HABILITADO
ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS	046.019.497-69	23/383-L	HABILITADO
ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA	023.615.279-36	25/413-L	HABILITADO
ANDERSON LUCHTENBERG	022.246.659-62	25/427-L	HABILITADO
ANDRE LUIZ WUITSCHIK	028.240.179-29	20/327-L	HABILITADO
CAMILA DE MOURA GAIA	066.326.499- 55	23/376-L	HABILITADO
CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI	040.261.439- 96	24/390- L	HABILITADO
CATIELE BORGES LEFFA	960.192.550-34	24/393-L	HABILITADO
CLEVER ELMES MILANI	000.567.899-47	16/283-L	HABILITADO
CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES	089.444.926-54	22/343-L	HABILITADO
DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53	20/316-L	HABILITADO
DIEGO WOLF DE OLIVEIRA	008.761.599-19	20/317-L	HABILITADO
EDUARDO JESUS BORDIGNON	037.795.289-32	25/412-L	HABILITADO
EDUARDO SCHMITZ	945.659.100-04	20/318-L	HABILITADO
ELTON LUIZ SIMON	044.016.329-31	09/023-L	HABILITADO
FABIO MARLON MACHADO	066.868.919-67	23/374-L	HABILITADO
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186- 30	24/401- L	HABILITADO
GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO	587.159.750-53	24/405-L	HABILITADO
GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	042.371.199- 71	12/049-L	HABILITADO
HELCIO KRONBERG	085.187.848-24	653	HABILITADO
JAQUELINE SPERANCA	859.917.759-15	21/328-L	HABILITADO
JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA	007.834.909-50	24/400-L	HABILITADO
JOACIR MONZON POUEY	007.917.900-29	18/295-L	HABILITADO
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05	24/402-L	HABILITADO
JORGE MARCO AURELIO BIAVATI	580.826.389-15	17/289-L	HABILITADO
LELIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR GAUDENCIO	839.225.129- 68	630	HABILITADO
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16	24/399-L	HABILITADO
LUCIANO MARANGONI	028.943.219-70	19/308	HABILITADO
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	397.601.709-49	10/030-L	HABILITADO
LUIZ CARLOS DALL AGNOL	607.889.929-53	639	HABILITADO
MARCOS ANTONIO TULIO	046.021.839-56	20/326-L	HABILITADO
PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA	035.022.569- 93	22/352- L	HABILITADO
PAULO ALEXANDRE HEISLER	534.364.310-87	25/416-L	HABILITADO
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	041.361.129-98	12/048-L	HABILITADO
PEDRO LERNER KRONBERG	005.142.199-20	20/322-L	HABILITADO
RAFAEL DANIELEWICZ	032.329.549-52	16/286-L	HABILITADO
RICARDO FERREIRA GOMES	005.114.589-83	21/332-L	HABILITADO
RODRIGO SCHMITZ	720.840.810-68	25/432-L	HABILITADO
SANDRA DE FATIMA SANTOS	830.154.696-49	22/364-L	HABILITADO
SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	049.611.679-75	19/309-L	HABILITADO
WERNO KLOCKNER JUNIOR	571.326.589-72	660	HABILITADO

Os interessados relacionados acima atenderam às exigências de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Registra-se que, nos termos do item 9.6.9 do edital, eventual irregularidade meramente formal que não afete o conteúdo, a idoneidade ou o entendimento do documento não constitui, por si só, causa de inabilitação.

2. DO RESULTADO

Diante da análise realizada, ficam HABILITADOS os interessados constantes da relação acima, estando aptos a prosseguir nas demais etapas do procedimento de credenciamento, observadas as disposições do edital.

A presente Ata refere-se exclusivamente à análise da documentação e à habilitação, não estabelecendo, neste momento, ordem de classificação ou de convocação para realização dos leilões.

3. DO PRAZO RECURSAL

Nos termos do item 17.2, inciso I, do Edital, caberá recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da presente Ata, quanto à habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento.

O recurso contra a habilitação ou inabilitação terá efeito suspensivo, conforme previsto no item 17.5 do edital.

O processamento e julgamento de eventual recurso observarão as disposições estabelecidas no item 17 do Edital de Credenciamento.

4. DO SORTEIO

Encerrado o prazo recursal e, se houver, concluída a análise dos recursos apresentados, os Leiloeiros devidamente habilitados serão convocados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá à ordem resultante do sorteio, conforme estabelecem os itens 10.1 e 10.2 do edital.

A lista dos Leiloeiros credenciados será posteriormente divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do item 10.7 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que será assinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

Xambrê/PR, 16 de Agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO BARBOSA DE SOUZA
Data: 16/09/2026 08:51:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

gov.br Documento assinado digitalmente
JENIFFER THAYS DE OLIVEIRA
Data: 16/09/2026 09:38:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xambrê, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, a proponente **T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 31.651.344/0001-94**, com endereço na RUA LISBOA, Nº 3240, UMUARAMA-PR – CEP: 87.501-640, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª **JACQUELINE SIQUEIRA DA SILVA RONQUI, RG n° 11.109.955-3 e CPF n° 084.139.689-25**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2026, processo administrativo n.º 22/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Higiene atender as necessidades das secretarias do município de Xambrê – Paraná

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Qtd.	Und	V. Unit.	Marca	V. Total
1	Papel Higiênico: na cor branco, neutro, folha dupla com excelente maciez e alta absorção, fabricado 100% com fibras de celulose virgem (não reciclado), gofrado, picotado, dimensões do rolo de 30 metros de comprimento por 10 centímetros de largura. O produto devera estar isento de sujidades, impurezas, furos ou manchas. Embalagem contendo dados do fabricante, marca e quantidade do produto. Apresentação: embalagens contendo 12 rolos de 30 m x 10 cm. (EXCLUSIVO ME-EPP)	Pacotes com 12 rolos	1.355	R$ 12,00	TRÓPICOS	R$ 16.260,00
2	Papel Higiênico: na cor branco, neutro, folha dupla com excelente maciez e alta absorção, fabricado 100% com fibras de celulose virgem (não reciclado), gofrado, picotado, dimensões do rolo de 30 metros de comprimento por 10 centímetros de largura. O produto devera estar isento de sujidades, impurezas, furos ou manchas. Embalagem contendo dados do fabricante, marca e quantidade do produto. Apresentação: embalagens contendo 12 rolos de 30 m x 10 cm. (AMPLA CONCORRENCIA)	Pacotes com 12 rolos	4.065	R$ 12,00	TRÓPICOS	R$ 48.780,00
3	Absorvente higiênico noturno pessoal: uso externo, para fluxo intensos, formato regular com abas, cobertura suave, pacote com quantidade igual ou superior a 8 unidades.	UND	300	R$ 6,40	CLINOFF	R$ 1.920,00
	VALOR TOTAL: R$ 66.960,00					

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambrê- PR, 15 de setembro de 2026

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xambrê, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, a proponente **AMORIM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 61.908.002/0001-78**, com endereço na Rua Santo Celestino Coleto, Nº 927, Curitiba-PR – CEP: 82.560-290, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **JOSE RIBEIRO AMORIM, CPF n° 701.093.709-53**, ,considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2026, processo administrativo n.º 22/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Higiene atender as necessidades das secretarias do município de Xambrê – Paraná

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Qtd.	Und	V. Unit.	Marca	V. Total
4	Absorvente higiênico uso diário: uso externo, para fluxo normais, formato regular com abas, cobertura suave, pacote com quantidade igual ou superior a 8 unidades.	UND	500	R$ 3,52	MULHER ATIVA	R$ 1.760,00
5	Aparelho De Barbear: Descartável, Confeccionado Em Plástico Resistente, Com 02 Lâminas Paralelas Em Aço Inoxidável, Afiadas, Sem Sinais De Oxidação Ou Rebarbas, Podendo Ter Ou Não Fita Lubrificante	UND	200	R$ 2,60	ALFACELL	R$ 520,00
	VALOR TOTAL: R$ R$ 2.280,00					

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambrê- PR, 15 de setembro de 2026

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO, FRESA E SOLDA, VISANDO ATENDER, ÀS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

CONTRATADA: BONDEZAN TORNEARIA E MECANICA LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 188.400,00 (Cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 16 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.470.000,00	74.620.020,75	8.383.769,72	11,24	41.554.292,49	55,69	33.065.728,26
RECEITAS CORRENTES	52.470.000,00	54.526.212,66	7.923.811,54	14,53	34.765.795,96	63,76	19.760.416,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.185.600,00	3.225.521,84	484.474,26	15,02	2.507.897,46	77,75	717.624,38
Impostos	2.766.200,00	2.806.121,84	441.969,40	15,75	2.107.728,12	75,11	698.393,72
Taxas	419.400,00	419.400,00	42.504,86	10,13	400.169,34	95,41	19.230,66
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.324.370,00	2.324.370,00	372.541,53	16,03	1.540.039,22	66,26	784.330,78
Contribuições Sociais	1.550.000,00	1.550.000,00	260.849,61	16,83	1.051.545,90	67,84	498.454,10
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	774.370,00	774.370,00	111.691,92	14,42	488.493,32	63,08	285.876,68
RECEITA PATRIMONIAL	2.346.240,00	2.352.392,96	426.581,82	18,13	1.600.010,64	68,02	752.382,32
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.346.240,00	2.352.392,96	426.581,82	18,13	1.600.010,64	68,02	752.382,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	401.000,00	401.000,00	17.768,47	4,43	53.483,71	13,34	347.516,29
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	401.000,00	401.000,00	17.768,47	4,43	53.483,71	13,34	347.516,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.040.790,00	44.050.927,86	6.331.762,70	14,37	27.565.240,55	62,58	16.485.687,31
Transferências da União e de suas Entidades	27.575.790,00	28.833.471,77	3.940.275,93	13,67	17.837.945,80	61,87	10.995.525,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.625.000,00	10.377.456,09	1.617.843,07	15,59	6.558.031,30	63,19	3.819.424,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.800.000,00	4.800.000,00	735.617,10	15,33	3.131.236,85	65,23	1.668.763,15
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	40.000,00	40.000,00	38.026,60	95,07	38.026,60	95,07	1.973,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.172.000,00	2.172.000,00	290.682,76	13,38	1.499.124,38	69,02	672.875,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.092,57	0,00	-1.092,57
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	11.931,13	596,56	-9.931,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.170.000,00	2.170.000,00	290.682,76	13,40	1.486.100,68	68,48	683.899,32
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	20.093.808,09	459.958,18	2,29	6.788.496,53	33,78	13.305.311,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	20.093.808,09	459.958,18	2,29	6.788.496,53	33,78	13.305.311,56
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	382.000,00	0,00	0,00	382.000,00	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	19.711.808,09	459.958,18	2,33	6.406.496,53	32,50	13.305.311,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.230.000,00	2.230.000,00	434.049,30	19,46	1.610.265,80	72,21	619.734,20
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.700.000,00	76.850.020,75	8.817.819,02	11,47	43.164.558,29	56,17	33.685.462,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.700.000,00	76.850.020,75	8.817.819,02	11,47	43.164.558,29	56,17	33.685.462,46
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	54.700.000,00	76.850.020,75	8.817.819,02	11,47	43.164.558,29	56,17	33.685.462,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	8.167.686,68	-	-	8.167.686,68	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	8.167.686,68	-	-	3.795.160,89	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.902.950,51	80.675.535,54	8.458.567,95	37.525.598,10	43.149.937,44	8.696.810,88	36.793.753,52	43.881.782,02	35.882.163,82
DESPESAS CORRENTES	47.327.405,71	52.808.257,21	7.329.805,45	31.018.283,54	21.789.973,67	7.794.935,17	30.989.771,96	21.818.485,25	30.120.265,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.841.005,33	26.649.863,04	4.174.718,30	16.880.187,65	9.769.675,39	4.174.718,30	16.880.187,65	9.769.675,39	16.879.487,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	350.000,00	80.220,70	316.070,38	33.929,62	80.220,70	316.070,38	33.929,62	316.070,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.336.400,38	25.808.394,17	3.074.866,45	13.822.025,51	11.986.368,66	3.539.996,17	13.793.513,93	12.014.880,24	12.924.707,42
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.336.400,38	25.808.394,17	3.074.866,45	13.822.025,51	11.986.368,66	3.539.996,17	13.793.513,93	12.014.880,24	12.924.707,42
DESPESAS DE CAPITAL	2.075.544,80	27.622.278,33	1.128.762,50	6.507.314,56	21.114.963,77	901.875,71	5.803.981,56	21.818.296,77	5.761.898,37
INVESTIMENTOS	872.704,80	26.622.248,33	869.547,06	5.586.731,90	21.035.516,43	642.660,27	4.883.398,90	21.738.849,43	4.841.315,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.202.840,00	1.000.030,00	259.215,44	920.582,66	79.447,34	259.215,44	920.582,66	79.447,34	920.582,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	245.000,00	0,00	0,00	245.000,00	0,00	0,00	245.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.797.049,49	4.342.171,89	547.983,11	2.394.847,39	1.947.324,50	547.983,11	2.394.847,39	1.947.324,50	2.394.847,39
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.700.000,00	85.017.707,43	9.006.551,06	39.920.445,49	45.097.261,94	9.244.793,99	39.188.600,91	45.829.106,52	38.277.011,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	54.700.000,00	85.017.707,43	9.006.551,06	39.920.445,49	45.097.261,94	9.244.793,99	39.188.600,91	45.829.106,52	38.277.011,21
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	3.244.112,80	-	-	3.975.957,38	-	4.887.547,08
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	54.700.000,00	85.017.707,43	9.006.551,06	43.164.558,29	-	9.244.793,99	43.164.558,29	-	43.164.558,29
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	304.576,78	1.372.883,71	-1.372.883,71			-1.372.883,71	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 16/set/2026 as 12h e 33m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.230.000,00	2.230.000,00	434.049,30	19,46	1.610.265,80	72,21	619.734,20
RECEITAS CORRENTES	2.230.000,00	2.230.000,00	434.049,30	19,46	1.610.265,80	72,21	619.734,20
CONTRIBUIÇÕES	2.230.000,00	2.230.000,00	434.049,30	19,46	1.610.265,80	72,21	619.734,20
Contribuições Sociais	2.230.000,00	2.230.000,00	434.049,30	19,46	1.610.265,80	72,21	619.734,20

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.797.049,49	4.342.171,89	547.983,11	2.394.847,39	1.947.324,50	547.983,11	2.394.847,39	1.947.324,50	2.394.847,39
DESPESAS CORRENTES	4.797.049,49	4.342.171,89	547.983,11	2.394.847,39	1.947.324,50	547.983,11	2.394.847,39	1.947.324,50	2.394.847,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.297.049,49	2.247.171,89	268.073,11	1.082.403,17	1.164.768,72	268.073,11	1.082.403,17	1.164.768,72	1.082.403,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.000,00	2.095.000,00	279.910,00	1.312.444,22	782.555,78	279.910,00	1.312.444,22	782.555,78	1.312.444,22

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2026 DO PSS N° 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 001/2026, de 26 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1 – **Convocar** o (a) candidato (a) abaixo relacionadas, aprovado (a) e classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, para o provimento de emprego público de: Professor de Educação Infantil e Fundamental a comparecer no Departamento de Recursos Humanos entre os horários das 08:00h às 11:00h e entre os horários 13:00h à 17:00h, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião que, manifestado interesse devera apresentar os seguintes documentos para admissão:

a) Carteira de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópias;
e) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência;
f) Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
g) Comprovante de escolaridade exigida, e registro no conselho da Classe quando couber;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
i) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
j) Atestado de sanidade mental;
k) Declaração com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
l) Atestado de antecedentes cíveis e criminais, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
m) Comprovante de residência;
n) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, aposentadoria, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo

Art.2 – A ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados e/ou mencionados no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e conseqüentemente, a desclassificação do candidato.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 16 de Setembro de 2026.

Décio Jardim
Prefeito Municipal

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
60º	247/2026	Katia Jonck dos Santos	10
61º	295/2026	Taís Tristão Camargo	10

MUNICÍPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**2.806.121,84**	**2.107.728,12**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	430.200,00	434.801,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	389.921,84	341.879,70
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	516.000,00	357.056,91
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.470.000,00	973.990,48
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**38.920.835,87**	**23.803.643,55**
2.1- Cota-Parte FPM	26.670.835,87	17.052.859,92
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.000.000,00	13.869.516,44
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.670.835,87	3.183.343,48
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	5.972.123,22
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	94.818,57
2.4- Cota-Parte ITR	1.200.000,00	62.389,23
2.5- Cota-Parte IPVA	900.000,00	621.452,61
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**41.726.957,71**	**25.911.371,67**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**R$ 7.250.000,00**	**R$ 4.124.060,01**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**3.181.739,43**	**2.353.782,90**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**5.017.877,42**	**3.173.468,26**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.814.655,02	3.146.544,51
6.1.1- Principal	4.800.000,00	3.131.236,85
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	14.655,02	15.307,66
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	103.222,40	3.222,40
6.2.1- Principal	103.222,40	3.222,40
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	100.000,00	23.701,35
6.4.1- Principal	100.000,00	23.701,35
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-2.450.000,00**	**-992.823,16**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,68**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,68
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**3.173.468,94**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**4.867.727,73**	**3.044.015,10**	**3.044.015,10**	**3.044.015,10**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.592.505,33	3.017.091,35	3.017.091,35	3.017.091,35	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.411.000,00	1.508.163,77	1.508.163,77	1.508.163,77	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.101.005,33	1.479.673,11	1.479.673,11	1.479.673,11	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	80.500,00	29.254,47	29.254,47	29.254,47	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	275.222,40	26.923,75	26.923,75	26.923,75	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	135.222,40	26.923,75	26.923,75	26.923,75	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**3.044.015,10**	**3.044.015,10**	**3.044.015,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.017.091,35	3.017.091,35	3.017.091,35	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.222,40	3.222,40	3.222,40	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	23.701,35	23.701,35	23.701,35	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.020.313,75	3.020.313,75	3.020.313,75	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.204.836,84	3.020.313,75	3.020.313,75	95,89
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	317.346,83	129.453,16	129.453,16	0,00	4,08

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	456.002,31	0,68	0,00	0,00	0,68	0,68
19.1- Total das Despesas custeadadsa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	440.530,24	0,68	0,00	0,00	0,68	0,68
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	15.472,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**5.327.923,38**	**3.222.951,05**	**3.222.951,05**	**3.154.192,89**	**0,00**
20.1- Educação Infantil	1.299.600,00	603.902,16	603.902,16	583.631,71	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.658.323,38	2.335.212,54	2.335.212,54	2.286.724,83	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	370.000,00	283.836,35	283.836,35	283.836,35	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**9.605.151,11**	**5.953.875,33**	**5.953.875,33**	**5.885.117,17**	**0,00**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.710.600,00	2.112.065,93	2.112.065,93	2.091.795,48	0,00
21.1.1- Creche	3.710.600,00	2.112.065,93	2.112.065,93	2.091.795,48	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.894.551,11	3.841.809,40	3.841.809,40	3.793.321,69	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.222.951,05
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.124.060,01
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,68
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**7.347.010,38**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.477.842,92	7.347.010,38	28,35

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**701.370,98**	**503.879,75**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**308.104,16**	**245.490,20**
31.1.1- Salário-Educação	308.104,16	245.490,20
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**134.313,45**	**115.792,35**
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**258.953,37**	**142.597,20**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**1.065.889,66**	**865.760,30**	**843.955,10**	**792.193,43**	**21.805,20**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00	126.907,50	126.907,50	114.481,87	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	715.889,66	555.573,36	533.768,16	494.432,12	21.805,20
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	300.000,00	183.279,44	183.279,44	183.279,44	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**11.261.540,77**	**7.599.842,24**	**7.578.037,04**	**7.457.517,21**	**21.805,20**
33.1- Despesas Correntes	**11.213.312,04**	**7.597.592,24**	**7.575.787,04**	**7.455.267,21**	**21.805,20**
33.1.1- Pessoal Ativo	8.155.034,93	5.250.175,40	5.250.175,40	5.250.175,40	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	810.000,00	467.115,79	467.115,79	467.115,79	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.248.277,11	1.880.301,05	1.858.495,85	1.737.976,02	21.805,20
33.2- Despesas de Capital	**48.228,73**	**2.250,00**	**2.250,00**	**2.250,00**	**0,00**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	48.228,73	2.250,00	2.250,00	2.250,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB (ah)	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	0,68	68.433,05
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	3.173.468,26	245.490,20
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	3.040.792,70	256.506,06
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	132.676,24	57.417,19
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	132.676,24	57.417,19

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 16/set/2026 as 12h e 37m.

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	49.902.950,51	80.675.535,54	8.458.567,95	37.525.598,10	94,00	43.149.937,44	8.696.810,88	36.793.753,52	93,89	43.881.782,02
LEGISLATIVA	2.176.276,62	2.176.276,62	255.683,49	1.017.459,32	2,55	1.158.817,30	255.683,49	1.017.459,32	2,60	1.158.817,30
Ação Legislativa	2.176.276,62	2.176.276,62	255.683,49	1.017.459,32	2,55	1.158.817,30	255.683,49	1.017.459,32	2,60	1.158.817,30
ESSENCIAL À JUSTIÇA	174.000,00	174.000,00	28.858,38	115.286,07	0,29	58.713,93	28.858,38	115.286,07	0,29	58.713,93
Defesa da Ordem Jurídica	174.000,00	174.000,00	28.858,38	115.286,07	0,29	58.713,93	28.858,38	115.286,07	0,29	58.713,93
ADMINISTRAÇÃO	4.443.063,96	7.408.393,56	660.315,23	4.979.656,61	12,47	2.428.736,95	666.549,32	4.977.634,52	12,70	2.430.759,04
Administração Geral	4.020.063,96	6.995.393,56	597.496,07	4.734.028,70	11,86	2.261.364,86	603.730,16	4.732.006,61	12,07	2.263.386,95
Administração Financeira	423.000,00	413.000,00	62.819,16	245.627,91	0,62	167.372,09	62.819,16	245.627,91	0,63	167.372,09
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.062.672,29	3.370.319,03	774.627,63	2.232.545,56	5,59	1.137.773,47	598.412,55	2.056.330,48	5,25	1.313.988,55
Administração Geral	1.086.068,41	1.047.244,72	182.603,05	667.794,14	1,67	379.450,58	182.603,05	667.794,14	1,70	379.450,58
Assistência à Pessoa Idosa	55.655,02	198.865,76	113.502,30	148.430,23	0,37	50.435,53	113.502,30	148.430,23	0,38	50.435,53
Assistência à Pessoa com Deficiência	9.111,15	131.065,92	120.000,00	123.793,66	0,31	7.272,26	120.000,00	123.793,66	0,32	7.272,26
Assistência à Criança a ao Adolescente	147.255,50	1.224.787,89	256.809,08	917.441,23	2,30	307.346,66	80.594,00	741.226,15	1,89	483.561,74
Assistência Comunitária	150.000,00	120.000,00	19.635,53	57.511,30	0,14	62.488,70	19.635,53	57.511,30	0,15	62.488,70
Serviços Socioassistenciais	614.582,21	648.354,74	82.077,67	317.575,00	0,80	330.779,74	82.077,67	317.575,00	0,81	330.779,74
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.820.000,00	7.820.000,00	968.897,26	3.834.596,60	9,61	3.985.403,40	968.897,26	3.834.596,60	9,78	3.985.403,40
Previdência do Regime Estatutário	7.820.000,00	7.820.000,00	968.897,26	3.834.596,60	9,61	3.985.403,40	968.897,26	3.834.596,60	9,78	3.985.403,40
SAÚDE	13.915.866,58	16.710.745,33	2.123.712,77	8.665.925,33	21,71	8.044.820,00	2.035.783,00	8.553.916,04	21,83	8.156.829,29
Atenção Básica	10.595.866,58	12.796.640,70	1.404.897,69	5.754.232,26	14,41	7.042.408,44	1.309.594,92	5.642.222,97	14,40	7.154.417,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.115.000,00	3.600.772,26	712.880,68	2.808.608,75	7,04	792.163,51	712.880,68	2.808.608,75	7,17	792.163,51
Suporte Profilático e Terapêutico	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Vigilância Sanitária	85.000,00	193.332,37	5.934,40	98.204,42	0,25	95.127,95	13.307,40	98.204,42	0,25	95.127,95
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	0,00	4.879,90	0,01	45.120,10	0,00	4.879,90	0,01	45.120,10
EDUCAÇÃO	9.288.748,30	9.972.368,88	1.612.982,71	6.587.106,63	16,50	3.385.262,25	1.658.477,51	6.565.301,43	16,75	3.407.067,45
Ensino Fundamental	5.117.748,30	5.753.768,88	946.440,50	4.087.195,44	10,24	1.666.573,44	991.935,30	4.065.390,24	10,37	1.688.378,64
Ensino Superior	300.000,00	300.000,00	52.401,44	183.279,44	0,46	116.720,56	52.401,44	183.279,44	0,47	116.720,56
Educação Infantil	3.291.000,00	3.338.600,00	527.841,91	2.007.356,74	5,03	1.331.243,26	527.841,91	2.007.356,74	5,12	1.331.243,26
Educação de Jovens e Adultos	70.000,00	70.000,00	5.202,76	25.438,66	0,06	44.561,34	5.202,76	25.438,66	0,06	44.561,34
Educação Especial	510.000,00	510.000,00	81.096,10	283.836,35	0,71	226.163,65	81.096,10	283.836,35	0,72	226.163,65
CULTURA	245.000,00	584.006,49	66.251,79	314.519,74	0,79	269.486,75	209.093,39	314.519,74	0,80	269.486,75
Difusão Cultural	245.000,00	584.006,49	66.251,79	314.519,74	0,79	269.486,75	209.093,39	314.519,74	0,80	269.486,75
URBANISMO	3.466.476,80	25.303.656,58	636.660,02	5.607.218,71	14,05	19.696.437,87	1.169.577,01	5.477.805,91	13,98	19.825.850,67
Infra-Estrutura Urbana	614.499,05	22.143.468,79	289.672,05	3.529.285,64	8,84	18.614.183,15	572.589,04	3.399.872,84	8,68	18.743.595,95
Serviços Urbanos	2.851.977,75	3.160.187,79	346.987,97	2.077.933,07	5,21	1.082.254,72	596.987,97	2.077.933,07	5,30	1.082.254,72
AGRICULTURA	931.000,00	818.418,69	115.087,95	472.386,16	1,18	346.032,53	116.251,95	472.386,16	1,21	346.032,53
Extensão Rural	438.000,00	433.000,00	63.574,45	298.637,93	0,75	134.362,07	63.574,45	298.637,93	0,76	134.362,07
Promoção da Produção Agropecuária	493.000,00	385.418,69	51.513,50	173.748,23	0,44	211.670,46	52.677,50	173.748,23	0,44	211.670,46
INDÚSTRIA	180.000,00	424.101,08	5.500,00	5.500,00	0,01	418.601,08	5.500,00	5.500,00	0,01	418.601,08
Promoção Industrial	180.000,00	424.101,08	5.500,00	5.500,00	0,01	418.601,08	5.500,00	5.500,00	0,01	418.601,08
COMÉRCIO E SERVIÇOS	117.000,00	140.000,00	27.811,74	94.476,76	0,24	45.523,24	27.811,74	94.476,76	0,24	45.523,24
Promoção Comercial	117.000,00	140.000,00	27.811,74	94.476,76	0,24	45.523,24	27.811,74	94.476,76	0,24	45.523,24
TRANSPORTE	1.752.005,96	1.644.005,96	266.324,94	910.550,32	2,28	733.455,64	266.324,94	910.550,32	2,32	733.455,64
Transporte Rodoviário	1.752.005,96	1.644.005,96	266.324,94	910.550,32	2,28	733.455,64	266.324,94	910.550,32	2,32	733.455,64
DESPORTO E LAZER	470.000,00	1.526.213,32	464.015,08	888.286,89	2,23	637.926,43	237.751,38	597.906,77	1,53	928.306,55
Desporto Comunitário	470.000,00	1.526.213,32	464.015,08	888.286,89	2,23	637.926,43	237.751,38	597.906,77	1,53	928.306,55
ENCARGOS ESPECIAIS	2.360.840,00	2.358.030,00	451.838,96	1.800.083,40	4,51	557.946,60	451.838,96	1.800.083,40	4,59	557.946,60
Serviço da Dívida Interna	1.752.840,00	1.750.030,00	353.579,05	1.388.666,12	3,48	361.363,88	353.579,05	1.388.666,12	3,54	361.363,88
Outros Encargos Especiais	608.000,00	608.000,00	98.259,91	411.417,28	1,03	196.582,72	98.259,91	411.417,28	1,05	196.582,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
Reserva de Contingência geral	500.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	4.797.049,49	4.342.171,89	547.983,11	2.394.847,39	6,00	1.947.324,50	547.983,11	2.394.847,39	6,11	1.947.324,50
LEGISLATIVA	100.000,00	100.000,00	6.952,81	26.399,28	0,07	73.600,72	6.952,81	26.399,28	0,07	73.600,72
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	6.952,81	26.399,28	0,07	73.600,72	6.952,81	26.399,28	0,07	73.600,72
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Defesa da Ordem Jurídica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ADMINISTRAÇÃO	156.000,00	156.000,00	16.195,88	65.834,67	0,16	90.165,33	16.195,88	65.834,67	0,17	90.165,33
Administração Geral	108.000,00	108.000,00	12.257,70	50.434,53	0,13	57.565,47	12.257,70	50.434,53	0,13	57.565,47
Administração Financeira	48.000,00	48.000,00	3.938,18	15.400,14	0,04	32.599,86	3.938,18	15.400,14	0,04	32.599,86
ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.000,00	65.000,00	9.571,24	36.395,51	0,09	28.604,49	9.571,24	36.395,51	0,09	28.604,49
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	3.166,14	13.151,66	0,03	11.848,34	3.166,14	13.151,66	0,03	11.848,34
Serviços Socioassistenciais	40.000,00	40.000,00	6.405,10	23.243,85	0,06	16.756,15	6.405,10	23.243,85	0,06	16.756,15
SAÚDE	460.000,00	400.000,00	64.170,96	247.303,21	0,62	152.696,79	64.170,96	247.303,21	0,63	152.696,79
Atenção Básica	400.000,00	400.000,00	64.170,96	247.303,21	0,62	152.696,79	64.170,96	247.303,21	0,63	152.696,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.286.049,49	1.289.171,89	135.222,26	562.979,20	1,41	726.192,69	135.222,26	562.979,20	1,44	726.192,69
Ensino Fundamental	861.549,49	856.671,89	82.914,66	327.546,70	0,82	529.125,19	82.914,66	327.546,70	0,84	529.125,19
Educação Infantil	414.000,00	422.000,00	51.527,18	231.616,69	0,58	190.383,31	51.527,18	231.616,69	0,59	190.383,31
Educação de Jovens e Adultos	10.500,00	10.500,00	780,42	3.815,81	0,01	6.684,19	780,42	3.815,81	0,01	6.684,19
CULTURA	1.000,00	3.000,00	689,06	2.603,72	0,01	396,28	689,06	2.603,72	0,01	396,28
Difusão Cultural	1.000,00	3.000,00	689,06	2.603,72	0,01	396,28	689,06	2.603,72	0,01	396,28
URBANISMO	129.000,00	129.000,00	19.533,27	78.204,56	0,20	50.795,44	19.533,27	78.204,56	0,20	50.795,44
Infra-Estrutura Urbana	12.000,00	12.000,00	1.589,52	6.486,20	0,02	5.513,80	1.589,52	6.486,20	0,02	5.513,80
Serviços Urbanos	117.000,00	117.000,00	17.943,75	71.718,36	0,18	45.281,64	17.943,75	71.718,36	0,18	45.281,64
AGRICULTURA	25.000,00	25.000,00	3.709,12	14.351,17	0,04	10.648,83	3.709,12	14.351,17	0,04	10.648,83
Extensão Rural	24.000,00	24.000,00	3.709,12	14.351,17	0,04	9.648,83	3.709,12	14.351,17	0,04	9.648,83
Promoção da Produção Agropecuária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
TRANSPORTE	66.000,00	66.000,00	10.742,27	43.155,85	0,11	22.844,15	10.742,27	43.155,85	0,11	22.844,15
Transporte Rodoviário	66.000,00	66.000,00	10.742,27	43.155,85	0,11	22.844,15	10.742,27	43.155,85	0,11	22.844,15
DESPORTO E LAZER	7.000,00	12.000,00	1.286,24	5.176,00	0,01	6.824,00	1.286,24	5.176,00	0,01	6.824,00
Desporto Comunitário	7.000,00	12.000,00	1.286,24	5.176,00	0,01	6.824,00	1.286,24	5.176,00	0,01	6.824,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.500.000,00	2.095.000,00	279.910,00	1.312.444,22	3,29	782.555,78	279.910,00	1.312.444,22	3,35	782.555,78
Serviço da Dívida Interna	2.500.000,00	2.095.000,00	279.910,00	1.312.444,22	3,29	782.555,78	279.910,00	1.312.444,22	3,35	782.555,78
TOTAL	**54.700.000,00**	**85.017.707,43**	**9.006.551,06**	**39.920.445,49**	**100,00**	**45.097.261,94**	**9.244.793,99**	**39.188.600,91**	**100,00**	**45.829.106,52**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 16/set/2026 as 12h e 33m.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 24/2026

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O 1º SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ (Art. 50, § 1º, II do RI), ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor junto à Secretaria desta Câmara Municipal em 14 de setembro de 2026, solicitando sua exoneração do cargo que ocupa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **ALISSON RIBEIRO XAVIER,** matrícula nº 736/1, do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026, data do protocolo do requerimento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2026.

Mauro Cesar Ferreira
1º Secretário

Adriano Cardozo da Silva
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 148/2026

Homologo o julgamento proferido pelo agente de contratação sobre a Concorrência Eletrônica **nº 07/2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de contratação e equipe de apoio, conforme "Ata de Adjudicação", no Processo de **Concorrência Eletrônica nº 07/2026** - PMX, manifestando a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma do Ginásio Municipal de Esportes Gildeto Meira dos Santos, compreendendo os serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, a favor da seguinte empresa:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
CONSTRUTORA CAPITAL JP LTDA	30.768.256/0001-04	R$ 94.173,59 (noventa e quatro mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos.)
TOTAL GERAL		**R$ 94.173,59 (noventa e quatro mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos.)**

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 16 de setembro de 2026.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

MUNICÍPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.766.200,00	2.806.121,84	2.107.728,12	75,11
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	430.200,00	430.200,00	434.801,03	101,07
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	350.000,00	389.921,84	341.879,70	87,68
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	516.000,00	516.000,00	357.056,91	69,20
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.470.000,00	1.470.000,00	973.990,48	66,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	36.250.000,00	36.250.000,00	20.620.300,07	56,88
Cota-Parte FPM	24.000.000,00	24.000.000,00	13.869.516,44	57,79
Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	62.389,23	5,20
Cota-Parte IPVA	900.000,00	900.000,00	621.452,61	69,05
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	5.972.123,22	59,72
Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	94.818,57	63,21
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**39.016.200,00**	**39.056.121,84**	**22.728.028,19**	**58,19**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.760.000,01	7.760.000,01	4.253.159,51	54,81	4.248.475,22	54,75	4.177.424,01	53,83
Despesas Correntes	7.665.000,01	7.665.000,01	4.253.159,51	55,49	4.248.475,22	55,43	4.177.424,01	54,50
Despesas de Capital	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.465.000,00	2.765.000,00	2.461.889,75	89,04	2.461.889,75	89,04	2.461.889,75	89,04
Despesas Correntes	2.465.000,00	2.765.000,00	2.461.889,75	89,04	2.461.889,75	89,04	2.461.889,75	89,04
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.240.000,01**	**10.540.000,01**	**6.715.049,26**	**63,71**	**6.710.364,97**	**63,67**	**6.639.313,76**	**62,99**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	6.715.049,26	6.710.364,97	6.639.313,76
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.715.049,26**	**6.710.364,97**	**6.639.313,76**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	3.409.204,23		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)¹	3.305.845,03	3.301.160,74	3.230.109,53
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**29,55**	**29,52**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	3.409.204,23	6.715.049,26	3.305.845,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.845,03
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.785,12	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.541,26	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.109.000,00	5.362.033,00	2.786.709,44	51,97
Proveniente da União	3.609.000,00	4.763.314,00	2.380.520,43	49,98
Proveniente dos Estados	500.000,00	598.719,00	406.189,01	67,84
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	60.857,29	61.135,99	114.694,25	187,61
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.169.857,29**	**5.423.168,99**	**2.901.403,69**	**53,50**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.235.866,57	5.436.640,69	1.744.503,15	32,09	1.637.178,15	30,11	1.606.891,98	29,56
Despesas Correntes	3.225.229,05	4.807.093,73	1.560.553,15	32,46	1.560.553,15	32,46	1.543.922,98	32,12
Despesas de Capital	10.637,52	629.546,96	183.950,00	29,22	76.625,00	12,17	62.969,00	10,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	710.000,00	835.772,26	346.719,00	41,48	346.719,00	41,48	346.719,00	41,48
Despesas Correntes	700.000,00	825.772,26	346.719,00	41,99	346.719,00	41,99	346.719,00	41,99
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	70.000,00	178.332,37	98.204,42	55,07	98.204,42	55,07	98.204,42	55,07
Despesas Correntes	70.000,00	178.332,37	98.204,42	55,07	98.204,42	55,07	98.204,42	55,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	50.000,00	50.000,00	3.929,90	7,86	3.929,90	7,86	3.929,90	7,86
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	3.929,90	7,86	3.929,90	7,86	3.929,90	7,86
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.135.866,57**	**6.570.745,32**	**2.193.356,47**	**33,38**	**2.086.031,47**	**31,75**	**2.055.745,30**	**31,29**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.995.866,58	13.196.640,70	5.997.662,66	45,45	5.885.653,37	44,60	5.784.315,99	43,83
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.175.000,00	3.600.772,26	2.808.608,75	78,00	2.808.608,75	78,00	2.808.608,75	78,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	85.000,00	193.332,37	98.204,42	50,80	98.204,42	50,80	98.204,42	50,80
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	50.000,00	50.000,00	3.929,90	7,86	3.929,90	7,86	3.929,90	7,86
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**14.375.866,58**	**17.110.745,33**	**8.908.405,73**	**52,06**	**8.796.396,44**	**51,41**	**8.695.059,06**	**50,82**

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 16/set/2026 as 12h e 41m.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JANEIRO A AGOSTO/2.026

PROJETOS / ATIVIDADES - EXCLUSIVOS	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente	**129.368,30**	**568.713,25**	**351.518,24**	**351.518,24**	**328.648,24**
6003 - Manutenção das Atividades do Departamento da Criança e Adolescente	110.500,00	550.084,95	351.518,24	351.518,24	328.648,24
6004 - Manutenção da Instancia de Controle - CMDCA	15.278,34	15.278,34	0,00	0,00	0,00
6008 - Deliberação 047-2022 - Primeira Infancia	3.589,96	3.349,96	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**129.368,30**	**568.713,25**	**351.518,24**	**351.518,24**	**328.648,24**

PROJETOS / ATIVIDADES - NÃO EXCLUSIVOS	Orçamento Inicial	Orçamento Inicial Destinado	Orçamento Atualizado	Orçamento Atualizado Destinado	Valor Empenhado	Valor Empenhado Destinado	Valor Liquidado	Valor Liquidado Destinado	Valor Pago	Valor Pago Destinado
FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescen	**17.887,20**	**0,00**	**656.074,64**	**0,00**	**565.922,99**	**0,00**	**389.707,91**	**0,00**	**389.707,91**	**0,00**
1005 - Incentivo a Construção de Creches - Resolução SEDEF/PR n.º 212-2024	17.887,20	0,00	656.074,64	0,00	565.922,99	0,00	389.707,91	0,00	389.707,91	0,00
Total	**17.887,20**	**0,00**	**656.074,64**	**0,00**	**565.922,99**	**0,00**	**389.707,91**	**0,00**	**389.707,91**	**0,00**
TOTAL GERAL DOS RECUSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**147.255,50**	**129.368,30**	**1.224.787,89**	**568.713,25**	**917.441,23**	**351.518,24**	**741.226,15**	**351.518,24**	**718.356,15**	**328.648,24**

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito